CÂMARA MUNICIPAL

29. ABR 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ATA Nº 9

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2021

———Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, por videoconferência, o Exmº. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: Senhores(as): Drª. Luís Filipe Castro de Araújo, Drª. Maria Aurora Moura Veiga, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Drª. Sandra Janice Ramos de Almeida, Drª. Cláudia Manuela Ramos Veiga, Tiago Valentim dos Santos de Loureiro, Engº. Manuel Moreira Neves Viana, Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira, Drª. José António da Silva Pinto e Dr. Nelson Jorge Sousa Neves.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10 horas.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

——— - Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira - Questionou sobre o motivo de os pavilhões desportivos estarem a funcionar mas apenas para os desportos de competição, se corresponde à verdade e porque razão. Solicitou esclarecimentos sobre informação que recebeu sobre Canil Municipal, que continuará sem veterinária municipal, se é verdade ou não e que medidas a Câmara está a tomar para ultrapassar esta situação, assim como relativamente à falta de divulgação de informação sobre a adoção de animais. Referiu o hotel que está a ser construído em Valbom, dizendo que sairam várias notícias sobre este assunto e que o Jornal de Notícias dá conta de uma posição do IGAMAOT. Perguntou se a Câmara Municipal foi notificada formalmente pelo IGAMAOT e se foi, qual o seu posicionamento relativamente a esta situação.

——— - Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa – Questionou sobre as práticas desportivas em pavilhão, dizendo que tem tido nota de algumas pessoas que não tem tido acesso aos pavilhões e que quem está em competição pode usufruir e quem não está terá algumas limitações e o que está a ser feito sobre esta situação. Afirmou ter recebido algumas questões sobre os carregamentos com o novo cartão escolar e disse já ter recebido algumas informações por parte da Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira sobre o assunto mas que irá continuar a insistir. Expôs uma questão sobre o hotel que está a ser construído em Valbom, referindo que a IGAMAOT vem agora dizer que há responsabilidades e que há participação para o Ministério Público e perguntou quais os preparativos que a Câmara está ou não a fazer, uma vez que há entidades que ponderam acionar a responsabilidade da parte da autarquia. Perguntou, relativamente às banjas, se já foi realizada por parte da autarquia a reunião prevista e qual tem sido a postura da Autarquia contra aquilo que querem fazer no Alto do Concelho.———

——— - Vereador Senhor Major Valentim Loureiro – Disse que mantém a sua ideia de que Gondomar precisa de hotéis. Quanto às situações expostas, disse que também leu nos jornais, diz não estar preocupado. O problema é da CCDR-N, a Câmara tem que ver o que se passa, mas

CÂMARA MUNICIPAL

29 ABR 2021

GONDOMAR

a CCDR-N é que tem de resolver o problema porque foi com base nas informações dadas que a Câmara Municipal atuou. Do seu ponto de vista a Câmara deve atuar de forma a que o hotel possa ser construído.

——— - Senhor Presidente da Câmara - Respondeu às questões colocadas sobre o hotel, dando nota da posição da Câmara sobre o assunto.

——— - Senhor Vice-Presidente da Câmara - Complementou a resposta dada pelo Senhor Presidente da Câmara, informando sobre o ponto de situação do processo.

——— - Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira - Questionou sobre a veracidade do que vem na comunicação social sobre a posição do IGAMAOT, o qual considera que as decisões, quer da CCDR-N, quer da Câmara devem ser consideradas nulas.

——— - Vereador Senhor Eng.º Leonel Viana - Questionou se o ato da Câmara pode vir a ser considerado nulo em função do erro cometido pela CCDR-N.

——— - Senhor Vice-Presidente da Câmara - Respondeu às questões colocadas.

——— - Vereador Senhor Dr. José Fernando - Respondeu às questões colocadas pelo Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira, relativamente ao Canil Municipal.

——— - Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira - Complementou a resposta dada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando, sobre o recrutamento de médico veterinário. Respondeu à questão colocada pelo Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa, relativamente ao novo cartão escolar.

——— - Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida - Respondeu às questões colocadas relativamente ao acesso à prática desportiva nos pavilhões.

——— - Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa - Perguntou se as Piscinas Municipais já se encontram em funcionamento.

——— - Senhor Presidente da Câmara - Respondeu explicando as razões do não funcionamento e a forma como será retomada a atividade nas mesmas.

4

GONDOMAR
Porta do Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

29. ABR 2021

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 29 DE ABRIL 2021 , PELAS 10 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA

1. Resumo diário da tesouraria

2. Contrato de Concessão de Serviço Público de Transportes Rodoviários de Passageiros explorado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto (STCP) – Revisão dos Estatutos e designação do Fiscal Único efetivo e Revisor Ofical de Contas efetivo e do Fiscal Único suplente – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

3. "Conjunto Habitacional de Castro II – Baguim do Monte – Reabilitação da Cobertura e envolvente exterior vertical e melhoria da eficiência energética" – Prorrogação do prazo – Proposta

4. Projeto de alteração ao Regulamento de Trânsito, Sinalização e Estacionamento em vigor no Município de Gondomar – Proposta

5. Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no Município de Gondomar – Consulta pública – Proposta

6. "25 de Abril de 1974" – Realização do concurso "Valores de Abril, Valores da Europa e da Cidadania Europeia" em parceria com o Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar – Alteração deliberação de Câmara de 12 de novembro de 2020 - Proposta

7. Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar – Proposta

8. Terrenos - "Construção do Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Aquisição de parcela de terreno, sita na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova, propriedade de Manuel António Moura Gonçalves de Sousa – Proposta

9. Terrenos – Doação de parcela de terreno, sita em Melres, na Freguesia de Melres e Medas, à Associação Branzelo Ativo (ABA) – Proposta

5

29. ABR 2021

10. Terrenos – Aquisição de parcela de terreno, sita em Melres, na Freguesia de Melres e Medas, propriedade de Maria Carolina de Sousa Cruz, para criação de uma zona de lazer, no Lugar de Branzelo – Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

29. ABR 2021

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

6

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 23 de Abril de 2021, cujo saldo das operações orçamentais é de 13 596 109,77€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 18 517 273,55€.....

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
23/04/2021	1

Número	Ano
77	2021

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	12.835,98	240.495,45	253.331,43	240.373,08	**12.958,35**
FUNDOS FIXOS	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	**2.950,00**
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
À ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	386.375,47	0,00	386.375,47	0,00	**386.375,47**
Conta : PT500010000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	128.127,99	1.052,98	129.180,97	0,00	**129.180,97**
Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	4.248.829,08	4.365,39	4.253.194,47	0,00	**4.253.194,47**
Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.121.499,94	43.370,59	1.164.870,53	0,00	**1.164.870,53**
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	188.434,24	0,00	188.434,24	0,00	**188.434,24**
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.128.194,00	0,00	1.128.194,00	0,00	**1.128.194,00**
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	8.046,65	0,00	8.046,65	0,00	**8.046,65**
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.378.027,80	187.125,67	1.565.153,47	0,00	**1.565.153,47**
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	954.343,77	3.004,64	957.348,41	0,00	**957.348,41**
Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco Bic Português S.A.	520.410,63	0,00	520.410,63	0,00	**520.410,63**
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco Bic Português S.A.	1.851.760,04	0,00	1.851.760,04	0,00	**1.851.760,04**
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	1.018.404,97	1.030,00	1.019.434,97	0,00	**1.019.434,97**
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	2.556.286,46	0,00	2.556.286,46	0,00	**2.556.286,46**
Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					

23 ABR 2021

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
23/04/2021	2

Número	Ano
77	2021

Município de Gondomar

	Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
	Banco : Millennium bcp	503.228,84	1,72	503.230,56	0,00	**503.230,56**
	Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
A PRAZO	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.269.444,33	0,00	2.269.444,33	0,00	**2.269.444,33**
	Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :		**18.261.414,21**	**239.950,99**	**18.501.365,20**	**0,00**	**18.501.365,20**
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :		**18.277.200,19**	**480.446,44**	**18.757.646,63**	**240.373,08**	**18.517.273,55**
DOCUMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total de Movimentos de Tesouraria :		**18.277.200,19**	**480.446,44**	**18.757.646,63**	**240.373,08**	**18.517.273,55**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		13.357.019,61	239.512,25	13.596.531,86	422,09	**13.596.109,77**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		4.920.180,58	983,20	4.921.163,78	0,00	**4.921.163,78**

29 ABR 2021

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	**12.313,92**
Em Cheques e Vales Postais	**644,43**

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

29. ABR 2021

9

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS EXPLORADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO (STCP) – REVISÃO DOS ESTATUTOS E DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO EFETIVO E REVISOR OFICIAL DE CONTAS EFETIVO E DO FISCAL ÚNICO SUPLENTE – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga, Dr. José António Pinto e Dr. Nelson Sousa.

29. ABR 2021

GONDOMAR
do Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Considerando que:

1. A Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. («STCP») assegura historicamente a exploração do serviço público de transporte de passageiros por autocarro na cidade do Porto, em regime de exclusivo, e parte do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros no território dos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia, em ambos os casos por autocarro, sendo que o fez a partir de 8 de agosto de 2014 ao abrigo de Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado entre o Estado e a STCP, conforme o Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, e o Decreto-Lei n.º 379/98, de 27 de novembro.

2. O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP»), decorrente da aplicação do regime do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, postulou a descentralização da exploração deste serviço público, que no caso da STCP levou à aprovação do Decreto-Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro. Em cumprimento desses diplomas legais, foi celebrado o Segundo Aditamento de 2017 ao Contrato de Serviço Público de 2014, que determinou que o Estado iniciasse o processo de transferência das suas competências de autoridade de transportes respeitantes à STCP para os municípios por ela servidos, no caso através da AMP, o qual deveria ser concluído num horizonte máximo de sete anos.

3. O termo do processo de municipalização foi antecipado pelo Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, que veio adotar um novo modelo de municipalização definitiva da exploração, pela STCP, do serviço público de transporte de passageiros na área metropolitana do Porto.

4. Entre outras medidas, o Decreto-Lei n.º 151/2019 determinou a transmissão integral do capital social da STCP do Estado para os municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia (cfr. artigo 4.º).

5. Por efeito da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, os municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia assumiram na sua plenitude as atribuições e competências de autoridade de transportes relativamente ao serviço explorado pela STCP,

tendo-lhes sido transmitidas a posição contratual detida pelo Estado no contrato de concessão de serviço público, assim como a totalidade das ações representativas do capital social, substituindo-se os municípios ao Estado na posição de acionistas da empresa;

6. Nos termos do referido diploma, a STCP deixou de ser uma empresa integrante do setor empresarial do Estado e passou a ser uma empresa local, conforme previsto no artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto («RJAEL»), pelo que a partir desse momento passou a reger-se pelo disposto nesse regime jurídico e nas regras especiais constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151/2019;

7. Por força do artigo 21.º do RJAEL, os estatutos das empresas locais devem conformar-se com as normas imperativas do regime jurídico aplicável às empresas locais, pelo que deve obrigatoriamente proceder-se à revisão dos estatutos em vigor da STCP, S.A., de preferência no prazo de 6 meses a contar da data de início dessa aplicabilidade, aplicando-se analogicamente o disposto no artigo 70.º do RJAEL;

8. Analisados os atuais estatutos da STCP, foram identificadas as disposições que necessitam de ser alteradas para os estatutos se adequarem ao RJAEL, bem como as novas disposições que neles será necessário introduzir, conforme indicado no documento em anexo e que aqui se dá por reproduzido;

9. A alteração dos estatutos da STCP é da competência da Assembleia Geral da STCP, devendo o respetivo projeto ser previamente aprovado pelo órgão deliberativo da entidade participante na capital social, sob proposta devidamente fundamentada do órgão executivo, conforme dispõe o artigo 22º-A do RJAEL;

Considerando, ainda, que:

10. Nos termos do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as empresas municipais dispõem de um fiscal único, tendo-se procedido à adaptação dos estatutos da STCP em conformidade, substituindo-se o conselho fiscal pelo fiscal único, conforme consta das alíneas 1 e 2 do artigo 14º dos estatutos da STCP;

11. Nos termos do artigo 25º e do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 413º do Código das Sociedades Comerciais, compete à Assembleia Municipal designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.

Propõe-se:

Que, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 21.º, 22.º-A, 26.º e 70.º do RJAEL e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *n)*, e 33.º, n.º 1, alínea *ccc)*, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Gondomar, delibere:

1. Submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, em caso de concordância, aprove a revisão dos estatutos da STCP, nos termos constantes do Anexo à presente proposta;

2. Submeter à Assembleia Municipal, para que esta, em caso de concordância, aprove a designação, com efeitos à data de aprovação da alteração dos estatutos pela Assembleia Geral, como:

   a) Fiscal Único efetivo e Revisor Oficial de Contas efetivo da STCP: Mazars & Associados, SROC, SA, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 51 e na CMVM com o número 20161394, NIPC 502107251, representada pelo Dr. José Fernando Abreu Rebouta, ROC nº 1023, NIF 200726978, CC nº 09615046 7ZZ1 com validade até 18/06/2022, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 830, 3º Sala 14, Porto;

   b) Fiscal Único suplente da STCP: Dra. Patrícia Alexandra Faria Cardoso, ROC n.º 1483, NIF 214 123 758, portadora do cartão do cidadão n.º 10614425, válido até 10/08/2022, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 830, 3º Sala 14, 4150-171 Porto.

3. Mandatar ----------, representante do Município de Gondomar à Assembleia Geral da STCP, para votar, em consonância com as deliberações dos órgãos municipais, a alteração dos Estatutos e a designação do Fiscal Único e do Fiscal Único suplente da STCP.

Município de Gondomar, de abril de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Dr. Marco Martins)

INFORMAÇÃO DIVERSA Nº 23/2021

E-MAIL – 21.04.2021

ASSUNTO: Aprovação de Fiscal Único e Estatutos da STCP, EIM, SA – proposta para reunião da CM

1. A Exmª Chefe de Gabinete, em e-mail de 21 de abril de 2021, solicita a este departamento que se avalie a minuta de proposta a submeter a reunião do executivo para propor à Assembleia Municipal de Gondomar que aprove a designação dos Fiscal Único efetivo e Fiscal Único suplente para a empresa STCP, EIM, SA., por um lado e, por outro lado, que mandate o representante do município à Assembleia Geral da empresa para votar a referida designação.

2. A indicação dos diplomas e normativos legais constantes da proposta não nos oferecem reparos.

3. Não existindo deliberações dos órgãos municipais sobre a aprovação dos Estatutos da STCP, EIM, SA, importa submeter à aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do órgão executivo, a referida revisão estatutária [cfr. artigo 22º-A do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditando-se esta temática deliberativa à proposta em análise, conjugando-se os dois temas, umbilicalmente associados à municipalização da STCP, numa única proposta.

4. Importa, também, para tanto, preencher o nome [e o cargo] do representante da autarquia à Assembleia Geral da empresa para votar, em cumprimento das deliberações dos órgãos municipais, a aprovação dos estatutos e a designação do Fiscal Único efetivo e do Fiscal Único suplente.

5. No demais, nenhuma outra ressalva temos a efetuar.

Junta-se: Minuta de proposta à reunião da CM.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

À Consideração Superior.

DJ 23/04/2021

O Técnico Superior,

MANUEL ANTONIO DOS SANTOS PACHECO

Assinado de forma digital por MANUEL ANTONIO DOS SANTOS PACHECO
Dados: 2021.04.23 12:18:30 +01'00'

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DJ/manuel.pachecoo

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA STCP

—

MINUTA

Artigo 1.º

Alterações aos Estatutos da STCP

São alterados os artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, 13º e 14º dos Estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A., os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1º

Denominação, natureza, regime jurídico e duração

1 – A sociedade tem a denominação de «Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.», e, abreviadamente, «STCP, E.I.M., S.A.».

2 – A Sociedade é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima, de capitais exclusivamente públicos e com natureza intermunicipal, nos termos do artigo 19.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto («RJAEL»).

3 – A Sociedade rege-se pelo RJAEL, pelo Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 175/2019, de 27 de dezembro, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas, e pelo Código das Sociedades Comerciais, na parte aplicável às sociedades comerciais anónimas.

4 – [anterior n.º 2].

Artigo 3º

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

[...]

1 – A Sociedade tem por objeto social a prestação dos serviços de interesse geral de exploração do serviço público de transporte de passageiros na área urbana do Grande Porto, nos termos do artigo 45.º, alínea *f)*, do RJAEL.

Artigo 4º

[...]

1 – O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de [*inserir*] Euros.

2 – O capital social é representado por [*inserir*] ações, em forma meramente escritural, com o valor nominal de 5,00 Euros cada uma.

3 – [...]

Artigo 5º

[...]

1 – São órgãos sociais da Sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Fiscal Único.

2 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos dos municípios participantes no capital social da sociedade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 – Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido designados ou eleitos e mantêm-se em funções até à posse dos respetivos sucessores; os membros dos órgãos sociais que cessem funções antes de terminado o período do respetivo mandato, em virtude de renúncia, demissão, destituição, morte ou qualquer outra causa que

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

impossibilite a continuação em funções são substituídos por membro suplente ou por membros nomeados em substituição, pelo período ainda não decorrido do mandato em curso.

Artigo 7º

[...]

1 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário ou ainda quando a sua convocação seja requerida ao presidente da respetiva mesa por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social e, ordinariamente, uma vez por ano.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

Artigo 8º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

Artigo 9º

[...]

1 – O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

2 – [anterior n.º 3]

Artigo 10º

[...]

1 – O Conselho de Administração deve fixar as datas ou periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores, ou do Fiscal Único.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

Artigo 13º

[...]

1 – [...]

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do Presidente;

b) [...]

c) [...]

2 – [...]

3 – [...]

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

Artigo 14º

Fiscal Único

1 – A fiscalização dos negócios e atos da Sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2 – O Fiscal Único terá sempre um suplente que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3 – O Fiscal Único e o seu suplente são designados pelas assembleias municipais dos municípios participantes no capital social da sociedade, sob proposta das respetivas câmaras municipais, que para tanto deverão consensualizar uma proposta única.

4 – Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei comercial, compete, em especial, ao Fiscal Único:

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Sociedade e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional dos mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados;

c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos programa, com os correspondentes subsídios à exploração;

d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;

g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

h) Remeter semestralmente aos municípios participantes informação sobre a situação económico-financeira da Sociedade;

i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Sociedade, a solicitação do Conselho de Administração;

j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;

k) Emitir a certificação legal das contas.

5 – Os pareceres previstos nas alíneas *a)* a *c)* do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias.»

Artigo 2.º

Aditamento aos Estatutos da STCP

1 – É aditado um n.º 3 ao artigo 2.º aos Estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A., com a seguinte redação:

«Artigo 2º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – A Sociedade tem um sítio na *Internet* no qual mantém atualizada a informação que é legalmente exigida.»

2 – São aditados os artigos 3º-A e 3º-B aos Estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A., com a seguinte redação:

«Artigo 3º-A

Delegação de competências

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 27.º do RJAEL, os municípios participantes no capital social podem delegar na Sociedade os seguintes poderes de autoridade necessários à prossecução do seu objeto social:

a) Utilizar as vias públicas municipais para o exercício das suas funções;

b) Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;

c) Preparação e condução dos processos administrativos e materiais tendentes à integração no seu ativo, sem contrapartida para os municípios, de infraestruturas, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;

d) Administrar os bens do domínio público ou privado dos municípios participantes que sejam afetos ao exercício da sua atividade;

e) Fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas legais, dos seus regulamentos e regulamentos municipais relativos ao seu objeto social, podendo, através de pessoal por si credenciado, levantar autos e participações a remeter aos municípios participantes;

f) Instrução dos processos de contraordenação por violação dos seus regulamentos ou dos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das atividades que constituem o seu objeto social;

g) Procedimento de cobrança de taxas, tarifas e preços, no âmbito da prossecução do seu objeto;

h) Preparar e apresentar candidaturas a financiamentos ou fundos nacionais e comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas, bem como celebrar contratos programa com outras entidades públicas;

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

i) Todos os demais poderes administrativos de autoridade pública previstos na Lei, cujo exercício não seja da competência exclusiva dos municípios participantes, necessários à prossecução do seu objeto social.

2 – O Conselho de Administração poderá designar pessoal da empresa para o exercício de funções de autoridade concedidas nos termos do número anterior, sendo-lhes aplicável o estatuto previsto no artigo seguinte.

3 – As obras e serviços promovidos pela empresa, executados com recurso a meios próprios ou por terceiros por si contratados, estão isentos de licenciamento municipal nos termos e condições previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 10 de dezembro, na sua atual redação («Regime Jurídico da Urbanização e Edificação»).

4 – A Sociedade tem o direito de utilizar o domínio público municipal dos municípios participantes para o cumprimento das suas obrigações, designadamente mediante afetação para efeito de implementação e exploração de infraestruturas relacionadas com o exercício da sua atividade, mediante prévia autorização concedida pelas assembleias municipais dos municípios participantes no capital social da sociedade.

Artigo 3º-B

Funções de autoridade

O pessoal da Sociedade a quem sejam atribuídas funções de autoridade, de acordo com o disposto no artigo anterior, é equiparado, no exercício das suas funções, aos trabalhadores da administração local, gozando das prerrogativas resultantes das normas legais aplicáveis.»

3 – É aditado um artigo 13º-A aos Estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A., com a seguinte redação:

«Artigo 13º-A

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

Contratos de Gestão

São celebrados com os membros do conselho de administração contratos de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, onde deverão ficar refletidas as orientações estratégicas definidas pelos municípios participantes no capital social da sociedade.»

4 – São aditados os artigos 14º-A a 14º-G aos Estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A., com a seguinte redação:

«Artigo 14º-A

Princípios de gestão

1 – A gestão da Sociedade realiza-se por forma a assegurar a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos presentes estatutos e pelas regras gerais e princípios da boa gestão, visando igualmente a satisfação das necessidades de interesse geral dos municípios participantes.

2 – Na gestão da Sociedade ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes princípios orientadores:

a) Satisfação do cliente municipal e dos utentes dos serviços prestados, assegurando elevados parâmetros de qualidade de gestão, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita ao resultado final;

b) Implementação de processos de controlo interno respeitantes à qualidade do serviço que presta aos municípios;

c) Celebração de contratos-programa com os municípios, concretizando nestes as determinações dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

d) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para a melhoria contínua da organização, através da fixação de objetivos para as diferentes estruturas da empresa e de objetivos individuais;

e) Racionalização dos custos e encargos com recursos humanos e materiais ao serviço das suas funções, incentivando a especialização organizacional da empresa e dos seus recursos humanos;

f) Comprometimento de toda organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético, envolvendo os colaboradores e os fornecedores na concretização dos objetivos da empresa e dos municípios.

Artigo 14º-B

Instrumentos de gestão

1 – A gestão da Sociedade é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

a) Planos de atividade anuais e plurianuais;

b) Planos de investimento anuais e plurianuais;

c) Orçamento anual;

d) Balanço previsional.

2 – A gestão da Sociedade é avaliada pelos seguintes instrumentos de prestação de contas:

a) Balanço;

b) Demonstração de resultados;

c) Anexo ao balanço e demonstração de resultados;

d) Demonstração dos fluxos de caixa;

e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;

g) Parecer do Fiscal Único.

3 – O Relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

4 – O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do Relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância da lei e dos estatutos.

Artigo 14º-C

Deveres de informação e transparência

1 – Sem prejuízo do disposto na lei comercial, a Sociedade elaborará, e disponibilizará, de forma atempada e completa, todos os respetivos instrumentos de gestão previstos nos presentes estatutos, bem como quaisquer outras informações e documentos solicitados pelos municípios participantes ou quaisquer outras entidades públicas com competências de fiscalização ou auditoria.

2 – A Sociedade disponibiliza à Direção-Geral das Autarquias Locais a informação prevista no n.º 3 do RJAEL, nos termos e condições aí previstos.

3 – A Sociedade atualiza permanentemente no seu sítio de *Internet* a seguinte informação:

a) Contrato de sociedade e estatutos;

b) Estrutura do capital social;

c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;

e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;

f) Planos de atividades anuais e plurianuais;

g) Orçamento anual;

h) Documentos de prestação de contas, incluindo, pelo menos, o relatório anual e contas e o parecer do Fiscal Único;

i) Plano de Prevenção da Corrupção e dos Riscos de Gestão;

j) Outros documentos que se revelem necessários.

Artigo 14º-D

Equilíbrio das contas e empréstimos

1 – A Sociedade rege-se pelos princípios da transparência financeira, sendo a sua contabilidade organizada de forma a permitir a identificação dos fluxos financeiros entre ela e os municípios participantes.

2 – A Sociedade deve apresentar resultados anuais equilibrados.

3 – A Sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor dos municípios participantes, e emitir obrigações.

4 – A operação prevista ano número anterior que possa afetar os limites de endividamento dos municípios participantes carece de autorização prévia dos mesmos.

Artigo 14º-E

Contabilidade

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

1 – A Sociedade aplicará obrigatoriamente o regime geral de contabilidade previsto no sistema contabilístico aplicável e deve responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

2 – A Sociedade deve dispor de um sistema de contabilidade analítica para informação dos rendimentos e gastos operacionais anuais.

3 – A Sociedade adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira.

Artigo 14º-F

Património

1 – O património da Sociedade é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

2 – A Sociedade pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos estatutos.

3 – É vedada à Sociedade a contração de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

Artigo 14º-G

Rendimentos

Constituem receitas da Sociedade:

a) As provenientes da sua atividade;

b) O rendimento dos bens próprios;

c) As compensações, comparticipações, dotações, subsídios e indemnizações compensatórias que lhe sejam destinados;

d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;

e) As doações, heranças e legados;

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

f) O produto da contração de empréstimos, bem como da emissão de obrigações ou de outros títulos de dívida;

g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.»

5 – É aditado o artigo 15º-A aos Estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A., com a seguinte redação:

«Artigo 15º-A

Estatuto do pessoal

1 – O estatuto do pessoal da Sociedade é o do regime do contrato de trabalho.

2 – O regime jurídico dos trabalhadores da Sociedade é definido:

a) Pelas leis gerais que regulam o contrato individual de trabalho;

b) Pelos instrumentos de regulação coletiva de trabalho a que a Sociedade esteja obrigada;

c) Pelos acordos de empresa em vigor.

3 – Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na Sociedade por acordo de cedência de interesse público, nos termos previstos no artigo 29.º do RJAEL e na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.»

Artigo 3.º

Resistematização dos Estatutos da STCP

1 – A Secção IV do Capítulo III passa a ter por epígrafe «Fiscal Único».

2 – É eliminado o Capítulo IV com a epígrafe «Disposições gerais».

3 – É aditado um novo Capítulo IV aos Estatutos, anterior ao artigo 14º-A, com a epígrafe «Património, finanças e formas de gestão».

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

4 – É aditado um novo Capítulo V aos Estatutos, anterior ao artigo 16º, com a epígrafe «Disposição final».

Artigo 4.º

Versão consolidada

É aprovada em Anexo a versão consolidada dos Estatutos da STCP conforme as alterações resultantes dos artigos anteriores.

Artigo 5.º

Regime especial e transitório de mandato dos titulares dos órgãos sociais

O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos ou nomeados pela primeira vez após a presente alteração dos Estatutos da Sociedade terá a duração de um ano, aplicando-se o disposto no n.º 2 do Artigo 5.º dos Estatutos da Sociedade apenas aos titulares dos órgãos sociais eleitos ou nomeados subsequentemente.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

ANEXO

(ESTATUTOS DA STCP)

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objeto

Artigo 1º

Denominação, natureza, regime jurídico e duração

1 – A sociedade tem a denominação de «Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.», e, abreviadamente, «STCP, E.I.M., S.A.».

2 – A Sociedade é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima, de capitais exclusivamente públicos e com natureza intermunicipal, nos termos do artigo 19.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto («RJAEL»).

3 – A Sociedade rege-se pelo RJAEL, pelo Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 175/2019, de 27 de dezembro, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas, e pelo Código das Sociedades Comerciais, na parte aplicável às sociedades comerciais anónimas.

4 – A Sociedade tem duração ilimitada.

Artigo 2º

Sede

1 – A Sociedade tem sede no Porto, na Avenida Fernão Magalhães 1862, 13.º piso, da freguesia de Campanhã, e pode ser mudada, dentro da área do município, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

2 – Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode cria e encerrar agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional.

3 – A Sociedade tem um sítio na *Internet* no qual mantém atualizada a informação que é legalmente exigida.

Artigo 2º-A

Proibição de transmissão ou subconcessão

A atividade de transporte público rodoviário de passageiros na área urbana do Grande Porto a ser exercida pela STCP não pode ser transmitida ou subconcessionada a outras entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.

Artigo 3º

Objeto

1 – A Sociedade tem por objeto social a prestação dos serviços de interesse geral de exploração do serviço público de transporte de passageiros na área urbana do Grande Porto, nos termos do artigo 45.º, alínea *f)*, do RJAEL.

2 – Acessoriamente, a Sociedade pode explorar transportes coletivos de passageiros de superfície na e fora da área geográfica referida no número anterior e bem assim outras atividades complementares ou subsidiárias do seu objeto principal.

3 – Para o exercício do objeto referido número anteriores, a Sociedade pode participar na constituição e adquirir participações em sociedades de qualquer natureza e objeto, em associação, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de empresas de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

4 – Para a prossecução do objeto principal da Sociedade, referido no n.º 1, a Sociedade não pode subconcessionar a sua atividade principal a entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

Artigo 3º-A

Delegação de competências

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 27.º do RJAEL, os municípios participantes no capital social podem delegar na Sociedade os seguintes poderes de autoridade necessários à prossecução do seu objeto social:

a) Utilizar as vias públicas municipais para o exercício das suas funções;

b) Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;

c) Preparação e condução dos processos administrativos e materiais tendentes à integração no seu ativo, sem contrapartida para os municípios, de infraestruturas, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;

d) Administrar os bens do domínio público ou privado dos municípios participantes que sejam afetos ao exercício da sua atividade;

e) Fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas legais, dos seus regulamentos e regulamentos municipais relativos ao seu objeto social, podendo, através de pessoal por si credenciado, levantar autos e participações a remeter aos municípios participantes;

f) Instrução dos processos de contraordenação por violação dos seus regulamentos ou dos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das atividades que constituem o seu objeto social;

g) Procedimento de cobrança de taxas, tarifas e preços, no âmbito da prossecução do seu objeto;

h) Preparar e apresentar candidaturas a financiamentos ou fundos nacionais e comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas, bem como celebrar contratos programa com outras entidades públicas;

i) Todos os demais poderes administrativos de autoridade pública previstos na Lei, cujo exercício não seja da competência exclusiva dos municípios participantes, necessários à prossecução do seu objeto social.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

2 – O Conselho de Administração poderá designar pessoal da empresa para o exercício de funções de autoridade concedidas nos termos do número anterior, sendo-lhes aplicável o estatuto previsto no artigo seguinte.

3 – As obras e serviços promovidos pela empresa, executados com recurso a meios próprios ou por terceiros por si contratados, estão isentos de licenciamento municipal nos termos e condições previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 10 de dezembro, na sua atual redação («Regime Jurídico da Urbanização e Edificação»).

4 – A Sociedade tem o direito de utilizar o domínio público municipal dos municípios participantes para o cumprimento das suas obrigações, designadamente mediante afetação para efeito de implementação e exploração de infraestruturas relacionadas com o exercício da sua atividade, mediante prévia autorização concedida pelas assembleias municipais dos municípios participantes no capital social da sociedade.

Artigo 3º-B

Funções de autoridade

O pessoal da Sociedade a quem sejam atribuídas funções de autoridade, de acordo com o disposto no artigo anterior, é equiparado, no exercício das suas funções, aos trabalhadores da administração local, gozando das prerrogativas resultantes das normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 4º

Capital social

1 – O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de [*inserir*] Euros.

2 – O capital social é representado por [*inserir*] ações, em forma meramente escritural, com o valor nominal de 5,00 Euros cada uma.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

3 – A emissão de ações será feita sob a forma escritural e nominativa, a menos que a assembleia-geral delibere que a emissão de ações se faça sob a forma titulada, sendo estas, no entanto, convertíveis em ações escriturais, a requerimento e por conta dos interessados, após deliberação favorável da Assembleia Geral e nos termos legalmente previstos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 5º

Órgãos sociais

1 – São órgãos sociais da Sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Fiscal Único.

2 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos dos municípios participantes no capital social da sociedade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 – Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido designados ou eleitos e mantêm-se em funções até à posse dos respetivos sucessores; os membros dos órgãos sociais que cessem funções antes de terminado o período do respetivo mandato, em virtude de renúncia, demissão, destituição, morte ou qualquer outra causa que impossibilite a continuação em funções são substituídos por membro suplente ou por membros nomeados em substituição, pelo período ainda não decorrido do mandato em curso.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 6º

Participação na Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.

2 – A cada 100 ações corresponde um voto, podendo os acionistas possuidores de um número inferior de ações agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem as condições necessárias ao exercício do direito de voto.

3 – Para conferir direito de voto as ações devem estar averbadas em nome dos respetivos titulares no livro de registo da Sociedade pelo menos 15 dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

4 – Os acionistas que sejam pessoas coletivas indicam, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

5 – Nenhum acionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da Assembleia Geral.

6 – Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 7º

Reuniões e deliberações da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário ou ainda quando a sua convocação seja requerida ao presidente da respetiva mesa por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social e, ordinariamente, uma vez por ano.

2 - Sem prejuízo dos termos previstos na lei, a Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da respetiva mesa, que inclui ainda um vice-presidente e um secretário, sendo as respetivas faltas supridas nos termos da lei comercial.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral sempre que a lei ou os estatutos não exijam maior número.

4 - A Assembleia Geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados acionistas cujas ações representem, pelo menos, 51 % do capital social.

Artigo 8º

Competência da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes estatutos lhe atribuam competência.

2 – Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a proposta de aplicação de resultados e proceder á apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;

b) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de fixação de remunerações;

e) Deliberar sobre os projetos de expansão das linhas exploradas pela empresa;

f) Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, bem como a realização de investimentos, quando, em cada caso, o valor exceda o correspondente a 10% do capital social da Sociedade,

g) Autorizar a aquisição e a alienação de participações sociais, neste último caso apenas quando o valor exceda o correspondente a 10% do capital social da STCP, S.A.;

h) Deliberar sobre a emissão de obrigações.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 9º

Composição do Conselho de Administração

1 – O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

2 – O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável.

Artigo 10º

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

1 – O Conselho de Administração deve fixar as datas ou periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores, ou do Fiscal Único.

2 - O Conselho de Administração não pode deliberar sem presença da maioria dos seus membros.

3 - As deliberações do Conselho de Administração constam sempre de ata, que consignará os votos de vencido, e são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.

4 - A falta de um membro do Conselho de Administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 11º

Competência do Conselho de Administração

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

1 – Compete ao Conselho de Administração:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;

b) Elaborar o relatório anual;

c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais sem prejuízo do disposto nas alíneas *f)* e *g)* do número 2 do artigo 8º;

d) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas do seu funcionamento interno;

f) Constituir mandatários com os poderes considerados convenientes;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pela Assembleia Geral.

2 - O Conselho de Administração pode, dentro dos limites legais, delegar algumas das suas competências num ou mais dos seus membros.

Artigo 12º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir a atividade do Conselho e, em especial:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;

b) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Artigo 13º

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

Representação da Sociedade

1 – A Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do Presidente;

b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de determinado ato;

c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.

2 – Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

3 – O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela, designadamente os títulos representativos do capital social.

Artigo 13º-A

Contratos de Gestão

São celebrados com os membros do conselho de administração contratos de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, onde deverão ficar refletidas as orientações estratégicas definidas pelos municípios participantes no capital social da sociedade.

SECÇÃO IV

Fiscal Único

Artigo 14º

Fiscal Único

1 – A fiscalização dos negócios e atos da Sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

2 – O Fiscal Único terá sempre um suplente que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3 – O Fiscal Único e o seu suplente são designados pelas assembleias municipais dos municípios participantes no capital social da sociedade, sob proposta das respetivas câmaras municipais, que para tanto deverão consensualizar uma proposta única.

4 – Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei comercial, compete, em especial, ao Fiscal Único:

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Sociedade e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional dos mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados;

c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos programa, com os correspondentes subsídios à exploração;

d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;

g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

h) Remeter semestralmente aos municípios participantes informação sobre a situação económico-financeira da Sociedade;

i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Sociedade, a solicitação do Conselho de Administração;

j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

k) Emitir a certificação legal das contas.

5 – Os pareceres previstos nas alíneas *a)* a *c)* do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO IV

Património, finanças e formas de gestão

Artigo 14º-A

Princípios de gestão

1 – A gestão da Sociedade realiza-se por forma a assegurar a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos presentes estatutos e pelas regras gerais e princípios da boa gestão, visando igualmente a satisfação das necessidades de interesse geral dos municípios participantes.

2 – Na gestão da Sociedade ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes princípios orientadores:

a) Satisfação do cliente municipal e dos utentes dos serviços prestados, assegurando elevados parâmetros de qualidade de gestão, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita ao resultado final;

b) Implementação de processos de controlo interno respeitantes à qualidade do serviço que presta aos municípios;

c) Celebração de contratos-programa com os municípios, concretizando nestes as determinações dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

d) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para a melhoria contínua da organização, através da fixação de objetivos para as diferentes estruturas da empresa e de objetivos individuais;

e) Racionalização dos custos e encargos com recursos humanos e materiais ao serviço das suas funções, incentivando a especialização organizacional da empresa e dos seus recursos humanos;

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

f) Comprometimento de toda organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético, envolvendo os colaboradores e os fornecedores na concretização dos objetivos da empresa e dos municípios.

Artigo 14º-B

Instrumentos de gestão

1 – A gestão da Sociedade é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

a) Planos de atividade anuais e plurianuais;

b) Planos de investimento anuais e plurianuais;

c) Orçamento anual;

d) Balanço previsional.

2 – A gestão da Sociedade é avaliada pelos seguintes instrumentos de prestação de contas:

a) Balanço;

b) Demonstração de resultados;

c) Anexo ao balanço e demonstração de resultados;

d) Demonstração dos fluxos de caixa;

e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;

f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;

g) Parecer do Fiscal Único.

3 – O Relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

4 – O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do Relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância da lei e dos estatutos.

Artigo 14º-C

Deveres de informação e transparência

1 – Sem prejuízo do disposto na lei comercial, a Sociedade elaborará, e disponibilizará, de forma atempada e completa, todos os respetivos instrumentos de gestão previstos nos presentes estatutos, bem como quaisquer outras informações e documentos solicitados pelos municípios participantes ou quaisquer outras entidades públicas com competências de fiscalização ou auditoria.

2 – A Sociedade disponibiliza à Direção-Geral das Autarquias Locais a informação prevista no n.º 3 do RJAEL, nos termos e condições aí previstos.

3 – A Sociedade atualiza permanentemente no seu sítio de *Internet* a seguinte informação:

a) Contrato de sociedade e estatutos;

b) Estrutura do capital social;

c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;

d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;

e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;

f) Planos de atividades anuais e plurianuais;

g) Orçamento anual;

h) Documentos de prestação de contas, incluindo, pelo menos, o relatório anual e contas e o parecer do Fiscal Único;

i) Plano de Prevenção da Corrupção e dos Riscos de Gestão;

j) Outros documentos que se revelem necessários.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

Artigo 14º-D

Equilíbrio das contas e empréstimos

1 – A Sociedade rege-se pelos princípios da transparência financeira, sendo a sua contabilidade organizada de forma a permitir a identificação dos fluxos financeiros entre ela e os municípios participantes.

2 – A Sociedade deve apresentar resultados anuais equilibrados.

3 – A Sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor dos municípios participantes, e emitir obrigações.

4 – A operação prevista ano número anterior que possa afetar os limites de endividamento dos municípios participantes carece de autorização prévia dos mesmos.

Artigo 14º-E

Contabilidade

1 – A Sociedade aplicará obrigatoriamente o regime geral de contabilidade previsto no sistema contabilístico aplicável e deve responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

2 – A Sociedade deve dispor de um sistema de contabilidade analítica para informação dos rendimentos e gastos operacionais anuais.

3 – A Sociedade adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira.

Artigo 14º-F

Património

1 – O património da Sociedade é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

2 – A Sociedade pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos estatutos.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

3 – É vedada à Sociedade a contração de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

Artigo 14º-G

Rendimentos

Constituem receitas da Sociedade:

a) As provenientes da sua atividade;

b) O rendimento dos bens próprios;

c) As compensações, comparticipações, dotações, subsídios e indemnizações compensatórias que lhe sejam destinados;

d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;

e) As doações, heranças e legados;

f) O produto da contração de empréstimos, bem como da emissão de obrigações ou de outros títulos de dívida;

g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.

Artigo 15º

Aplicação de resultados

Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, têm, pela ordem indicada, a seguinte aplicação:

a) Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigível;

b) Outras aplicações impostas por lei;

c) Do remanescente será distribuído pelos acionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos acionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a 50%;

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

d) O restante, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 15º-A

Estatuto do pessoal

1 – O estatuto do pessoal da Sociedade é o do regime do contrato de trabalho.

2 – O regime jurídico dos trabalhadores da Sociedade é definido:

a) Pelas leis gerais que regulam o contrato individual de trabalho;

b) Pelos instrumentos de regulação coletiva de trabalho a que a Sociedade esteja obrigada;

c) Pelos acordos de empresa em vigor.

3 – Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na Sociedade por acordo de cedência de interesse público, nos termos previstos no artigo 29.º do RJAEL e na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo 16º

Dissolução da sociedade

1 – A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.

2 – A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Calçada Nova de São Francisco 10, 1.º - 1200-300 Lisboa - Portugal
tsa@tsaadvogados.pt
+351 213 427 850 • +351 213 420 305 fax

29. ABR 2021

47

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"CONJUNTO HABITACIONAL DE CASTRO II – BAGUIM DO MONTE – REABILITAÇÃO DA COBERTURA E ENVOLVENTE EXTERIOR VERTICAL E MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA" – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta aveva

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.-

48

Despacho

Concordo. Envie-se para reunião de Câmara para aprovação.

Gondomar, 17 de Abril de 2021

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco André Martins)

Refª Proc. Nº 123/19

"Conjunto Habitacional de Castro II – Baguim do Monte – Reabilitação da Cobertura e envolvente exterior vertical e melhoria da eficiência energética" –aprovação da prorrogação de prazo

INFORMAÇÃO

Ex.mo Sr. Presidente,

Considerando que:

1. Por deliberação de Câmara Municipal de 16 de abril de 2020, foi adjudicada a empreitada em assunto à empresa "Américo Teixeira Construções e Obras Públicas, Lda", pelo valor de 622.278,40€, para um prazo de execução de 240 dias;

2. Por mail de 3 de março de 2021, a adjudicatária requer a prorrogação do prazo de execução da empreitada em 30 dias;

3. A adjudicatária apresenta como fundamento para o pedido de prorrogação as condições climatéricas que foram adversas ao bom e normal andamento da natureza dos trabalhos e nomeadamente o da atividade critica, os revestimentos exteriores;

4. O Gestor do Contrato, Arq.º Rogério Soares, e a Fiscal da Obra, Eng.ª Cátia Custódio, emitiram o parecer que se anexa, ser de conceder os 30 dias de prorrogação solicitados, ficando a nova data de conclusão da obra para 30 de maio de 2021;

PELO QUE, PROPONHO,

Que, a Câmara Municipal delibere, **aprovar** a prorrogação do prazo de execução da empreitada, "Conjunto Habitacional de Castro II – Baguim do Monte – Reabilitação da Cobertura e envolvente exterior vertical e melhoria da eficiência energética", em **30 dias**, ficando a nova data de conclusão da obra para **30 de maio de 2021**, conforme informação anexa do Gestor do Contrato e do Fiscal da Obra.

Á consideração de V.Ex.ª

2021/04/12

Por delegação do Presidente da Câmara
O Diretor de Departamento

(Eng.º Leonel Ramos)

50

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MGD 12283/2021

INFORMAÇÃO INTERNA

Após análise conjunta do pedido efetuado pela empresa Américo Teixeira – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., para a prorrogação do prazo de término da empreitada ""Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética do Conjunto Habitacional de Crasto II" por 30 (trinta) dias, concluímos que tendo em conta todos os condicionalismos referidos no pedido e verificados em obra, somos da opinião que a prorrogação solicitada deverá ser concedida.

À consideração superior.

Gondomar, 11 de março de 2021

Arq^to^. Rogério Lisandro Pereira Soares
(Técnico Superior)
(Gestor do Processo)

Engª. Cátia Custódio
(Técnico Superior)
(Fiscal)

29 ABR 2021

Claudia Moura

De: Claudia Moura
Enviado: 4 de março de 2021 15:29
Para: CMGONDOMAR - DAM
Assunto: FW: Obra do Emp. Crasto II - Baguim do Monto: Pedido de prorrogação do prazo de execução

Boa tarde,

Pf registar entrada.

Com os melhores cumprimentos

Cláudia Moura
Dirigente Intermédia de 4.º Grau

MUNICIPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
Praça Manuel Guedes T 224 660 500
4420-193 Gondomar F 224 660 538

GONDOMAR
É Cura

www.cm-gondomar.pt claudia.moura@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

De: Catia Custodio <catia.custodio@cm-gondomar.pt>
Enviada: 4 de março de 2021 14:45
Para: Claudia Moura <claudia.moura@cm-gondomar.pt>
Assunto: FW: Obra do Emp. Crasto II - Baguim do Monto: Pedido de prorrogação do prazo de execução

Boa tarde,

Pelo email infra, trata-se de um Pedido de Prorrogação de Prazo de execução da Obra "Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética do Conjunto Habitacional de Crasto II em Baguim do Monte" enviado por parte da Empresa Executante Américo Teixeira – Construção Civil e Obras Públicas, LDA.

Com os melhores cumprimentos,

Cátia Custódio
Técnica Superior – Engenheira Civil

MUNICIPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
Praça Manuel Guedes T 224 660 500
4420-193 Gondomar F 224 660 538

GONDOMAR
É Cura

www.cm-gondomar.pt catia.custodio@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

29. ABR 2021

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

57

De: José Castro <jcastro@atconstrucao.pt>
Enviada: 3 de março de 2021 19:39
Para: Catia Custodio <catia.custodio@cm-gondomar.pt>
Cc: Rogério Soares <rogerio.soares@cm-gondomar.pt>
Assunto: Obra do Emp. Crasto II - Baguim do Monto: Pedido de prorrogação do prazo de execução

Boa tarde,

Na qualidade de executante da obra de "Reabilitação Energética do Empreendimento Crasto II em Baguim do Monte - Gondomar", vem esta empresa solicitar a prorrogação do prazo de execução da obra em 30 dias de calendário, com a seguinte justificação:

- Desde o início do mês de dezembro de 2020, que as condições climatéricas são adversas ao bom e normal andamento da natureza dos trabalhos e nomeadamente o da atividade crítica, os revestimentos exteriores.

- É aceite que este inverno é de pluviosidade elevada, o que dificultou, ou quase anulou, a progressão dos trabalhos, tendo havido danificação de trabalhos executados, que nos obrigou a refazê-los.

- Este facto, teve como consequência, que no mês de janeiro de 2021, não tenhamos apresentado auto para faturação, pois a progressão dos trabalhos foi quase nula.

- Os dias de tempo seco, que aconteceram após o Natal, vieram com temperaturas muito baixas, a rondar os zero graus, que não permitiu que os trabalhos pudessem se desenvolver.

- Os materiais utilizados nos sistemas ETICS, que está a ser aplicado no revestimento das fachadas desta obra e que é atividade crítica, são de base acrílica, pelo que a sua presa não se faz com temperaturas abaixo de 5ºC.

- Em muitos destes dias, a temperatura máxima foi superior a 5ºC em curtos períodos de tempo, o que não permitia a secagem e endurecimento dos materiais aplicados, com a consequência de no arrefecimento noturno, a condensação que se formava na superfície do revestimento, provocava a sua escorrência.

Pelo exposto e como só agora as condições climatéricas estão a começar a melhorar, para as condições da normal execução das tarefas, pensamos ser justificada a nossa pretensão, da prorrogação do prazo de execução por mais 30 dias de calendário a título gracioso.

Esperamos a aceitação e deferimento:

Melhores cumprimentos,

José Castro

AMERICO TEIXEIRA - CONST. CIVIL OBRAS PÚBLICAS, LDA

Rua da Costa, 1140 - 4440/049 Campo | Valongo

TEL: 22 464 62 27 | FAX: 22 982 19 73

www.atconstrucao.pt

29. ABR 2021

53

PSD | PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 3** da ordem de trabalhos o qual votaremos **Contra.**

Devemos salientar que esta nossa opção, de votar contra a prorrogação do prazo, em nada tem a ver com a real e efetiva necessidade da obra em apreço referente a **"Conjunto habitacional de Castro II – Baguim do Monte – Reabilitação da Cobertura e envolvente exterior Vertical e melhoria da eficiência energética ",** o que muito representa para as pessoas que em tal complexo habitacional habitam e/ou quer sejam por laços de amizade ou familiar o frequentam.

Contudo, não podemos deixar arrastar a presente situação, na medida em que urgem as obras, mas já à muito tempo, não só neste complexo, mas em muitos outros distribuídos pelo Concelho, como sendo o da Lomba.

Contudo, julgamos nós, que em termos comparativos de densidade populacional entre ambos, o complexo da Lomba mais uma vez, tristemente, terá que esperar pois não será relevante para o executivo em termos eleitorais.

Contudo, a nossa orientação deve-se tão somente à clara falta de fundamentação do requerido, isto porque, se analisarmos os (des)fundamentos de tal pedido, podemos verificar que os atrasos, relatados pela "Américo Teixeira Construções e Obras Públicas, Lda." se devem tão somente com às condições climatéricas.

Quanto ao mau tempo, lembramos que somos um pais à beira mar plantado e que em virtude de tal somos de acreditar que não será por tal facto que as obras em decurso, todas, param ou não cumprem o calendário contratualizado, pois se assim fosse, coitados dos Países mais a norte, bem mais desenvolvidos que o nosso e muito mais exigentes e formalistas.

29. ABR 2021

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Não abdicaremos nunca de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que os recursos da autarquia devem ser ponderadamente despendidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

Basicamente, e por uma questão de seriedade intelectual, optamos pela orientação de voto referida em supra e nestes termos fundamentada.

O vereador,

(Nelson Sousa)

Porto, 29 de abril de 2021

29 ABR 2021

55

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TRÂNSITO, SINALIZAÇÃO E ESTACIONAMENTO EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – CONSULTA PÚBLICA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Mobilidade.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.

29. ABR 2021

56

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Mobilidade

CONCORDO
EM REUNIÃO

Projeto de Alteração do Regulamento de Trânsito, Sinalização e Estacionamento em vigor no Município de Gondomar - Inicio do Procedimento

Proposta

Considerando que,

1. Decorrente da normal atividade do Município e em concreto da Divisão de Mobilidade, se aferiu da necessidade de alteração ao Regulamento de Trânsito, Sinalização e Estacionamento em vigor no Município de Gondomar.

2. O poder regulamentar das Autarquias Locais previsto pelo artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa conjugado com o nº 7 do artigo 112º do mesmo diploma legal, o disposto nas alíneas k), ee) e rr) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, quer estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o Decreto-Lei 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento , o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de maio, na sua última redação e o Decreto Regulamentar 22-A/98 de 1 de outubro, que aprova o Regulamento de Sinalização de trânsito, na sua redação atual;

3. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua última redação, nomeadamente no que respeita ao Procedimento do Regulamento Administrativo, previsto no Título II, artigos 98º a 101 e ss , e parte IV, artigos 135º a 147º, que determina que deve ser decidido o desencadeado o procedimento com indicação do seu objeto e da forma como pode ser processada a constituição como interessados e como devem estes apresentar os seus contributos para a elaboração do Regulamento, aplicável também no procedimento de alteração aos regulamentos em vigor;

Proponho, que de acordo com o exposto, a Câmara Municipal delibere,

- Submeter o projeto de alteração ao Regulamento de trânsito, Sinalização e Estacionamento em vigor no Município de Gondomar a consulta publica, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia a seguir à data da publicação do projeto de alteração de Regulamento.

Gondomar, 26 de abril de 2021

O Chefe de Divisão de Mobilidade,

Eng.º. Eurico Ferreira

DM/Eurico.ferreira

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

29. ABR 2021

57

REGULAMENTO DE SINALIZAÇÃO, TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO NO MUNICIPIO DE GONDOMAR

PREÂMBULO

A situação estratégica do Município de Gondomar, associada ao desenvolvimento da qualidade de vida no Município e ao progresso das vias municipais, tem provocado ao longo dos anos grandes perturbações no sistema urbano de transportes, circulação e estacionamento.

O ordenamento do trânsito revela-se como uma tarefa prioritária, com vista ao desenvolvimento harmonioso da vida do quotidiano. A complexidade do sistema urbano de transportes, circulação e estacionamento justifica o desenvolvimento de medidas integradas e articuladas, de modo a perspetivar-se um modelo sustentável e coerente para o futuro do município.

Neste contexto, verificou-se ser necessário equacionar o sentido de algumas vias da malha urbana, bem como toda a sinalética existente.

Com a introdução de novas regras, promove-se uma clara definição do fluxo de tráfego urbano, cujo objetivo visa permitir, não só uma maior fluidez, mas também diminuir alguns impactos negativos ao nível do ambiente.

Ao abrigo do nº 1 do artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo foi determinado o início do procedimento do Regulamento de Sinalização, Trânsito e Estacionamento do Município de Gondomar pelo respetivo órgão executivo, em 2 de março de 2017 e publicitado por Aviso, em 7 de março de 2017, na página oficial da Câmara Municipal de Gondomar em www.cm-gondomar.pt. pelo prazo de 10 dias, tendo sido igualmente indicado a forma como processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

O período supramencionado decorreu até ao dia 22 de março de 2017, não se tendo constituído quaisquer interessados.

Foi elaborado o Projeto de Regulamento de Transito, Sinalização e Estacionamento em vigor no Município de Gondomar que por deliberação do órgão executivo de 26 de abril de 2017, o submeteu a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito à sua publicação na 2ª Série do Diário da Republica, nº 98, em 22 de maio de 2017, através do Aviso (extrato) n.º 5682/2017, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, no cumprimento dos nºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo. Não houve, contudo, a apresentação de qualquer sugestão

Nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigo 23.º n.º 2 alínea c), e do Artigo 33.º n.º 1 alíneas k), ee), qq) e rr), conjugados com o artigo 25.º n.º 1 alínea g), todos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais; dos artigos 96.º a 101º e 135º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei 4/2015, de 7 de janeiro; pelo Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 03 de maio, na sua versão atual, que determina nos seus artigos 5º e 6º, respetivamente, que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às Câmaras Municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição e que a sinalização das vias públicas compete à entidade gestora da via, entendendo-se por entidade gestora da via, a Câmara Municipal que detenha a respetiva jurisdição. Ainda nos termos do Decreto-Regulamentar 22-A/98, de 1 de Outubro, que aprova o Regulamento de Sinalização e Trânsito, na redação em vigor; do Decreto-Lei 81/12006,

de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento; do Decreto-Lei 146/2014, de 9 de outubro que estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas; a Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, o órgão executivo que elaborou o Projeto de Regulamento de Sinalização, Trânsito e Estacionamento do Município de Gondomar submeteu com proposta de aprovação do Regulamento, à Assembleia Municipal em 02 de fevereiro de 2018. O Regulamento de Sinalização, Trânsito e Estacionamento do Município de Gondomar foi aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de fevereiro de 2018.

NOTA JUSTIFICATIVA

No Município de Gondomar é necessário alterar o regulamento existente que se adapte e contemple a nova realidade existente, nomeadamente com a concessão de estacionamento pago no Município de Gondomar e que possa em simultâneo dotar o Município de Gondomar de maior capacidade ao nível da gestão e ordenamento do trânsito e respetiva sinalização, bem como do estacionamento e mobilidade viária interna, uma ponderação face ao progressivo crescimento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, que têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas especialmente dentro das zonas urbanas mais densas, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura.

Assim, considera-se urgente rever tal matéria, com a primordial preocupação de contribuir para a segurança rodoviária e para o correto ordenamento do território.

Para esse efeito, o presente Regulamento de Sinalização, Trânsito e Estacionamento no Município de Gondomar, visa estabelecer um conjunto de normas que sustentem as regras da mobilidade, da circulação na rede viária, do estacionamento, da remoção de veículos, do comportamen to dos condutores e peões, bem como identificar e sancionar os infratores, entre outros aspetos que carecem de regulamentação.

. Importa, ainda, efetuar, numa perspetiva estritamente financeira, no que respeita à ponderação

dos "custos e benefícios das medidas projetadas", com este regulamento, destacam-se em termos de custos, uma maior economia de meios e procedimentos, quer na colocação de sinalização quer na organização do estacionamento, que embora não possam ser mensuráveis quantitativa e qualitativamente e nos termos constitucional e legalmente vigentes, que permitirão assegurar uma gestão assertiva e eficiente na disciplina do Trânsito, sinalização e estacionamento no Município de Gondomar.

Todos estes factos justificam a atualização do Regulamento de Estacionamento em vigor no Município de Gondomar, sabendo-se, que o crescimento do parque automóvel e a pressão que ele exerce sobre as infraestruturas públicas, constitui hoje um dos maiores constrangimentos à qualidade de vida.

29 ABR 2021

59

Capítulo I

Disposições Gerais
Secção I
Princípios Gerais

Artigo 1º
(Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras relativas à sinalização, ao ordenamento do trânsito, circulação, paragem e estacionamento nas vias integradas no domínio público, bem como o regime de estacionamento de duração limitada e dos parques de estacionamento, sob jurisdição da Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 2º
(Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se ao trânsito nas vias de domínio público municipal e nas vias de domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado entre o Município e os respetivos proprietários.
2. O presente Regulamento aplica-se ainda a todas as vias e espaços viários sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada e aos parques de estacionamento, sejam ou não concessionados.
3. Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e da demais legislação regulamentação complementar e ainda do Decreto-lei 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 3º
(Definições)

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se:
a) Áreas de estacionamento, os conjuntos de vias e espaços públicos viários de estacionamento sujeitos a bolsa de estacionamento ou zona de estacionamento de duração limitada;
b) Zonas de estacionamento de duração limitada, as áreas de estacionamento demarcadas com a respetiva sinalização horizontal e vertical nos termos do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual.
c) Parques de estacionamento, as áreas de estacionamento delimitadas que cumprem o disposto na legislação vigente sobre a matéria;

60

d) Lugares de estacionamento privativo, na via pública, são as zonas reservadas ao estacionamento de determinados veículos automóveis pertencentes a pessoas singulares ou coletivas, titulados por licença municipal, de acordo com os termos e demais condições estabelecidas no presente regulamento e pagamento de respetiva taxa.

2. Os demais conceitos e definições constantes no presente Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na lei, nos regulamentos e nas demais normas técnicas que sejam aplicáveis.

Artigo 4º
(Taxas)

A utilização de zonas de estacionamento privativo, de duração limitada e parques de estacionamento, todos explorados diretamente pela Câmara Municipal ou por entidades concessionárias, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Gondomar.

Artigo 5º
(Sinalização)

1. Compete à Câmara Municipal a sinalização permanente das vias municipais, aprovação das posturas, bem como dos lugares e parques de estacionamento.
2. Em situações devidamente fundamentadas, a sinalização pode ser alterada e complementada, de forma a permitir maior segurança.
3. A sinalização é efetuada de acordo com as normas constantes no Código da Estrada e do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual.
4. A sinalização temporária compete ao promotor, adjudicatário ou responsável pelo evento ou obra, mediante aprovação prévia do Município.

Artigo 6º
Responsabilidade de Gestão do Regulamento

(Revogado).

Secção II
Rede Viária
Artigo 7º
Ordenamento do trânsito

1. O trânsito de veículos e de peões, o estacionamento e a paragem de veículos são efetuados de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada, no regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, no presente regulamento, bem como nas deliberações municipais, devendo respeitar a sinalização colocada nos locais.
2. O ordenamento do trânsito na área do Município que implique alterações permanentes ao regime previsto no Código da Estrada e legislação complementar está sujeito a deliberação prévia do Executivo Municipal ou do seu Presidente.

Artigo 8º
Acesso a propriedades

1. Os veículos só podem atravessar bermas ou passeios, para acesso a propriedades confinantes com o arruamento, desde que não exista local próprio para esse fim.
2. A identificação de um local de acesso ao interior de propriedades privadas, faz-se, nos casos em cuja zona frontal esteja construído passeio sobrelevado, através de rampa fixa ou móvel e, no caso de não existir tal sobre-elevação, ou a rampa ser móvel, através da afixação no portal de dístico de estacionamento proibido com o diâmetro de 0,40 metros e com os dizeres previstos no Código da Estrada.
3. Ambas as situações previstas no número anterior carecem de autorização prévia.

Artigo 9º
Proibições

1. Sem prejuízo das demais interdições constantes do Código da Estrada e de outros Regulamentos Municipais específicos nas vias públicas não é permitido:
a) Anunciar ou proceder à venda e aluguer lavagem ou reparação de veículos;
b) Causar sujidade e ou obstruções;
c) Circular com veículos que pelas suas características risquem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;
d) Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura;
e) A paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros para receber ou largar passageiros fora dos locais assinalados para esse fim.
2. Nas zonas de estacionamento limitado e nos parques de estacionamento não é permitido abrir, encravar, destruir desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

Artigo 10º
Veículos Afetos a Publicidade e Propaganda

Os veículos automóveis ou outros meios de *locomoção* exclusivamente destinados para o exercício da atividade publicitária poderão circular ou estacionar nas vias públicas após aprovação do respetivo Procedimento de licenciamento nos termos do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade, bem como, nos termos do Regulamento Geral do Ruído (caso se aplique) e mediante o pagamento das respetivas taxas previstas do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Municipio .

62

Artigo 11º
Suspensão e condicionamento temporário do trânsito

1. A suspensão e condicionamentos do trânsito regem-se pelo Código da Estrada e respetivas disposições regulamentares.
2. A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.
3. Sempre que se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode a Câmara Municipal, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definido.
4. Quando, por motivo de obras e durante o período de tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente, pode a Câmara Municipal alterar o ordenamento da circulação e estacionamento, nos termos previstos no número anterior.
5. O condicionamento de trânsito deve ser comunicado às autoridades previstas na lei, e publicitado pelos meios adequados, designadamente através da publicação de aviso na imprensa regional, editais nos locais de estilo e menção na página da Câmara Municipal de Gondomar na internet, com a antecedência legal, salvo quando existam justificadamente motivos de segurança, de emergência ou de obras urgentes.

Artigo 12º
Horário para operação de carga e descarga

A delimitação e o horário para operação de carga e descarga serão estabelecidos através de sinalização a afixar nos termos da lei, em locais e horas a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 13º
Cargas e descargas de mercadorias

1. A carga e descarga dos veículos pesados de mercadorias deve efetuar-se no interior das instalações de origem ou destino das mercadorias, não sendo permitido efetuar esta operação na via pública.
2. Nos casos previstos no número anterior, quando não seja possível realizar a operação de carga e descarga de mercadorias fora da via pública, deve ser requerida autorização municipal.

Artigo 14º
Contratos de concessão

As zonas de estacionamento de duração limitada bem como os parques de estacionamento municipais podem ser geridas diretamente pelo Município ou entidades concessionárias, incluindo-se os poderes de liquidação, emissão de certidão de dívida

e cobrança voluntária ou coerciva de dívidas nos termos do respetivo contrato e deste regulamento, aplicando-se em qualquer dos casos as normas previstas no presente Regulamento, bem como as previstas no Decreto-Lei 146/2014, de 9 de outubro.

Artigo 15º
Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

1. São aplicáveis ao presente Regulamento as disposições relativas ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, previstas nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada e na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação da Portaria nº 1334-F/2010, de 31 de dezembro.
2. Nos casos em que a gestão dos parques de estacionamento esteja a cargo de uma entidade concessionária, os poderes relativos à bloqueio, remoção e depósito de viaturas, influindo os poderes para liquidar e cobrar as respetivas taxas e custos, são da competência da concessionária.

Capítulo II
Estacionamento
Secção I
Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)

Artigo 16º
Condições de Utilização

1. Os utentes das ZEDL deverão:
a) Estacionar o veículo em qualquer lugar vago, dentro dos limites definidos para esse lugar;
b) No parcómetro coletivo, adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com exceção dos casos previstos de isenção, e colocar na parte interior do veículo, junto ao para-brisas frontal, no lado esquerdo, onde conste o seu período de validade de forma visível, ou através de plataformas eletrónicas autorizadas.
2. Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá:
a) Adquirir novo título de estacionamento, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de não ter ainda esgotado o período máximo autorizado; ou
b) Desocupar o lugar ZEDL
3. Quando o parcómetro coletivo mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na mesma zona ZEDL.

4. O desrespeito pelo estatuído neste artigo imputará ao utente as consequências e sanções previstas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17º
Paragem e Estacionamento nas ZEDL

1. A paragem e estacionamento efetivam-se de acordo com o Código da Estrada e respetivas disposições regulamentares.
2. A tipologia dos estacionamentos é aferida de acordo com as características viárias dos arruamentos que os servem e com o seu posicionamento relativamente ao eixo da via, podendo ser longitudinais, em espinha ou de topo.

3. O estacionamento ou a paragem devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse fim e da forma indicada na respetiva sinalização ou na faixa de rodagem, devendo processar-se o mais próximo possível do limite direito da faixa de rodagem, paralelamente a esta e no sentido da marcha, salvo se, por meio de sinalização especial, a disposição ou a geometria indicarem outra forma.
4. O condutor, ao deixar o veículo estacionado, deve respeitar a marcação no pavimento.
5. O estacionamento deve processar-se de forma a permitir a normal fluidez do trânsito, não impedindo nem dificultando o acesso às habitações, estabelecimentos ou garagens, nem prejudicando a circulação de peões.
6. É proibido o estacionamento:
a) Nos passeios e outros lugares públicos reservados a peões;
b) Em frente das bocas e marcos de incêndio e da entrada de quartéis de bombeiros ou demais unidades de urgência, e de instalações de quaisquer forças de segurança;
b) Nos locais e horários destinados às operações de carga ou descarga;
c) De automóveis para venda na via e outros lugares públicos;
d) Junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo os veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas e desde que não provoquem obstrução ou congestionamento de trânsito;
e) De veículos pesados de mercadorias, e de pesados de passageiros, na via pública fora dos locais designados para o efeito;
f) Em zonas ajardinadas;
7. É proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objetos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, devendo ser imediatamente removido pelos serviços municipais tudo o que for encontrado nesses locais.
8. É proibido o estacionamento de pesados nos núcleos urbanos de todas as freguesias, sendo que, quanto a outras áreas em que se justifique a proibição, as mesmas serão estabelecidas através de sinalização a afixar nos termos da lei e em locais a aprovar pela Câmara Municipal.
9. É proibido o exercício da atividade de arrumador de automóveis nas zonas de estacionamento de duração limitada ou nos parques de estacionamento deste regulamento.

Artigo 18º
Sinalização nas ZEDL

1. As ZEDL são as sinalizadas de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto-Regulamentar 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.
2. A Câmara Municipal, por deliberação do Executivo Municipal, pode aplicar um período máximo de duração do estacionamento considerando a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento.
3. As deliberações camarárias referidas no artigo anterior estão sujeitas a publicação por edital, a colocar nos locais de estilo, e no sítio de internet da Câmara Municipal.

Artigo 19º
Estacionamento Indevido ou Abusivo nas ZEDL

1. Para além das situações definidas no Código da Estrada, considera-se indevido ou abusivo o estacionamento:
a) Por tempo superior ao permitido, de acordo com o estabelecido para cada área;
b) De veículos sempre que os respetivos utilizadores não tenham introduzido no dispositivo mecânico a moeda ou moedas necessárias à sua ativação ou tendo-as introduzido, tenha, entretanto, decorrido o período de tempo correspondente;
c) Do veículo que não exiba, de forma legível e na sua totalidade, o título comprovativo do pagamento da taxa ou cartão de residente;
d) Fora dos limites definidos para os lugares;
e) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula;
f) Durante 30 dias seguidos, em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento não sujeitos ao pagamento de qualquer taxa, salvo se existir ordem de autoridade judicial, policial ou administrativa que impeça a mobilização do veículo;
g) De veículos estacionados em lugares de estacionamento temporariamente proibido por motivo de obras, cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras.
2. A ordem judicial, policial ou administrativa deve encontrar-se exposta no interior do veículo, visível do exterior.
3. Verificando-se o estacionamento de veículos nas zonas de estacionamento tarifado sem que tenha havido o pagamento das taxas previstas, os agentes responsáveis pela monitorização e fiscalização das mesmas zonas emitem um aviso de liquidação, o qual deverá ser pago no prazo máximo de 72 Horas.
4. No caso previsto no número anterior, o valor da taxa a pagar será à taxa máxima diária (9h-19h) naquela zona, nos termos previstos na Tabela de Taxas.
5. Nos casos de estacionamento em que tenha sido ultrapassado o período titulado pelo bilhete físico ou eletrónico, será deduzido o montante pago pelo utente ao valor aplicável por força dos números anteriores.
6. Somente após o decurso do prazo previsto no número 3, é que se considerará que o veículo se encontra em infração.
7. Poderão ser colocados à disposição do utente diversas formas de pagamento da quantia em falta, nomeadamente através de multibanco, VISA ou alguns parcómetros estrategicamente colocados e devidamente publicitados.
8. Após o pagamento, o aviso de liquidação previsto no número 3 será imediata e automaticamente anonimizado do sistema informático.
9. Poderão ser bloqueados ou removidos os veículos estacionados em zonas de estacionamento de duração limitada quando não tiver sido paga a taxa ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago.
10. Os procedimentos e as taxas a adotar no caso de bloqueamento e remoção serão os previstos na legislação em vigor.

Artigo 20º
Período de Estacionamento nas ZEDL

1. O período de estacionamento taxado consiste numa só fase, correspondente aos dias úteis, entre as 9:00 e as 19:00 horas.

2. A Câmara Municipal, por deliberação do Executivo Municipal, pode aplicar um período de estacionamento distinto, considerando a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento.
3. As deliberações camarárias referidas no artigo anterior estão sujeitas a publicação por edital, a colocar nos locais de estilo, e no sítio de internet da Câmara Municipal.

Artigo 21º
Isenção do Pagamento da Taxa

1. Dentro dos limites das áreas de estacionamento tarifado, poderão ser isentos total ou parcialmente do pagamento de taxas, nas áreas em que tal se justifique e para o efeito devidamente sinalizadas, os veículos dos residentes devidamente identificados através do cartão de residente/Cartão de comerciante a atribuir pela Câmara Municipal de Gondomar, nos termos a definir pela Câmara Municipal de Gondomar, os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia e os veículos municipais em serviço.
2. Fora dos limites horários estabelecidos, o estacionamento nas áreas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 22º
Veículos municipais em serviço

Os veículos municipais em serviço dispõem de um dístico, colocado no interior da viatura, junto ao para-brisas, que os identifica como tal.

Secção II
Estacionamento Privativo
Artigo 23º
Procedimento de Licenciamento de Lugares Privativos

1. O pedido de licenciamento para ocupação de lugares de estacionamento privativo nas zonas da via pública não concessionada, deve conter a identificação do requerente, a indicação exata do local, bem como o período de utilização pretendida e ser dirigido ao Presidente da Câmara, a quem cabe decidir.
2 – Nos casos em que a gestão dos parques de estacionamento esteja a cargo de uma entidade concessionária, a competência para a receção, instrução e decisão cabe à respetiva entidade, nos termos do respetivo contrato e dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 24º
Condições de Licenciamento

O licenciamento da ocupação do espaço público com lugares de estacionamento privativo está sujeito aos seguintes limites máximos:
a) Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, com exceção de empreendimentos turísticos - 2 lugares;
b) Empreendimentos turísticos e hoteleiros que não disponham de estacionamento próprio – 5 lugares.

Artigo 25º
Indeferimento do Pedido de Licenciamento

67

O pedido de licenciamento de utilização do espaço público com lugares de estacionamento privativo é indeferido quando, pelas suas características, possa impedir a normal circulação automóvel e/ou pedonal, causar prejuízos a terceiros ou tenha por objeto arruamentos em que 30% da oferta de estacionamento disponível de lugares já esteja ocupada com lugares de estacionamento privativo.

Artigo 26º
Responsabilidade

O pagamento da licença por utilização de estacionamento público ou parques privativos não constitui o Município ou a respetiva entidade gestora do estacionamento em qualquer tipo de responsabilidade perante o respetivo titular, designadamente por eventual furto, ou deterioração dos veículos parqueados, assim como dos bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 27º
Remoção e Desativação do lugar de estacionamento privativo

1. As licenças são concedidas a título temporário, podendo, por motivos de interesse público, devidamente fundamentadas, por razões de segurança e por motivo de obras, o lugar de estacionamento privativo ser removido ou desativado por um determinado período.
2. O disposto no nº anterior não atribui ao titular da licença qualquer direito indemnizatório.

Secção III
Parques de Estacionamento Municipais

Artigo 28º
Horário dos Parques de estacionamento municipais

1 - O horário de funcionamento do parque consta de sinalização colocada à entrada do parque.
2 - Os parques de estacionamento municipais podem ser afetos à utilização exclusiva de residentes ou a outros fins específicos que o Município venha a definir.
3 – Nos casos em que a gestão dos parques de estacionamento esteja a cargo de uma entidade concessionária, o horário de funcionamento do parque pode ser definido por essa entidade, 15 dias após a sua comunicação à Câmara Municipal.
4 – No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode opor-se ao horário indicado, dentro do referido prazo de 15 dias, apresentando no mesmo ato de indeferimento uma proposta que pondere os motivos apresentados pela concessionária e o interesse público.

Artigo 29º
Condições de utilização de parques de estacionamento municipais

1. A procura de lugar e a arrumação dos veículos é realizada pelo utente sob sua inteira responsabilidade e obedece à sinalização estabelecida no parque.
2. O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deve ficar travado e fechado.
3. Os veículos só podem circular no parque a uma velocidade não superior a 10 Km/hora.

4. Os utilizadores das viaturas em qualquer sistema de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento para o fim específico de estacionar a viatura, estando expressamente vedada outra utilização
5. A utilização de uma área superior à do espaço de estacionamento implica o pagamento da taxa correspondente ao número de espaços efetivamente utilizados.
6 – Nos casos em que a gestão dos parques de estacionamento esteja a cargo de uma entidade concessionária, esta entidade pode definir condições de utilização suplementares, nos termos do respetivo contrato.

Artigo 30º
Obrigações dos utentes de parques de estacionamento municipais

1. Os utentes obrigam-se a:
a) Cumprir o presente regulamento e a pagar o valor estipulado correspondente ao tempo de estacionamento;
b) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do parque;
c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
d) Não praticar nos limites do parque atos lesivos ao Município, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;
e) Não efetuar no interior do parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou manutenções;
f) Não atear lume, nem usar maça ricos ou quaisquer outros materiais e utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais causadores dos mesmos efeitos;
g) Liquidar os valores acessórios ou penalizações aplicáveis por violação das normas deste regulamento.

Artigo 31º
Entradas e saídas de parques de estacionamento municipais

1. No momento da entrada do veículo no parque, o condutor deve munir-se de título de estacionamento válido.
2. No momento em que pretenda sair do parque de estacionamento, o utente deve proceder ao pagamento do estacionamento, nos termos publicitados em cada parque.
3. Após o pagamento, efetuado conforme o disposto no número anterior, o utente dispõe de 10 minutos para sair do parque sem lugar a qualquer pagamento adicional.
4. Após o decurso do período de tempo referido no número anterior sem que o utente tenha saído do parque de estacionamento, são cobradas as taxas em vigor.

Artigo 32º
Condicionamento ao estacionamento

1. Nos parques de estacionamento municipais o estacionamento pode ser ocasionalmente condicionado parcial ou totalmente, com salvaguarda dos direitos adquiridos pelos titulares de avenças mensais.
2. Pode ser ainda determinado o encerramento do parque, a título excecional, fundamentada e temporariamente.
3. Sempre que necessário, pode ser vedado o acesso a zonas delimitadas do parque, para efeitos de conservação, manutenção ou restauro.

3 – Nos casos em que a gestão dos parques de estacionamento esteja a cargo de uma entidade concessionária, os condicionamentos previstos neste artigo são efetivados pela concessionária, nos termos do contrato.

Artigo 33º
Bloqueamento e remoção de veículos

1. Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do **parque em violação** ao disposto no presente Regulamento ou à demais legislações aplicáveis podem ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito ou bloqueados de acordo com a lei, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

a) Que se encontrem estacionados fora dos lugares demarcados ou além do horário constante no título de estacionamento ou previsto no contrato;

b) Que se encontrem estacionados a impedir o acesso a lugar de estacionamento ou a saída de viaturas devidamente estacionadas;

c) Que se encontrem em circunstâncias em que não seja possível a sua deslocação pelos próprios meios ou não detenham matrícula;

d) Que sejam usados pelos seus utilizadores para fins diferentes do transporte individual;

e) Que se destinem à transação ou comercialização por quaisquer meios.

2 – Nos casos em que a gestão dos parques de estacionamento esteja a cargo de uma entidade concessionária, os poderes referidos neste artigo são atribuídos à entidade concessionária.

3 – Nos casos previsto no número anterior, a entidade concessionária pode proceder ao bloqueio ou remoção de veículos, revertendo para esta a totalidade do produto de taxas, custos administrativos e coimas decorrentes, do bloqueio e remoção, nos termos da lei e do contrato.

Artigo 34º
Responsabilidade

1. A circulação e o estacionamento no parque são da responsabilidade dos condutores dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente, sendo os condutores responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem.

2. Os utentes que provoquem danos noutros veículos ou nas instalações do parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora.

3. Em caso de imobilização acidental de um veículo numa via de circulação do parque, o seu condutor é obrigado a tomar todas as medidas para evitar os riscos de acidente.

4. O Município ou a entidade concessionária respetiva não se responsabilizam por roubos ou furtos de veículos, nem por outros danos de qualquer natureza, que possam ser cometidos por terceiros durante os períodos de estacionamento.

Artigo 35º
Norma sancionatória

1. Os utentes portadores de contratos de estacionamento que violem de forma grave e reiterada as normas do presente regulamento e demais normas internas do parque, poderão ficar inibidos da utilização do mesmo, por decisão da câmara municipal, por um período mínimo de cinco dias e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.

2. Em caso de perda ou extravio do cartão de acesso ao interior do parque é conferido o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 24 horas.

Artigo 35º-A
Norma remissiva

Em tudo o que não esteja previsto na presente secção, é aplicável o previsto para a secção I, com as respetivas adaptações.

Secção IV
Estacionamento Especial

Artigo 36º
Deficientes Motores

Qualquer particular que, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, seja portador do Dístico de Identificação de Deficiente Motor, emitido pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, pode solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a reserva de estacionamento na via pública, através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional.

Artigo 37º
Requerimento

Para efeitos do disposto no artigo anterior deve o particular fazer acompanhar o requerimento de prova da sua residência, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, de acordo com Decreto-Lei n.º 307/2003 de 10 de dezembro, emitido pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

c) Cartão de contribuinte ou documento emitido pela Direção Geral dos Impostos a comprovar o domicílio fiscal;

d) Documento comprovativo em como não possui parqueamento próprio.

Artigo 38º
Indeferimento

Artigo 38º
Indeferimento

A Câmara Municipal reserva-se o direito de indeferir os pedidos de reserva de estacionamentos para deficientes motores:

a) Que pelas características técnicas e/ou físicas da via pública, possam impedir ou dificultar a normal circulação de trânsito de veículos, de peões ou possam comprometer a segurança dos mesmos;

b) Tendo em conta a limitação do número de lugares de deficientes por rua ou zona;

c) Se o próprio for detentor de parqueamento próprio.

Artigo 39º
Alteração dos pressupostos

Caso o particular proceda à mudança de residência, deve solicitar, de imediato, à Câmara Municipal a retirada de toda a sinalética.

Artigo 40º
Alteração

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, por motivos ponderosos de ordem pública devidamente fundamentados, retirar qualquer estacionamento reservado a deficiente motor, exceto em casos de urgência ou de força maior, em que a retirada pode ser imediata.

Capítulo V
Cartão de residente/Cartão de comerciante
Artigo 41º
Condições de admissibilidade

1. Na zona concessionada e nas condições previstas neste artigo, é atribuído um cartão de residente ou equiparado, de modelo a aprovar pela Câmara Municipal, que titula a possibilidade de estacionar gratuitamente no período entre as 9h e as 9h30 e entre as 18h e as 19h.
2. O cartão de residente ou equiparado pode ser requerido por pessoa singular ou coletiva, que seja proprietária, adquirente com reserva de propriedade ou detentor por qualquer título legal, de um veículo, nomeadamente por locatárias, em regime de locação financeira, aluguer de longa duração ou renting de um veículo automóvel e ainda titulares do direito de utilização de um veículo automóvel por causa do exercício de atividade laboral.
3. O cartão de residente ou equiparado é atribuído, entrando em vigor após 48 horas, depois da verificação dos seguintes requisitos:
a) No arruamento em que residam ou estejam sedeados ou com filial, exista ZEDL, seja proibido estacionar nos arruamentos contíguos;

b) No arruamento em que residam ou estejam sedeados ou com filial, seja proibido estacionar e nas zonas contíguas exista ZEDL;
c) A sua habitação ou estabelecimento não possua garagem;
4. Para efeitos do disposto no presente artigo, os requisitos das alíneas a) ou b) e c), do nº 3 são cumulativas.
5. O cartão é emitido anualmente, caducando no dia 31 de dezembro de cada ano civil.
6. O cartão de residente ou equiparado é atribuído pela Câmara Municipal e deverá conter os seguintes elementos:
a) Matrícula da viatura;
b) Data da validade do cartão;
c) Identificação da ZEDL a que se destina.
7. Só é possível a atribuição de um cartão de residente ou equiparado por cada habitação ou estabelecimento.
8. Para efeitos deste regulamento, à exceção do caso de filial ou sucursal, a residência ou sede tem de ser a mesma do respetivo domicílio fiscal; domicílio fiscal que deve constar igualmente do Documento Único Automóvel.

Artigo 42º
Emissão

1. O pedido para a emissão do cartão de residente ou equiparado é feito através do preenchimento em impresso próprio, requerido na Divisão do Atendimento Municipal ou no sítio em linha da Câmara Municipal de Gondomar, devendo os requerentes instruir o pedido com os seguintes documentos:
a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de identificação fiscal;
b) Cartão de identificação de pessoa coletiva e certidão da Conservatória do Registo comercial;
c) Comprovativo de residência ou sede/filial do estabelecimento;
d) Documento único automóvel ou documento legalmente equiparado;
e) Declaração comprovativa da ausência, na habitação ou no estabelecimento, de garagem ou lugar de garagem.
2. O cartão de residente ou equiparado deve ser colocado no interior do veículo, junto ao parabrisas, com o rosto para o exterior de modo a serem perfeitamente visíveis e legíveis as menções nele constantes.
3. A violação do previsto no número anterior, equipara a situação de estacionamento à de estacionamento abusivo.

Artigo 43º
Renovação

1. O pedido para a renovação do cartão de residente ou equiparado deve ser acompanhado do cartão de residente do ano anterior, bem como de declaração do seu titular que comprove a inalterabilidade dos requisitos que levaram à emissão do cartão respetivo.
2. O pedido de renovação deve ser formalizado entre os dias 1 a 15 de dezembro do ano a que diga respeito.

Artigo 44º
Devolução e Substituição

1. O titular do cartão de residente ou equiparado deve devolver à Câmara Municipal, o cartão de residente ou equiparado, sempre que os requisitos que levaram à sua emissão se alterarem.
2. Verificando-se o previsto no nº anterior, o cartão de residente ou equiparado é substituído ou anulado, de acordo com a pretensão do requerente.
3. O incumprimento do previsto no nº 1, pelo titular do cartão de residente ou equiparado, implica a cassação do cartão pela Câmara Municipal.

Artigo 45º
Roubo, Furto ou Extravio

Em caso de roubo, furto ou extravio do cartão de residente ou equiparado, o seu titular deve comunicar o facto no prazo máximo de 5 dias uteis à Câmara Municipal, sob pena de pagamento das respetivas taxas pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

Capítulo VI
Fiscalização e Penalidades

Artigo 46º
Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento e de outras disposições do Código da Estrada é exercida por agentes da P.S.P. ou G.N.R., pelos Serviços de Fiscalização do Município ou pela entidade gestora, de acordo com o Decreto-Lei 146/2014, de 9 de outubro.
2. Compete aos agentes de fiscalização, nomeadamente:
a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos;
b) Promover o correto cumprimento do presente Regulamento;
c) Em situações de incumprimento, levantar o respetivo auto de notícia;
d) Desencadear os procedimentos necessários à eventual remoção de veículos em transgressão.
e) Fiscalização relativamente às contraordenações previstas no artigo 71º, nº 1, alínea d) do Código da Estrada.
f) Proceder à liquidação de taxa de estacionamento devido e à cobrança voluntária de taxas de estacionamento.
g) Proceder ao bloqueio, remoção e depósito de veículos em virtude de contraordenações previstas no artigo 71º, nº 1, alínea d) do Código da Estrada.
h) na decorrência da alínea anterior, liquidar e cobrar as respetivas taxas, coimas e custos administrativos nos termos da lei.

Artigo 47º
Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contraordenações puníveis pela entidade legalmente competente, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136.º e 169.º do Código da Estrada:

a) O estacionamento em violação do presente Regulamento, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea h) do Código da Estrada;
b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70.º, n.º 1 do Código da Estrada;
c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71. º, n.º 1, alínea a) do Código da Estrada;
d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea b) do Código da Estrada;
e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afeto, de acordo com o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea c) do Código da Estrada;
f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da taxa prevista neste Regulamento, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea d) do Código da Estrada;
g) A violação do presente Regulamento.
2. É aplicável o disposto no Código das Estrada e na demais legislação complementar e, subsidiariamente, o Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 48º
Aplicação de penalidades

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e, ou penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente Regulamento serão punidas com as coimas estabelecidas pelo Código da Estrada e seu Regulamento.
2. A imputação ou efetivação das responsabilidades previstas no número anterior não afasta a obrigação do pagamento das taxas devidas, juros de mora fiscais e demais custos administrativos.

Artigo 49º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicitação.

CDU

29 ABR 2021

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

75

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
29-04-2021
Período da Ordem do Dia – Pontos 4, 5 e 7

Os vereadores da CDU votaram contra os pontos 4, 5 e 7 da ordem de trabalhos, correspondentes, respectivamente, a projectos de alteração: do Regulamento de Trânsito, Sinalização e Estacionamento; do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; do Regulamento de Taxas e Licenças. Independentemente de estarmos, em alguns casos, perante um processo administrativo de correcção e adaptação dos respectivos regulamentos, as propostas submetidas ao órgão executivo visam dar resposta e enquadramento legal a opções da maioria PS que têm a firme oposição da CDU, de que é exemplo a concessão e triplicação dos lugares de estacionamento pagos no município de Gondomar.

Os vereadores da CDU não podem ainda deixar de referir que estas propostas surgem a poucos meses de terminar o actual mandato, sendo que os procedimentos se iniciaram há cerca de 2 anos.

Gondomar, 29 de abril de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto

29. ABR 2021

76

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Raul Veiga e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Absteve-se o vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – CONSULTA PÚBLICA

Proposta

Considerando,

1. O poder regulamentar das Autarquias Locais previsto pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o nº 7 do artigo 112º do mesmo diploma legal, o disposto nas alíneas b) e t) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e o disposto no artigo 101.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua última redação, bem como o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro;

2. A deliberação de Câmara de 25/6/2020 que aprovou o início do procedimento para alterar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação atualmente em vigor no Município de Gondomar;

3. A publicação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal que ocorreu a 15/7/2020, não tendo sido constituído qualquer interessado no procedimento;

4. O artigo 99º do Código do Procedimento administrativo, que determina que *os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas*;

5. O artigo 101º do mesmo Código, que dispõe que quando a natureza da matéria o justifique, ou na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 100º, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública,

e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão executivo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de alteração ao regulamento;

6. A matéria em causa justifica a submissão do projeto da alteração do regulamento a consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que se trata de um regulamento de natureza normativa cujas regras de conduta afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, nomeadamente no que toca às regras de urbanização e ordenamento do território.

Proponho que de acordo com o exposto, a Câmara Municipal delibere,

- Submeter o Projeto de Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação em vigor no Município de Gondomar a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia a seguir à data da publicação do Projeto de alteração de Regulamento.

Gondomar ...26.....de abril de 2021

O Vice Presidente,

(Dr. Luís Filipe Araújo)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)

NOTA JUSTIFICATIVA

A entrada em vigor da nova redação dada ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, introduziu importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio, apostando na sua simplificação e no reforço da participação dos interessados na decisão administrativa, através da redefinição de alguns conceitos e da delimitação de uma nova figura para a comunicação prévia e, em simultâneo, lança um importante desafio aos municípios face à consagração da figura jurídica da legalização.

A necessidade de alteração ao RMUE ocorre, igualmente, por força da revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar (PDM), pretendendo-se, numa dialética de complementaridade, compatibilizar estes dois instrumentos de manifesto alcance e interesse públicos, com a eficiência a que legitimamente os cidadãos aspiram, visando, assim, uma maior operacionalidade na gestão urbanística Municipal.

É política do município e é do interesse público revitalizar a riqueza do concelho, potenciando o investimento e a fixação dos agentes económicos, tornando o concelho atrativo para a fixação das pessoas que aí queiram viver ou trabalhar e das atividades económicas que aí pretendam instalar-se, combatendo, com isso e em simultâneo, o desemprego e os problemas sociais, num cenário de crise económica como aquele que o país ainda atravessa.

Nesse sentido, de forma visível e consistente, reduziram-se apreciavelmente taxas importantes ao nível da urbanização e edificação, no Regulamento de Taxas e Licenças do Município e alargou-se o âmbito das situações abrangidas pelo instituto da isenção, total ou parcial, do pagamento de taxas, a que se encontram vinculados os sujeitos tributários passivos.

Pretende-se, pois, que o novo RMUE seja o corolário de todas as inovações e alterações legislativas e regulamentares entretanto verificadas, designadamente da estratégia definida no âmbito do revisto PDM, e o resultado da prática e da experiência acumuladas ao longo dos anos, com evidente propósito de reflexo direto na evolução da paisagem urbana.

Em razão do que, foi elaborado projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o qual, na sequência da deliberação do órgão executivo do município, de 17 de agosto de 2016, foi submetida a discussão pública, durante o período de 30 dias, a contar da publicação do Aviso (extrato) n.º 10844/2016, no Diário da República nº 167 - 2ª Série, do dia 31 de agosto de 2016, tendo resultado desse procedimento de auscultação pública a apresentação de diversas sugestões, as quais foram devidamente ponderadas na redação final do mesmo.
Foi publicitado o início do procedimento de elaboração do regulamento, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei habilitante

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, todos na sua redação atual, conjugado com a demais legislação que se aplica, subsidiária ou supletivamente, a este, ou à qual é devida observância, por conexão, nomeadamente todos os diplomas que estabeleçam, desenvolvam e aprovem bases gerais, regimes jurídicos que disciplinem a instalação, exploração, licenciamento, autorização, comunicações, declarações, registos ou outros, é aprovado o presente Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE).

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1. O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela apreciação, emissão ou reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Gondomar.

2. São também aplicáveis as disposições regulamentares previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, naquilo que não se mostre previsto no presente regulamento ou que com este não seja incompatível, assim como o previsto na Tabela de Taxas anexa ao mesmo.

Artigo 3.º

Definições

Sem prejuízo das definições constantes do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por RJUE, para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) **Alinhamento das edificações**: plano vertical que compreende os planos das fachadas dos edifícios numa dada frente urbana e que é referência para novos edifícios.

b) **Anexo**: edifício destinado a um uso complementar e funcionalmente dependente do edifício principal.

c) **Área de implantação da construção:** é a área de solo ocupada pelo edifício, correspondendo à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

   i. O perímetro exterior do contacto de edifício com o solo;

   ii. O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

d) **Equipamento lúdico ou de lazer:** Edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com caráter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer, com exclusão das piscinas, e que não se destina a fins comerciais e/ou prestação de serviços.

e) **Estufa agrícola:** estrutura simples, recoberta com material plástico, que se destina exclusivamente a fins agrícolas, sem impermeabilização do solo.

f) **Estufa de Jardim:** construção destinada exclusivamente ao cultivo de espécies vegetais.

g) **Fachada**: cada uma das faces aparente de um edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si.

h) **Índice de impermeabilização do solo**: quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem, em que cada área impermeabilizada equivalente é calculada pelo produto entre a área de solo a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto.

i) **Índice de utilização:** para efeitos do presente regulamento, o índice de utilização do solo é o quociente entre a superfície bruta de construção e a área de solo a que o índice diz respeito.

j) **Índice Volumétrico:** quociente entre o volume total e a área do solo a que o índice diz respeito.

k) **Infraestruturas de ligação:** as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas.

l) **Infraestruturas especiais:** as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais.

m) **Infraestruturas gerais:** as que tendo um caráter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

n) **Infraestruturas locais:** as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta.

o) **Logradouro:** espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização coletiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios.

p) **Lote**: prédio resultante de uma operação de loteamento.

q) **Parcela**: a porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.

r) **Peças desenhadas de transição:** Representação em projeto que reflete as alterações introduzidas em obra ou a introduzir no projeto aprovado ou apresentado, nas seguintes cores convencionais:

i. A vermelha, para os elementos a construir;

ii. A amarela, para os elementos a eliminar;

iii. A preta, para os elementos a conservar;

iv. A azul, para os elementos a legalizar.

s) **Planta testemunho:** planta topográfica fornecida e carimbada pelos serviços municipais, que se apresenta intacta.

t) **Projeto de execução:** conjunto das peças escritas e desenhadas instrutoras das condições de execução da obra, com pormenorização, em escala adequada, dos métodos construtivos e justaposição dos diferentes materiais de revestimento das fachadas e outras partes visíveis desde o exterior, bem como as cores a aplicar nas mesmas.

u) **Quadro sinóptico:** o quadro caraterizador do prédio (lote ou parcela) e da construção, com a indicação dos seguintes parâmetros urbanísticos: área do prédio, área de implantação da edificação principal, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, a altura da fachada em metros, superfície bruta de construção de cada piso, tipo de uso de cada piso, tipologia, número de fogos, áreas de implantação e de construção das edificações anexas, bem como o seu uso e número de pisos, número de lugares de estacionamento (dentro do prédio), índices de utilização e construção, volumetria, superfície bruta de construção total e áreas de cedência.

v) **Superfície Bruta de Construção**: soma das superfícies de todos os pisos, expresso em m2, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, com exclusão de:

i. Varandas e terraços;

ii. Sótãos sem pé direito regulamentar para fins habitacionais;

iii. Galerias exteriores públicas;

iv. Alpendres abertos até 15m2 adjacentes à construção principal com ou sem ligação estrutural ao terreno;

v. Compartimentos de resíduos sólidos urbanos;

vi. Outras áreas técnicas, quando localizadas em cave, nomeadamente cisterna e grupo de bombagem, postos de transformação e outros compartimentos técnicos indispensáveis ao funcionamento do edifício;

vii. Áreas destinadas a estacionamento e arrumos, quando localizadas em cave.

w) **Telas Finais:** peças escritas (memória descritiva e quadro sinóptico) e desenhadas do projeto de arquitetura compatibilizado com os projetos das especialidades ou com a obra tal como foi executada, consoante os casos.

x) **Unidade de ocupação:** parte de uma edificação suscetível de constituir uma fração autónoma.

y) **Zona a estrada:** o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios e as vias coletoras.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO

Artigo 4.º
Instrução dos pedidos

1. Os pedidos de informação prévia ou para a realização de operações urbanísticas sujeitas a procedimento de licença, comunicação prévia ou de autorização obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e serão instruídos em papel e em formato digital, nos termos do n.º 14 do presente artigo, de acordo com os elementos constantes da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e com os demais elementos referidos nas alíneas seguintes:

a) Plantas topográficas nas escalas de 1/5000 e de 1/2000 ou 1/1000 fornecidos pela Câmara Municipal e intactas (Planta Testemunho), e cópia das mesmas plantas com a localização da pretensão;

b) Extratos dos planos municipais de ordenamento do território em vigor na área de intervenção, bem como do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma e Lever (POACL), relativamente a prédios abrangidos por este plano, e carta da REN, com a localização da pretensão;

c) Extratos das plantas de loteamento (aplicável aos pedidos de alteração aos alvarás e Comunicações prévias e licenciamentos cujas operações urbanísticas estejam inseridas em operações de loteamentos), a requerer através de requerimento genérico com a indicação dos números do lote, processo administrativo, alvará e respetiva morada e U. F);

d) Duas Fotografias a cores do local da obra, obtidas de ângulos opostos ou complementares e das construções nele existentes, bem como da envolvente;

e) Mapa de medições (disponível para download nos serviços online desta Câmara);

f) Quadro sinóptico, quando aplicável;

g) Estimativa orçamental elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo por base o custo unitário de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

P = Cm x K

Em que:

P – Preço por metro quadrado das obras de edificação;

Cm – Custo por metro quadrado a fixar anualmente por portaria publicada para efeitos do disposto no artigo 39.º e alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;

K – Fator a aplicar consoante a utilização pretendida, de acordo com os seguintes valores:

i. Habitação e turismo.....1

ii. Comércio e serviços.....0,8

iii. Pavilhões de comércio por grosso/armazém e industriais.....0,6

iv. Caves, garagens, arrecadações e anexos.....0,3

v. Demolições, muros de suporte e vedação.....0,05

h) Outros elementos complementares, nomeadamente imagens virtuais com a proposta inserida em imagem real, que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE;

i) No caso de haver alterações em obra, deve o procedimento ser instruído com peças desenhadas de transição (representadas nas cores definidas na alínea t) do artigo 3º e telas, de acordo com a alínea s) do mesmo artigo);

j) As peças desenhadas do projeto de arquitetura de obras de edificação devem abranger a área envolvente na extensão necessária ao correto enquadramento da pretensão, mas nunca inferior a 10m;

k) As plantas de situação existente e de síntese das operações de loteamento devem ser complementadas com perfis longitudinais e transversais do terreno da operação urbanística, na escala de 1/500 ou 1/200, evidenciando a topografia do existente e a resultante da proposta;

l) Declaração de conformidade relativa aos elementos instrutórios apresentados em formato digital e papel, caso se justifique;

m) A assinatura digital qualificada (cartão do cidadão) do requerente poderá ser substituída por assinatura autógrafa desde que reconhecida ou comprovada por funcionário Municipal, mediante a exibição do bilhete de identidade.

2. Nas operações urbanísticas sujeitas a procedimento de licença ou de comunicação prévia, a planta de implantação do proposto deve ser desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado, no mínimo à escala de 1:200, abrangendo a zona de implantação do edifício acrescida de, pelo menos, 10m a montante e a jusante, que:
   a) Reproduza a planta de cobertura e os vértices de construção coordenados de todos os edifícios;
   b) Indique os arruamentos e passeios que limitam o terreno, com a sinalização rigorosa das árvores, postes, órgãos das redes de infraestruturas;
   c) Indique as dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respetivo material.
   d) Termo de Responsabilidade do Topógrafo ou Técnico devidamente habilitado, acompanhado da carteira profissional, sempre que haja alteração de áreas e limites das parcelas de terreno ou lotes, ou da localização da implantação dos edifícios em situações de legalização.
3. Os projetos de engenharia das especialidades devem ser entregues em formato digital, instruídos nos termos do Anexo I.
4. Os levantamentos topográficos devem ser georreferenciados no sistema de coordenadas "PTTM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989", ou outro que venha a ser legalmente indicado.

5. Os pedidos relativos a destaque de parcela deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:
   a) Certidão de registo do prédio na Conservatória do Registo Predial;
   b) Plantas conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, com a delimitação do prédio originário e da parcela a destacar;
   c) Indicação dos confrontantes da parcela a destacar;
   d) Memória Descritiva e Justificativa que inclua a indicação da adequabilidade ao PDM, cálculo dos parâmetros urbanísticos quando aplicáveis, breve descrição das parcelas resultantes no que respeita às áreas, confrontações e construções existentes.
6. Nos pedidos de licenciamento e previamente ao pedido de emissão do alvará a que se refere o artigo 76.º do RJUE, devem ser apresentadas telas do projeto de arquitetura, elaboradas em conformidade com o disposto na alínea w) do artigo 3.º.
7. As comunicações prévias devem ser instruídas com telas finais elaboradas de acordo com o disposto na alínea w) do artigo 3º.
8. Caso sejam pretendidas telas finais visadas deverão ser apresentadas em papel, antes da emissão do alvará.
9. Para efeitos do artigo 80º-A do RJUE, o comunicante deve apresentar os comprovativos legais da entrega da comunicação prévia bem como do pagamento das taxas devidas.
10. O requerimento de autorização de utilização deve ser instruído com os elementos previstos no ponto 25 do anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril, n.ºs 10 e 11 do artigo 13.º do RJUE e adicionalmente com os seguintes elementos:
    a) Telas do projeto de arquitetura, elaboradas de acordo com o disposto na alínea w) do artigo 3.º, e projetos das especialidades que tenham sido alterados, em conformidade, no caso de terem sido introduzidas alterações em obra, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE;
    b) Cópia do auto de verificação de alinhamentos finais, cota de soleira, perímetro de implantação e arranjo das áreas cedidas ao domínio público, nos termos da previsão do n.º 5 do artigo 73.º deste regulamento;
    c) Livro de Obra, devidamente preenchido, incluindo o termo de encerramento.
    d) Fotografias do edifício concluído e do espaço público.
11. No caso de edifícios não habitacionais anteriores à entrada em vigor do RGEU, o pedido de alteração à autorização de utilização deve ser instruído com:
    a) Requerimento;

b) Documento comprovativo de legitimidade para requerer, nomeadamente, Certidão da Conservatória do Registo Predial com a descrição do prédio urbano e todas as inscrições em vigor;
c) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, no qual deve atestar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como a idoneidade do edifício ou fração para o fim pretendido;
d) Certidão matricial, com o ano de inscrição do prédio na matriz;
e) Planta de localização, à escala 1:5000 ou superior, a qual poderá ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa do prédio;
f) Levantamento topográfico, à escala 1:500, devidamente georreferenciado;
g) Peças desenhadas à escala 1:100 retratando a realidade existente/pretendida.

12. Os pedidos de alteração da autorização de utilização dos edifícios ou frações devem ser instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto em legislação específica:
a) Requerimento;
b) Documento comprovativo da legitimidade para requerer, nomeadamente Certidão da Conservatória do Registo Predial com a descrição do prédio urbano e todas as inscrições em vigor;
c) Tela final, quando se justifique;
d) Cópia de autorização de utilização, caso não conste do processo;
e) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, no qual deve atestar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como a idoneidade do edifício ou fração para o fim pretendido, nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do RJUE;
f) Ficha estatística do INE;
g) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor do projeto, nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição dos projetos, relativo à conformidade da obra com o projeto acústico.

13. Antes do pedido de emissão de autorização de utilização deve ser solicitada a emissão do respetivo número de polícia, caso não exista.

14. Se e enquanto não estiver em funcionamento a plataforma eletrónica a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, os procedimentos far-se-ão com recurso à tramitação em papel, passando a tramitar informaticamente logo que aquela esteja funcional.
15. Com a apresentação do requerimento de novo pedido ou comunicação, deve o requerente indicar quais os documentos que pretende ver aproveitados de procedimento anterior, se esse for o caso, que se mantenham válidos e adequados.

Artigo 5.º

Condições de constituição de um prédio em regime de propriedade horizontal

1. Um prédio reúne condições para a sua divisão em propriedade horizontal sempre que preencha os seguintes requisitos cumulativos:
   a) O prédio estar legalmente constituído, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;
   b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;
   c) Além de constituírem unidades independentes, todas as frações autónomas sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço público;
   d) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.
2. Não podem considerar-se como frações autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado, vulgarmente designado por sótão.
3. Nos casos de inexistência em arquivo do projeto aprovado do imóvel, deve ser apresentado o levantamento do existente, à escala 1:100, com plantas e cortes elucidativos, para além das plantas de localização e de implantação. Nestes casos, será realizada uma vistoria para efeitos de certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legalmente previstos para a constituição em regime de propriedade horizontal.

Artigo 6.º

Requerimento para a constituição em regime de propriedade horizontal

1. A constituição em regime de propriedade horizontal de qualquer edifício deverá ser requerida pelo proprietário ou seu representante legal, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento com identificação completa do proprietário e do titular da licença, ou das licenças de obras, localização do edifício, designadamente rua, número de policia, inscrição matricial, descrição do prédio e respetivas confrontações, solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil;
b) Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada;
c) Peças escritas:
   i. Descrição sumária do prédio, localização com a indicação do ou dos números de polícia, freguesia e concelho, descrição predial e matricial, área do lote ou parcela e as áreas coberta e descoberta;
   ii. Identificação das frações autónomas através de letras maiúsculas sequenciais;
   iii. Descrição da composição das frações, incluindo arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, posterior, etc.), destino (habitação, estabelecimento, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração, sempre que este exista;
   iv. Descrição, para além da percentagem ou permilagem relativa ao valor total do edifício, a respetiva área;
   v. Descrição ainda das áreas comuns a todas as frações ou a grupos de frações;
d) Plantas, à escala 1:100 de todos os pisos, com a composição, identificação e designação de todas as frações e das zonas comuns, através de letras maiúsculas e da delimitação a cores distintas, pelo intradorso das paredes;
e) Planta de implantação, com indicação das áreas de cedência, quando exigível, e das áreas comuns.

2. Os elementos mencionados no número anterior (peças desenhadas e peças escritas), para além da sua apresentação através da plataforma digital, deverão serem apresentados em papel (duplicado) para autenticar.

Artigo 7.º

Organização (quando aplicável)

1. Os pedidos, enquanto apresentados em papel, e quando instruídos com todos os projetos (arquitetura e especialidades) deverão ser numerados e organizados em pastas separadas:
   a) Projeto de Arquitetura (um exemplar);

b) Projeto em duplicado da rede de águas pluviais e arranjos exteriores, quando exista;

c) Restantes projetos de especialidades (um exemplar).

2. Qualquer registo com um número de documentos e ou elementos gráficos superiores a 5 folhas deverá ser devidamente encapado em capa rígida.

Artigo 8.º

Obras de escassa relevância urbanística

1. Sem prejuízo de outras que o legislador venha a prever, são consideradas obras de escassa relevância urbanística as definidas no artigo 6.º-A do RJUE aferidas para a situação concreta deste município, nomeadamente:

a) As edificações contíguas, ou não, ao edifício principal, com altura não superior a 2,50m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 15m² e que não confinem com a via pública, devendo, no caso das "churrasqueiras", ter-se em atenção o disposto no artigo 113.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);

b) A edificação de muros de vedação até 2,0m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, desde que em conformidade com o estabelecido em plano Municipal de ordenamento do território;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3m e área igual ou inferior a 25 m²;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal, com área inferior à desta última, sem prejuízo do cumprimento do índice de impermeabilização admitido em PMOT;

f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior semelhante ou próximo do original, nomeadamente ao nível da cor e tonalidade, promovam a eficiência energética;

2. São ainda consideradas obras de escassa relevância urbanística:

a) Simples abertura, ampliação ou diminuição de largura de vãos em muros de vedação confinantes com o domínio público, desde que a intervenção, no caso de abertura ou ampliação, não exceda a largura de 1m e o portão a introduzir ou a alterar apresente caraterísticas idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais caraterísticas do muro, nomeadamente a altura;

b) Toldos ou estendais, aparelhos de ar condicionado e congéneres em edifícios de habitação não classificados, desde que não confinantes com espaços públicos ou visíveis a partir deste e devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;

c) A edificação de estufas agrícolas, desde que se verifique o cumprimento dos afastamentos legais, quer a edificações quer a vias de comunicação, exigíveis às edificações habitacionais, e seja garantida a drenagem de águas pluviais, devendo a ocupação do solo ser inferior a 80%;

d) A edificação de pérgulas e ramadas;

e) Vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2m ao longo de uma estrada, no respeito pela zona da estrada e garantindo um afastamento mínimo de 4.5m ao eixo da estrada;

f) A substituição das coberturas constituídas por placas de fibrocimento, que mantenham a forma e estrutura do telhado;

g) As obras de demolição e limpeza no interior de construções abandonadas ou cuja demolição seja aconselhável para garantir a segurança para a via pública ou salubridade das edificações contíguas, bem como as que resultem da aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística;

h) Tanques e reservatórios de rega inferiores a 30m³ e 1m de altura ou charcas, para apoio agrícola.

3. Para as obras previstas nas alíneas f) e g) do número anterior deverá o requerimento, a que se refere o número seguinte, ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada;

b) Termo de responsabilidade pela demolição da obra;

c) Seguros de trabalho e responsabilidade civil (recibos);

d) Indicação do local de depósito dos resíduos e entulhos.

4. As obras previstas nos números anteriores deverão ser dadas a conhecer, previamente, à Câmara Municipal, nos termos do artigo 80.ºA do RJUE, através de requerimento disponibilizado por esta, do qual conste uma breve descrição da pretensão e informação do prazo previsível para conclusão das mesmas, e ser acompanhado de planta de localização, com a indicação do local.
5. O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes aos instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento em que se insiram.
6. Todas as obras de escassa relevância urbanística a levar a efeito onde existam edificações pré-existentes deverão adotar as caraterísticas das edificações existentes, no que se refere a linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.
7. A instalação de geradores eólicos, referida na alínea g) do n.º 1, é precedida de notificação à Câmara Municipal e deve ser instruída com Memória Descritiva e Justificativa, onde se faça menção ao número do processo administrativo da construção e de onde conste:
   a) A localização do equipamento, juntando, para o efeito, duas fotografias a cores da construção, obtidas de ângulos opostos ou complementares e com a indicação nas mesmas do local previsto para o equipamento;
   b) A cércea e raio do equipamento;
   c) O nível de ruído produzido pelo equipamento, mediante a apresentação de um estudo técnico que ateste o cumprimento dos requisitos acústicos previstos no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, na sua redação atual, no que respeita ao ruído de equipamentos, que deve ser avaliado, para efeitos de determinação do nível de ruído (LAr,nT), nos espaços habitacionais em situação de exposição mais desfavorável e de acordo com a previsão do n.º 7;
   d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.
8. O estudo técnico a que se refere o disposto na alínea c) do número anterior deve conter:
   a) A determinação do nível sonoro global ponderado A, no local de receção, de acordo com o especificado na norma EN ISSO 16032 (se aplicável);

b) A identificação da existência (ou não) de componentes tonais a partir da descrição espectral, média, dos níveis de pressão sonora, expressa em dB(A) e por bandas de terços de oitava (*vide* Anexo I, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro);

c) A determinação do tempo de reverberação médio, considerando as bandas de frequências com a largura de uma oitava centrada nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz e 2000 Hz.

Artigo 9.º

Consulta pública

1. Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:
   a) 4 ha;
   b) 100 fogos;
   c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.
2. O limite previsto na alínea c) do número anterior será referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a pretensão.

Artigo 10.º

Procedimento de consulta pública

1. Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento, é precedida de um período de consulta pública, a efetuar nos termos dos números seguintes.
2. Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública, feita com uma antecedência de 5 dias úteis, e que durará por um prazo de 10 dias úteis.
3. A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital.
4. A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais do estilo e na página da autarquia na Internet.

Artigo 11.º

Alterações a licença de loteamento sujeita a consulta pública

A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, a efetuar nos termos definidos nos nºs 2, 3 e 4 do artigo anterior, quando seja ultrapassado algum dos limites referidos no nº 1 do artigo 9º, ou a própria alteração seja superior aos referidos limites.

Artigo 12.º

Alterações a licença de loteamento não sujeitas a consulta pública

1. Fora das situações previstas no artigo 9.º, e para efeito de alteração da licença de operação de loteamento, o requerente deve indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
2. A notificação tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.
3. Identificados os proprietários dos lotes, serão notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de receção, de acordo com o disposto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação ou edital.
4. A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida e seja apresentada declaração, assinada, da qual conste a sua não oposição.
5. Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação, nos termos do n.º 3, e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10 (fogos ou lotes), a notificação será feita por edital a afixar nos locais de estilo e na página da autarquia na internet
6. As alterações às comunicações prévias de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto no presente artigo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo anterior, se verificados os pressupostos ali previstos.

Artigo 13.º

Impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento

1. Sem prejuízo do disposto na alínea i) do artigo 2.º e para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º, todos do RJUE, na sua redação atual, consideram-se geradoras de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento todas as operações urbanísticas que adquiram as caraterísticas a seguir descritas:
   a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
   b) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que 3 frações ou unidades independentes, com exceção das destinadas exclusivamente a aparcamento, com acesso direto ou autónomo a partir do espaço exterior do prédio.
   c) Todas as edificações que impliquem a construção ou remodelação de arruamentos públicos de acesso, exceto as que forem motivadas por correção de alinhamentos;
   d) Todas as construções destinadas a indústria e ou armazenagem que disponham de mais do que três (3) unidades de ocupação independentes;
   e) Postos de abastecimento de combustíveis, isolados ou integrados em operações urbanísticas mais abrangentes;
   f) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a habitação, com a superfície bruta de construção superior a 3.000m² ou com um número de fogos superior a 20, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
   g) As edificações correspondentes a unidades hoteleiras com mais de 60 quartos;
   h) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a comércio ou serviços, com a superfície bruta de construção superior a 2.000m² ou com um número de unidades de ocupação superior a 15, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
   i) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a indústria ou armazenagem, com a superfície bruta de construção superior a 5.000m², excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel e desde que não inserida em espaço de atividades económicas em acordo com o Plano Diretor Municipal;
   j) Todas as obras de construção, alteração ou alteração de utilização que a Câmara Municipal considere que envolvem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente em vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, após pareceres dos respetivos departamentos.

2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento, devem ser consideradas com impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação (existente e a ampliar) a ocorrência das condições descritas no presente artigo, devendo o cálculo das cedências incidir apenas sobre as áreas a ampliar.
3. Os critérios previstos no número anterior são aplicáveis nas situações previstas no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, na sua redação atual.

Artigo 14.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, na sua redação atual, a comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;
b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 1 ano, quando o valor estimativo seja igual ou inferior a 25.000€ (vinte e cinco mil euros), ou no prazo de 2 anos quando de valor superior;
c) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor de caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras, que será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinado a remunerar encargos de administração;
d) A Câmara Municipal reserva-se ao direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos;
e) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, neste caso, sem prejuízo do disposto na alínea b);
f) Após a conclusão das obras de urbanização e conjuntamente com o pedido de receção provisória, será apresentado em suporte digital, levantamento topográfico georreferenciado atualizado e do respetivo loteamento, representado no mesmo, à escala 1/200 ou 1/500.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EDIFICAÇÃO

Artigo 15.º
Passeios e lancis

1. Nos novos passeios a executar, as guias de lancil deverão ser em granito com 0,20m de largura e a sua pavimentação deverá ser em betonilha esquartelada formando quadrados de 0,15m de lado.
2. Em situações de colmatação, nos novos passeios devem ser usados materiais idênticos ao dos existentes no local.
3. Os perfis dos passeios e arruamentos poderão não corresponder aos perfis mínimos estabelecidos, desde que sejam ajustados às características e dimensões do arruamento e dos próprios locais e que dada a sua natureza e topografia inviabilizam o seu cumprimento.
4. Na execução de passeios deverá ter-se em atenção o cumprimento das Normas Técnicas previstas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
5. Não é permitida a execução de rampas sobre o passeio nem a modificação da sua inclinação transversal, bem como a longitudinal, a qual deve ser idêntica à do arruamento, de forma a facilitar o acesso ao interior dos lotes ou parcelas.
6. Quando houver necessidade de estabelecer inclinações acentuadas ou rampas para facilitar o acesso ao interior dos lotes ou parcelas, deve ser criada reentrância na frente do acesso que permita a sua execução sem prejudicar a largura útil do passeio.
7. O disposto nos números 1, 2, 4 e 5 não se aplica quando, urbanisticamente, se mostrar mais adequada outra solução e esteja a mesma justificada.

Artigo 16.º
Vedações

1. Sem prejuízo do previsto em legislação específica, e outras disposições previstas em PMOT ou em loteamentos aprovados, as vedações confinantes com as vias públicas deverão observar as seguintes regras:

a) O afastamento mínimo das vedações ao eixo da via nunca poderá ser inferior ao alinhamento das vedações preexistentes e ou confinantes, podendo, no entanto, a Câmara Municipal exigir um outro afastamento, em função das condicionantes urbanísticas locais;

b) As vedações, compostas por muros e demais elementos, confinantes com a via pública, não podem exceder a altura máxima de 2,0m, exceto no caso de desníveis existentes, relativamente à cota do passeio ou da via/espaço público, se aquele não existir, desde que tal não afete a visibilidade e a segurança rodoviária nos entroncamentos e cruzamentos;

c) Em loteamentos, poderão ser admitidas outras soluções para as vedações confinantes com a via pública, desde que devidamente aprovadas no âmbito do projeto de loteamento;

d) Deve ainda ser garantida a perfeita interligação visual e estética entre o muro alvo de transformação e ou de construção e os muros confinantes com este nos prédios adjacentes, devendo a sua qualidade estética e plástica ser devidamente cuidada.

2. As vedações de propriedade, não confinantes com a via pública, não podem exceder os 2,4m de altura, a contar da cota natural dos terrenos a que servem de vedação, salvo nos casos em que o muro separe terrenos com cotas diferentes, em que a altura será contada a partir da cota natural mais elevada, desde que se enquadrem no local e não limite os direitos de terceiros, nomeadamente de insolação e de vistas;
3. A construção de novos muros de suporte de terras, confinantes com a via pública, em que se verifique que o desnível entre a via pública e o terreno a suportar é superior a 2,5m, deve ser objeto de propostas de soluções de recuo através da criação de socalcos e ou taludes, para que nenhum dos muros de suporte propostos exceda a altura de 2,5m, aceitando-se uma tolerância de 1m em casos devidamente justificados.
4. As vedações existentes em material natural (pedra) deverão ser mantidas sempre que possível, e no caso de demolição deverão ser reconstruídas no mesmo material, respeitando os afastamentos regulamentares.
5. Em casos de áreas ou conjuntos existentes com caraterísticas de reconhecida qualidade urbanística ou arquitetónica, valores paisagísticos ou patrimoniais, ou ainda por motivos topográficos, formais ou funcionais, devidamente justificados, podem ser exigidas outras soluções.
6. Não é permitida a utilização de materiais como arame farpado, fragmentos de vidro, lanças e picos, no coroamento das vedações, nem a utilização de vedação elétrica.

7. A reconstrução de muros com demolição total tem de cumprir as regras definidas no n.º 1 do presente artigo.
8. A localização de terminais de infraestruturas, designadamente, contadores de energia elétrica, abastecimento de água, gás ou outras, bem como as caixas de correio e números de polícia, deverá ser coordenada em projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto coerente com a imagem geral do muro.

Artigo 17.º

Alinhamentos das Edificações

1. O alinhamento das edificações deverá ser apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimita o prédio e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os recuos das edificações.
2. Nos novos arruamentos as edificações deverão ser objeto de estudo de alinhamentos aprovados, garantindo os parâmetros previstos no PDM em vigor;
3. Nos restantes arruamentos as edificações e na ausência de estudo de alinhamentos aprovado, deverão obedecer aos alinhamentos das edificações mais recentes e ou dominantes.
4. Sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas, sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. (I.P. S.A.), e de situações excecionais devidamente justificadas, o alinhamento das edificações, em solo rústico, deverá respeitar o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal em relação à distância mínima às vias existentes ou previstas.
5. O respeito do alinhamento das edificações deverá ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida e que a tornem, volumetricamente, respeitadora do alinhamento definido, excetuando-se os casos com alinhamentos definidos em loteamentos e planos municipais de ordenamento do território.
6. No caso da existência de reconhecidos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, desde que devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações, sem prejuízo do disposto na lei em vigor.
7. Quando se trate de situações de interioridade, serão observados os seguintes condicionalismos:
   a) A largura mínima do acesso à propriedade do requerente será de 6,50m;
   b) Aplica-se o disposto nas alíneas do nº 1 do artigo 21.º;

c) Será integrada no domínio público a área de terreno que a Câmara Municipal entenda necessária para cumprir os alinhamentos adequados ao perfil do arruamento público que lhe dá acesso.

Artigo 18.º

Afastamentos das edificações

1. Os afastamentos das edificações em relação aos limites laterais do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção em terrenos adjacentes e que não sejam prejudicados o desafogo dos prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham integrar.
2. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em planos municipais de urbanização ou de pormenor ou em loteamentos aprovados, os afastamentos laterais das edificações devem obedecer às seguintes condições:
   a) Os afastamentos das edificações, quer nelas existam ou não vãos de compartimentos habitáveis, ao limite do terreno deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 3m;
   b) Em intervenções de conjunto, os afastamentos laterais, relativamente às parcelas abrangidas, poderão ser diferentes do definido na alínea anterior, desde que devidamente fundamentados;
   c) Nas situações de interioridade previstas no n.º 7 do artigo 17.º o afastamento lateral não deverá ser inferior a 5m.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 2, sem prejuízo do previsto no RGEU e demais legislação em vigor:
   a) Os casos em que existem nos terrenos confinantes construções com afastamentos inferiores, ou quando exista uma proposta para o prédio adjacente que resulte na junção das duas empenas, os quais deverão ser objeto de análise individual, de forma a garantir uma continuidade do ritmo edificado;
   b) Os casos de colmatação de empenas existentes e nos casos em que, por questões de desenho urbano e de relacionamento com toda a estrutura do conjunto edificado na envolvente, se torne mais aconselhável e adequada a consolidação da frente urbana onde a proposta se insere ou mesmo a implementação de uma nova frente urbana;

c) Os casos de ampliação da profundidade das construções, em que o acréscimo da extensão da(s) fachada(s) preexistente(s) não afete as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e a estética do local;

d) Os casos em que seja comprovado que o cumprimento de tal afastamento coloca em causa o adequado aproveitamento urbanístico do terreno, nas suas dimensões e caraterísticas geométricas, desde que a proposta de edificação observe os demais critérios previstos no PDM e constitua uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da sua integração formal, funcional e paisagística.

4. Em construções, comprovadamente existentes à data de entrega em vigor do presente Regulamento, pode isentar-se o cumprimento dos afastamentos previstos neste artigo, desde que não afetem as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e a estética do local.
5. Os paramentos das empenas laterais de edifícios ou parte deles que não se encontram colmatadas ou que não venham a ser colmatáveis, quer já existentes quer relativas a novos projetos de edificação, devem ser objeto de tratamento estético em consonância com o das fachadas, nomeadamente no que se refere a impermeabilização e a materiais de revestimento, admitindo-se o recurso a expressões de arte urbana, desde que devidamente autorizadas.
6. Deverá ser sempre previsto um afastamento posterior mínimo de 6m, medidos entre o plano da fachada posterior da edificação e o limite do lote ou parcela de terreno confrontante, admitindo-se um afastamento de 3m em edifício de um só piso acima da cota do terreno,
7. Em situações já consolidadas no contexto urbano / envolvente, pela configuração do terreno ou construção de edificação secundária poder-se-á aceitar afastamento posterior menor, quando devidamente justificado e a empena, caso exista, para o confiante não seja superior a 3,50 m desde que sejam garantidas as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e não fique prejudicada a estética do local.
8. Nos casos em que se pretende edificar anexos não contíguos à construção principal, a distância entre os planos das fachadas mais próximas destes edifícios deverá ser igual ou superior a 3.00 mm, sendo garantidas as condições de salubridade e insolação da construção principal e cumprida a área máxima de impermeabilização prevista no Regulamento do PDM.
9. Nas situações dos números anteriores, em que por força da configuração do terreno não seja possível definir uma ortogonalidade, aceita-se uma tolerância de 0,50m nos pontos mais desfavoráveis em 25% da dimensão da fachada confinante, nos afastamentos laterais e

posteriores, desde que sejam garantidas as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e não fique prejudicada a estética do local.

Artigo 19º

Implantação de edificações em estudos de conjunto

1. Em estudos de conjunto e ou operações de loteamento poderão admitir-se soluções em que a área de implantação da edificação ou conjunto de edificações seja coincidente com a área total do lote(s) ou parcela(s) de terreno desde que a sua envolvente imediata seja devidamente enquadrada e relacionada com as mesmas e seja integrada no domínio e cumpridas as normas e parâmetros estabelecidos no PMOT.

Artigo 20.º

Infraestruturas

1. O licenciamento de qualquer construção ficará sempre condicionado à existência de infraestruturas públicas básicas, nomeadamente vias de acesso, redes de abastecimento de água, energia elétrica, gás e telefone e de drenagem de esgotos.
2. Caso estas infraestruturas não existam, a Câmara Municipal poderá exigir a construção da totalidade das infraestruturas básicas que deverão ficar ligadas às redes públicas ou, obrigatoriamente, ficarem preparadas para esse efeito.
3. Nos casos de construções em parcelas ou lotes resultantes de destaques ou loteamentos, a Câmara Municipal poderá exigir a cedência obrigatória de áreas para alargamento ou correção dos arruamentos e passeios existentes, faixas ajardinadas, aparcamentos automóveis ou outros equipamentos desejáveis.
4. A Câmara Municipal poderá dispensar a execução de certas infraestruturas nos casos de edificações de apoio à atividade agrícola e florestal, incluindo o uso habitacional.

Artigo 21.º

Edifícios industriais, de armazenagem e de serviços

1. Para as novas construções destinadas a indústria, armazenagem e serviços, em todas as áreas que o PDM preveja a instalação destas atividades e sem prejuízo do cumprimento do disposto no seu regulamento, exige-se:

a. Recuo mínimo de 10 metros das construções à frente do lote ou parcela, sem prejuízo do cumprimento das normas legais relativamente às estradas e caminhos.
b. Nos casos de alinhamentos das edificações em função da sua localização, contexto urbano, dimensão, profundidade do lote ou parcela ou opções de composição urbanística, poderão os mesmos constituírem-se à face de uma via pública, desde que se permita a realização, em domínio público, de estacionamento e passeio com as dimensões adequadas ao nível de serviço em causa, para além da faixa de rodagem, e que sejam verificadas as condições de compatibilidade estabelecidas em PMOT;
c. Afastamento lateral mínimo de 5m aos limites laterais do lote ou parcela (exceto quando os edifícios forem em banda);
d. Afastamento mínimo de 6m da construção ao limite posterior do lote ou parcela, exceto em situações de colmatação e da topografia do terreno, desde que não sejam constituídas empenas para os prédios confinantes.
e. A frente do lote ou parcela destinada a novas instalações não poderá exceder 100m medidos ao longo do arruamento principal, salvo nos casos em que, sob o ponto vista técnico e funcional, seja justificável uma dimensão superior.

2. Fora dos espaços de atividades económicas, aplica-se às novas construções destinadas a serviços o disposto no artigo 18.º.
3. Nas demais situações, é aplicável o disposto no artigo 18.º, desde que não contrarie os afastamentos especificados no nº 1.
4. No caso de instalações localizadas em edifícios habitacionais, admite-se a sua existência ao nível do piso térreo ou cave, desde que esta tenha uma fachada completamente desafogada, não podendo a sua profundidade exceder 30m e devendo ser diurno o seu período de laboração.
5. A Câmara Municipal poderá ainda licenciar oficinas que se destinem a atividades artesanais, consagrando exceções às disposições deste artigo, desde que se verifiquem as condições de compatibilidade estabelecidas no PDM.
6. Todas as atividades que sejam sujeitas a legislação específica, relativamente à autorização de instalação, não ficam isentas de uma apreciação de incompatibilidade com base nos critérios definidos no PDM, podendo a Câmara Municipal inviabilizar a instalação de qualquer atividade ou ordenar a cessação da mesma, bem como contraordenar a respetiva utilização indevida.
7. Excecionalmente, por razões económicas, sociais ou de interesse público Municipal, poderá a Câmara Municipal aceitar outras soluções, desde que se mostrem devidamente justificadas.

Artigo 22.º

Instalação de indústrias, de armazenagem e de serviços em edifícios existentes

1. Sem prejuízo do previsto em legislação especifica, é permitida a instalação de indústrias, armazéns e serviços em edifícios existentes desde que:
   a) Os usos e atividades sejam compatíveis e não comprometam a afetação funcional da categoria do solo onde a instalação se localiza;
   b) As atividades cumpram as condições de compatibilidade previstas no PDM.
2. Nestas instalações, poderá aceitar-se, em casos devidamente justificados, uma redução até 20% da dotação própria de estacionamento prevista no PDM.
3. Excluem-se as situações em que o edifício reúna as condições físicas e adequadas para a atividade pretendida e que a Câmara Municipal entenda, por razões económicas e sociais, serem benéficas para o concelho, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo anterior.

Artigo 23.º

Profundidade

1. A profundidade dos edifícios para habitação coletiva e serviços que tenham duas fachadas livres opostas não poderá exceder 17,6m.
2. Excetuam-se do número anterior os pisos da cave e do rés-do-chão, com uso não habitacional, de edifícios de habitação coletiva, que podem ter uma profundidade máxima de 30m, desde que:

a) Cumpram o disposto nos nºs 6 e 7 do artigo 18.º;

b) Seja dado cumprimento ao índice de impermeabilização estabelecido para o local;

c) O alinhamento da fachada posterior garanta a adequada articulação com os edifícios adjacentes a manter.

3. Quando a profundidade das empenas confinantes exceder as medidas referidas nos números anteriores, desde que fiquem asseguradas as necessárias condições de exposição, insolação e ventilação e seja dado cumprimento à alínea c) do número anterior, admite-se uma maior profundidade, definida por superfícies contidas em planos paralelos às fachadas que assegurem a coincidência das empenas.
4. A empena a constituir para o lote ou parcela confinante não poderá exceder 3,50 m de altura.
5. Excecionalmente, por razões de desenho urbano e de relacionamento com toda a estrutura do conjunto edificado na sua envolvente e desde que sejam garantidas as condições de salubridade

e insolação das construções, ou por razões económicas e sociais, a Câmara Municipal poderá admitir uma outra ocupação.

Artigo 24.º

Altura de meação

1. Qualquer construção ou alteração de cota de logradouros não poderá criar alturas de meação superiores a 3,5, relativamente à cota dos logradouros adjacentes, exceto nas situações de empenas de encosto de construções em banda contínua ou geminada.
2. Em situações excecionais, poder-se-á aceitar superiores à referida no número anterior por razões topográficas ou outras desde devidamente justificadas e que garantam as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos, sem afetar a estética do local.
3. Não é permitida a construção de muros de suporte que estabeleçam diferenças de cotas entre plataformas contíguas ou entre plataformas de terreno natural superior a 3m.
4. Excluem-se as construções localizadas em loteamentos aprovados, cujos lotes, pelas suas dimensões e topografia, não permitam cumprir este artigo.
5. Em situações de legalização de construções, comprovadamente existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, poder-se-á isentar do cumprimento das cotas previstas neste artigo, desde que não afetem as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e a estética do local.

Artigo 25.º

Coberturas

1. As coberturas não planas de novas edificações destinadas a habitação e a anexo de apoio, devem ter uma inclinação inferior a 30 graus, podendo aceitar-se inclinação superior desde que devidamente justificado.
2. É permitida a utilização de coberturas como terraços acessíveis de caráter permanente, desde que garantida a adequada inserção com a envolvente e disso não resultar qualquer incómodo para os prédios adjacentes e espaço público.

Artigo 26.º

Pinturas e revestimentos exteriores

As pinturas e os revestimentos deverão ser projetados e executados para que resulte, tanto no edifício como no conjunto em que se insere, uma harmonização cromática e a adequada integração arquitetónica, paisagística e cultural no local.

Artigo 27.º

Anexos

1. Os anexos devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as caraterísticas urbanísticas existentes, nos aspetos de estética, de insolação e de salubridade, devendo obedecer aos seguintes critérios:
   a) Não exceder a área total de implantação do edifício principal ou do edifício que complementa;
   b) Não ter mais de um piso, exceto em situações especiais devidamente justificadas, nomeadamente por razões de topografia do terreno ou pela relevância ou especificidade da sua utilização;
   c) Não ter um pé direito médio superior a 2,50m , exceto em casos devidamente justificados;
   d) A sua implantação deve desenvolver-se, preferencialmente, na zona posterior do edifício principal, e no caso em que são construídos no limite do lote, ou parcela, a cobertura não pode ser visitável.
2. No caso de pedidos de legalização, poderão admitir-se outras soluções, desde que devidamente justificadas.
3. Os anexos deverão ser sempre considerados como complemento do edifício principal, não podendo constituir fração autónoma, não sendo permitida a sua utilização para fins habitacionais ou para o exercício de atividades comerciais, de serviços ou indústria, exceto se corresponderem a atividades de indústria artesanal e desde que devidamente justificadas e enquadradas com o local e com o disposto no artigo 21º do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Corpos balançados e saliências sobre área do domínio público

1. Poderá ser consentida a construção de varandas e corpos balançados sobre área do domínio público, desde que sejam respeitados os regulamentos dos PMOT e adicionalmente as seguintes condições:

a) A projeção zenital sobre a via pública não poderá exceder 1,2m contado a partir do alinhamento da fachada, devendo ser sempre salvaguardado um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m;
b) O corpo balançado sobre a via pública terá de ser interrompido à distância mínima de 1,5m contados desde a interceção do alinhamento da fachada com os limites laterais do prédio, com exceção das situações de colmatação com construções existentes;
c) Deverá ser garantida uma altura livre mínima de 3m contados desde a respetiva face inferior e o pavimento do passeio;
d) Nos objetos suspensos ou salientes das fachadas, tais como reclamos, toldos ou outro equipamento, deverá ser garantida uma altura mínima de 2,40m;
e) No caso de inexistência de passeio, não é permitida a construção de qualquer saliência.

2. O disposto nas alíneas anteriores não se aplica quando, urbanisticamente, se mostrar mais adequada outra solução e esteja a mesma justificada.

Artigo 29.º

Corpos balançados e saliências nas fachadas

As varandas e saliências no plano das fachadas dos prédios serão permitidas desde que garantam a privacidade, salubridade e estética dos edifícios confinantes ou fronteiros, nas condições previstas no RGEU, e não constituam elemento condicionador dos mesmos.

Artigo 30.º

Utilização de solo sem recurso à edificação

1. Está sujeita a controlo prévio, com o pagamento das devidas taxas, quando se aplique, a ocupação ou utilização do solo, ainda que com caráter temporário e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água e sempre que não sujeita a um regime legal especifico.
2. Excetuam-se as utilizações e ocupações ocasionais e temporárias de solo nos dias de festas e romarias.
3. O pedido, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:
   a) Requerimento;
   b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

c) Memória descritiva;
d) Peças desenhadas à escala 1/100 ou outra escala mais adequada, caso se justifique;
e) Plantas de localização, incluindo extratos das cartas do PDM e planta topográfica com os limites do terreno devidamente assinalados;
f) Fotografias do terreno obtidas de vários ângulos e abrangendo a envolvente adjacente.

4. O procedimento culminará com a emissão do título de utilização em nome do utilizador, mediante o pagamento das taxas previstas em matéria de apreciação e emissão de alvará, para o procedimento de licenciamento, na tabela de taxas anexa ao RTL.
5. O título de utilização é valido por um período de 2 anos, renováveis, devendo a renovação ser requerida até ao oitavo dia sucessivo posterior ao termo do prazo, inicial ou renovado, estando o pedido sujeito ao pagamento da taxa de apreciação, prevista no RTL.
6. A Câmara Municipal poderá não renovar o título de utilização, por motivo devidamente justificado, nomeadamente de ordem urbanística, resultante da aplicação de planos ou estudos aprovados ou em fase de elaboração, ou por a atividade dar origem a condições de incompatibilidade previstas no Regulamento do PDM.
7. Sempre que se verifique alteração do utilizador haverá lugar a novo pedido, nos termos do presente artigo.

Artigo 31º

Estacionamento próprio de um edifício

1. Para efeitos do cumprimento do dimensionamento do estacionamento próprio de um dado edifício habitacional, o número de lugares de estacionamento pode ser calculado pelo quociente entre a área bruta de construção afeta à habitação e o parâmetro definido no PDM como valor de referência para cálculo do estacionamento em edifícios multifamiliares, podendo os lugares resultantes serem constituídos como frações autónomas admitindo-se que a sua distribuição não contemple todos os fogos, desde que devidamente justificado.
2. No caso de o número de lugares de estacionamento exceder o resultado obtido pela aplicação do número anterior, os lugares em excesso poderão ser constituídos como frações autónomas, não podendo as mesmas serem vendidas e utilizadas por pessoas e ou titulares que não pertençam ao edifício.

CAPITULO IV
Execução

Artigo 32.º
Descoberta de elementos de interesse arqueológico

1. A Câmara Municipal poderá suspender as licenças e comunicações prévias concedidas, sempre que, no decorrer dos respetivos trabalhos, se verifique a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos.
2. O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, tarefa para a qual a Câmara Municipal poderá recorrer aos organismos públicos que tutelam o património arqueológico.
3. É interdita a remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante dos mesmos.
4. É interdita a demolição de fachadas revestidas a azulejos, de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante dos mesmos.

Artigo 33.º
Licença especial para a conclusão de obras inacabadas

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 88.º do RJUE, considera-se que atingiram um avançado estado de execução as obras em que já se encontra executada a estrutura, cobertura e paredes exteriores do edifício.

2. O pedido de licença especial deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Relatório das obras executadas e estado das mesmas, subscrito pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra;

c) Calendarização dos trabalhos em falta;

d) Estimativa orçamental respeitante ao valor inicial da obra e o valor dos trabalhos em falta;

e) Fotografias exteriores e interiores do edifício;

f) Cópia do livro de obra, devidamente preenchido e atualizado, caso exista;

g) Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra;

h) Declaração da Associação Profissional do técnico.

Artigo 34.º

Certidão comprovativa da antiguidade da construção

1. O pedido de certidão comprovativa de que o edifício é anterior à entrada em vigor do RGEU, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Planta de localização, à escala 1:5000 ou superior, a qual poderá ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa do prédio;

c) Quatro fotografias atualizadas e a cores da edificação, sob diferentes ângulos;

d) Certidão ou caderneta matricial, com o ano de inscrição do prédio na matriz;

e) Certidão de teor da descrição predial e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial;

f) Outros elementos probatórios, nomeadamente aerofotomapas devidamente datados.

2. Na ausência de elementos comprovativos da data da construção, deverá ser apresentado relatório elaborado por técnico habilitado a ser autor de projeto, no qual seja demonstrada e tecnicamente fundamentada a data da construção do edifício e, em caso de dúvida, pode a mesma ser comprovada através de vistoria técnica Municipal a realizar para o efeito, mediante o pagamento de taxa prevista na Tabela de Taxas anexa ao RTL.

CAPÍTULO V

TAXAS PELA APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE TÍTULOS E SUAS PRORROGAÇÕES

Artigo 35.º

Apreciação de requerimentos e comunicações

1. Pela apreciação dos requerimentos e comunicações, identificados em local próprio do Capítulo XIX da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, neste regulamento referenciado por RTL, são devidas as taxas que aí se mostram previstas, a liquidar no momento de entrega dos mesmos.

2. Aos processos instruídos com plantas topográficas requeridas via web no portal de emissão de plantas online, será devida uma taxa, nos termos estabelecidos na Tabela de Taxas anexas ao RTL.

Artigo 36.º

Licença e comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1. A emissão do alvará de licença, ou a comunicação prévia, de loteamento e/ou obras de urbanização, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao RTL, sendo composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de unidades de ocupação, do custo das obras e dos prazos de execução, previstos para essas operações urbanísticas.
2. Os aditamentos à licença ou à comunicação prévia de loteamento e/ou obras de urbanização estão, igualmente, sujeitos ao pagamento das taxas previstas na referida Tabela de Taxas.

Artigo 37.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea m) do artigo 2º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas referida no artigo anterior, sendo a mesma determinada em função da área onde se desenvolve a operação urbanística e dos prazos de execução.

Artigo 38.º

Emissão de alvará de licença para obras de edificação

1. A emissão do alvará de licença para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao RTL, variável em função das caraterísticas da área a edificar e do respetivo prazo de execução.
2. Qualquer aditamento à licença de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está, igualmente, sujeito ao pagamento das taxas previstas na mesma Tabela de Taxas.

Artigo 39.º

Casos especiais

1. A emissão de alvará de licença para construções, reconstruções, ampliações, alterações, arranjos exteriores, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos, infraestruturas de telecomunicações ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas referida no artigo 33º,

variável em função da área total de construção e/ou implantação, ou sua extensão, e do respetivo prazo de execução.

2. A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada na mesma tabela referida no número anterior, exceto se constituírem obras de escassa relevância urbanística, nos termos previstos pela alínea f) do nº 1 do artigo 6.º-A do RJUE ou pela alínea f) do nº 1 do artigo 8º deste regulamento.

Artigo 40º

Plantas topográficas

As plantas topográficas necessárias à instrução dos pedidos previstos no nº 1 do artigo 4º estão disponíveis online, podendo também ser solicitadas presencialmente nos serviços de atendimento, e encontram-se sujeitas ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas anexa ao RTL, nos seguintes termos:

a) Conjunto de plantas em formato A4, em papel ou suporte digital, o valor equivalente ao preço de 6 unidades, fixado no artigo 10º da Tabela de Taxas anexa ao RTL.

b) Caso o conjunto de plantas inclua formatos superiores, o valor a suportar será correspondente ao preço de 7 unidades, fixado nos termos referidos na alínea anterior.

Artigo 41.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

A emissão de alvarás de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao RTL, variando a mesma em função do número de unidades de ocupação e sua área.

Artigo 42.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de alvarás de autorização de utilização ou alterações da utilização relativos, nomeadamente, a estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos, privados ou rurais, empreendimentos de turismo em espaço rural e de natureza, recintos de espetáculos e divertimentos públicos, está sujeita ao pagamento das taxas

fixadas na Tabela de Taxas anexa ao RTL, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

Artigo 43.º

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

1. As taxas a aplicar nos processos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL, ao abrigo da previsão do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, são as constantes da Tabela de Taxas anexa ao RTL.
2. É obrigatória a apresentação dos seguros de responsabilidade civil para instalação de armazenagem e abastecimento de combustíveis, do titular da exploração, do projetista e do responsável técnico pela execução do projeto, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da Lei nº 15/2015, de 16 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro.
3. Os montantes dos seguros de responsabilidade civil a que se refere o número anterior são os seguintes:
   a. Projetistas:
      i. Instalações com capacidade ≤ 10m³: 250.000€;
      ii. Instalações com capacidade > 10m³ e ≤ 100m³ :300.000€;
      iii. Instalações com capacidade > 100m³: 500.000€;
   b. Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos seguintes:
      i. Instalações com capacidade ≤ 10m³: 100.000€;
      ii. Instalações com capacidade > 10m³ e ≤ 100m³ :500.000€;
      iii. Instalações com capacidade > 100m³: 750.000€;
   c. Titulares da licença de exploração:
      i. Instalações com capacidade ≤ 5 m³: 100.000€;
      ii. Instalações com capacidade > 10m³ e ≤ 30m³ :350.000€;
      iii. Instalações com capacidade > 15m³ e ≤ 30m³ : 750.000€;
      iv. Instalações com capacidade > 30m³ e ≤ 50m³ : 1.000.000€;
      v. Instalações com capacidade > 50m³: 1.350.000€.
4. Os valores referidos no n.º 1 poderão ser atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

5. Para instalação cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações máximas.
6. São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200m de estabelecimentos de ensino, de saúde, de apoio social, edifícios que recebam público e ainda instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves.

Artigo 44.º

Procedimento de Mera Comunicação Prévia Industrial

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 81.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, nos procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3 serão cobradas as taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao RTL.

Artigo 45.º

Emissão de alvarás de licença parcial

1. A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, na sua redação atual, está sujeita ao pagamento de 30% da taxa referenciada no nº 1 do artigo 34º deste regulamento, com exclusão da parcela referente ao prazo, sendo os restantes 70% liquidados na emissão da licença definitiva.
2. A parcela referente ao prazo será liquidada em conformidade com a calendarização aprovada.

Artigo 46.º

Execução por fases

1. Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, na sua redação atual, na emissão do alvará referente à primeira fase serão liquidadas as taxas que lhe correspondam de acordo com o presente regulamento.
2. A cada fase subsequente corresponderá um aditamento ao alvará, cuja emissão está sujeita ao pagamento das taxas que lhe correspondam no faseamento aprovado, de acordo com a tabela de taxas que estiver em vigor à data da mesma.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 47.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, na sua redação atual, o requerimento para nova licença ou a apresentação de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respetivos títulos caducados, reduzidas na percentagem de 50%, com exclusão da parcela referente ao prazo, que será liquidada integralmente.

Artigo 48.º

Prorrogações

1. Na primeira prorrogação do prazo estabelecido nos alvarás de licença ou nas comunicações prévias, será liquidada a taxa referente ao prazo da prorrogação requerida.
2. Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 4 e 58.º, n.º 6 do RJUE, n sua redação atual, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento de um adicional correspondente a 10% das taxas que seriam devidas pela emissão do alvará de licença ou da comunicação prévia a prorrogar, acrescido da parcela referente ao novo prazo, que será liquidada integralmente.

Artigo 49.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, na sua redação atual, a concessão da licença especial para conclusão de obras está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao RTL, reduzidas em 50%, com exclusão da parcela referente ao prazo, que será paga integralmente.

Artigo 50.º

Deferimento tácito

Nas situações de deferimento tácito dos pedidos de operações urbanísticas e nos casos de intimação judicial para a prática de ato devido, no âmbito de procedimento de licenciamento, as operações urbanísticas respetivas estão sujeitas ao pagamento das taxas que seriam devidas pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 51.º

Informação do início dos trabalhos

1. A execução de obras ou trabalhos sujeitos a qualquer procedimento de controlo prévio de legalidade é obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal pelo titular do procedimento, até 5 dias antes do seu início, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 80º-A e 93º do RJUE, sob pena de incorrer o mesmo em infração contraordenacional, nos termos previstos no presente regulamento.
2. O disposto no número anterior é aplicável, também, às operações urbanísticas isentas de controlo prévio.

Artigo 52.º

Prazo de execução das obras

1. Para os efeitos das disposições conjugadas dos nºs 1 e 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, na sua redação atual, o prazo de execução das obras não pode ultrapassar os quatro anos.
2. Para efeitos do n.º 4 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, na sua redação atual, o prazo de prorrogação não pode ultrapassar os dois anos.
3. Poderá, excecionalmente, e nos casos em que as caraterísticas e volume da obra o justifique, ser concedido um prazo superior aos previstos nos n.ºs 1 e 2.
4. Os pedidos de prorrogação do prazo para a execução das operações urbanísticas, previstas no RJUE, podem ser apresentados até ao oitavo dia sucessivo posterior ao término da respetiva validade.

CAPÍTULO VI

LEGALIZAÇÕES

Artigo 53.º

Às construções existentes à data da publicação do PDM em 9 de novembro de 2015, não são aplicáveis as normas e parâmetros estabelecidos no presente Regulamento, desde que não afete as condições de salubridade e insolação dos edifícios e prédios mais próximos e a estética do local.

Artigo 54.º

Procedimento de legalização

1. O presente capítulo refere-se aos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização e visando desencadear o procedimento de legalização.
2. Sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação do edifício, a deliberação final do procedimento de legalização pronuncia-se simultaneamente sobre a regularização da obra e da utilização pretendida.
3. Estando o processo em consonância com o previsto no presente Regulamento, é elaborada notificação dando conhecimento do mesmo e das taxas devidas, correspondentes ao procedimento de licenciamento, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para proceder ao seu pagamento.
4. No caso das operações urbanísticas sujeitas a alteração à autorização de utilização ou a autorização de utilização, após o pagamento das taxas relativas ao processo de legalização referido no número anterior, é concedido o prazo de 60 dias para proceder ao pedido de alteração ou emissão do alvará respetivo, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas devidas.

Artigo 55.º

Instrução do procedimento de legalização

1. O procedimento a que se refere o artigo anterior inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em portaria para o licenciamento da obra, com exceção dos seguintes:
   a) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, apólice de seguro de construção, plano de segurança e saúde e alvará de construção civil;
   b) Estimativa do custo total da obra;
   c) Calendarização da execução da obra;
   d) Livro de Obra;
   e) Projeto de estabilidade, abastecimento de água e drenagem de águas residuais (saneamento e pluviais), sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabiliza pelos aspetos e caraterísticas estruturais da obra realizada, bem como pelo correto funcionamento das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;

f) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
g) Projeto de ITED, sendo substituído por termo de responsabilidade de execução das instalações telefónicas de telecomunicações ou documento comprovativo de que o edifício já se encontra ligado à rede pública e disso faça prova;
h) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado energético;
i) Projeto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente avaliação acústica;
j) Documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável;
k) Projeto de instalação de gás, sendo substituído por certificado de inspeção de instalação de gás que ateste que o edifício é servido pela rede de gás.

2. O disposto no número anterior, não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial, que se pretendam instalar nos edifícios a legalizar.

3. Poderá dispensar-se a apresentação de alguns dos elementos referidos nas alíneas e) a k) do n.º 1, desde que à data da construção não houvesse previsão legal da sua exigência.

4. Na situação referida no número anterior, competirá ao requerente fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística, nos termos e de acordo com o estatuído no artigo 32.º.

5. A dispensa dos elementos instrutórios prevista nos números anteriores é suscetível de aplicação aos procedimentos de legalização respeitantes a obras de ampliação ou alteração, executadas sem o necessário controlo prévio à data da sua realização, em edifícios licenciados.

Artigo 56.º

Deliberação e título da legalização

1. A deliberação final do procedimento de legalização, a que se refere o nº 2 do artigo 51.º, culminará com a emissão de um alvará de obras de edificação quando não houver lugar a alteração à autorização de utilização ou a autorização de utilização; caso contrário, a mesma é precedida de vistoria Municipal, observando-se o disposto no nº 4 do artigo 51º, a qual pode ser substituída por termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para o efeito, nos termos da lei sobre a qualificação profissional dos técnicos subscritores de projetos.

2. Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente, o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras será

titulada por um alvará de obras de edificação, cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

3. Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a deliberação final, que se pronuncia simultaneamente sobre as obras e a utilização do edifício, é titulada por alvará de autorização de utilização, com menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.

Artigo 57.º

Legalização oficiosa

1. Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas nos termos do RJUE e dispondo-se de informação e ou elementos que permitam a sua análise, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário e desde que o edificado não careça de obras de correção ou alteração.

2. O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado ao proprietário do imóvel, não podendo ser determinada caso este a ela expressamente se oponha no prazo de 15 dias a contar da notificação.

3. Havendo oposição do proprietário, devem ser ordenadas ou retomadas as medidas de reposição da legalidade urbanística adequadas ao caso concreto, nos termos do RJUE.

4. Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo preventivo que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.

5. No caso referido no número anterior, são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo anulado ou declarado nulo.

6. À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente regulamento.

7. O alvará emitido na sequência de legalização oficiosa deve referir expressamente que o ato é efetuado sob reserva de direitos de terceiros.

CAPÍTULO VII
TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Artigo 58.º
Âmbito de aplicação

1. A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas é devida, quer nas operações de loteamento, quer em obras de edificação, nomeadamente as referentes a construções, reconstruções, ampliações ou alterações, nos termos do previsto no artigo 116.º do RJUE, na sua redação atual.
2. Aquando da emissão do alvará ou do pagamento das taxas, no caso da comunicação prévia, relativa a obras de edificação, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente na correspondente operação de loteamento e ou obras de urbanização em que se integrem.

Artigo 59.º
Taxa Municipal de Urbanização (TMU)

A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, nas construções com impacte semelhante a loteamento e nas construções fora de loteamentos urbanos é determinada nos termos do disposto na Tabela de Taxas anexa ao RTL, devendo, em matéria de coeficiente de localização, atender-se aos indicadores previstos na Tabela de Taxas anexa ao RTL, considerando-se, para integração desses indicadores, a localização mencionada na certidão de registo predial.

Artigo 60.º
Alterações

1. Nas alterações de edificações ou loteamentos já licenciados, admitidos, comunicados ou devidamente legalizados, será devida Taxa Municipal de Urbanização (TMU), que resulta da diferença entre a taxa total devida após a introdução de alterações, subtraído o valor da taxa que seria atualmente devida sem a alteração introduzida, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

2. No cômputo das deduções não serão tidas em consideração as construções preexistentes em estado de ruína nem as que se destinem a ser demolidas no âmbito da operação urbanística em apreço.
3. No caso de alteração de loteamentos anteriormente aprovados, nos quais não tenha sido fixado o número de unidades de ocupação por uso e lote, considerar-se-á que o número de unidades de ocupação anteriormente aprovadas correspondem ao número inteiro que resultar do quociente da respetiva área bruta afeta à respetiva finalidade dividida por 125m².
4. Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.

Artigo 61.º

Renovações

1. A emissão de novo alvará ou a entrega de nova comunicação prévia, na sequência de pedido de renovação de licença ou de comunicação prévia, nas situações referidas na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, na sua redação atual, não implica o pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) prevista neste regulamento.
2. Nos restantes casos em que seja devida, será liquidada a compensação calculada nos termos dos artigos anteriores, deduzida dos montantes eventualmente pagos a título de compensação, nos termos deste regulamento ou de regulamentos anteriores, pela operação urbanística em causa.

CAPÍTULO VIII
COMPENSAÇÕES

Artigo 62.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si nas condições referidas no artigo 13.º deste regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com o previsto em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) aplicável em vigor.

Artigo 63.º

Cedências

1. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio Municipal, integração que se fará nos termos do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual.
2. O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 13.º do presente regulamento.
3. Só será aceite a cedência de áreas para zonas verdes ou equipamento desde que as mesmas, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia, permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou pelo público em geral, não sendo aceites áreas sobrantes que constituam meros jardins de enquadramento ou embelezamento das construções, as quais, em regra, devem ser integradas nos respetivos lotes.

Artigo 64.º

Compensação

1. Se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização coletiva no mesmo prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual.
2. A compensação poderá ser paga em numerário ou espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
3. Quando a compensação for paga em espécie, os prédios cedidos integram-se no domínio municipal, nos termos do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual.
4. A Câmara Municipal reserva o direito de não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.
5. Às alterações das licenças de loteamento, existentes à data da entrada em vigor do Regulamento do Plano Diretor Municipal [revisão de 2015], cujos lotes tenham sido destinados a moradias unifamiliares e desde que mantenham esta tipologia, não se aplica o disposto nos números anteriores.

Artigo 65.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a fórmula prevista na Tabela de Taxas anexa ao RTL, aplicando-se o disposto na parte final do artigo 58º do presente regulamento.

Artigo 66º

Compensação pela não cedência de lugares para estacionamento público

Para efeitos do disposto no nº 6 do artigo 68º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a não criação de lugares de estacionamento público está sujeita ao pagamento de uma compensação de acordo com a seguinte fórmula:

C = V x CL x N.

Em que:

C – Corresponde ao valor do montante total da Compensação devida ao Município pela não criação de lugares para estacionamento público, expresso em Euros;

V – Valor correspondente ao previsto no artigo 255.º da Tabela de taxas anexa ao RTL

CL – Coeficiente de Localização, calculado nos termos previstos na parte final do artigo 56.º

N – Número de lugares não criados.

Artigo 67.º

Índices

Nas áreas de zonamento, classificadas nas cartas do PDM, onde não estão previstos índices de utilização, deverá ser considerado o índice de 0,75, designadamente nos "solos urbanizáveis destinados a espaços de atividades económicas".

Artigo 68.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento.

Artigo 69.º

Compensação em espécie

1. Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte procedimento:
   a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro indicado pelo promotor da operação urbanística;
   b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.
2. Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo devolvido, em numerário, pelo município.

3. Se o valor proposto no relatório final da comissão referida na alínea a) do n.º 1 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, manter-se-á a obrigação do pagamento, determinado nos termos do artigo 62.º, em numerário.

Artigo 70.º

Alterações

1. Nas alterações de loteamentos já licenciados, admitidos, comunicados ou devidamente legalizados e dos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento, será devida compensação, que resulta da diferença entre o montante de compensação com a introdução da alteração, subtraído o valor do montante de compensação sem a alteração introduzida, sendo ambas calculadas de acordo com a mesma fórmula.
2. No cômputo das deduções não serão tidas em consideração as construções preexistentes em estado de ruína nem as que se destinem a ser demolidas no âmbito da operação urbanística em apreço.

Artigo 71.º

Serventias de acesso ao interior dos lotes ou parcelas

1. A criação de acessos a partir da via pública para veículos ou para peões devem ser independentes, e deve ser planeada e executada de modo a garantir que a respetiva interceção não afete a continuidade do espaço público e garanta condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.
2. Os acessos criados a partir da via pública devem garantir ainda as condições previstas na legislação que regulamenta as questões relacionadas com as acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.
3. Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, não podendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.
4. Por cada lote ou parcela destinada a edificação poderá ser estabelecida uma serventia de acesso automóvel ao seu interior, com a extensão máxima de 5 metros frente ao arruamento.
5. Por cada acesso, ou fração, além do referido no número anterior, desde que tal seja permitido, será devida uma compensação equivalente ao custo por m2 de construção definido anualmente por portaria, nos termos do Decreto-Lei nº 141/88, de 22 de abril, para o município.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 72.º

Legalizações

1. Os pedidos de legalização no âmbito de obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao RTL, correspondentes ao procedimento de licenciamento.
2. Ficam igualmente sujeitos ao pagamento das taxas previstas na tabela referida no número anterior, os pedidos de autorização de utilização ou de alteração à mesma.

Artigo 73.º

Pedido de informação prévia

Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento, obras de urbanização ou obras de edificação e ou demolição, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao RTL.

Artigo 74.º

Pedido de operação de destaque

O pedido autónomo de destaque de parcela, ou a sua reapreciação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao RTL.

Artigo 75.º

Vistorias

1. A realização de vistorias no âmbito do RJUE está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao RTL.
2. A realização de vistorias no âmbito de legislação específica está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na mesma tabela de taxas referida no número anterior.
3. A realização de vistorias para efeito de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas antes referida.
4. Pela vistoria de segurança é devida a taxa prevista na tabela de taxas mencionada.
5. A realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico, e no âmbito dos estabelecimentos de alojamento local, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei 71/2018, de 31 de dezembro, está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos Capítulos XVIII e XIX, respetivamente, da tabela de taxas anexa ao RTL.
6. Pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos é devida a taxa prevista na Tabela de Taxas referida.
7. Nas situações previstas nos números anteriores, acresce às taxas municipais que se mostrem devidas, o valor que se mostre definido legalmente pela intervenção de outras entidades que devam participar das vistorias, se esse for o caso.

Artigo 76.º

Verificação de alinhamentos e cotas de soleira

1. Não poderá ser iniciada a construção de qualquer obra sem o prévio fornecimento ou verificação do respetivo alinhamento, cota de soleira, perímetro de implantação relativamente aos limites do terreno e arranjo das áreas cedidas ao domínio público, a solicitar pelo requerente através de requerimento.
2. Quando estiverem reunidas no local da obra as necessárias condições para ser efetuada aquela verificação ou fornecimento, o dono da obra ou seu representante contactará os respetivos serviços técnicos da autarquia, dando conta desse facto, sendo, após, marcados dia e hora para o efeito.
3. O fornecimento ou a verificação do alinhamento e cota de soleira da obra será feita por topógrafo Municipal na presença do diretor da obra ou diretor de fiscalização, lavrando-se auto subscrito por ambas as partes, no qual se mencionará de forma resumida e explícita, o alinhamento e a cota de soleira fornecida com referência a pontos fixos existentes no local ou por referência ao projeto aprovado e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas anexa ao RTL.
4. A verificação ou fornecimento de cota de soleira terá de ser devidamente registada no livro de obra.
5. Antes de ser requerida a autorização de utilização, deverá o requerente solicitar a verificação final do cumprimento do alinhamento, cota de soleira, perímetro de implantação e arranjos da área cedida ao domínio público, seguindo-se, com as necessárias adaptações, o processo fixado no nº 3.
6. O auto de verificação dos alinhamentos finais para efeitos de instrução de pedido da autorização de utilização terá uma validade de 1 ano.

Artigo 77.º

Caução em caso de licença parcial para construção de estrutura

1. Quando a caução prevista no RJUE, no caso de emissão de licença parcial para construção da estrutura, para assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do anexo II do presente Regulamento.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão do alvará de licença parcial e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de licença de construção definitivo.

3. A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respetivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

valor da caução = a × v × C + IVA à taxa em vigor,

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica;

v (m3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação;

C (€) = Custo por metro quadrado a fixar anualmente por portaria publicada para efeitos do disposto no artigo 39.º e alínea d) do n.º1 e n.º3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;

Artigo 78.º

Caução em caso de demolição, escavação e contenção periférica

1. Quando a caução prevista no RJUE para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do Anexo II do presente Regulamento.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.
3. À caução referida no nº 1 aplica-se o disposto no nº 3 do artigo anterior.

Artigo 79.º

Técnicos

1. Os técnicos a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE deverão demonstrar a respetiva capacidade profissional, com a apresentação do requerimento inicial, através de original ou cópia autenticada de documento comprovativo de que possui a habilitação adequada, nos termos do Regime de Qualificação Profissional exigível aos autores de projetos de obras ou de legislação especial relativa a organismo público legalmente reconhecido.
2. Sempre que o técnico responsável pela direção técnica de uma obra, por qualquer circunstância devidamente justificada, deixe de a dirigir, deve comunicar esse facto à Câmara Municipal e efetuar registo do mesmo no respetivo livro de obra.

3. Na falta da comunicação referida no número anterior, considera-se, para todos os efeitos, que a obra continua a ser dirigida por aquele técnico.
4. Com a renúncia prevista no n.º 2, deve ser suspensa de imediato a execução dos trabalhos que estejam em curso, até à substituição, devidamente comunicada, do técnico renunciante, sob pena de incorrer o promotor em infração contraordenacional.

Artigo 80.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao RTL.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 81.º

Prazos

Para os efeitos previstos neste regulamento, os prazos contam-se de acordo com a previsão do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo, excecionando-se desta regra a contagem efetuada nas situações previstas no artigo 71.º, n.º 6 do RJUE, na sua redação atual, que é feita de acordo com o disposto no artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 82.º

Autoliquidação

1. Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, devem os serviços oficiar ao comunicante, após a entrega da comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística, efetuada ao abrigo da Tabela de Taxas anexa ao RTL.
2. Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o comunicante optar por efetuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística comunicada, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que necessários se tornem à efetivação daquela iniciativa.

3. Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo comunicante não se mostra correta, deve o mesmo ser notificado do valor correto de liquidação e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

Artigo 83.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, na sua redação atual, são puníveis como contraordenação a prática, ou a omissão, de atos ou factos que violem as disposições previstas no presente regulamento.
2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de 50,00€ até ao máximo de 2.500,00€, no caso de pessoa singular, e de 500,00€ até 5.000,00€, no caso de pessoa coletiva.
3. A tentativa e a negligência são puníveis, aplicando-se, no demais, o disposto no Regime Geral de Contraordenações (RGCO) em vigor.

Artigo 84.º

Notificações e comunicações

Sem prejuízo do referido no artigo 121.º do RJUE, na sua redação atual, as notificações e comunicações aos interessados, nomeadamente as que imponham deveres, sujeições ou sanções, que extingam ou diminuam direitos ou que afetem interesses legalmente protegidos, quando efetuadas via postal, devem sê-lo sob registo de correio.

Artigo 85.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei 66/2020, de 4 de novembro.

Artigo 86.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado o RMUE publicitado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 67, de 4 de Abril de 2017, e respetivas alterações, bem como todas as outras disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Gondomar em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento, que com este estejam em contradição.

Artigo 87.º

Remissões

As remissões feitas no presente regulamento, e na Tabela de Taxas anexa ao RTL, para preceitos legais que venham, entretanto, a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

133

Anexo I

Regulamento para submissão de processos online

Instruções gerais sobre a submissão de processos de obras em formato digital

1. Todos os elementos instrutórios de um processo para qualquer operação urbanística a realizar, bem como todos os pedidos com este relacionado, devem ser entregues em formato digital e autenticados através de uma assinatura digital qualificada, utilizando, por exemplo, o certificado digital do Cartão de Cidadão.
2. Quando o requerente ou comunicante não possuir assinatura digital os documentos deverão ser assinados digitalmente com assinatura digital qualificada pelo seu representante legal;
3. Os ficheiros devem cumprir todas as especificações *infra* indicadas, sob pena da sua rejeição liminar.
4. O ficheiro correspondente às peças desenhadas de um projeto, para qualquer operação urbanística a realizar, deve ser apresentado em formato dwfx e assinado digitalmente, com assinatura digital qualificada.
5. Os ficheiros correspondentes às peças escritas deverão ser apresentados em formato pdf/a e assinados digitalmente com assinatura digital qualificada, com exceção dos documentos que já venham assinados por entidades externas (ex: Documento de aprovação do projeto de Gás, Certificado Energético, Declaração da Ordem dos Engenheiros Técnicos, etc.).
6. Quando se trate de projeto de especialidade, o mesmo deve ser composto apenas por "5 ficheiros", quatro correspondentes às peças escritas em formato pdf/a - memória descritiva, termo de responsabilidade, declaração profissional e seguro de responsabilidade civil - outro em formato dwfx, correspondente às peças desenhadas - projeto.
7. O ficheiro referente ao Levantamento Topográfico deve:
    a. Ser georreferenciado em conformidade com o sistema de coordenadas "PTTM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989",
    b. especificar representar com todo o rigor exigível e real, toda a envolvente num raio de 10 metros;
    c. ser apresentado em formato dwg, shp ou dxf;
    d. ser criado um layer específico para os limites do terreno objeto da operação urbanística, à cor verde;
    e. ser criado um layer específico para as construções preexistentes, à cor carmim.

8. A Planta de Implantação proposta para as edificações, sobre Levantamento Topográfico Georreferenciado em conformidade com o sistema de coordenadas "PTTM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989", deve ser gravada em formato dwg, shp ou dxf, econter layers independentes e específicos para:
    a. polígono fechado com a delimitação do cadastro do prédio (cor verde);
    b. polígonos fechados com a delimitação das áreas de construção, planta de cobertura e os vértices de construção coordenados de todos os edifícios (cor carmim);
    c. polígonos fechados com a delimitação das áreas impermeabilizadas (cor magenta).
9. O ficheiro correspondente às fotografias do local deverá ser entregue formato pdf/a e assinado digitalmente, com assinatura digital qualificada.
10. No caso de loteamentos, o ficheiro referente à Planta de Síntese deve ser apresentado sobre Levantamento Topográfico Georreferenciado em conformidade com o sistema de coordenadas "PTTM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989", em formato dwg, shp ou dxf.
11. A substituição ou correção de elementos instrutórios como o projeto de arquitetura, operação de loteamento, projetos de especialidades, propriedades horizontais implica a entrega de todos os elementos que os compõem ou lhe estão conexos, nomeadamente ficheiro das peças desenhadas em dwfx (plantas , cortes/perfis e alçados), memória descritiva, quadro sinótico, termo de responsabilidade, declaração profissional, não podendo o técnico alterar a denominação dada aos ficheiros e Layouts anteriormente apresentados, de forma a ser possível a sua comparação em termos processuais.
12. Sempre que não existam campos/separadores para a inserção de um ou vários elementos instrutórios que o requerente considere importante ou pertinente para a instrução do processo, o ou os mesmos deverão ser gravados num único ficheiro, em formato pdf/a e assinados digitalmente, e inserido(s) no separador designado de "Outros Documentos".
13. As respostas às notificações e a todos os pedidos, sem requerimento específico disponível, relacionados com processos já existentes, sem título de utilização, ou ainda em tramitação deverão ser inseridos na plataforma digital disponível nos serviços online, no requerimento Aperfeiçoamento/Aditamento do procedimento em causa.
14. Formato PDF/A:

Destacam-se algumas regras e recomendações a ter em consideração na criação e entrega de ficheiros gravados em formato PDF/A, no âmbito de processos em formato digital:

a. Cada peça escrita deve ser apresentada num ficheiro individual em formato pdf/a (ISO19005), assinado digital e individualmente, não devendo cada ficheiro ocupar mais do que 50 MB em média;
b. Os documentos das peças escritas só deverão ser assinados digitalmente, com assinatura digital qualificada, após a sua conversão para formato pdf/a, sob pena de a assinatura se tornar inválida;
c. Quando os ficheiros em formato PDF não são produzidos diretamente a partir das aplicações (editores de texto, programas de desenho, etc.), nomeadamente quando são resultado da digitalização de documentos, é necessário ter particular cuidado com a dimensão do ficheiro. Nesse caso, e se não for possível produzir o ficheiro com um tamanho menor, existem inúmeras ferramentas disponíveis para proceder à compactação do ficheiro sem comprometer a sua qualidade;
d. Não é possível submeter ficheiros zipados na plataforma.

15. Formato DWFX:

Com a entrega dos processos de obras particulares em formato digital, torna-se fundamental que sejam aplicadas práticas que permitam garantir o rigor e o bom desempenho destas peças digitais, evitando a necessidade de aperfeiçoamentos e dificuldades de apreciação. Nesse sentido, divulgam-se algumas normas e boas práticas essenciais à apresentação de projetos em formato DWFX:

a. A primeira folha dos ficheiros DWFX deve ser o "índice" para identificar todas as páginas que irão compor o respetivo ficheiro.
b. As peças desenhadas que compõem o ficheiro DWFX devem ser compostas por várias páginas "layouts de impressão" correspondentes às diversas folhas que constituem o projeto a apresentar devidamente legendado e cotado - cotas planimétricas e altimétricas - (implantação, plantas, cortes, alçados, pormenor construtivo, etc.);
c. Todas as folhas deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao da impressão.
d. Todas as folhas que constituem um ficheiro DWFX deverão estar recortadas pelos limites do layout, sem existência de margens brancas além das necessárias e razoáveis;
e. Os desenhos devem ser publicados para DWFX em escalas lógicas que permitam de forma correta a sua medição, comparação, transformação para outros formatos e impressão quando solicitado ou necessário.

O autor deve verificar a conformidade entre os valores indicados e as medições a realizar através das ferramentas de medição disponíveis no programa (Autodesk Design Review), sob pena da peça desenhada ser recusada.

f. A unidade de medida a utilizar deve ser o "metro", com precisão de duas casas decimais, sendo o mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho o milímetro;
g. No caso de serem colocadas imagens nos desenhos (logotipos, fotografias, montagens, etc.), a resolução das imagens deve ser mantida no mínimo necessário à sua boa leitura;
h. Devem ser evitadas aplicações de tramas complexas, em particular quando estas, ao serem publicadas para DWFX, mostrarem uma diminuição considerável do desempenho do ficheiro;
i. O autor deve configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão.
j. A última página dos ficheiros DWFX deve conter uma "lista de standards", nomeadamente a listagem de todos os nomes de Layers com as respetivas descrições utilizadas nas peças desenhadas.
k. Todos os ficheiros das peças desenhadas devem permitir identificação e controle da visibilidade dos Layers, quando as folhas dos layouts sejam criadas a partir de aplicações CAD;
l. Cada ficheiro DWFX não deve ocupar mais do que 50MB em média.

16. Caso os ficheiros ultrapassem os valores atrás referidos, devem ser contactados os serviços técnicos Camarários responsáveis, através do correio eletrónico para o endereço: geral@cm-gondomar.pt ou telefonicamente para o número 224 660 500.
17. Impossibilidade ou pedido de isenção de apresentação de documentos obrigatórios:
    a. Na impossibilidade de apresentação e pedido de isenção de um elemento instrutório obrigatório, deverá ser apresentado documento justificativo, sendo que, nos pedidos de isenção a justificação deverá estar fundamentada legalmente por técnico habilitado.

    O documento em substituição do elemento obrigatório deverá respeitar as mesmas exigências do documento original, nomeadamente do que diz respeito a formato, tamanho máximo e assinatura digital;
18. Na plataforma Myurb, utilizada para a inserção dos elementos instrutórios dos procedimentos de urbanismo, prevê duas tipologias de documentos:
    a. Documentos obrigatórios (assinalados a vermelho): são elementos instrutórios cuja apresentação é obrigatória independentemente das características da pretensão.

b. Documentos opcionais (assinalados a azul): são elementos instrutórios cuja obrigatoriedade de apresentação depende das características da obra ou do titular.

19. A preparação dos ficheiros é da inteira responsabilidade do seu autor, sejam peças escritas ou desenhadas.
20. A Câmara Municipal nunca efetuará qualquer alteração aos ficheiros submetidos através da plataforma Myurb.

Anexo II

Modelo de caução (artigos 74º e 75º)

Condições particulares a constar das apólices de seguro-caução

A (companhia de seguros), com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de..... , presta a favor da Câmara Municipal de Gondomar e ao abrigo de contrato de seguro - caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ....., destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (n.º Processo e n.º de Alvará de Loteamento)/Construção (n.º Processo) / a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos de escavação e contenção periférica / a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento referente ao processo de construção n.º (n.º Processo), sito em ....., Freguesia de.....

A companhia de seguros obriga -se a pagar aquela quantia, nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação escrita da Câmara Municipal de Gondomar, sem quaisquer reservas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o cumprimento das obrigações que o (tomador de seguro) assume com o licenciamento referido.

A companhia de seguros renuncia irrevogavelmente ao benefício de excussão prévia e obriga -se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à Câmara Municipal de Gondomar quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro -caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A garantia prestada pela presente apólice entra em vigor a ...../...../....., sem necessidade de qualquer notificação.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo -se em vigor até que seja declarado por escrito o seu cancelamento pela Câmara Municipal de Gondomar, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.
Data .....

Condições particulares a constar das garantias bancárias

Câmara Municipal de Gondomar
Garantia bancária n.º.....
A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de Gondomar, uma Garantia Bancária destinada a garantir a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos de escavação e contenção periférica, referente ao processo de construção n.º (n.º Processo), sito em....., freguesia de.....,
no valor de.....€ (por extenso).
Nos termos da presente Garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objeto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.
A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de Gondomar comunique que dela prescinde expressamente, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.
Data, ...

Condições particulares a constar das garantias bancárias

Câmara Municipal de Gondomar
Garantia bancária n.º .....
A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de Gondomar, uma Garantia

Bancária destinada a garantir a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, referente ao processo de construção n.º (n.º Processo), sito em ....., freguesia de....., no valor de.....€ (por extenso).

Nos termos da presente Garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objeto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de Gondomar comunique que dela prescinde expressamente, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.

Data, ...

29. ABR 2021

140

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
29-04-2021
Período da Ordem do Dia – Pontos 4, 5 e 7

Os vereadores da CDU votaram contra os pontos 4, 5 e 7 da ordem de trabalhos, correspondentes, respectivamente, a projectos de alteração: do Regulamento de Trânsito, Sinalização e Estacionamento; do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; do Regulamento de Taxas e Licenças. Independentemente de estarmos, em alguns casos, perante um processo administrativo de correcção e adaptação dos respectivos regulamentos, as propostas submetidas ao órgão executivo visam dar resposta e enquadramento legal a opções da maioria PS que têm a firme oposição da CDU, de que é exemplo a concessão e triplicação dos lugares de estacionamento pagos no município de Gondomar.

Os vereadores da CDU não podem ainda deixar de referir que estas propostas surgem a poucos meses de terminar o actual mandato, sendo que os procedimentos se iniciaram há cerca de 2 anos.

Gondomar, 29 de abril de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto

29 ABR 2021

141

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

"25 DE ABRIL DE 1974" – REALIZAÇÃO DO CONCURSO "VALORES DE ABRIL, VALORES DA EUROPA E DA CIDADANIA EUROPEIA" EM PARCERIA COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 DE GONDOMAR – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta ~~aqui~~ supra.

29. ABR 2021

142

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Alteração deliberação de Câmara de 12/11/2020 - Realização do Concurso "Valores de Abril, Valores da Europa e da Cidadania Europeia", em parceria com o Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar.

Por imperativos de saúde pública, devido à pandemia Covid-19 todos os estabelecimentos de ensino viram, de alguma forma, as suas rotinas alteradas, pelo que de regime presencial passaram a funcionar em regime online, com ensino à distância, tendo inclusivamente estado encerrados.

Desta forma e tendo conta que os Concursos em apreço se baseiam em trabalho que necessita de apoio e acompanhamento presencial em sala de aula, onde a relação docente/discente se torna fundamental na construção de propostas de trabalho viáveis para apresentação;

Atendendo a que os estabelecimentos de ensino voltaram a lecionar presencialmente e por forma a que *o máximo de alunos possam exercer o seu direito de participar no concurso Valores de Abril, Valores da Europa e Cidadania Europeia,* não penalizando ainda mais os jovens que já se viram cerceados de tantas atividades e liberdades.

Propõe-se, que a Câmara Municipal **delibere**:

1. Alterar as datas inicialmente previstas para entrega de trabalhos;
2. Aprovar o novo calendário conforme segue:

   Entrega dos trabalhos - 31 de maio.

   Levantamento dos trabalhos nas escolas concorrentes - 2 de junho.

   Reunião dos júris - 14 de junho.

   Publicação dos resultados - 15 de junho.

Paços do Concelho, 22 de abril de 2021.

Por Delegação do Presidente da Câmara[1]
O Vice-Presidente,

(Dr. Luís Filipe de Araújo)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27 de outubro de 2017.

29. ABR 2021

143
Pleú

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Ponte que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.

29. ABR 2021

144

Confere
A REUNIÃO

PROPOSTA

Considerando:

- Que, em 16 de agosto de 2018 foi publicada em Diário da República a Lei n.º 50/2018, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

- Que, nos termos do artigo 4.º, n.º 3 da mencionada Lei, "todas as competências (...) consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021".

- Que, estão previstas transferências de competências para as autarquias locais em diversas áreas, designadamente, nas áreas da educação, da cultura, das praias marítimas, fluviais e lacustres, atendimento ao cidadão, do policiamento de proximidade, do estacionamento público e das modalidades afins de jogos de fortuna e azar;

Torna necessário alterar o Regulamento de Taxas e Licenças e respetiva Tabela de Taxas, no sentido de, por um lado criar as novas taxas, em função das novas competências a exercer pelo Município e, por outro lado, adaptar as existentes à realidade atual, dado o tempo decorrido desde a última alteração regulamentar.

Assim,

- A Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 30 de outubro de 2019, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar;

- E dado que não deram entrada no Município, quaisquer contributos ou sugestões;

- E que compete à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, nos termos do disposto na alínea k) do nº. 1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Proponho

Que se submeta à apreciação da Câmara Municipal o projeto de alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças e respetiva Tabela de Taxas, que se anexa e se dá como integralmente reproduzida, para ser submetida a consulta pública, por prazo não inferior a 30 dias, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro.

Gondomar, 22 de abril de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal,

A Vereadora,

(Dra. Aurora Vieira)

Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças

Nota Justificativa

Em 16 de agosto de 2018 foi publicada em Diário da República a Lei n.º 50/2018, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 3 da mencionada Lei, "todas as competências (...) consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021".

Estão previstas transferências de competências para as autarquias locais em diversas áreas, designadamente, nas áreas da educação, da cultura, das praias marítimas, fluviais e lacustres, atendimento ao cidadão, do policiamento de proximidade, do estacionamento público e das modalidades afins de jogos de fortuna e azar.

Assim, torna-se necessário alterar o Regulamento de Taxas e Licenças e respetiva Tabela de Taxas, no sentido de, por um lado criar as novas taxas, em função das novas competências a exercer pelo Município e, por outro lado, adaptar as existentes à realidade atual, dado o tempo decorrido desde a última alteração regulamentar.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 30 de outubro de 2019, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar. Porém, não deram entrada no Município, quaisquer contributos ou sugestões.

Foi, então, elaborado, o presente projeto de alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças para ser presente à reunião da Câmara Municipal, para ser submetido a consulta pública, nos termos da lei.

Projeto de alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar

(...)

CAPÍTULO II

Relação jurídico-tributária

Secção II

Do pagamento

Subsecção I

Isenções e reduções

Artigo 12º

Isenções e reduções da taxa

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, estão isentos do pagamento de taxas:
   a) Os sujeitos passivos a quem a lei confira tal isenção;
   b) As Juntas de Freguesia do Município quando, fundamentadamente e no âmbito da prossecução das suas atribuições, organizem atividades em regime de exclusividade;
   c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, recreativas e desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:
      - Desenvolvam a sua atividade na área territorial do Município;
      - A atividade desenvolvida seja conexa com o seu objeto social e se destine à prossecução de fins de relevante interesse público municipal, conforme com as atribuições do Município;
      - Comprovem, através da junção da nota de liquidação, que não houve lugar ao pagamento de IRC no ano civil anterior.
   d) Os partidos políticos, coligações e movimentos de independentes, registados nos termos da lei, relativamente aos diferentes meios publicitários, bem como à cedência de equipamento para fins de atividade política;

e) As empresas municipais relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, aferidos nos termos dos respetivos estatutos;

2. Os sujeitos passivos singulares podem, em caso de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, beneficiar de isenção ou redução de taxas.

3. Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos no Município de Gondomar, aplica-se uma redução de 50% no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal.

4. As isenções ou reduções previstas neste artigo, não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 13º

Isenções e reduções de taxas no âmbito das Piscinas Municipais

1. As escolas e associações que prossigam fins não lucrativos estão isentas do pagamento de taxas, no âmbito das atividades aquáticas, desde que abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar com a Câmara Municipal de Gondomar.

2. Nas atividades aquáticas-grupos, as escolas oficiais, particulares e associações que prossigam fins não lucrativos no Município de Gondomar, mediante a constituição de um grupo/turma de 20 elementos, terão uma redução de 20% no valor das taxas mensais.

3. Aos titulares do cartão "Idade D'Ouro", será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2ª a 6ª feira, entre as 10H00e as 16h00, uma redução de 50% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.

4. Aos titulares do cartão Jovem Municipal será aplicável, uma redução de 10% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.

5. Os utilizadores que pretendam frequentar, de forma combinada, atividades de ginásio com atividades aquáticas, terão uma redução de 20% no pagamento de taxas.

6. As famílias com 4 ou mais elementos inscritos nas aulas de natação / ginásio beneficiam, cada um deles, de uma redução de 20% do valor da taxa aplicável, não sendo acumulável com outras reduções existentes, para os mesmos fins, nos regulamentos municipais em vigor.

7. Entende-se por "família", para os fins do número anterior, o conjunto dos elementos que compõem o agregado familiar, tal como considerado para efeitos fiscais.

Artigo 14º

Isenções de taxas na utilização de instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público

1. Ficam isentas do pagamento das taxas fixadas no presente artigo as escolas oficiais e as associações desportivas, culturais ou outras, no âmbito deste artigo e devidamente inscritas no cadastro do Movimento Associativo, legalmente constituídas, e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a esta cometidas, definidas em projetos próprios e específicos.
2. Podem ficar isentas do pagamento de taxas, a realização de atividades desportivas e culturais ou outras, no âmbito do objeto deste artigo, desde que específicas e esporádicas, de manifesto interesse para o Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, devidamente fundamentadas, e nos termos dos respetivos projetos, desde que promovidas por instituições que prossigam fins de interesse público.
3. Podem ficar isentas do pagamento de taxas, as instituições abrangidas por projetos de desenvolvimento desportivo, cultural ou outro, no âmbito deste artigo, a levar a efeito na área do Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.
4. À utilização das valências do Complexo Desportivo Municipal de Valbom são aplicadas as isenções previstas nos termos dos números anteriores.
5. As isenções aqui reguladas cessam nos casos em que as associações pretendam utilizar as instalações para a prática de atividades sujeitas a pagamento de mensalidade, com exceção de jogos oficiais.

Artigo 15º

Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo

1. Estão isentas do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.
2. Podem ser dispensadas do pagamento da taxa municipal de urbanização e/ou compensação e restantes taxas relativas às operações urbanísticas, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos.
3. Sem prejuízo do disposto o número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas, às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, devidamente fundamentada e instruída nos termos da legislação em vigor, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento.
4. Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, estão isentos do pagamento das taxas previstas neste artigo, quando em causa estejam operações urbanísticas, excetuando as operações de loteamentos, desde que destinadas à sua habitação própria e permanente, na condição de a manter por um período de 10 anos.

5. Nas situações previstas no nº 3 do artº 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), o requerente poderá beneficiar da redução no pagamento das taxas devidas, na mesma proporção dos encargos que, comprovadamente, terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, mediante parecer dos serviços competentes.

6. Na situação prevista no número anterior, quando os encargos suportados pelo requerente forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, poderá o mesmo ficar isento do pagamento destas.

7. Podem ser reduzidas em 25%, mediante deliberação da câmara municipal, as taxas previstas nas Secções I a XI do Capítulo XVIII – Urbanização e Edificação (RMUE), da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, nas operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao Turismo, Ambiente, Agricultura e Pecuária.

8. Podem ser reduzidas em 10%, mediante deliberação da Câmara Municipal, as taxas em sede de Urbanização e Edificação (RMUE), previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, por cada 10 postos de trabalho a criar no Município de Gondomar, no primeiro ano após o início da atividade, devendo a mesma manter-se em funcionamento, nessas condições, por um período mínimo de 5 anos.

9. Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo.

10. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

11. Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no concelho de Gondomar, poderá a Câmara Municipal reduzir de 25% a 80% o valor das taxas, a definir em função da operação urbanística, da atividade desenvolvida e das repercussões económicas ao nível do Município.

12. As pessoas com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, reconhecida em atestado multiusos, estão isentas do pagamento das taxas relativas a obras sujeitas a controlo prévio da Câmara Municipal, nas operações urbanísticas relacionadas com a sua própria habitação própria e permanente, excetuando as operações de loteamentos, na condição de a manter por um período de 10 anos.

13. As ações de reabilitação urbana de edifícios ou frações, localizados em ARU, podem estar isentas do pagamento de taxas, exceto em legalizações.

14. As isenções e reduções previstas nos números anteriores não se aplicam às taxas de apreciação previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento, para cada procedimento.

15. A emissão de certidão relativa à regularização de moradas ou residência de pessoas singulares ou sede de pessoas coletivas que resultem de uma ação da Câmara Municipal decorrente de uma alteração de toponímia, fica isenta do pagamento de taxas.

Artigo 16º

Reduções de taxas em matérias de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e publicidade

1. São reduzidas em 10%, as taxas de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, bem como da publicidade, previstas no Capitulo IV e VIII, da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, aplicáveis às PME's, micro, pequenas e médias empresas, desde que no ano civil anterior gerem um acréscimo de 5 postos de trabalho no Município de Gondomar.
2. A redução prevista no número anterior aplica-se a cada 5 postos de trabalho líquidos criados no ano anterior.
3. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

Artigo 17º

Âmbito de aplicação das isenções e reduções

Às matérias reguladas nos artigos 13º, 14º, 15º e 16º deste regulamento, só são aplicáveis as isenções e reduções ali previstas.

Artigo 18º

Fundamentação das isenções ou reduções

A fundamentação das isenções e reduções consta do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 19º

Procedimento de isenção ou redução

1. As isenções ou reduções de taxas e outras receitas municipais são formalizadas por requerimento, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários à sua fundamentação, nomeadamente:
   a) Última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva nota de liquidação;
   b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora, tratando-se de pessoas singulares;
   c) Contratos, projetos ou programas de desenvolvimento com o Município.

2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade.
3. Em caso de insuficiência económica, deve ser provada nos termos da lei sobre apoio judiciário.

Artigo 20º

Competência

Compete à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara, e este de subdelegação em membro do executivo municipal, reconhecer as isenções ou reduções previstas no presente regulamento e tabela anexa.

Subsecção II

Pagamento

Artigo 21º

Preparo

Quando for caso disso, há lugar a preparo que garanta as taxas devidas e os encargos da remessa, no momento da apresentação de requerimento, nos termos da lei que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

Artigo 22º

Pagamento voluntário

1. Constitui pagamento voluntário, aquele que é efetuado dentro do prazo estabelecido.
2. O pagamento das taxas deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, salvo se outro for o estabelecido.
3. Não estando previsto outro regime, o pagamento pode ser requerido verbalmente e efetuar-se-á no mesmo dia, por meio de guia ou documento de cobrança equivalente.
4. Nos casos que o prevejam, o pagamento será feito perante quem represente a Câmara Municipal, antes ou durante a prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.
5. Nos casos de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática do ato expresso.
6. Há lugar à autoliquidação e respetivo pagamento, nos termos da lei, sempre sujeita a reclamação necessária, para efeitos de impugnação contenciosa.

7. Nos casos em que seja permitido o pagamento antecipado das taxas, este só poderá corresponder ao ano civil em curso.
8. Para os devidos e legais efeitos é publicitado no Sitio Institucional do Município o número e a instituição bancária em que tem conta, e onde é possível efetuar o depósito, bem como à ordem de quem o mesmo deve ser efetuado.
9. Tratando-se de pagamento por transferência deve ser remetido ao Município por via eletrónica, no prazo de 3 dias, o respetivo comprovativo e a referência do processo a que respeita.

Artigo 23º

Pagamento em prestações

1. O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõe efetuar o pagamento e os fundamentos da sua proposta, bem como a garantia que vai prestar.
2. O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o sujeito passivo pela sua situação económica, comprovada nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário, não pode solver a dívida de uma só vez.
3. Não pode o número das prestações, em caso algum, exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a uma unidade de conta (UC) no momento da autorização.
4. As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.
5. Se à data de pagamento da primeira prestação não tiver sido prestada, e aceite, garantia, que é condição de eficácia do ato de deferimento do pedido, fica sem efeito a autorização de pagamento em prestações.
6. A falta de pagamento das prestações, nos termos da lei, importa o vencimento imediato das seguintes, dando origem a que a garantia prestada seja acionada.
7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegar, autorizar o pagamento em prestações, nos termos aqui previstos.

Artigo 24º

Pagamento em prestações no âmbito do urbanismo

1. O Presidente da Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento diferido em prestações do valor das taxas e compensações devidas.
2. A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:
   a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respetivo alvará ou na comunicação prévia, nem se

prolongar para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos, salvo no caso de legalizações;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respetivo alvará;

c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será devida no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, mas nunca antes 60 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o nº 2 alínea a) do artº. 11º do RJUE, aprovado pelo Decreto Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ou até à data do início dos trabalhos, comunicada pelo requerente, se inferior a este;

d) Deve ser prestada caução, sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54º do RJUE;

e) A falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

(...)

29. ABR 2021

155

ANEXO

TABELA DE TAXAS

Artº.	Designação	Valor (Euros) 2021
	CAPÍTULO I	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro	
1º	Alvarás não especialmente contemplados na tabela	33,25 €
2º	Atestados, declarações ou documentos análogos	4,15 €
3º	Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela - cada	8,35 €
4º	Certidões de teor, por lauda ou fração	12,45 €
5º	Certidão narrativa	26,00 €
6º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,55 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,55 €
	c) peça desenhada em formato A3 e por folha	2,55 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3 e por m^2	26,00 €
7º	Fotocópia autenticada de documentos	3,10 €
8º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,55 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,55 €
	c) peça desenhada em formato A3, por folha	2,55 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3, por m^2	26,00 €
9º	Fotocópia não autenticada de documentos arquivados / suporte digital	
	1 - Em matéria de planeamento, urbanismo e edificação:	
	a) peça escrita em formato A4, por cada lauda ou fração	1,55 €
	b) peça desenhada em formato A4, por folha	1,55 €
	c) peça desenhada em suporte transparente, formato A4, por folha	2,55 €
	d) peça desenhada em formato A3, por folha	2,55 €
	e) peça desenhada em suporte transparente, formato A3, por folha	3,65 €
	f) peça desenhada em formato superior a A3, por m^2	26,00 €
	g) peça desenhada em suporte transparente, formato superior a A3, por m^2	41,10 €
	2 - Outros documentos arquivados:	0,50 €
	a) Em formato A4 (a preto e branco) - por cada lauda ou fração	0,50 €
	b) Em formato A4 (a cores)- Por cada lauda ou fração	1,00 €
	c) Em formato A3 (a preto e branco) – por cada lauda ou fração	2,55 €
	d) Em formato A3 (a cores) – por cada lauda ou fração	5,15 €
10º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A4	5,15 €
11º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A3	10,35 €
12º	Plantas topográficas de localização em papel de formato superior a A3	82,65 €
13º	Fornecimento de documentos em formato digital	5,00 €
14º	Suportes de armazenamento:	
	a) CD	2,05 €
	b) DVD	2,55 €
Observação	*Ao valor referido nas alíneas anteriores, acresce o custo do serviço*	5,15 €
15º	Envio de documentos por via eletrónica, por cada	4,00 €
16º	Taxa patrimonial (aplicável a trabalhos que impliquem especial cuidado de manuseamento do documento original em risco e/ou que se encontre fragilizado) acresce	2,05 €
17º	Por cada fotocópia simples, por face:	
	a) Formato A4	0,05 €
	b) Formato A3	0,10 €

18º	Registos de minas e das nascentes de água minero-medicinais	59,25 €
19º	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas, por cada folha	0,20 €
20º	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	7,75 €
21º	Termos de responsabilidade, idoneidade, justificações administrativas ou semelhantes, declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas.	8,85 €
22º	Pareceres para concessão de licenças para utilização de explosivos - cada	20,75 €
23º	Emissão de 2ª via de cartão escolar	5,00 €
Observação	*Em caso de fornecimento de impressos normalizados para requerimentos ou minutas de requerimento será cobrado o custo do impresso*	
Observação	*As taxas constantes dos artigos 4º a 8º e 13º serão pagas no momento da apresentação do requerimento nos termos e para os efeitos previstos, no nº 1 alínea b) e c) do artigo 11º e nº 5 do artigo 12º da Lei nº 46/2007, de 24 de agosto.*	
Observação	*A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 4º a 15º, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.*	
	CAPÍTULO II	
	ANIMAIS	
	DL 20/2019, de 30 de janeiro; DL 82/2019, de 27 de junho;D.L. nº 315/2009, de 29 de outubro, D.L. 276/2001, de 17 de outubro; Portaria 422/2004, de 24 de abril, todos na sua redação atual	
24º	1. Recolha de animais:	
	1.1 Serviço ao domicílio	
	1.1 Animais vivos	
	1.1.1 animais vivos pequenos (até 15 kg)	40,00 €
	1.1.2 animais vivos médios (de 15 kg a 30 kg)	60,00 €
	1.1.3 animais vivos grandes (mais de 30 kg)	80,00 €
	1.2 Cadáveres de animais	
	1.2.1 cadáveres de animais pequenos (até 15 kg)	30,00 €
	1.2.2 cadáveres de animais médios (de 15 a 30 kg)	35,00 €
	1.2.3 cadáveres de animais grandes (mais de 30 kg)	40,00 €
	2. Animais capturados na via pública	10,40 €
	3. Entrega no Centro Oficial de Recolha	
	3.1 Animais vivos	
	3.1.1 animais vivos pequenos (até 15 kg)	20,00 €
	3.1.2 animais vivos médios (de 15 kg a 30 kg)	40,00 €
	3.1.3 animais vivos grandes (mais de 30 kg)	60,00 €
	3.2 Cadáveres de animais	
	3.2.1 cadáveres de animais pequenos (até 15 kg)	10,00 €
	3.2.2 cadáveres de animais médios (de 15 a 30 kg)	15,00 €
	3.2.3 cadáveres de animais grandes (mais de 30 kg)	20,00 €
25º	Hospedagem e alimentação de animais recolhidos no Centro Oficial de Recolha, por animal e por cada período de 24 horas ou fração:	
	a) Canídeos	7,25 €
	b) Gatídeos	5,75 €
	c) Canídeos e Gatídeos em sequestro suspeitos de raiva	5,20 €
	CAPÍTULO III	
	INSPEÇÃO SANITÁRIA	
	D.L. 116/98, de 5 de maio e al. b) do nº 1 do artigo 6º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.	
26º	Vistorias a viaturas e atrelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - cada	39,95 €
27º	Vistorias a unidades móveis de transporte e /ou venda de produtos alimentares - cada	34,30 €
	CAPÍTULO IV	
	UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL	

29. ABR 2021

157

	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º1 e n.º 3 do artº. 3º do D.L. 555/99, de 16 de junho e Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro	
	Secção I	
	Ocupação do espaço aéreo do domínio público	
28º	Apreciação do pedido de licenciamento para toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios	26,00 €
	a) Por metro linear de frente ou fração e por ano - até 1 metro de avanço	6,25 €
	b) Por metro linear de frente ou fração e por ano - de mais de 1 metro de avanço	9,35 €
29º	Apreciação do pedido de licenciamento para passarelas e outras construções ou ocupações.	26,00 €
	a) Por m^2 ou fração e por ano	14,60 €
30º	Apreciação do pedido de licenciamento para fitas anunciadoras	26,00 €
	a)Por m^2 e por mês	26,00 €
31º	Apreciação do pedido de licenciamento para fios telegráficos, telefónicos ou elétricos ou espias.	114,30 €
	a) Por metro linear ou fração e por ano.	6,25 €
32º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações do espaço aéreo do domínio público.	114,30 €
	a) Por metro linear, ou fração e por ano.	10,40 €
	Secção II	
	Ocupação do espaço público com mobiliário urbano	
33º	Apreciação do pedido de licenciamento para ocupação do espaço público com suportes publicitários	26,00 €
	1 - Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes com saliência superior a 0,05m	
	a) Por ano, por m2 ou fração	20,75 €
	2 - Pendões, tabuletas ou bandeirolas	
	a) Por ano, por m2 ou fração	46,75 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	15,60 €
	c) Por dia, por m2 ou fração	1,00 €
	3 - Anúncios instalados em fachadas (eletrónicos, iluminados ou luminosos), com saliência superior a 0,10m	
	a) Por ano, por m2 ou fração	20,75 €
	4- Vitrinas e expositores	
	a) Por dia, m2 ou fração	2,05 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	15,60 €
	c) Por ano, por m2 ou fração	52,00 €
	5 - Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	
	a) Por mês, por m2 ou fração	20,75 €
	6 - Máquinas de assar frangos e outros grelhadores	
	a) Por mês, m2 ou fração	57,10 €
	7 - Floreiras	
	a) Por mês, m2 ou fração	5,20 €
	8 - Contentores para resíduos	
	a) Por ano, m2 ou fração	10,40 €
	9 - Outros suportes publicitários	
	a) Por ano, por m2 ou fração	62,30 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	10,40 €
Observação	*Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária*	
	Secção III	
	Construções ou instalações no solo ou subsolo	
34º	Apreciação do pedido de licenciamento para depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	57,10 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano.	31,15 €
35º	Apreciação do pedido de licenciamento para pavilhões, quiosques e similares.	57,10 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por mês.	8,35 €
36º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias ou para o exercício de comércio ou indústria	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	1,00 €

	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	10,40 €
37º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio não sedentário	31,15 €
	a) Pela emissão de licença, por dia e por m2 ou fração	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração	10,40 €
	c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	31,15 €
38º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos.	57,10 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	10,40 €
39º	Apreciação do pedido de licenciamento para unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário	26,00 €
	a) Pela emissão de licença, por dia e por m2 ou fração	3,10 €
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração	10,40 €
	c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	22,85 €
40º	Apreciação do pedido de licenciamento para cabine ou posto telefónico	26,00 €
	a) Pela emissão da licença, por ano	31,15 €
41º	Apreciação do pedido de licenciamento para circos, teatros ambulantes e similares.	41,60 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	0,20 €
42º	Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças).	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	10,40 €
43º	Apreciação de pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados exclusivamente a crianças.	46,75 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	5,20 €
44º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores.	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano.	7,75 €
	Secção IV	
	Ocupações diversas	
45º	Apreciação do pedido de licenciamento para postes ou marcos	52,00 €
	a) Pela emissão da licença para decoração (mastros) - por cada e por dia.	0,50 €
	b) Pela emissão da licença para colocação de anúncios - por cada e por dia.	1,00 €
	c) Pela emissão da licença para suporte de fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou outros - por ano.	52,00 €
46º	Apreciação do pedido de licenciamento para mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas).	20,75 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por mês.	5,20 €
47º	Apreciação do pedido de licenciamento para tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.	52,00 €
	Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	
	1. Com o diâmetro até 20 cm:	
	a) Até 10 metros	1,55 €
	b) De 10 a 50 metros	1,00 €
	c) A partir de 50 metros	0,50 €
	2. Com diâmetro superior a 20 cm	1,25 €
48º	Outras Ocupações do espaço público - por m2 ou fração	
	a) Por dia	3,10 €
	b) Por semana	12,45 €
	c) Por mês	77,90 €
	d) Por ano	311,70 €
	Secção V	
	Outras ocupações do domínio público	
49º	Apreciação do pedido de licenciamento para rampas fixas para acesso de veículos a garagens de estações de serviço, de oficinas de reparação de automóveis, de stands de automóveis, de armazéns, de parques de estacionamento, de pátios interiores e outros locais privados semelhantes, afetas ao exercício de comércio, indústria e serviços.	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear de frente ou fração e por ano.	10,40 €

29. ABR 2021

159 Plen

50º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	52,00 €
	1 - Pela emissão da licença para bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	675,30 €
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	477,85 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	436,35 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	311,70 €
	2 - Pela emissão da licença para bombas de ar e água - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	77.90
	b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular;	62,30 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública ou compressor na via pública;	62,30 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	36,35 €
	3 - Pela emissão da licença para bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	103,90 €
	4 - Pela emissão da licença para tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:	
	a) Com compressor saliente na via pública;	57,10 €
	b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	41,60 €
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública;	33,75 €
	5 - Pela emissão da licença para tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	33,75 €
	6 - Pela emissão da licença para outras ocupações do domínio público - por m^2 ou fração e por mês.	10,40 €
51º	Apreciação do pedido de licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos - por cada posto	52,00 €
	a) pela emissão do título	1 058,00 €
	b) Acresce à taxa prevista na alínea anterior - por cada posto e por ano	1 775,00 €
Observação	*Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	Secção VI	
	Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos	
52º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos, destinadas ao comércio	12,95 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,80 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,05 €
53º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos análogos, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos	36,15 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,00 €
54º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas	31,15 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,55 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	5,20 €
55º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades amovíveis de restauração ou bebidas	31,15 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,00 €
56º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tômbolas	31,15 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,55 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	5,20 €
57º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante familiar (tais como pistas de automóveis, carrosséis e similares)	36,15 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,20 €
58º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante radical, não abrangido pelo artigo anterior	36,15 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,40 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,65 €
59º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante infantil	36,15 €

	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,20 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,80 €
60º	Outras ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com caracter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades - por m2 ou fração	
	a) Por dia	0,25 €
	b) Por semana	1,20 €
	c) Por mês	3,50 €
	Secção VII	
	Ocupação em praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público do Estado	
61º	Emissão de licença pela utilização privativa delimitada do plano de água, por m2 / ano	5,00 €
62º	Emissão de licença para instalação de equipamentos e apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, por m2 / mês	10,00 €
	Secção VIII	
	Averbamentos	
63º	Averbamento de titularidade	26,00 €
	Secção IX	
	Licenciamento Zero	
	DL 48/2011, de 1 de abril com as alterações introduzidas pelo DL 10/2015, de 16 de janeiro	
64º	Ocupação do Espaço Público, por cada submissão	
	a) Mera comunicação prévia	20,75 €
	b) Pedido de autorização	31,15 €
	c) Alteração de dados comunicados	5,20 €
65º	Atendimento mediado, por cada formalidade inserida no BdE	10,40 €
Observação	*Acrescem aos valores aqui indicados as taxas pela efetiva ocupação do espaço público, constantes desta Tabela*	
	CAPÍTULO V	
	OBRAS E INTERVENÇÕES NA VIA PÚBLICA	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação	
	Secção I	
	Ocupação do espaço público por motivo de obras particulares	
66º	Apreciação do pedido de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	57,10 €
67º	Emissão de licença de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	20,75 €
	a) Acresce por m^2 ou fração e por mês	3,10 €
	b) Acresce ao montante referido no número anterior, quando naquele espaço forem colocadas gruas ou guindastes, por mês e por unidade.	41,60 €
	Secção II	
	Outras ocupações por motivo de obras	
68º	Contentores - por 30 dias ou fração e por m2 ou fração	12,95 €
69º	Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, betoneiras e semelhantes - por m2 e por cada período de 10 dias ou fração	26,00 €
70º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto/para cargas e descargas de materiais - por dia ou fração	26,00 €
71º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto /para cargas e descargas de materiais - por períodos de 7 dias (seguidos)	103,90 €
72º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por dia ou fração	15,60 €
73º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias	72,70 €
	Secção III	
	Prorrogação de licença de ocupação do espaço público	
74º	Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras:	
	a) Aos valores previstos nos artigos anteriores acresce 10%	
	CAPÍTULO VI	
	TRÂNSITO	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; DL 251/98, de 11 de agosto, Código da Estrada, aprovado pelo D.L. 114/94, de 3 de maio, todos na sua atual redação	

	Secção I	
	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte em Táxi	
75º	Emissão de Licença de Táxi	779,20 €
76º	Averbamento de licença	31,15 €
77º	Emissão de licença por substituição de veículo	41,60 €
78º	2ª via	15,60 €
79º	Vistorias	43,65 €
	Secção II	
	Estacionamento privativo	
80º	Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público	65,00 €
	a) Pela emissão da licença quando sujeito a um horário pré-definido das 09h00 às 19h00 , por m^2 ou fração/ano	70,00 €
	b) Pela emissão da licença quando fora do horário previsto na alínea anterior, por m^2 ou fração/ano.	130,00 €
	c) Acrescem os custos com a colocação da sinalização no local, de acordo com o mapa de execução de trabalhos	
Observação	Estão isentos do pagamento das taxas relativas à apreciação do pedido de licenciamento e pela emissão de licença de ocupação do espaço público os pedidos de estacionamento para veículos que sejam conduzidos ou transportem pessoas com mobilidade reduzida, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, reconhecido em atestado multiusos , mas sujeitos ao pagamento dos custos inerentes à colocação da sinalização no local, de acordo com o mapa de execução de trabalhos	
	CAPITULO VII	
	PARCÓMETROS	
	Artº. 2º do DL 81/2006, de 20 de abril; artº. 6º n.º 1 al. d) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua atual redação	
	Zonas de estacionamento de duração limitada na área do Município de Gondomar	
81º	**On Street (das 09H00 às 19H00 - dias úteis)**	
	1. Zona A	
	a) taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,80 €
	2 Zona B	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €
Observações	*Tempo máximo de permanência: 2h na Zona A e 4h na Zona B.*	
	Taxa divisível em frações de 15 minutos	
82º	Cartão de residente / Cartão de comerciante:	
	a) Pela emissão do cartão de residente / comerciante	15,00 €
	b) Acresce, pelo 1º carro e por ano	25,00 €
	c) Acresce, pelo 2º. carro e por ano	100,00 €
Observação	*Cada residente só tem direito a, no máximo, 2 cartões*	
83º	**Off Street (das 7:00h às 21:00h todos os dias e entre as 21:00h e as 7:00h apenas acessível a avençados)**	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €
Observações	*Avenças:*	
	1. Residentes 24h: 25 €/mês	
	2. 8:00h-18:00h: 20 €/mês	
	3. 8:00h-21:00h: 30 €/mês	
	4. 24h: 50 €/mês	
	CAPÍTULO VIII	
	PUBLICIDADE	
	Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual	
	Secção I	
	Publicidade em geral	
84º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios luminosos, iluminados ou semelhantes	46,75 €
	a) Pela emissão da licença por m^2 ou fração e por ano.	34,30 €
85º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios não luminosos	31,15 €
	a) Pela emissão da licença por m^2 ou fração e por ano.	22,85 €

86º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em frisos luminosos, quando sejam complementares de reclamos e não entram na sua medição, por metro linear ou fração e por ano.	26,00 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	12,45 €
87º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em lonas instaladas em empenas ou fachadas	31,15 €
	a) Pela emissão da licença por m^2 ou fração e por mês	2,55 €
	b) pela emissão da licença por m^2 ou fração e por ano	26,00 €
88º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade corrida (display), anúncios eletrónicos ou computorizados, sistema vídeo e similares	52,00 €
	Pela emissão da licença, por m^2 da área do dispositivo e por ano:	
	a) No local onde o anunciante exerce a atividade;	36,35 €
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade.	67,55 €
89º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeiras comerciais	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por cada uma e por ano.	26,00 €
90º	Apreciação do pedido de licenciamento para pendões, tabuletas ou bandeirolas	26,00 €
	a) Pela emissão da licença, por cada e por mês	2,55 €
	b) Pela emissão da licença, por cada e por ano.	26,00 €
91º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes	31,15 €
	a) Por mês, por m2 ou fração	2,55 €
	b) Por ano, por m2 ou fração	26,00 €
92º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram	26,00 €
	a) Pela emissão de licença para exposição de jornais, revistas ou livros - por m^2 ou fração e por ano;	7,75 €
	b) Pela emissão de licença para exposição de outros artigos ou objetos - por m^2 ou fração e por ano.	41,60 €
93º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na/ou para a via pública:	41,60 €
	Pela emissão da licença:	
	a) Por semana;	26,00 €
	b) Por mês;	103,90 €
	c) Por ano.	1 038,95 €
94º	Apreciação do pedido de licenciamento de placas de proibição de afixação de anúncios.	10,40 €
	a) Pela emissão da licença, por cada placa e por ano.	12,95 €
	Secção II	
	Publicidade móvel	
95º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em transportes coletivos, no exterior ou visível do exterior	31,15 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2, por anúncio ou reclamo e por ano	20,75 €
96º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em táxis, no exterior ou visível do exterior	31,15 €
	a) Pela emissão da licença por painel tipo, por viatura e por ano;	67,55 €
	b) Pela emissão da licença de outras mensagens publicitárias - por m^2 ou fração, por viatura e por ano	41,60 €
97º	Apreciação do pedido de licenciamento para inscrições em veículos	26,00 €
	Pela emissão da licença por veículo e por m^2, quando utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária:	
	a) Por dia;	6,25 €
	b) Por mês.	67,55 €
98º	Apreciação do pedido de licenciamento para exibição transitória de publicidade em viaturas, meios aéreos ou por qualquer outra forma	52,00 €
	Pela emissão da licença por cada anúncio ou reclamo:	
	a) Por dia;	7,25 €
	b) Por mês.	67,55 €
	Secção III	
	Painéis, molduras, mupis, mupes (direcionadores) e semelhantes	
99º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade fixa/estática	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	6,75 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	5,20 €
100º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade rotativa ou computorizada.	57,10 €
	a) Pela emissão da licença por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	12,95 €

	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	7,25 €
101º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeirolas	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	12,45 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	10,40 €
102º	Apreciação do pedido de licenciamento para mupes (direcionadores)	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por ano, ocupando a via pública;	40,00 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por ano, não ocupando a via pública.	20,00 €
	Secção IV	
	Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação	
103º	Apreciação do pedido de licenciamento para afixação de cartazes	41,60 €
	a) Pela emissão da licença, até 100 cartazes, por cartaz e por mês;	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por cada cartaz a mais e por mês.	1,20 €
104º	Apreciação do pedido de licenciamento para exposição de artigos ou objetos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública	36,35 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano	26,00 €
105º	Apreciação do pedido de licenciamento de anúncios ou cartazes com publicidade rotativa, afixados, colados ou justapostos, em dispositivos publicitários autorizados pelo município.	36,35 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano.	15,60 €
106º	Ações promocionais	
	1 - Apreciação do pedido de licenciamento de distribuição de panfletos publicitários na via pública	41,60 €
	a) Pela emissão da licença, por dia.	52,00 €
	2 - Apreciação do pedido de licenciamento para distribuição de produtos	36,35 €
	a) Pela emissão da licença, por dia	41,60 €
	3 - Apreciação do pedido de licenciamento de banca promocional	36,35 €
	a) Pela emissão da licença, por dia ou fração e por m^2	31,15 €
107º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade de espetáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores	36,35 €
	1 - Pela emissão da licença, sendo mensurável em superfície:	
	a) Por mês, por m^2 ou fração;	2,55 €
	b) Por ano, por m^2 ou fração.	23,40 €
	2 - Pela emissão da licença, quando apenas mensurável linearmente	
	a) Por mês, por metro linear ou fração;	3,65 €
	b) Por ano, por metro linear ou fração.	36,35 €
	3 - Pela emissão da licença, quando não mensurável de harmonia com os números anteriores:	
	a) Por mês ou fração e por anúncio ou reclamo;	3,65 €
	b) Por ano ou fração e por anúncio ou reclamo.	36,35 €
108º	Apreciação do pedido de licenciamento de filmagens para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais	41,60 €
	a) Pela emissão da licença, por hora.	26,00 €
	Secção V	
	Averbamentos/Alterações	
109º	Averbamento de titularidade	15,60 €
110º	Alteração da mensagem publicitária - por cada.	15,60 €
Observações	*1º) As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam visíveis da via pública, entendendo-se como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.*	
	2º) Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.	
	3º) As licenças dos anúncios ou reclamos fixos, são concedidas apenas para determinado local.	
	4º) Para efeitos de determinação da área de publicidade a licenciar é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.	
	5º) A publicidade em veículos que transitem por vários municípios apenas é licenciável pelo município onde os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.	
	6º) Não estão sujeitos a licenciamento: a) Os dizeres que resultem de disposição legal; b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda; c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistema de crédito.	
	7º) Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	

29. ABR 2021

	CAPÍTULO IX	
	LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS	
	Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual e Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 90/2019, de 5 de julho	
	Secção I	
111º	Apreciação do pedido de licenciamento de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória.	41,60 €
	a) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 1000 lugares;	129,90 €
	b) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 500 e até 1000 lugares;	88,30 €
	c) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 100 e até 500 lugares;	62,30 €
	d) Pela emissão da licença para recintos com lotação até 100 lugares.	31,15 €
Observação	*Não há lugar a isenção do pagamento de taxa, quando os espetáculos estiverem sujeitos a pagamento de bilhete de ingresso*	
112º	Vistorias a recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	41,60 €
Observação	*As taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	Secção II	
113º	Espetáculos de natureza artística	
	a) Mera comunicação prévia com antecedencia inferior a 8 dias	16,00 €
	b) Mera comunicação com antecedência igual ou superior a 8 dias	12,50 €
	c) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	10,00 €
	CAPÍTULO X	
	MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES	
	D. L. 320/2002 de 28 de dezembro, na sua atual redação	
114º	Por cada inspeção periódica ou inspeção extraordinária.	52,00 €
115º	Por cada reinspecção	41,60 €
116º	Por cada selagem e desselagem (a requerimento do interessado)	83,10 €
	CAPÍTULO XI	
	AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
	D.L 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação	
	Outros serviços e prestações diversas	
117º	Limpeza de fossas ou coletores particulares:	
	a) Pela primeira carga;	26,00 €
	b) Por cada carga a mais.	6,25 €
118º	Cedência de caixas metálicas de 7 m^3 a particulares para deposição de resíduos não valorizáveis	41,60 €
	a) Acresce por cada dia	3,10 €
119º	Deposição de entulho nos ecocentros, quantidades superiores a 1 m^3 até 5 m^3 - por cada m^3	6,25 €
Observação	*Acresce a esta taxa, o preço cobrado à Câmara Municipal, pela empresa prestadora do serviço e por tonelado, de resíduos removidos.*	
	CAPÍTULO XII	
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro	
	Quinta do Passal	
	1 - Cedência do Edificio CEA	
120º	1.1 - Cedência da sala piso 0 ou sala piso 1	
	Dias úteis - por cada hora	
	a) Das 09H00 às 17H30	35,15 €
	b) Das 17H30 às 24H00	40,20 €
	Sábados, Domingos e feriados - por cada hora	
	Das 09H00 às 24H00	41,90 €

121º	1.2 - Cedência de 1 sala, cozinha, esplanada e foyers	
	Dias úteis - por cada hora	
	a) Das 09H00 às 17H30	42,20 €
	b) Das 17H30 às 24H00	48,25 €
	Sábados, Domingos e feriados - por cada hora	
	Das 09H00 às 24H00	50,25 €
122º	1.3 - Cedência do 1º. Piso CEA para festas de aniversário (mínimo 15 pessoas) - por cada participante	3,00 €
	2 - Circuito de arborismo	
123º	2.1 - Bilheteira (minimo grupos de 15 pessoas)	
	a) Dias úteis (mínimo 15 pessoas) - período de 1h30m	130,00 €
	b) Fim de semana (mínimo 15 pessoas) - período de 1h30m	150,00 €
	c) Dias úteis (grupos de 15 a 30 pessoas) - período de 2h30m	220,00 €
	d) Fim de semana (grupos de 15 a 30 pessoas) - período de 2h30m	250,00 €
	e) Dias úteis (grupos de 30 a 40 pessoas) - período de 3h30m	290,00 €
	f) Fim de semana (grupos de 30 a 40 pessoas) - período de 3h30m	375,00 €
124º	2.2 - Cedência do circuito arborismo a entidades certificadas	
	a) Dias úteis - por cada período de 4 horas	13,45 €
	b) Sábados, domingos e feriados - por cada período de 4 horas	20,00 €
125º	3 - Cedência do CARGAC para atividades caninas	
	a) Dias úteis - por cada período de 2 horas	9,80 €
	b) Sábados, domingos e feriados - por cada período de 2 horas	14,45 €
	CAPÍTULO XIII	
	POLUIÇÃO SONORA	
	DL 9/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação	
126º	Apreciação do pedido de licenciamento especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	41,60 €
	Pela emissão da licença:	
	1- Dias úteis e por hora:	
	a) Das 07H00 às 20H00;	15,60 €
	b) Das 20H00 às 22h00;	26,00 €
	c) Das 22H00 às 07H00.:	41,60 €
	2 - Sábados, domingos e feriados - por hora:	
	a) Das 10H00 às 22h00;	26,00 €
	b) Das 22H00 às 10H00.	46,75 €
127º	Apreciação de pedido de licenciamento para funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão direta para a via pública e demais locais públicos:	31,15 €
	Pela emissão da licença:	
	a) Por dia útil ou fração;	23,90 €
	b) Sábados, domingos e feriados, por dia ou fração.	36,35 €
Observação	*Todas os taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	CAPÍTULO XIV	
	POLICIA MUNICIPAL	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações	
	Secção I	
128º	Utilização de viaturas Policiais:	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,20 €
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração;	10,40 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	62,30 €
Observação	*Ao valor referido no artigo anterior, acresce por agente e por hora, no caso de serviço requisitado por particulares*	10,35 €
	Secção II	
	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	

	Portaria 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação atual	
129º	Pelo bloqueamento de um veículo:	
	a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	36,15 €
	b) Veículos ligeiros	61,95 €
	c) Veículos pesados	134,30 €
130º	Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	51,60 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	5,15 €
131º	Pela remoção de veículos ligeiros	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	103,30 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	5,15 €
132º	Pela remoção de veículos pesados	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	201,45 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	10,35 €
133º	Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
	a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	10,35 €
	b) Veículos ligeiros	20,65 €
	c) Veículos pesados	36,15 €
	CAPÍTULO XV	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações	
	Secção I	
	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)	
134º	Utilização de viaturas do SMPC	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,20 €
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração;	10,40 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	62,30 €
Observação	*Ao valor referido no artigo anterior, acresce o montante do valor hora, por cada trabalhador necessário à execução dos trabalhos*	
135º	Cedência de bens e equipamentos:	
	a) Grades móveis para proteção — por unidade e por dia	4,15 €
	b) Pá carregadora de rastos — primeira hora	311,70 €
	c) Pá carregadora de rastos - por cada hora seguinte ou fração	52,00 €
	d) Pá carregadora de rastos Giratória - primeira hora	332,45 €
	e) Pá carregadora de rastos Giratória - por cada hora seguinte ou fração	57,10 €
	f) Pá carregadora de rodas - primeira hora	311,70 €
	g) Pá carregadora de rodas — por cada hora seguinte ou fração	49,90 €
	h) Retroescavadora — primeira hora	207,75 €
	i) Retroescavadora - por cada hora seguinte ou fração	46,75 €
	j) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil— primeira hora	83,10 €
	k) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil - por cada hora seguinte ou fração	31,15 €
	l) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - primeira hora	103,90 €
	m) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - por cada hora seguinte ou fração	36,35 €
136º	Ocupação temporária em Edifícios de Habitação, propriedade do Município, - por dia e por elemento do agregado familiar	0,50 €
	Secção II	
	Gestão de riscos	
137º	Abate de árvores em risco:	
	a) Remoção de árvore	258,20 €
	b) Acresce à alínea anterior, por cada árvore abatida	51,60 €
	c) Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce ainda à alínea anterior o valor das respetivas taxas	
138º	Remoção de ninhos de vespa velutina (asiática)	61,95 €
	a) Acresce, por cada ninho retirado	12,40 €

Observação	*Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce o valor das respetivas taxas*	
	Secção III	
	Depósito de objetos e outros, removidos da via pública ou não	
139º	Ocupação, por período de 24 horas, ou parte deste período se ele não chegar a completar-se.	
	a) Até 5 m^2;	10,40 €
	b) De 5 m^2 a 10 m^2;	15,60 €
	c) De 10 m^2 a 20 m^2;	31,15 €
	d) Acima de 20 m^2.	36,35 €
	CAPÍTULO XVI	
	ATIVIDADES DIVERSAS	
	DL 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual e DL 98/2018 de 27 de novembro	
140º	Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	
	a) Emissão/renovação da licença de guarda-noturno	63,15 €
	b) Emissão de cartão identificativo de guarda-noturno	5,30 €
141º	Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais	
	a) Emissão da licença para acampamento ocasional, por dia	11,55 €
142º	Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão	
	a) Registo das máquinas de diversão, por cada	110,35 €
	b) Averbamentos de registo de máquinas de diversão, por cada	68,10 €
143º	Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outros jogos quando organizadas por entidades com fins lucrativos	500,00 €
	Acresce ao valor da taxa: a) Despesas de deslocação, quando necessária, do funcionário da autarquia ao local da diligência e de regresso ao local de trabalho, calculadas ao valor do subsidio de transporte em automóvel próprio, em vigor na Administração Pública e de ajudas de custo, quando devidas, b) Custos com remuneração por trabalho extraordinário ou em dia de descanso que sejam devidas, se a deslocação se realizar fora do horário de trabalho ou se se estender para além do mesmo	
144º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	
	a) Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia	9,60 €
	b) Emissão de licença para provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
	b.1) Pela emissão da licença para provas motorizadas, por dia	44,70 €
	b.2) Pela emissão da licença para provas não motorizadas, por dia	20,45 €
145º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de fogueiras	
	a) Licenciamento de fogueiras tradicionais (Santos Populares), por dia	5,30 €
146º	2ª Vias	5,30 €
147º	Acesso mediado no Balcão do Empreendedor	10,80 €
148º	Submissão de formalidades no Balcão do Empreendedor	10,40 €
	CAPÍTULO XVII	
	USO DO FOGO	
	Secção I	
	Artº. 27º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação	
149º	Apreciação do pedido de licenciamento de uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho.	26,00 €
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,20 €
	Secção II	
	Artº. 29º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação	
150º	Apreciação do pedido de licenciamento de utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos em todos os espaços rurais.	36,35 €
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,20 €
Observação	*Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	CAPÍTULO XVIII	

29. ABR 2021

	MERCADOS E FEIRAS	
	Lei 73/2013, de 3 de setembro, Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 10/2015, de 16 de janeiro, todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Mercados	
151º	Ocupação Efetiva:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m^2 e por mês	4,15 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	26,00 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m^2 e por mês	6,75 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	36,35 €
152º	Ocupação acidental:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	2,55 €
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	0,50 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	5,20 €
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	0,80 €
153º	Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m^2 e por dia	1,55 €
	b) Ocupação por m^2 e por semana	7,75 €
	c) Ocupação por m2 e por mês	20,75 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m^2 e por dia	2,05 €
	b) Ocupação por m^2 e por semana	15,60 €
	c) Ocupação por m^2 e por mês	23,40 €
	Secção II	
	Feiras	
154º	1. Ocupação de banca	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,20 €
	a) Por mês	10,40 €
	b) Por semestre	46,75 €
	c) Por ano	72,70 €
155º	Lugares de Terrado, por m2 ou fração	
	1. Com consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,20 €
	a) Por mês	2,45 €
	b) Por semestre	14,60 €
	c) Por ano	26,00 €
	2. Sem consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,20 €
	a) Por mês	2,05 €
	b) Por semestre	11,90 €
	c) Por ano	20,75 €
156º	Participantes ocasionais:	
	1. Banca, por dia	10,40 €
	2. Lugar de Terrado, por m2 ou fração e por dia	2,05 €
157º	Armazenamento em depósitos comuns e privativos:	
	a) Por semana e por m^2	20,75 €
	b) Por mês e por m^2	41,60 €
158º	Averbamento por mudança de titular	10,40 €

	CAPÍTULO XIX	
	URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)	
	D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia de loteamento e / ou de obras de urbanização	
159º	Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública	103,90 €
	b) Sem consulta pública	36,35 €
160º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação;	16,60 €
	b) Percentagem sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável; com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela.	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração, quando aplicável,	33,25 €
161º	Aditamento ao alvará de licença ou alterações à comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública;	103,90 €
	b) Sem consulta pública.	26,00 €
162º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação acrescentada ou alterada;	16,60 €
	b) Percentagem sobre o acréscimo do valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável; com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela.	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	36,35 €
163º	Emissão de alvará de obras de urbanização e seus aditamentos, não enquadradas em loteamento.	20,75 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior a percentagem de 5% sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela.	
Obervação	Isento do pagamento da taxa prevista no artigo anterior, no caso de se localizar em Área de Reabilitação Urbana	
	Secção II	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia para remodelação de terrenos	
164º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	20,75 €
165º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada 100 m^2 ou fração de área de terreno remodelada;	31,15 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	12,45 €
	Secção III	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia de obras de edificação	
166º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia e seus aditamentos	23,40 €
167º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m^2 de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados;	2,05 €
	b) Por cada m^2 ou fração da área de cada piso, destinada a aumentar a área útil da edificação, projetada sobre espaço público, quando não previsto em loteamento aprovado;	33,25 €
	c) Por cada m.l. de muros de vedação;	2,05 €
	d) Por cada m^3 de capacidade de depósitos e tanques de água;	0,50 €
	e) Por cada m^3 de capacidade de piscinas;	3,65 €
	f) Por cada m^3 de capacidade de reservatórios de combustíveis;	3,65 €
	g) Prazo - por cada mês ou fração.	15,60 €
Observação	Isento do pagamento das taxas previstas nos artigos 166º e 167º, no caso de se localizar em área de Reabilitação Urbana, exceto as alíneas d), e) e f).	
168º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de demolição de edificações, quando não integradas noutros procedimentos de licença ou comunicação prévia	20,75 €
169º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada piso demolido;	20,75 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	14,60 €

29 ABR 2021

Observação	*As taxas previstas nos artigos 168º e 169º serão reduzidas em 50% em caso de prédio localizado em Área de Reabilitação Urbana e que se encontre comprovadamente no nível 1 do Método de Avaliação do Estado de Conservação dos Edifícios (MAEC), a determinar de acordo com a legislação aplicável*	
170º	Pela autorização Municipal para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas)	135,05 €
171º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da altura relativamente à respetiva base	36,35 €
172º	Emissão de alvará de licença relativa a implantação de outras infraestruturas em área do domínio público.	83,10 €
173º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da respetiva extensão ou,	1,55 €
	b) Por cada m^2 ou fração da área ocupada do domínio público;	3,10 €
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	13,50 €
	Secção IV	
	Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso	
174º	Emissão de cada alvará com uma unidade de ocupação	20,75 €
175º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação a mais;	15,60 €
	b) Por cada m^2 ou fração da área total de pavimentos.	1,00 €
Observação	Isento do pagamento da taxa prevista nos artigos 174º e 175º, no caso de se localizar em área de Reabilitação Urbana	
176º	Emissão do alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, com ou sem autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a $50m^3$	26,00 €
177º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) por cada m^3 de capacidade dos reservatórios de combustíveis	12,45 €
	b) quando inclua autorização de exploração de redes de distribuição, por m. l.	3,10 €
	Secção V	
	Taxa devida pela emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
178º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, com/sem espaço de dança	20,75 €
	a) Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos - Restauração;	2,05 €
	b) Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos - Bebidas;	2,05 €
	c) Acresce por cada m^2 ou fração área de pavimentos - Restauração e bebidas;	2,05 €
	d) Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos - Estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores com espaço de dança.	2,55 €
179º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações relativa a outros estabelecimentos comerciais e de serviços do ramo alimentar e não alimentar	20,75 €
180º	Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,05 €
181º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico, parques de campismo, turismo de natureza, turismo no espaço rural e de hospedagem	20,75 €
182º	Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,05 €
183º	Emissão de alvará de licença para estabelecimentos de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	20,75 €
184º	Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior.	2,55 €
	Secção VI	
	Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações	
185º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução.	79,45 €
186º	Acresce ao nº anterior, por m^2 de área de construção.	0,35 €
187º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 185º.	39,70 €
188º	Acresce ao nº anterior, por m^2 de aumento de:	
	a) área de construção.	0,35 €
189º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para loteamentos e de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos	90,75 €
190º	Acresce ao nº anterior:	
	a) no pedido inicial, por m^2 de área de construção;	0,35 €
	b) no pedido de alteração, por m^2 de aumento de área de construção	0,35 €

191º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 189º	39,70 €
192º	Acresce ao nº anterior, por m^2 de aumento da área de construção	0,35 €
193º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de urbanização	147,45 €
194º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido	113,50 €
195º	Apreciação de pedido de autorização de utilização	56,65 €
196º	Acresce por cada unidade ou fração	5,00 €
197º	Apreciação de pedido de alteração do uso	68,10 €
198º	Apreciação de pedido de operação de destaque de parcela e de compropriedade	45,30 €
199º	Apreciação de outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores e projetos de especialidades : Arranjos exteriores (domínio público), resíduos sólidos e águas pluviais.	68,10 €
200º	Apreciação de pedidos de prorrogação, por cada	20,00 €
Observação	Isento do pagamento das taxas previstas nos artigos 185º, 186º, 187º, 188º, 193º, 194º, 195º, 197º, 199º, no caso de se localizar em Área de Reabilitação Urbana	
201º	Apreciação de pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas).	68,10 €
	Secção VII	
	Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia	
202º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução/pedido de emissão de declaração de renovação do parecer do pedido de informação prévia	77,95 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	
203º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos.	170,10 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	
204º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores.	77,15 €
	Secção VIII	
	Taxas devidas por vistorias	
205º	Vistoria a realizar no âmbito do RJUE, por solicitação do requerente ou imposição legal, para uma unidade de ocupação	56,65 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior por cada unidade de ocupação a mais	13,00 €
206º	Vistoria a realizar para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização e/ou na sequência de irregularidades detetadas	147,45 €
207º	Vistoria a realizar para verificação de condições de salubridade e/ou segurança - por cada	147,45 €
208º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico	147,45 €
209º	Vistoria pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos	147,45 €
210º	Outras vistorias solicitadas	56,65 €
Observações	*As vistorias para efeitos de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado estão sujeitas às taxas fixadas em diploma próprio.*	
	No caso de se localizar em Área de Reabilitação Urbana, fica isento do pagamento da taxa pela vistoria posterior à realização das obras se se comprovar a subida de, pelo menos, dois níveis do estado de conservação do edifício.	
	Secção IX	
	Propriedade Horizontal	
211º	Apreciação de pedido inicial de constituição em regime de propriedade horizontal	79,45 €
	a) Acresce ao nº. anterior, por fração	5,20 €
212º	Apreciação de alterações ao pedido inicial e subsequentes	39,70 €
213º	Declaração de aprovação de projeto de propriedade horizontal, suas alterações ou retificações	39,70 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	14,20 €
	Secção X	
	Assuntos administrativos	
214º	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia	34,05 €
215º	Aperfeiçoamentos em resposta a notificações / junção de elementos	10,00 €
216º	Autenticação de livro de obra	10,15 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por folha	0,30 €
217º	Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de segunda via - Dec. Lei nº. 68/2004 de 25 de março:	
	a) Pelo depósito de cada ficha técnica da habitação;	11,35 €
	b) Pela emissão de segunda via	13,70 €
218º	Verificação de alinhamentos e cotas de soleira	25,00 €
219º	Apreciação de pedidos de informação simples no ambito do RJUE, PMOTS, PEOT e de processos existentes	36,35 €

29. MAR 2021

Observações	*A todos os pedidos enquadráveis nesta secção, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.*	
	Quando aplicáveis taxas não previstas nesta Secção referentes a assuntos administrativos em matéria de urbanismo, aplicam-se as previstas no Capitulo I da Tabela de Taxas (Prestação de Serviços Administrativos)	
	Secção XI	
	Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL	
	I. Capacidade total dos reservatórios: 100<C< 500	
220º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	794,05 €
221º	* acresce 10 € por cada 10 m^3 ou fração acima dos 100 m^3	
222º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	567,25 €
223º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	623,90 €
224º	Vistorias periódicas.	1 020,90 €
225º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	794,05 €
226º	Averbamentos	136,10 €
	II. Capacidade total dos reservatórios: 50<C<100	
227º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	680,60 €
228º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	374,35 €
229º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	397,00 €
230º	Vistorias periódicas	794,05 €
231º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	567,25 €
232º	Averbamentos	102,10 €
	III. Capacidade total dos reservatórios: 10<C<50	
233º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	567,25 €
234º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	294,95 €
235º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	317,60 €
236º	Vistorias periódicas	680,60 €
237º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	453,80 €
238º	Averbamentos	68,10 €
	IV. Capacidade total dos reservatórios: C<10	
239º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	340,35 €
240º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	215,55 €
241º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	243,90 €
242º	Vistorias periódicas	397,00 €
243º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	317,60 €
244º	Averbamentos	51,05 €
245º	Apreciação de projeto de redes de distribuição de gás abastecido por reservatórios GPL, com capacidade global inferior a 50 m^3	340,35 €
246º	Inspeção periódica à rede de distribuição de gás	340,35 €
247º	Apresentação de projetos de classe B2, conforme anexo III do Decreto - Lei nº 267/2002, de 26 de novembro	113,50 €
	Secção XII	
	Registo Industrial	
248º	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos Tipo 3	147,45 €
249º	Vistorias de reexame	147,45 €
250º	Vistorias de conformidade	130,50 €
251º	Outras vistorias, incluindo selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	141,80 €
252º	Apreciação dos pedidos de regularização	147,45 €
253º	Averbamentos	34,05 €
	Secção XIII	
	Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas	
254º	Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nas construções fora de loteamentos urbanos.	

	A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:	
	TMU = (A x Ta + N x Tn) x U x L	
	a) TMU - é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;	
	b) A - é a superfície bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;	
	c) N - é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas	
	d) Ta = (0.01 x V) + (0.1 x P)	
	e) Tn = 1.2 x V	
	f) V= Valor da construção por m2 de área útil, a ser fixado em portaria publicada anualmente. Para 2020, o valor é de € 708,17 correspondente ao valor previsto na última portaria publicada, atualizado de acordo com a taxa de inflação dos anos subsequentes, nos termos do nº 1 do artº 5º do presente regulamento	
	g) P = PPI/AUM	
	h) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) - é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.	
	i) AUM (Área Urbana ou Urbanizável do Município) - é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados.	
	j) U - é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:	
	1 - Habitação e seus anexos	
	1.5 - Comércio, escritório, serviços e equipamento	
	1 - Indústrias ou armazéns	
	l) L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.5 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.25 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	0,1 - na freguesia da Lomba, no caso de operações urbanísticas para habitação própria permanente	
	m) O valor de Ta, Tn e V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº1 do art.5º do presente regulamento.	
	4 - Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.	
	Secção XIV	
	Compensações	
255º	Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos	
	1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:	
	C = C1 + C2	
	em que:	
	C - é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;	
	C1 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;	
	C2 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.	
	2 - O valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:	
	C1 = (A1 - A2) x 0.115 x V x I x L	
	sendo:	
	A1 - é o valor, em metros quadrados, da totalidade da área que deveria ser cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelos PMOT em vigor.	
	A2 - é o valor, em metros quadrados, da área efetivamente cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos.	
	V = 708,17 Euros para o ano de 2020	
	I - é o valor ponderado dos índices de utilização previstos em PMOT para a totalidade da área de intervenção. No caso de operações urbanísticas abrangidas por Plano de Urbanização, nos quais não estejam definidos aqueles índices, far-se-á a seguinte correspondência:	
	I = 1.4 nos Espaços Centrais	
	I = 1.1 nos Espaços Residenciais Tipo I e 0,8 nos Espaços Residenciais Tipo II	
	I = 0.6 nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade	

	I = 0.75 nos Espaços de Atividades Económicas (artº 64º do RMUE)	
	L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.5 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.25 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	0,1 - na freguesia da Lomba, no caso de operações urbanisticas para habitação própria permanente	
	3 - Cálculo do valor de C2 em Euros:	
	Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar sejam servidas exclusivamente por acessos diretos a estabelecer para arruamento(s) existente(s) e pavimentado(s) será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:	
	C2 = 0.5 x TMU (calculada nos termos previstos na secção anterior)	
	4 - Quando o valor de C for negativo, não será devido ao promotor qualquer compensação.	
Observações	*1. Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido inicial, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	2. O valor de V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº 1 do art. 5º do presente regulamento	
	CAPÍTULO XX	
	ALOJAMENTO LOCAL	
	DI 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual	
256º	Vistoria	77,90 €
257º	Atendimento mediado	10,40 €
	CAPÍTULO XXI	
	ACESSO E EXERCICIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO	
	DL nº 10/2015, de 16 de Janeiro	
258º	Pela submissão da mera comunicação prévia para instalação de estabelecimento / acesso à atividade, por cada	77,90 €
259º	Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração	
	a) alteração de titularidade	26,00 €
	b) alteração significativa das condições de exercicio da atividade	77,90 €
260º	Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos	103,90 €
261º	Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária	52,00 €
Observação	*Ao valor indicado neste artigo, acrescem, caso se verifique, as taxas devidas pela efetiva ocupação do espaço público*	
262º	Atendimento mediado	10,40 €
	CAPÍTULO XXII	
	PISCINAS MUNICIPAIS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Utilizadores de Programas	
263º	Utilizadores de Programas:	
	1 - Até aos 17 anos:	
	a) Inscrição	11,90 €
	b) Renovação/Reingresso	7,75 €
	2 - A partir dos 18 anos:	
	a) Inscrição	19,75 €
	b) Renovação/Reingresso	7,75 €
264º	Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares/ Mês	
	1 - Bebés (dos 6 aos 36 meses)	
	a) 1 aula / semana.	14,10 €
	2 - Dos 3 aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	8,60 €
	b) 2 aulas / semana;	13,50 €

	c) 3 aulas / semana;	16,60 €
	d) 4 aulas / semana.	19,75 €
	3 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	9,70 €
	b) 2 aulas / semana;	15,60 €
	c) 3 aulas / semana;	19,75 €
	d) 4 aulas / semana.	23,40 €
	4 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	11,90 €
	b) 2 aulas / semana;	18,65 €
	c) 3 aulas / semana;	23,40 €
	d) 4 aulas / semana.	26,00 €
265º	Aula livre de Natação, aplicável a utentes inscritos em outras atividades aquáticas, condicionada à existência de vaga	
	a) Dos 3 aos 12 anos:	2,55 €
	b) Dos 13 aos 17 anos:	3,05 €
	c) A partir dos 18 anos:	3,60 €
	Secção II	
	Utilizadores Livres	
266º	Inscrição/Renovação	3,20 €
267º	**Pessoas singulares**	
	1 - Regime normal:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização;	1,20 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização;	1,55 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização;	1,80 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,50 €
	2 - Regime de hidromassagem:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização	3,10 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização	3,65 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização	4,70 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,75 €
268º	Por carregamento do cartão de utilizador, no mínimo de 10 (dez) utilizações no âmbito do escalão etário respetivo, será aplicado um desconto de 10% da taxa.	
269º	**Grupos (aluguer de espaços) / Por utilização, pelo período de 45 minutos:**	
	a) Cada pista	26,00 €
270º	**Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares - Mês - Natação adaptada terapêutica com hidromassagem.**	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	12,45 €
	b) 2 aulas / semana;	20,75 €
	c) 3 aulas / semana;	28,05 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	16,10 €
	b) 2 aulas / semana;	29,05 €
	c) 3 aulas / semana;	37,40 €
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	18,65 €
	b) 2 aulas / semana;	34,30 €
	c) 3 aulas / semana;	46,75 €
271º	**Atividades Aquáticas - Via Competitiva**	
	a) Até aos 17 anos.	20,75 €
	Secção III	
	Atividades de ginásio	
272º	Ginásio (Ginástica aeróbica, ginástica de manutenção, lutas, ballet, e outras similares) - Mês	
	1 - Até aos 12 anos:	

	a) 1 aula / semana	8,85 €
	b) 2 aulas / semana	15,60 €
	c) 3 aulas / semana	20,75 €
	d) 4 aulas/semana	26,00 €
	e) 5 aulas/semana	31,15 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana	9,70 €
	b) 2 aulas / semana	17,30 €
	c) 3 aulas / semana	20,55 €
	d) 4 aulas/semana	23,70 €
	e) 5 aulas/semana	26,35 €
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	14,10 €
	b) 2 aulas / semana;	20,55 €
	c) 3 aulas / semana.	24,90 €
	d) 4 aulas/semana	27,35 €
	e) 5 aulas/semana	29,40 €
273º	Aula livre de Ginásio, aplicável a utentes inscritos em outras atividades de ginásio, condicionada à existência de vaga	
	a) Até aos 12 anos	2,55 €
	b) Dos 13 aos 17 anos:	3,05 €
	c) A partir dos 18 anos	3,60 €
	Secção IV	
	Outras taxas	
274º	A mensalidade deverá ser paga até ao dia 8 do mês da frequência. Após essa data e durante esse mês, acrescerá à respetiva mensalidade	2,80 €
275º	2.ª via do cartão	2,80 €
276º	Troca de horários	1,10 €
277º	2.ª Via de aloquete	5,75 €
Observações	*As taxas relativas ao pagamento da mensalidade do mês de janeiro só poderão ser efetuadas no mesmo mês, pelo que, excecionalmente, o pagamento no mês de janeiro deverá ser feito até ao dia 10.*	
	Cada utilização, em regime de utilização livre, corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a passagem do cartão no leitor à entrada, até à saída. Esse período não poderá exceder 1:15 horas (correspondente a 45 minutos de utilização nas piscinas e 30 minutos destinados a tarefas como o vestir/despir, banhos, etc...)	
	Os carregamentos realizados no regime de utilização livre, possuem um prazo de validade para consumo de dois anos, após a data de carregamento. Para os carregamentos efetuados anteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento, será considerado o prazo de validade para consumo, de dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento.	
	CAPÍTULO XXIII	
	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos	
278º	a) De segunda a sexta-feira – cada hora	21,00 €
	b) Sábados, domingos e feriados – cada hora	25,00 €
279º	Para jogos oficiais:	
	1 – Com entradas pagas – por cada hora ou fração	69,00 €
	2 - Sem entradas pagas – por cada hora ou fração	34,50 €
280º	Afixação de publicidade no interior do pavilhão desportivo:	
	1 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por mês	7,00 €
	2 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por ano	69,00 €
Observações:	*As placas publicitárias deverão ser executadas em matéria leve, de metal inoxidável ou acrílico.*	
	A afixação deverá ser pedida à Câmara Municipal em requerimento instruído com uma planta do anúncio ou reclamo do qual deverão constar as medidas, os dizeres e /ou inscrições e a descrição sucinta do material em que é executado.	
	A afixação deverá ser feita sob orientação de um técnico municipal.	

	Secção II	
	Complexo Desportivo de Valbom	
281º	**Campo Relvado**	
	a) Por cada hora de utilização regular:	62,00 €
282º	**Utilização pontual:**	
	a) Associações sediadas no Município que militem em escalões nacionais – por cada hora de utilização	62,00 €
	b) Associações não sediadas no Município que militem em escalões nacionais *** - por cada hora de utilização	123,50 €
Observação	*A cedência de instalações nesta situação será objeto de estudo visando a realização de protocolo entre a C.M.G. e a entidade requisitante*	
	c) Outras entidades – por cada hora de utilização	137,00 €
283º	**Jogos particulares, com entradas pagas:**	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	205,50 €
	2 – Outros interessados – por jogo	410,50 €
284º	**Jogos oficiais, com entradas pagas:**	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	205,50 €
	2 – Outros interessados – por jogo	410,50 €
	Campo Pelado	
285º	**Utilização regular:**	
	a) Associações sedeadas no Município – por cada hora de utilização	21,00 €
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	41,50 €
286º	**Utilização pontual:**	
	a) Associações sedeadas no Município – por cada hora de utilização	21,00 €
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	41,50 €
287º	**Jogos oficiais:**	
	a) Associações sediadas no Município – por jogo	22,00 €
	b) Outros interessados – por jogo	74,50 €
	Pista de Atletismo	
288º	Utilização por Associações:	
	a) Sedeadas no Município	1,50 €
	b) Não sedeadas no Município – por praticante e por hora	2,50 €
	CAPÍTULO XXIV	
	CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Pela Impressão de documentos na impressora laser:	
289º	Formato A4 a preto	0,05 €
290º	Formato A4 a cores	0,50 €
	Pelo fornecimento e gravação de CD's e DVD's:	
291º	CD's	0,50 €
292º	DVD's	1,10 €
	Sala de Exposições:	
293º	Por período até 7 (sete) dias	113,50 €
294º	Por cada dia extra	22,70 €
	Sala da Formação da Casa de Juventude, com equipamento e sem consumíveis:	
295º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	34,05 €
296º	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	39,70 €
	Espaço Didático, com equipamento e sem material:	
297º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	11,35 €
298º	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	17,05 €
	CAPÍTULO XXV	
	EQUIPAMENTOS CULTURAIS	

	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Auditório Municipal	
	1 - Anfiteatro:	
299º	1.1 - Utilização	
	1.1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	400,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	400,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	300,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	600,00 €
	1.1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	600,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	600,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	300,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	600,00 €
300º	1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
	1.2.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	80,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	80,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	60,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	120,00 €
	1.2.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	120,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	120,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	60,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	120,00 €
301º	**2 - Sala de Exposições**	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período das 09H00 às 24H00	505,40 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	94,75 €
	Secção II	
	Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues	
	1 - Anfiteatro:	
302º	1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	200,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	200,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	200,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	400,00 €
303º	1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	300,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	300,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	250,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	500,00 €
304º	**2 - Galeria de Exposições:**	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período 09H00 às 24H00	314,20 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	47,65 €
	Secção III	
	Anfiteatro do Centro de Atividades Económicas	
	1 - Anfiteatro:	
305º	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	140,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	140,00 €
	c) Das 20H00 às 24H00	340,00 €

29. ABR 2021

279

306º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 09H00 às 13H00	340,00 €
	b) Das 14H00 ás 18H00	340,00 €
	c) Das 20H00 às 24H00	340,00 €
	Secção IV	
	Auditório Largo do Souto	
	1 - Utilização	
307º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) Das 10H00 às 13H00	150,00 €
	b) Das 14H00 às 17H00	150,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	150,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	200,00 €
308º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) Das 10H00 ás 13H00	225,00 €
	b) Das 14H00 às 17H00	225,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	225,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	300,00 €
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
309º	2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) Das 10H00 ás 13H00	30,00 €
	b) Das 14H00 às 17H00	30,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	30,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	40,00 €
310º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) Das 10H00 às 13H00	45,00 €
	b) Das 14H00 ás 17H00	45,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	45,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	60,00 €
	Secção V	
	Auditório Largo do Mosteiro	
	1 - Utilização:	
311º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) Das 10H00 às 13H00	150,00 €
	b) Das 14H00 às 17H00	150,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	150,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	150,00 €
	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) Das 10H00 às 13H00	225,00 €
	b) Das 14H00 às 17H00	225,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	225,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	300,00 €
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
312º	2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) Das 10H00 às 13H00	30,00 €
	b) Das 14H00 ás 17H00	30,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	30,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	30,00 €
313º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) Das 10H00 às 13H00	45,00 €
	b) Das 14H00 às 17H00	45,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	45,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	60,00 €
	Secção VI	

29. ABR 2021

	Casa Branca de Gramido	
	1 - Sala Polivalente/Terraço/Casa anexa	
314º	**1.1 - Utilização**	
	1.1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	400,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	400,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	300,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	600,00 €
	1.1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	600,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	600,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	300,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	600,00 €
315º	**1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem**	
	1.2.1 - De terça a sexta-feira - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	60,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	60,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	30,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	60,00 €
	1.2.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	100,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	100,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	50,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	100,00 €
	CAPÍTULO XXVI	
	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
316º	Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados:	
	1 - Sala Polivalente	
	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	240,00 €
	b) Das 20H00 às 24H00	360,00 €
	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	360,00 €
	1.3 . Montagem, ensaios e desmontagem:	
	1.3.1 De segunda a sexta-feira – cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	48,00 €
	b) Das 20H00 às 24H00	72,00 €
	1.3.2 . Sábados, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	72,00 €
317º	Emissão de segundas vias:	
	a) Do Cartão de Leitor/Utilizador	2,80 €
	b) Da Chave do Cacifo	5,75 €
318º	Fotocópias a preto e branco	
	a) Formato A4	0,10 €
	b) Formato A3	0,15 €
319º	Impressão de documentos na impressora	
	a) Formato A4 a preto e branco	0,10 €
	b) Formato A4 a cores	0,50 €
320º	Cartões recarregáveis	0,80 €
321º	Fornecimento e gravação	

29. ABR 2021

181

	CD	0,50 €
	DVD	1,10 €
	CAPÍTULO XXVII	
	PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
322º	**NAVE CENTRAL (Dia)**	
	a) Utilização integral	4 155,75 €
	b) Utilização integral 1/2 Nave	2 597,35 €
	c) Utilização integral 1/3 Nave	1 818,15 €
	d) Utilização integral 3 dias ~~seguidos~~	10 389,35 €
	e) Utilização integral 5 dias ~~seguidos~~	16 623,05 €
	f) Utilização integral 1 mês	103 893,80 €
	g) Galeria superior	1 038,95 €
	h) Pré e pós evento	259,75 €
323º	**SALA D'OURO (Dia)**	
	a) Utilização integral	623,40 €
	b) Utilização integral - utilização das 9h00 às 13h00	415,55 €
	c) Utilização integral - utilização das 14h00 às 18h00	415,55 €
	d) Utilização integral - utilização das 18h00 às 23h00	519,45 €
324º	**PARQUE DE ESTACIONAMENTO / ZONAS ENVOLVENTES (Dia)**	
	a) Parque completo	623,40 €
	b) 1/2 do Parque	415,55 €
	c) 1/4 do Parque	207,75 €
	d) Zonas Envolventes	519,45 €
325º	**SALAS DE CONFERENCIA**	
	Utilização das 9h00 às 13h00 / 14h00 às 18h00	
	a) 1 Dia	207,75 €
	b) 3 Dias	519,45 €
	c) 5 Dias	831,15 €
	d) Fim de semana	259,75 €
	e) Mês (dias úteis)	10 389,35 €
	Utilização das 18h00 às 23h00	
	a) 1 Dia	103,90 €
	b) 3 Dias	259,75 €
	c) 5 Dias	519,45 €
	d) Fim de semana	155,85 €
	e) Mês (dias úteis)	5 194,70 €
326º	**SERVIÇOS (Dia)**	
	a) Limpeza /por dia	259,75 €
	b) Utilização balneários / por dia / unitário	129,90 €
	c) Salas de catering / cozinha / unitário	129,90 €
	d) Corredores / hall de entrada / por dia	519,45 €
	e) Cadeira (interior) / Unidade	1,00 €
	f) Cadeira (exterior) / Unidade	1,55 €
	g) Apoio nas montagens e pessoal em geral / Hora	15,60 €
	h) Palco 10x7,5 / por dia	1 038,95 €
	i) Palco 10x5 / por dia	779,20 €
	j) Estrado 5x5 / por dia	415,55 €
	k) Audiovisuais / por dia	259,75 €
	l) Sistema de som / por dia	103,90 €
	m) Tela projeção / por dia	155,85 €

29. ABR 2021

	CAPÍTULO XXVIII	
	Gondomar GoldPark	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Eventos	
327º	**Foyer**	
	a) por dia	105,65 €
	b) por semana (7 dias)	528,15 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	316,90 €
	d) Feriados / por cada dia	316,90 €
328º	**Auditório**	
	a) 1/2 dia	105,65 €
	b) dia	211,25 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	316,90 €
	d) Feriados / por cada dia	316,90 €
329º	**Salas de Trabalho (até 8 lugares)**	
	a) 1/2 dia	15,85 €
	b) dia	21,10 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	79,20 €
	d) Feriados / por cada dia	79,20 €
330º	**Parque de Estacionamento**	
	a) por dia	211,25 €
	b) por semana (7 dias)	792,20 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	316,90 €
	d) Feriados / por cada dia	316,90 €
331º	**Praça**	
	a) por dia	211,25 €
	b) por semana (7 dias)	792,20 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	316,90 €
	d) Feriados / por cada dia	316,90 €

29 ABR 2021

183

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS TAXAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município Gondomar inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Atividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas atualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de Dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro, alargando o período transitório para 1 de Janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTAL, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de Janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;
b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º. Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

Valor das taxas <=	**Custo da atividade pública local**
	Benefício auferido pelo particular

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser

29. ABR 2021

concretizado conforme e referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

A presente adenda à tabela de taxas tem como propósito a conformação da mesma com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local;	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou	
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

O valor fixado de cada taxa poderá o resultado da seguinte função:

CAPL (custo da atividade pública local)		BAP (benefício auferido pelo particular)		Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	E/OU	Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e

valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores "produtivos" que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores "produtivos" a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

- Tipo I - Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respetivas licenças);
- Tipo II - Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

29. ABR 2021

187

B. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I - TAXAS ADMINISTRATIVAS, TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO CONCRETA DE UM SERVIÇO PÚBLICO LOCAL, OU ATINENTES À REMOÇÃO DE UM OBSTÁCULO JURÍDICO

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_I = (CMH_{GP} \times MC_{GP}) + (CK_V \times K_M) + C_{ENX} + C_{CET} + C_{LCE} + C_{PS} + C_{IND}$$

O CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO I (CAPLI) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA CONCRETIZAR AS TAREFAS INERENTES À SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO, DO CUSTO DAS DESLOCAÇÕES, DO CUSTO DO ENXOVAL AFETO A CADA COLABORADOR, DO CUSTO DA CONSULTA A ENTIDADES TERCEIRAS (QUANDO A ELAS HOUVER LUGAR), DOS CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E EXPEDIENTE (QUANDO APLICÁVEL), DO CUSTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS EXTERNOS (QUANDO A ELES SE RECORRA) E AINDA COM CUSTOS INDIRETOS (RATEADOS POR CADA TAXA EM FUNÇÃO DE CHAVES DE REPARTIÇÃO).

Em que:
A. CMH_{GP} - É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMH_{GP} = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ anual\ em\ horas\ gp\ (2)} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.
(2) Resulta da seguinte fórmula 52 x (n-y), em que:

- 52 é o número de semanas do ano;
- n – Nº de horas de trabalho semanais (assume-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);
- y – Nº de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico – Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B. MC_{GP} - São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável.

No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência

188

produtiva ..."O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários.

C. CKV - É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos\ (1a6)}{Km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

Em que:
(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A. CCET - É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,...) . Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;
B. CENX - Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.
C. CLCE – Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;
D. CPs – São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);
E. CInd - Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:
    a. Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território - assumindo-se uma vida útil de 10 anos;
    b. Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;
    c. Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;
    d. Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

29 ABR 2021

TIPO II - TAXAS INERENTES À UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_{I} + CUC$$

O CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO II ($CAPL_{II}$) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DAS TAXAS DO TIPO I ($CAPL_{I}$) COM O CUSTO POR UNIDADE DE OCUPAÇÃO OU CONSUMO (CUC).

Em que:

A. $CAPL_{I}$ – É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B. CUC – Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CFunc + Reint + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

Em que:

(1) CFUNC - Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) REINT - Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;

(3) CMR - Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;

(4) CP - Custos com Pessoal;

(5) OC - Outros custos;

(6) CPR - Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m^2, metro linear), Utilização (ex. hora, dia, mês,...) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo I o detalhe, por taxa, a fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C. CONSIDERANDOS SOBRE OS DOMÍNIOS E PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS - CERTIDÕES, FOTOCÓPIAS E OUTROS DOCUMENTOS INERENTES AO ACESSO À INFORMAÇÃO NA POSSE DO MUNICÍPIO

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa (mera comunicação prévia) independentemente da natureza da pretensão.

LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Elétricas e Eletromecânicas de Diversão, Exercício das Atividades Transferidas para as Autarquias, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento.

Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas. Foram introduzidas taxas que versam sobre atividades geradoras de benefícios económicos exclusivos para os seus operadores e que são geradores de externalidades negativas para o território e para as populações do Concelho de Gondomar.

Desta forma, foram introduzidas taxas para tributar licenciamentos e atividades inerentes a:

- Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;
- Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e respetivos acessórios;
- Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos;
- Mini-hídricas, renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da eletricidade produzida, em cada instalação, aplicando-se supletivamente o previsto para as centrais eólicas;
- Redes elétricas.

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um

elemento regulador, mas não inibidor.

URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS E LICENCIAMENTOS CONEXOS

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

1) Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;
2) Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
3) Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

A fórmula de suporte ao valor das taxas referidas nos dois parágrafos anteriores e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

OCUPAÇÃO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspetiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida

193

(CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, passam a coexistir três situações:

- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;
- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Comunicação Prévia com Prazo à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;
- A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação.

PUBLICIDADE

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

29 ABR 2021

194

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
g) Não prejudicar a iluminação pública;
h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

29. ABR 2021

195

ANEXO

DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO

(INDEXANTE) POR TAXA

Interpretação da tabela anexa:

Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I + II + III OU IV) (limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)	
Componente Variável	Componente Fixa
Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m2, por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.	

I - DIPLOMA LEGAL	
Valor	Base Legal
Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.	

II – BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Fator de majoração do custo
Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.	

III – DESINCENTIVO/REGULAÇÃO	
Em valor	Fator de majoração do custo
Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.	

IV – CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL
(CAPL) = (A)+(B)+(C)
Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

TOTAL CUSTOS DIRECTOS
(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)
Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
(B) = (4) +....+ (10)
Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.

FUTUROS INVESTIMENTOS
(C)
Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

29. ABR 2021

197

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO		TOTAL INDEXANTE		I - FALTA POR DIFUSÃO LOCAL		II - BENEFÍCIO SUPERIOR PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTO DA ATIVIDADE P. ENTIDADE LOCAL		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTOS
TABELA DE TAXAS		(I OU II+III+IV)								(CAP.) + (A) + (B) + (C)				
Artº.	Designação	Valor (Euros)	Fundamentação Económico-Financeira											
		2021	(limite superior em conf. com o art.º 4 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Ponderação de Custo	Em Valor	Fator de Ponderação de Custo	Em Valor	Fator de Ponderação de Custo	TOTAL DE CUSTOS DIRETOS (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS (B) = (6) + ... + (10)	(C)
	CAPÍTULO I													
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS													
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 8º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro													
1º	Buscas não especialmente contempladas na tabela	33,21 €	33,26 €									15,34 €	17,92 €	
2º	Anexados, declarações ou documentos análogos	4,19 €	4,17 €							4,17 €		2,83 €	1,33 €	
3º	Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela - cada	8,35 €	8,36 €							8,36 €		4,03 €	3,33 €	
4º	Certidões de teor, por lauda ou fração	12,45 €	12,45 €							12,45 €		6,48 €	5,97 €	
5º	Certidão narrativa	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
6º	Acresce ao valor acima previsto:													
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,55 €	1,55 €							1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,55 €	1,55 €							1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	c) peça desenhada em formato A3 e por folha	2,56 €	2,56 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
	d) peça desenhada em formato superior a A3 e por m²	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
7º	Fotocópia autenticada de documentos	3,10 €	3,11 €							3,11 €		2,35 €	0,76 €	
8º	Acresce ao valor acima previsto:													
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,55 €	1,55 €							1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,55 €	1,55 €							1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	c) peça desenhada em formato A3, por folha	2,56 €	2,56 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
	d) peça desenhada em formato superior a A3, por m²	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
9º	Fotocópia não autenticada de documentos arquivados / suporte digital													
	1 - Em matéria de planeamento, urbanismo e edificação:													
	a) peça escrita em formato A4, por cada lauda ou fração	1,55 €	1,55 €							1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	b) peça desenhada em formato A4, por folha	1,55 €	1,55 €							1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	c) peça desenhada em suporte transparente, formato A4, por folha	2,55 €	2,56 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
	d) peça desenhada em formato A3, por folha	2,33 €	2,56 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
	e) peça desenhada em suporte transparente, formato A3, por folha	3,48 €	3,68 €							2,68 €		2,60 €	1,08 €	
	f) peça desenhada em formato superior a A3, por m²	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	g) peça desenhada em suporte transparente, formato superior a A3, por m²	41,10 €	41,11 €							41,11 €		19,20 €	21,91 €	
	2 - Outros documentos arquivados:	0,52 €	0,53 €							0,53 €		0,43 €	0,09 €	
	a) Em formato A4 (a preto e branco) - por cada lauda ou fração	0,30 €	0,33 €							0,33 €		0,43 €	0,09 €	
	b) Em formato A4 (a cores) - Por cada lauda ou fração	1,00 €	1,01 €							1,01 €		0,75 €	0,26 €	
	c) Em formato A3 (a preto e branco) - por cada lauda ou fração	1,33 €	2,56 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
	d) Em formato A3 (a cores) – por cada lauda ou fração	3,23 €	3,16 €							3,16 €		3,07 €	2,09 €	
10º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A4	5,39 €	5,38 €							5,38 €		3,07 €	1,29 €	
11º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A3	10,35 €	10,36 €							10,36 €		5,66 €	4,70 €	
12º	Plantas topográficas de localização em papel de formato superior a A3	82,93 €	82,93 €							82,93 €		34,17 €	48,37 €	
13º	Fornecimento de documentos em formato digital	3,00 €	3,01 €							3,01 €		2,93 €	2,09 €	
14º	Suportes de armazenamento:												8,24 €	
	a) CD	2,15 €	2,15 €							2,15 €		1,88 €	0,17 €	
	b) DVD	2,55 €	2,54 €							2,54 €		2,07 €	0,49 €	
Observação	Ao valor referido nas alíneas anteriores, acresce o custo do serviço	5,15 €	5,14 €							5,10 €		3,07 €	2,09 €	
15º	Envio de documentos por via electrónica, por cada	4,00 €	4,00 €							4,00 €		2,83 €	1,36 €	
16º	Taxa patrimonial (aplicável a trabalhos que impliquem especial cuidado de manuseamento do documento original em mau estado que se encontre fragilizado) acresce	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	0,17 €	
17º	Por cada fotocópia simples, por face:												8,24 €	
	a) Formato A4	0,15 €	10,65 €							10,65 €		2,41 €	8,24 €	
	b) Formato A3	0,10 €	0,10 €							0,10 €		0,06 €	0,04 €	
18º	Registos de minas e das nascentes de água mineromedicinais	59,25 €	59,26 €							59,26 €		34,97 €	24,37 €	
19º	Buscas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas, por cada folha	0,20 €	0,21 €							0,21 €		0,17 €	0,04 €	
20º	Termos de abertura e encerramento em livros avulsos e sua formalidade	9,35 €	9,39 €							9,39 €		4,25 €	3,53 €	
21º	Termos de responsabilidade, idoneidade, justificações administrativas ou semelhantes, declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas	8,85 €	8,85 €							8,85 €		5,00 €	3,85 €	
22º	Pareceres para concessão de licenças para utilização de explosivos - cada	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
23º	Emissão de 2ª via de cartão escolar	5,00 €	5,01 €							5,01 €		2,92 €	2,09 €	
Observação	*Em caso de fornecimento de exemplares normalizados para requerimento ou minuta de requerimento será isento o valor do imposto*												8,24 €	
Observação	As taxas constantes dos artigos 8º a 23º serão pagas no momento da apresentação do requerimento nos termos e para os efeitos previstos no nº 1 alínea b) e 2) do artigo 11º e nº 3 do artigo 12º da Lei nº 46/2007, de 24 de agosto												8,24 €	
Observação	A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 8º a 23º se efetuados com caráter de urgência (respostas no prazo de 2 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.													
	CAPÍTULO II												8,24 €	
	ANIMAIS												8,24 €	
	DL 20/2019, de 30 de janeiro; DL 82/2019, de 27 de junho;D L. nº 315/2009 de 29 de outubro, D L 276/2001, de 17 de outubro; Portaria 422/2004, de 24 de abril, todos na sua redação atual												8,24 €	
24º	1. Recolha de animais:												8,24 €	
	1.1 Serviço ao domicílio												8,24 €	
	1.2 Animais vivos:												8,24 €	
	1.1.1 animais vivos pequenos (até 15 kg)	40,03 €	40,03 €							40,03 €		18,93 €	21,09 €	
	1.1.2 animais vivos médios (de 15 kg a 30 kg)	60,00 €	60,00 €							60,00 €		25,63 €	34,37 €	
	1.1.3 animais vivos grandes (mais de 30 kg)	80,00 €	80,03 €							80,03 €		34,27 €	45,76 €	
	1.2 Cadáveres de animais												8,24 €	
	1.2.1 cadáveres de animais pequenos (até 15 kg)	33,00 €	33,01 €							33,01 €		14,06 €	13,95 €	
	1.2.2 cadáveres de animais médios (de 15 a 30 kg)	55,00 €	55,03 €							55,03 €		16,28 €	16,75 €	
	1.2.3 cadáveres de animais grandes (mais de 30 kg)	80,00 €	80,03 €							80,03 €		15,93 €	21,09 €	
	2. Animais capturados na via pública	13,40 €	13,40 €							13,40 €		3,66 €	4,75 €	
	3. Entrega no Centro Oficial de Recolha												8,24 €	
	3.1 Animais vivos:												8,24 €	
	3.1.1 animais vivos pequenos (até 15 kg)	20,00 €	20,02 €							20,02 €		6,38 €	13,63 €	
	3.1.2 animais vivos médios (de 15 kg a 30 kg)	40,00 €	40,01 €							40,01 €		18,93 €	21,09 €	
	3.1.3 animais vivos grandes (mais de 30 kg)	60,00 €	60,00 €							60,00 €		25,63 €	34,37 €	
	3.2 Cadáveres de animais												8,24 €	
	3.2.1 cadáveres de animais pequenos (até 15 kg)	10,00 €	10,00 €							10,00 €		3,88 €	4,35 €	
	3.2.2 cadáveres de animais médios (de 15 a 30 kg)	11,00 €	11,00 €							11,00 €		6,88 €	8,12 €	
	3.2.3 cadáveres de animais grandes (mais de 30 kg)	20,00 €	20,02 €							20,02 €		8,38 €	11,63 €	
25º	Hospedagem e alimentação de animais recolhidos no Centro Oficial de Recolha, por animal e por cada período de 24 horas ou fração:												6,24 €	
	a) Canídeos	7,25 €	10,48 €							10,48 €		2,41 €	8,24 €	
	b) Gatídeos:	5,75 €	5,75 €							9,75 €		3,55 €	2,20 €	
	c) Canídeos e Gatídeos em separado suportes de raiva	5,10 €	5,10 €							5,10 €		3,07 €	2,12 €	
	CAPÍTULO III												8,24 €	
	INSPEÇÃO SANITÁRIA												8,24 €	
	D.L. 116/98, de 5 de maio e al. b) do nº 1 do artigo 6º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro												8,24 €	
26º	Vistorias a viaturas e arcelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - cada	33,35 €	33,37 €							33,37 €		18,83 €	21,09 €	
27º	Vistorias a unidades móveis de transporte e /ou venda de produtos alimentares - cada	34,30 €	34,31 €							34,31 €		16,28 €	18,04 €	
	CAPÍTULO IV												8,24 €	
	UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL												8,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 87 n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º1 e n.º 3 do artº. 39º do D.L. 555/99, de 16 de junho e Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro												8,24 €	
	Secção I												8,24 €	
	Ocupação do espaço aéreo do domínio público												8,24 €	
28º	Apreciação do pedido de licenciamento para tubos e aparelhos fixos ou articulados não integrados nos edifícios	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	a) Por metro linear da frente ou fração e por ano - até 1 metro de avanço	6,25 €	6,25 €							6,25 €		3,39 €	2,86 €	
	b) Por metro linear de frente ou fração e por ano - de mais de 1 metro de avanço	9,35 €	9,36 €							9,36 €		5,51 €	3,85 €	
29º	Apreciação do pedido de licenciamento para passarelas e outras construções ou ocupações	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	a) Por m² ou fração e por ano	14,60 €	14,60 €							14,60 €		6,88 €	7,72 €	
30º	Apreciação do pedido de licenciamento para filas anunciadoras	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	a)Por m² e por mês	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
31º	Apreciação do pedido de licenciamento para fios telegráficos, telefónicos ou elétricos ou espias	114,30 €	114,32 €							114,32 €		43,71 €	70,61 €	
	a) Por metro linear ou fração e por ano	6,25 €	6,25 €							6,25 €		3,39 €	2,86 €	
32º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações do espaço aéreo do domínio público	114,30 €	114,32 €							114,32 €		43,71 €	70,61 €	
	a) Por metro linear, ou fração e por ano	13,40 €	13,40 €							13,40 €		3,66 €	4,75 €	
	Secção II												8,24 €	
	Ocupação do espaço público com mobiliário urbano												8,24 €	
33º	Apreciação do pedido de licenciamento para ocupação do espaço público com suportes publicitários	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	1 - Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes com saliência superior a 0,05 m												8,24 €	
	a) Por ano, por m 2 ou fração	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
	2 - Pendões, tabuletas ou bandeirolas												8,24 €	
	a) Por ano, por m 2 ou fração	46,73 €	46,76 €							46,76 €		29,53 €	20,43 €	
	b) Por mês, por m2 ou fração	13,40 €	13,40 €							13,40 €		7,48 €	6,12 €	
	c) Por dia, por m2 ou fração	1,00 €	1,01 €							1,01 €		0,75 €	0,26 €	
	3 - Anúncios instalados em fachadas (eletrónicos, iluminados ou luminosos), com saliência superior a 0,10m												8,24 €	
	a) Por ano, por m2 ou fração	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
	4- Vitrines e expositores												8,24 €	
	a) Por dia, m2 ou fração	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	0,17 €	
	b) Por mês, por m2 ou fração	13,60 €	13,60 €							13,60 €		7,48 €	6,12 €	

29. ABR 2021

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO			TOTAL INDEXANTE	I - PARCA POR DIFERENCIAÇÃO		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL; LOCAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	ATUAIS INVESTIMENTOS
TABELA DE TAXAS			(I OU II+III+IV)							(CAPL) = (A) + (B) + (C)		TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	
Artº.	Designação	Valor (Euros)	Fundamentação Económico-Financeira	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) + (B) + (C) + (D) + (E) + (F)	(G) + (H) + ... + (S)	(T)
	c) Por ano, por m2 ou fração	9,00 €	9,00 €							9,00 €		02,47 €	29,55 €	
	5 - Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares												8,24 €	
	a) Por mês, por m2 ou fração	20,79 €	20,79 €							20,79 €		8,79 €	12,00 €	
	6 - Máquinas de assar frangos e outros grelhadores												8,24 €	
	a) Por mês, m2 ou fração	57,10 €	57,11 €							57,11 €		23,42 €	33,68 €	
	7 - Floristas												8,24 €	
	a) Por mês, m2 ou fração	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
	8 - Cemitérios para animais												8,24 €	
	a) Por ano, m2 ou fração	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	9 - Outros suportes publicitários												8,24 €	
	a) Por ano, por m2 ou fração	62,30 €	62,30 €							62,30 €		27,05 €	35,25 €	
	b) Por mês, por m2 ou fração	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
Observação	Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário considera-se a polígonal envolvente da superfície publicitária												8,24 €	
	Secção III												8,24 €	
	Construções ou instalações no solo ou subsolo												8,24 €	
349	Apreciação do pedido de licenciamento para depósitos subterrâneos (com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	**57,10 €**	**57,11 €**							57,11 €		23,42 €	**33,68 €**	
	a) Pela emissão da licença, por m³ ou fração e por ano.	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,91 €	15,95 €	
354	Apreciação ao pedido de licenciamento para parrilhas, quiosques e similares.	57,10 €	57,11 €							57,11 €		23,42 €	33,68 €	
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por mês.	8,35 €	8,36 €							8,36 €		4,83 €	3,53 €	
368	Apreciação ao pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias ou para o exercício de comércio ou indústria	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	1,00 €	1,01 €							1,01 €		0,75 €	0,26 €	
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
379	Apreciação ao pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio não sedentário	**31,15 €**	**31,16 €**							31,16 €		15,91 €	15,95 €	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m2 ou fração	1,00 €	1,01 €							1,01 €		0,75 €	0,26 €	
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,91 €	15,95 €	
389	Apreciação ao pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos mecanizados e/ou eletrónicos	**57,10 €**	**57,11 €**							57,11 €		23,42 €	**33,68 €**	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	1,00 €	1,01 €							1,01 €		0,75 €	0,26 €	
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
398	Apreciação ao pedido de licenciamento para unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fora de uso temporário	**26,00 €**	**26,01 €**							26,01 €		11,53 €	**14,49 €**	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m2 ou fração	0,10 €	0,11 €							0,11 €		0,05 €	0,06 €	
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	12,85 €	12,87 €							12,87 €		9,72 €	13,17 €	
409	Apreciação ao pedido de licenciamento para cabine ou posto telefónico	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,53 €	14,49 €	
	a) Pela emissão da licença, por ano	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,91 €	15,95 €	
419	Apreciação ao pedido de licenciamento para circos, teatros ambulantes e similares.	41,60 €	41,62 €							41,62 €		**19,20 €**	**22,42 €**	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	0,10 €	0,11 €							0,11 €		0,17 €	0,04 €	
429	Apreciação ao pedido de licenciamento para provas de automóveis, carrosséis e similares destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças)	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	0,50 €	0,51 €							0,51 €		0,45 €	0,06 €	
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
439	Apreciação ao pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados exclusivamente a crianças.	46,75 €	46,76 €							46,76 €		20,33 €	26,43 €	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	0,50 €	0,51 €							0,51 €		0,45 €	0,06 €	
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
448	Apreciação ao pedido de licenciamento para outras ocupações ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores.	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por ano.	7,75 €	7,76 €							7,76 €		6,25 €	1,51 €	
	Secção IV												8,24 €	
	Ocupações diversas												8,24 €	
459	Apreciação do pedido de licenciamento para postes ou marcos	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	a) Pela emissão da licença para decoração (mastros) - por cada e por dia.	0,10 €	0,11 €							0,11 €		0,45 €	0,06 €	
	b) Pela emissão da licença para colocação de artúncios - por cada e por dia.	1,00 €	1,01 €							1,01 €		0,75 €	0,26 €	
	c) Pela emissão da licença para suporte de fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou outros - por ano.	52,00 €	52,02 €							52,02 €		23,47 €	29,55 €	
469	Apreciação do pedido de licenciamento para minas, cisternas e guarda-ventis (motorizados).	30,75 €	30,76 €							30,76 €		8,76 €	12,00 €	
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por mês.	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
479	Apreciação do pedido de licenciamento para tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	Para emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano												8,24 €	
	1 - Com o diâmetro até 20 cm:												8,24 €	
	a) Até 10 metros	1,55 €	1,55 €							1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	b) De 10 a 50 metros	1,00 €	1,01 €							1,01 €		0,75 €	0,26 €	
	c) A partir de 50 metros	0,50 €	0,51 €							0,51 €		0,45 €	0,06 €	
	2 - Com diâmetro superior a 20 cm	1,25 €	1,27 €							1,27 €		1,13 €	0,14 €	
489	Outras ocupações do espaço público - por m2 ou fração												8,24 €	
	a) Por dia	9,10 €	9,11 €							9,11 €		2,35 €	0,76 €	
	b) Por semana	12,45 €	12,45 €							12,45 €		6,49 €	5,97 €	
	c) Por mês	77,90 €	77,92 €							77,92 €		33,15 €	44,77 €	
	d) Por ano	111,70 €	111,70 €							111,71 €		111,53 €	188,89 €	
	Secção V												8,24 €	
	Outras ocupações do domínio público												8,24 €	
498	Apreciação do pedido de licenciamento para rampas, fixas para acesso de veículos a garagens, instalações de serviço, de oficinas de reparação de automóveis, de stands de automóveis, de armazéns, de parques de estacionamento, de pátios interiores e outros locais privados semelhantes, afetos ao exercício de comércio, indústria e serviços.	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	a) Pela emissão da licença, por metro linear de frente ou fração e por ano.	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
508	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	1 - Pela emissão da licença para bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:												8,24 €	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	675,30 €	675,30 €			222,97 €				452,33 €		188,69 €	463,64 €	
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	477,35 €	477,35 €							477,35 €		134,78 €	329,57 €	
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	496,16 €	496,16 €							496,16 €		145,33 €	290,98 €	
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	311,70 €	311,70 €							311,70 €		122,82 €	188,89 €	
	2 - Pela emissão da licença para bombas de ar e água - por cada uma e por ano:												8,24 €	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	77,90 €	77,92 €							77,92 €		33,15 €	44,77 €	
	b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular;	62,30 €	62,30 €							62,30 €		27,05 €	35,25 €	
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública ou compressor na via pública;	62,30 €	62,30 €							62,30 €		27,05 €	35,25 €	
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	36,28 €	36,28 €							36,28 €		17,29 €	18,09 €	
	3 - Pela emissão da licença para bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	103,90 €	103,90 €							103,90 €		39,78 €	64,12 €	
	4 - Pela emissão da licença para tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:												8,24 €	
	a) Com compressor saliente na via pública	57,10 €	57,11 €							57,11 €		23,42 €	33,68 €	
	b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública.	33,75 €	33,75 €							33,75 €		15,83 €	17,92 €	
	5 - Pela emissão da licença para tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	33,75 €	33,75 €							33,75 €		15,83 €	17,92 €	
	6 - Pela emissão da licença para outras ocupações do domínio público - por m² ou fração e por mês.	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
518	Apreciação do pedido de licença de ocupação para a instalação de postos de abastecimento de combustíveis líquidos e/ou gás natural	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	a) uma emissão de 1 ano	1.175,20 €	1.175,20 €			307,33 €				867,87 €		188,69 €	463,64 €	
	b) Acresce à taxa prevista - a) uma emissão - por cada mês e por ano	1.175,20 €	1.175,20 €			1.142,97 €				032,23 €		188,69 €	463,64 €	
Observação	Todos os riscos previstos no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagos no ato da sua apresentação.												8,24 €	
	Secção VI												8,24 €	
	Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos												8,24 €	
529	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos, destinadas ao comércio	12,95 €	12,95 €							12,95 €		6,50 €	6,45 €	
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,80 €	0,81 €							0,81 €		0,64 €	0,17 €	
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	0,17 €	
539	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos análogos, destinadas à instalação de divertimentos mecanizados e/ou eletrónicos	36,15 €	36,15 €							36,15 €		17,29 €	18,86 €	
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €	0,31 €							0,31 €		0,25 €	0,06 €	
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,00 €	1,01 €							1,01 €		0,75 €	0,26 €	
549	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,91 €	15,95 €	
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,55 €	2,56 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
559	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades amovíveis de restauração ou bebidas	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,91 €	15,95 €	
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €	0,31 €							0,31 €		0,25 €	0,06 €	
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,00 €	1,01 €							1,01 €		0,75 €	0,26 €	
569	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tômbolas	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,91 €	15,95 €	
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,55 €	2,56 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
579	Apreciação ao pedido de licenciamento para instalação de divertimentos itinerantes (exemplos: pistas de automóveis, carrosséis e similares)	36,15 €	36,15 €							36,15 €		17,29 €	18,86 €	

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO		TOTAL INDEXANTE		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAL E LOCAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	VALORES INVESTIMENTOS
TABELA DE TAXAS		(I+II+III+IV)								(CAPÍTULO (A) + (B) + (C))		TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	
Artº.	Designação	Valor (Euros) 2021	Fundamentação Económico-Financeira (Limite superior em conf. com o art.º 4 º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Factor de Valorização de Custo	Em Valor	Factor de Valorização de Custo	Em Valor	Factor de Valorização de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (6) + ... + (10)	(C)
	a) Pela emissão da licença, para todo o período de festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €	0,31 €							0,31 €		0,25 €	0,06 €	
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,20 €	1,20 €							1,20 €		1,04 €	0,17 €	
588	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante, radical, não abrangido pelo artigo anterior	16,15 €	16,15 €							16,15 €		17,29 €	18,86 €	
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,40 €	0,40 €							2,40 €		0,24 €	0,06 €	
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,65 €	1,65 €							1,65 €		1,53 €	0,14 €	
594	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante infantil	16,15 €	16,15 €							16,15 €		17,29 €	18,86 €	
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,20 €	0,21 €							0,21 €		0,17 €	0,04 €	
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,80 €	0,81 €							0,81 €		0,64 €	0,17 €	
609	Outra ocupação da via pública (ex: realização de eventos com fins lucrativos com recurso a infra-estruturas, tais como palcos, tendas e ou recipientes de qualquer natureza, etc., necessários à atividade), por m2 ou fração												0,24 €	
	a) Por dia	0,25 €	0,25 €							0,25 €		0,19 €	0,06 €	
	b) Por semana	1,20 €	1,20 €							1,20 €		1,04 €	0,17 €	
	c) Ao mês	3,50 €	3,51 €							3,51 €		2,45 €	1,06 €	
	Secção VII												0,24 €	
	Ocupação em praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público do Estado												0,24 €	
619	Emissão de licença para utilização privativa delimitada do plano de água, por m2 / ano	5,01 €	5,01 €							5,01 €		2,92 €	2,09 €	
629	Emissão de licença para instalação de equipamentos e apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, por m2 / mês	10,00 €	10,00 €							10,00 €		5,66 €	4,35 €	
	Secção VIII												0,24 €	
	Averbamentos												0,24 €	
639	Averbamento de titularidade	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	Secção IX												0,24 €	
	Licenciamento Zero												0,24 €	
	DL 48/2011, de 1 de abril com as alterações introduzidas pelo DL 10/2015, de 16 de janeiro												0,24 €	
649	Ocupação do Espaço Público, por cada submissão												0,24 €	
	a) Mera comunicação prévia	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	11,80 €	
	b) Pedido de autorização	31,15 €	31,16 €							31,16 €		13,21 €	17,90 €	
	c) Alteração de dados comunicados	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
659	Atendimento mediado, por cada formalidade inserida no BAI.	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,64 €	4,76 €	
Observação	Acréscem aos valores aqui indicados os custos para aferição sociológica do espaço público considerado												0,24 €	
	CAPÍTULO V												0,24 €	
	OBRAS E INTERVENÇÕES NA VIA PUBLICA												0,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação												0,24 €	
	Secção I												0,24 €	
	Ocupação do espaço público por motivo de obras particulares												0,24 €	
669	Apreciação do pedido de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	57,10 €	57,11 €							57,11 €		23,42 €	33,68 €	
679	Emissão de licença de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
	a) Acresce por m² ou fração e por mês	3,32 €	3,33 €							3,33 €		2,35 €	0,76 €	
	b) Acresce ao montante referido no número anterior, quando naquele espaço forem colocadas gruas ou guindastes, por mês e por unidade	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	Secção II												0,24 €	
	Outras ocupações por motivo de obras												0,24 €	
689	Contentores - por 30 dias ou fração e por m2 ou fração	12,95 €	12,95 €							12,95 €		6,50 €	6,45 €	
699	Caldeiras ou tubos de descarga, enxaguadouros, depósitos de entulho, betoneiras e semelhantes - por m2 e por cada período de 10 dias ou fração	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
709	Veículo pesado para bombagem de betão pronto/para cargas e descargas de materiais - por dia ou fração	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
719	Veículo pesado para bombagem de betão pronto (para cargas e descargas de materiais - por períodos de 7 dias (regulado)	103,90 €	103,90 €							103,90 €		39,78 €	64,12 €	
729	Gruas, Gundaloes ou semelhantes - por dia ou fração	11,60 €	11,60 €							11,60 €		7,46 €	4,13 €	
739	Gruas, Gundaloes ou semelhantes - por período de 7 dias	72,70 €	72,71 €							72,71 €		28,65 €	44,06 €	
	Secção VI												0,24 €	
	Prorrogação da licença de ocupação do espaço público												0,24 €	
749	Para prorrogação da validade da licença de ocupação do espaço público (por cada período de 7 dias)												0,24 €	
	a) Por cada período de 15 dias (ex: ocupação do espaço público com tapumes, andaimes, etc.)												0,24 €	
	CAPÍTULO VI												0,24 €	
	TRÂNSITO												0,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; DL 151/98, de 11 de agosto, Código da Estrada, aprovado pelo D. L. 114/94, de 3 de maio, todos na sua atual redação												0,24 €	
	Secção I												0,24 €	
	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte em Táxi												0,24 €	
759	Emissão de Licença de Táxi	779,20 €	779,20 €			126,83 €				652,37 €		183,69 €	468,64 €	
769	Averbamento de licença	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
779	Emissão de licença por substituição de veículo	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
789	2ª via	15,60 €	15,60 €							15,60 €		7,48 €	8,12 €	
799	Vistorias	43,65 €	43,67 €							43,67 €		15,49 €	28,18 €	
	Secção II												0,24 €	
	Estacionamento privativo												0,24 €	
809	Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público	55,00 €	55,01 €							55,01 €		17,33 €	37,69 €	
	a) Pela emissão da licença quando sujeito a um horário pré-definido das 09h00 as 19h00 , por m² ou fração/ano	70,00 €	70,01 €							70,01 €		28,68 €	41,37 €	
	b) Pela emissão da licença quando fora do horário previsto na alínea anterior, por m² ou fração/ano	130,00 €	130,02 €							130,02 €		49,35 €	80,87 €	
	c) Acresce os custos com a colocação da sinalização no local, de acordo com o mapa de execução de trabalhos												0,24 €	
Observação	Estão isentos do pagamento das taxas relativas à apreciação dos pedidos de licenciamento e pela emissão de licença de ocupação do espaço público os pedidos de estacionamento para veículos que sejam conduzidos ou transportem pessoas com mobilidade reduzida com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, reconhecido em atestado multiuso , mas sujeitos ao pagamento dos custos inerentes à colocação da sinalização no local, de acordo com o mapa de execução de trabalhos												0,24 €	
	CAPÍTULO VII												0,24 €	
	PARCOMETROS												0,24 €	
	Artº 29 do DL 81/2006, de 20 de abril, artº 9º n.º 1 al. d) da Lei 53 E/2006, de 29 de dezembro na sua atual redação												0,24 €	
	Zonas de estacionamento de duração limitada na área do Município de Condeixa												0,24 €	
819	On Street (Das 09H00 às 19H00 - dias úteis)												0,24 €	
	1. Zona A												0,24 €	
	a) Taxa horária (válida em fração de 15 minutos)	0,80 €	0,81 €							0,81 €		0,64 €	0,17 €	
	2. Zona B												0,24 €	
	a) Taxa horária (válida em fração de 15 minutos)	0,60 €	0,61 €							0,61 €		0,55 €	0,06 €	
Observação	Tempo máximo de permanência: 2h na Zona A e 4h na Zona B												0,24 €	
	Zona Azul com Prefixo de 15 minutos												0,24 €	
829	Cartão de residente / Cartão de comerciante												0,24 €	
	a) Pela emissão do cartão de residente / comerciante	15,00 €	15,00 €							15,00 €		6,88 €	8,12 €	
	b) Acresce para 1º cartão a mais	25,03 €	25,03 €							25,03 €		10,83 €	14,20 €	
	c) Acresce para 2º cartão a mais	100,00 €	100,00 €							100,00 €		38,04 €	61,96 €	
Observação	Cada residente só tem direito a um cartão / cartão												0,24 €	
839	On Street (Das 13H00 às 15H00 e das 19H00 às 21H00 e de 13H00 às 21H00 aos Sábados, Domingos e Feriados)												0,24 €	
	a) Taxa horária (válida em fração de 15 minutos)	0,82 €	0,83 €							0,83 €		0,55 €	0,06 €	
	Avenida:												0,24 €	
	1. Residentes (Até 2 € /dia)												0,24 €	
Observação	2. 0,01€-2,00€ (2€ /dia)												0,24 €	
	3. 2,01€-3,00€ (3€ /dia)												0,24 €	
	4. Até 10 € (mês)												0,24 €	
	CAPÍTULO VIII												0,24 €	
	PUBLICIDADE												0,24 €	
	Art. 9º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual												0,24 €	
	Secção I												0,24 €	
	Publicidade em geral												0,24 €	
849	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios luminosos, iluminados ou semelhantes	46,75 €	46,76 €							46,76 €		20,33 €	26,43 €	
	a) Pela emissão da licença por m² ou fração e por ano.	34,10 €	34,12 €							34,12 €		16,28 €	18,04 €	
859	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios não luminosos	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	a) Pela emissão da licença por m² ou fração e por ano.	22,85 €	22,87 €							22,87 €		9,30 €	13,57 €	
869	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em frisas luminosas, quando sejam complementares de reclames e não estejam na sua medição, por metro linear ou fração e por ano.	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	a) Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano	12,45 €	12,45 €							12,45 €		6,48 €	5,97 €	
879	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em lonas instaladas em empenas ou fachadas	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	a) Pela emissão da licença por m² ou fração e por mês	2,52 €	2,53 €							2,53 €		2,07 €	0,45 €	
	b) pela emissão da licença por m² ou fração e por ano	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
889	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade sonora (difusão), anuncios eletrónicos ou computorizados, videos e similares	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	Pela emissão da licença, por m² da área do dispositivo e por ano:												0,24 €	
	a) No local onde o anunciante exerce a atividade.	34,10 €	34,10 €							34,10 €		17,29 €	19,09 €	

29. ABR 2021

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO TABELA DE TAXAS		TOTAL INDEXANTE (I CU II+III+IV)	I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA Nº SUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A) + (B) + (C)		CUSTOS DIRETOS TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTOS
Artº	Designação	Valor (Euros) 2021	Fundamentação Económico-Financeira (limite superior em cond. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Valorização de Custo	Em Valor	Fator de Valorização de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (4) + … + (10)	(C)
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade.	67,56 €	67,56 €							67,56 €		27,13 €	40,43 €	
89º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeiras comerciais	52,02 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	a) Pela emissão da licença, por cada uma e por ano.	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
90º	Apreciação do pedido de licenciamento para painéis, tabuletas ou bandeirolas	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	a) Pela emissão da licença, por cada e por mês.	2,56 €	2,56 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
	b) Pela emissão de licença, por cada e por ano.	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
91º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes	31,16 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	a) Por mês, por m2 ou fração.	2,56 €	2,56 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
	b) Por ano, por m2 ou fração.	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
92º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aquele se encontram	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	a) Pela emissão de licença para exposição de jornais, revistas ou livros - por m² ou fração e por ano.	7,75 €	7,78 €							7,78 €		4,25 €	3,53 €	
	a) Pela emissão de licença para exposição de outros artigos ou objetos - por m² ou fração e por ano.	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
93º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, similares ou outros aparelhos sonoros, licenciamento emissões diversas, com fins publicitários visíveis para a via pública	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	Pela emissão da licença:												8,24 €	
	a) Por semana.	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	b) Por mês.	103,90 €	103,90 €							103,90 €		39,78 €	64,12 €	
	c) Por ano.	1.038,00 €	1.038,95 €					196,63 €		951,33 €		188,69 €	762,64 €	
94º	Apreciação do pedido de licenciamento de placas de proibição de afixação de anúncios.	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	a) Pela emissão da licença, por cada placa e por ano.	12,95 €	12,95 €							12,95 €		6,50 €	6,45 €	
	Secção II												8,24 €	
	Publicidade móvel												8,24 €	
95º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em transportes coletivos, no exterior ou visível do exterior	31,16 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	a) Pela emissão da licença, por m², por anúncio ou reclamo e por ano.	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
96º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em táxis, no exterior ou visível do exterior	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	a) Pela emissão da licença por painel-tipo, por viatura e por ano;	67,55 €	67,56 €							67,56 €		27,13 €	40,43 €	
	a) Pela emissão de licença de outras mensagens publicitárias - por m² ou fração, por viatura e por	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
97º	Apreciação do pedido de licenciamento para inscrições em veículos	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	Pela emissão da licença por veículo e por mês, quando utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária												8,24 €	
	a) Por dia.	6,25 €	6,25 €							6,25 €		3,94 €	2,64 €	
	b) Por mês.	67,55 €	67,56 €							67,56 €		27,13 €	40,43 €	
98º	Apreciação do pedido de licenciamento para exibição transitória de publicidade em viaturas, meios aéreos ou por qualquer outra forma	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	Pela emissão da licença por cada anúncio ou reclamo:												8,24 €	
	a) Por dia;	7,25 €	10,65 €							10,65 €		2,41 €	8,24 €	
	b) Por mês.	67,55 €	67,56 €							67,56 €		27,13 €	40,43 €	
	Secção III												8,24 €	
	Painéis, inclináveis, mupis, mupas (direccionadores) e semelhantes												8,24 €	
99º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade fixa/estática	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	a) Pela emissão de licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	6,75 €	6,75 €							6,75 €		4,05 €	2,69 €	
	b) Pela emissão de licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
100º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade rotativa ou computorizada	57,11 €	57,11 €							57,11 €		23,42 €	33,68 €	
	a) Pela emissão da licença por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	12,95 €	12,95 €							12,95 €		6,50 €	6,45 €	
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	9,25 €	9,25 €							9,25 €		4,25 €	5,01 €	
101º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeirolas	52,02 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	12,45 €	12,45 €							12,45 €		6,48 €	5,97 €	
	b) Pela emissão de licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
102º	Apreciação do pedido de licenciamento para mupas (direccionadores)	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	a) Pela emissão de licença, por m2 ou fração e por ano, ocupando a via pública;	40,03 €	40,03 €							40,03 €		18,93 €	21,09 €	
	b) Pela emissão de licença, por m2 ou fração e por ano, não ocupando a via pública.	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	13,63 €	
	Secção IV												8,24 €	
	Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas edificações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicação de ser proibida aquela fixação												8,24 €	
103º	Apreciação do pedido de licenciamento para afixação de cartazes	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	a) Pela emissão de licença, até 100 cartazes, por cartaz e por mês.	1,00 €	1,01 €							1,01 €		0,75 €	0,26 €	
	b) Pela emissão de licença, por cada cartaz a mais e por mês.	1,20 €	1,20 €							1,20 €		1,04 €	0,17 €	
104º	Apreciação do pedido de licenciamento para exposição de artigos ou objetos em montras, mostradores e semelhantes, em lugar que entenda com a via pública	36,35 €	36,38 €							36,38 €		17,29 €	19,09 €	
	a) Pela emissão de licença, por m² ou fração e por ano	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
105º	Apreciação do pedido de licenciamento de anúncios ou cartazes com publicidade rotativa, afixados, pintados ou colocados, em dispositivos publicitários autorizados pelo município	16,35 €	36,38 €							36,38 €		17,29 €	19,09 €	
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por ano.	13,60 €	13,60 €							13,60 €		7,48 €	6,12 €	
106º	Ações promocionais												8,24 €	
	1 - Apreciação do pedido de licenciamento de distribuição de panfletos publicitários na via pública	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	a) Pela emissão de licença, por dia.	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	2 - Apreciação do pedido de licenciamento para distribuição de produtos.	36,35 €	36,38 €							36,38 €		17,29 €	19,09 €	
	a) Pela emissão de licença, por dia	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	3 - Apreciação do pedido de licenciamento de banca promocional	36,35 €	36,38 €							36,38 €		17,29 €	19,09 €	
	a) Pela emissão de licença, por dia ou fração e por m².	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
107º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade de espetáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores	36,35 €	36,38 €							36,38 €		17,29 €	19,09 €	
	1 - Pela emissão da licença, sendo mensurável em superfície:												8,24 €	
	a) Por mês, por m² ou fração;	2,55 €	2,56 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
	b) Por ano, por m² ou fração.	23,40 €	23,40 €							23,40 €		9,70 €	13,70 €	
	2 - Pela emissão da licença, quando apenas mensurável linearmente:												8,24 €	
	a) Por mês, por metro linear ou fração;	3,55 €	3,68 €							3,68 €		2,60 €	1,08 €	
	b) Por ano, por metro linear ou fração.	36,35 €	36,38 €							36,38 €		17,29 €	19,09 €	
	3 - Pela emissão da licença, quando não mensurável de harmonia com os números anteriores:												8,24 €	
	a) Por mês ou fração e por anúncio ou reclamo;	3,55 €	3,68 €							3,68 €		2,60 €	1,08 €	
	b) Por ano ou fração e por anúncio ou reclamo.	36,35 €	36,38 €							36,38 €		17,29 €	19,09 €	
108º	Apreciação do pedido de licenciamento de filmagens para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	a) Pela emissão de licença, por hora.	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	Secção V												8,24 €	
	Averbamentos/Alterações												8,24 €	
109º	Averbamento de titularidade	15,60 €	15,60 €							15,60 €		7,48 €	8,12 €	
110º	Alteração de mensagem publicitária - por cada.	15,60 €	15,60 €							15,60 €		7,48 €	8,12 €	
Observações	1-(1) As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam vistos da via pública, entendendo-se como via pública: as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente pedes ou veículos.												8,24 €	
	2-(2) Sempre os anúncios ou mensagens sejam ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.												8,24 €	
	3-(3) As licenças dos anúncios ou reclamos fixos são concedidas apenas para determinada local.												8,24 €	
	4-(4) Para efeitos de determinação da área de publicidade a ocupar é considerada a periferia envolvente da superfície publicitária.												8,24 €	
	5-(5) A publicidade em veículos que transitem por vários municípios apenas é licenciável pelo município onde os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.												8,24 €	
	6-(6) Não estão sujeitos a licenciamento: a) Os dizeres que resultem de disposição legal; b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda. c) Os dizeres de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistema de vídeo.												8,24 €	
	7-(7) Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.												8,24 €	
	CAPÍTULO IX												8,24 €	
	LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS												8,24 €	
	Art. 69 n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual e Art. 69 n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 90/2019, de 5 de julho												8,24 €	
	Secção I												8,24 €	
111º	Apreciação do pedido de licenciamento de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória.	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	a) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 1000 lugares;	129,90 €	129,90 €							129,90 €		49,35 €	80,55 €	
	b) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 500 e até 1000 lugares;	88,30 €	88,31 €							88,31 €		36,19 €	52,16 €	
	c) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 100 e até 500 lugares;	62,30 €	62,30 €							62,30 €		27,05 €	35,25 €	
	d) Pela emissão da licença para recintos com lotação até 100 lugares.	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
Observação	Não há lugar a sanção de pagamento de taxa quando os espetáculos estiverem sujeitos a pagamento de bilhete de ingresso												8,24 €	
112º	Visionas e recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
Observação	As taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.												8,24 €	
	Secção II												8,24 €	
113º	Espetáculos de natureza artística												8,24 €	
	a) Mera comunicação prévia com antecedência inferior a 5 dias	16,00 €	16,01 €							16,01 €		7,82 €	8,19 €	
	b) Mera comunicação com antecedência igual ou superior a 5 dias	13,60 €	12,51 €							12,51 €		8,50 €	4,01 €	
	c) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	10,00 €	10,00 €							10,00 €		5,66 €	4,35 €	
	CAPÍTULO X												8,24 €	
	MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES												8,24 €	
	D. L. 320/2002 de 28 de dezembro, na sua atual redação												8,24 €	
114º	Por cada inspeção periódica ou inspeção extraordinária.	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
115º	Por cada reinspeção	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
116º	Por cada vistoria e desvistoria (e reavaliamento do interessado)	88,10 €	88,11 €							88,11 €		44,27 €	43,83 €	

29. ABR 2021

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO		TOTAL MOBILIÁRIO		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO (PROMOÇÃO/TUTELA/SUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A) + (B) + (C)		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	OBSERVAÇÕES/ESCLARECIMENTOS
TABELA DE TAXAS		(I OU II+III+IV)										TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	
Artº.	Designação	Valor (Euros) 2021	Fundamentação Económico-Financeira (Artigo superior em conf. com o art.º 4 da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Mensuração do Custo	Em Valor	Fator de Mensuração do Custo	Em Valor	Fator de Mensuração do Custo	(A) + (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) + (6) + ... + (10)	(C)
	CAPÍTULO XI												8,24 €	
	AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS												8,24 €	
	D.L 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação												8,24 €	
	Outros serviços e prestações diversas												8,24 €	
1127	Limpeza de fossas ou coletores particulares:												8,24 €	
	a) Pela primeira carga:	26,30 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	b) Por cada carga a mais.	6,21 €	6,25 €							6,25 €		3,09 €	3,16 €	
1128	Cedência de caleiras metálicas de 7 m³ a particulares para deposição de resíduos não valorizáveis	43,62 €	43,62 €							43,62 €		10,20 €	33,42 €	
	a) Acresce por cada dia	3,13 €	3,11 €							3,11 €		2,35 €	0,76 €	
1129	Deposição de entulho nos ecocentros, quantidades superiores a 1 m³ até 5 m³ - por cada m³	6,25 €	6,25 €							6,25 €		3,33 €	2,92 €	
Observação	Acresce a este preço, o preço cobrado à Câmara Municipal pelas empresas prestadoras de serviços e por tonelada, de resíduos remetidos.												8,24 €	
	CAPÍTULO XII												8,24 €	
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro												8,24 €	
	Quinta do Passal												8,24 €	
	1 - Cedência do Edifício CEA												8,24 €	
1209	1.1 - Cedência da sala piso 0 ou sala piso 1												8,24 €	
	Dias úteis - por cada hora												8,24 €	
	a) Das 09H00 às 17H30	39,13 €	39,18 €							39,18 €		18,91 €	18,86 €	
	b) Das 17H30 às 24H00	40,20 €	40,23 €							40,23 €		19,12 €	21,09 €	
	Sábados, Domingos e feriados - por cada hora												8,24 €	
	Das 09H00 às 24H00	41,90 €	41,90 €							41,90 €		19,48 €	22,42 €	
1210	1.2 - Cedência de 1 sala, cozinha, esplanada e fovers												8,24 €	
	Dias úteis - por cada hora												8,24 €	
	a) Das 09H00 às 17H00	42,00 €	42,22 €							42,22 €		19,48 €	22,74 €	
	b) Das 17H30 às 24H00	48,25 €	48,25 €							48,25 €		21,09 €	27,17 €	
	Sábados, Domingos e feriados - por cada hora												8,24 €	
	Das 09H00 às 24H00	50,25 €	50,27 €							50,27 €		22,05 €	28,22 €	
1211	1.3 - Cedência do 1º. Piso CEA para festas de aniversário (mínimo 15 pessoas) - por cada participante	1,00 €	1,00 €							1,00 €		1,24 €	0,24 €	
	2 - Circuito de arborismo												8,24 €	
1219	2.1 - Bilheteira (mínimo grupos de 15 pessoas)												8,24 €	
	a) Dias úteis (mínimo 15 pessoas) - período de 1h30m	110,00 €	110,02 €							110,02 €		40,35 €	69,67 €	
	b) Fim de semana (mínimo 15 pessoas) - período de 1h30m	160,00 €	160,01 €							160,01 €		68,75 €	91,26 €	
	c) Dias úteis (grupos de 15 a 30 pessoas) - período de 2h30m	220,00 €	220,02 €							220,02 €		88,96 €	131,07 €	
	d) Fim de semana (grupos de 15 a 30 pessoas) - período de 2h30m	260,00 €	260,00 €							260,00 €		94,51 €	165,49 €	
	e) Dias úteis (grupos de 30 a 40 pessoas) - período de 3h30m	290,00 €	290,01 €							290,01 €		113,41 €	176,61 €	
	f) Fim de semana (grupos de 30 a 40 pessoas) - período de 3h30m	375,00 €	375,00 €							375,00 €		126,58 €	248,43 €	
1249	2.2 - Cedência do circuito arborismo a entidades certificadas												8,24 €	
	a) Dias úteis - por cada período de 4 horas	13,45 €	13,46 €							13,46 €		6,68 €	6,59 €	
	b) Sábados, domingos e feriados - por cada período de 4 horas	20,00 €	20,02 €							20,02 €		8,38 €	11,63 €	
1259	3 - Cedência do CARGAC para atividades caninas												8,24 €	
	a) Dias úteis - por cada período de 2 horas	9,50 €	**9,81 €**							9,81 €		5,06 €	4,75 €	
	b) Sábados, domingos e feriados - por cada período de 2 horas	14,45 €	**14,45 €**							14,45 €		6,88 €	7,57 €	
	CAPÍTULO XIII												8,24 €	
	POLUIÇÃO SONORA												8,24 €	
	DL 9/2007, de 13 de janeiro, na sua atual redação												8,24 €	
1269	Apreciação do pedido de licenciamento especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	Para emissão da licença												8,24 €	
	1- Dias úteis e por hora:												8,24 €	
	a) Das 07H00 às 20H00:	33,60 €	33,60 €							33,60 €		7,68 €	8,12 €	
	b) Das 20H00 às 22h00:	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	c) Das 22H00 às 07H00:	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
	2 - Sábados, domingos e feriados - por hora:												8,24 €	
	a) Das 10H00 às 12H00:	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	b) Das 22H00 às 10H00:	46,75 €	46,76 €							46,76 €		20,33 €	26,43 €	
1279	Apreciação de pedido de licenciamento para funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão direta para a via pública e demais locais públicos	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	Para emissão da licença:												8,24 €	
	a) Por dia útil ou fração:	23,90 €	23,90 €							23,90 €		9,70 €	14,20 €	
	b) Sábados, domingos e feriados, por dia ou fração:	36,15 €	36,19 €							36,19 €		17,29 €	19,09 €	
Observação	Todos os taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato de sua apresentação.												8,24 €	
	CAPÍTULO XIV												8,24 €	
	POLICIA MUNICIPAL												8,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações												8,24 €	
	Secção I												8,24 €	
1289	Utilização de viaturas Policiais:												8,24 €	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração:	3,20 €	3,20 €							3,20 €		3,07 €	2,12 €	
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração:	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração:	62,30 €	62,30 €							62,30 €		27,05 €	35,25 €	
Observação	Os valores referidos na alínea anterior acrescem a montante do valor hora, por cada trabalhador necessário à execução dos trabalhos	10,39 €	10,36 €							10,36 €		5,66 €	4,70 €	
	Secção II												8,24 €	
	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos												8,24 €	
	Portaria 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação atual												8,24 €	
1299	Pelo bloqueamento de um veículo:												8,24 €	
	a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	38,15 €	38,15 €							38,15 €		17,29 €	19,86 €	
	b) Veículos ligeiros	61,95 €	61,95 €							61,95 €		26,75 €	35,20 €	
	c) Veículos pesados	134,30 €	134,30 €							134,30 €		51,23 €	83,07 €	
1309	Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:												8,24 €	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	51,65 €	51,61 €							51,61 €		22,05 €	29,56 €	
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	5,15 €	5,16 €							5,16 €		3,07 €	2,09 €	
1319	Pela remoção de veículos ligeiros:												8,24 €	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	103,30 €	103,31 €							103,31 €		39,29 €	64,12 €	
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	5,15 €	5,16 €							5,16 €		3,07 €	2,09 €	
1329	Pela remoção de veículos pesados:												8,24 €	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	201,45 €	201,46 €							201,46 €		77,19 €	124,26 €	
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	10,35 €	10,36 €							10,36 €		5,66 €	4,70 €	
1339	Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização, por cada período de 24 horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:												8,24 €	
	a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	10,35 €	10,36 €							10,36 €		5,66 €	4,70 €	
	b) Veículos ligeiros	20,65 €	20,67 €							20,67 €		8,56 €	12,00 €	
	c) Veículos pesados	36,15 €	36,15 €							36,15 €		17,29 €	18,86 €	
	CAPÍTULO XV												8,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações												8,24 €	
	Secção I												8,24 €	
	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)												8,24 €	
1349	Utilização de viaturas do SMPC												8,24 €	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração:	3,20 €	3,20 €							3,20 €		3,07 €	2,12 €	
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração:	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração:	62,30 €	62,30 €							62,30 €		27,05 €	35,25 €	
Observação	Ao valor referido no artigo anterior acresce a montante do valor hora, por cada trabalhador necessário à execução dos trabalhos												8,24 €	
1354	Cedência de bens e equipamentos:												8,24 €	
	a) Grades móveis para proteção — por unidade e por dia	4,13 €	4,17 €							4,17 €		2,83 €	1,33 €	
	b) Pá carregadora de rastos — primeira hora	311,70 €	313,70 €							313,70 €		122,82 €	188,88 €	
	c) Pá carregadora de rastos - por cada hora seguinte ou fração	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
	d) Pá carregadora de rastos Giratória - primeira hora	332,45 €	332,45 €							332,45 €		122,82 €	209,64 €	
	e) Pá carregadora de rastos Giratória - por cada hora seguinte ou fração	57,10 €	57,11 €							57,11 €		23,42 €	33,68 €	
	f) Pá carregadora de rodas - primeira hora	311,70 €	311,70 €							311,70 €		122,82 €	188,88 €	
	g) Pá carregadora de rodas — por cada hora seguinte ou fração	49,50 €	49,93 €							49,93 €		22,05 €	27,88 €	
	h) Retroescavadora — primeira hora	207,75 €	207,76 €							207,76 €		83,40 €	124,36 €	
	i) Retroescavadora - por cada hora seguinte ou fração	46,75 €	46,76 €							46,76 €		20,33 €	26,43 €	
	j) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil— primeira hora	83,10 €	83,11 €							83,11 €		34,27 €	48,84 €	
	l) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil - por cada hora seguinte ou fração	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	l) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - primeira hora	103,90 €	103,90 €							103,90 €		39,29 €	64,12 €	
	m) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - por cada hora seguinte ou fração	36,35 €	36,38 €							36,38 €		17,29 €	19,09 €	
1368	Ocupação temporária em Edifícios de Habitação propriedade do Município, - por 9 m² e por elemento ao agregado familiar	0,50 €	0,51 €							0,51 €		0,43 €	0,08 €	
	Secção II												8,24 €	
	Gestão de risco												8,24 €	
1379	Abate de árvores em risco:												8,24 €	
	a) Remoção de árvore	258,20 €	258,20 €							258,20 €		202,07 €	156,13 €	
	b) Acresce à alínea anterior, por cada árvore abatida	51,60 €	51,61 €							51,61 €		32,05 €	19,55 €	
	c) Semana que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I desde Capítulo, acresce ainda à alínea anterior o valor das respetivas taxas												8,24 €	
1389	Remoção de veículo de veículo velutino (avariado)	61,95 €	61,95 €							61,95 €		26,75 €	35,20 €	
	a) Acresce, por cada rodado retirado	12,40 €	12,41 €							12,41 €		6,49 €	5,92 €	

29. ABR 2021

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO			TOTAL INDEXANTE	I - FINALIDADE PROSSEGUIDA (LEGAL)		II - BENEFÍCIO ANTERIOR OU PECULIAR (EAP)		III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
TABELA DE TAXAS			(I OU II+III+IV)							(CAPL) = (A) + (B) + (C)		TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTOS
Art#.	Designação	Valor (Euros) 2021	Fundamentação Económico-Financeira (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Valorização de Custo	Em Valor	Fator de Valorização de Custo	Em Valor	Fator de Valorização de Custo	(A) + (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (6) + ... + (10)	(C)
(Observação)	Sempre que algo violado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce o valor dos respetivos custos												8,24 €	
	Secção III												8,24 €	
	Deposito de objetos e outros, removidos da via pública ou não												8,24 €	
1358	Ocupação, por período de 24 horas, ou parte deste período se este não chegar a completar-se:												8,24 €	
	a) Até 1 m²	10,40 €	10,40 €							10,40 €		3,66 €	4,75 €	
	b) De 1 m² a 10 m²	15,60 €	15,60 €							15,60 €		7,48 €	8,12 €	
	c) De 10 m² a 20 m²	31,15 €	31,15 €							31,15 €		15,31 €	15,95 €	
	d) Acima de 20 m²	36,33 €	36,33 €							36,33 €		17,29 €	19,09 €	
	CAPÍTULO XVI												8,24 €	
	ATIVIDADES DIVERSAS												8,24 €	
	DL 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual e DL 96/2018 de 27 de novembro												8,24 €	
1404	Licenciamento do exercício da atividade de guarda noturno												8,24 €	
	a) Emissão/renovação da licença de guarda noturno	63,15 €	63,15 €							63,15 €		27,13 €	36,03 €	
	b) Emissão de cartão identificativo de guarda-noturno	5,30 €	5,32 €							5,32 €		3,12 €	2,20 €	
1419	Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais												8,24 €	
	a) Emissão de licença para acampamento ocasional, por dia	11,55 €	11,56 €							11,56 €		5,94 €	5,62 €	
1429	Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão												8,24 €	
	a) Registo das máquinas de diversão, por cada	110,35 €	110,38 €							110,38 €		41,49 €	68,55 €	
	b) Averbamentos de registo de máquinas de diversão, por cada	68,10 €	68,11 €							68,11 €		27,67 €	40,43 €	
1439	Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outros jogos, quando organizadas por entidades com fins lucrativos	500,00 €	500,00 €							500,00 €		160,49 €	339,51 €	
	Acréscio ao valor da taxa a) Despesas de deslocação, quando necessária, do funcionário da autarquia ao local da diligência e de regresso ao local de trabalho, calculadas ao valor do subsídio de transporte em automóvel próprio, em vigor na Administração Pública e de ajudas de custo, quando devidas. b) Custos com remuneração por trabalho extraordinário ou em dia de descanso que sejam devidas, se a deslocação se realizar fora do horário de trabalho ou se se estender para além do mesmo												8,24 €	
1449	Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos												8,24 €	
	a) Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia	9,60 €	9,60 €							3,60 €		3,56 €	4,04 €	
	b) Emissão de licença para provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:												8,24 €	
	b.1) Pela emissão da licença para provas motorizadas, por dia	44,70 €	44,70 €							44,70 €		19,57 €	25,13 €	
	b.2) Pela emissão da licença para provas não motorizadas, por dia	20,45 €	20,46 €							20,46 €		8,57 €	11,89 €	
1459	Licenciamento do exercício da atividade de realização de fogueiras												8,24 €	
	a) Licenciamento de Fogueiras tradicionais (Santos Populares), por dia	5,30 €	5,32 €							5,32 €		3,12 €	2,20 €	
1464	1º Visa	5,30 €	5,32 €							5,32 €		3,12 €	2,20 €	
1479	Avenças mensais no Balcão do Empreendedor	10,80 €	10,80 €							10,80 €		5,76 €	5,04 €	
1484	Submissão de formalidades no Balcão do Empreendedor	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,74 €	
	CAPÍTULO XVII												8,24 €	
	USO DO FOGO												8,24 €	
	Secção I												8,24 €	
	Artº. 27º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 76/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação												8,24 €	
1499	Apreciação do pedido de licenciamento de uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de resíduos:	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,53 €	14,43 €	
	a) Pela emissão da licença e por dia	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
	Secção II												8,24 €	
	Artº. 29º do D.L. 124/2006, de 28 de junho, Lei 76/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação												8,24 €	
1509	Apreciação do pedido de licenciamento de utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos em todos os espaços rurais	36,35 €	36,38 €							36,38 €		17,29 €	19,09 €	
	a) Pela emissão da licença e por dia	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
(Observação)	Todos os casos previstos no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagos no ato de sua apresentação												8,24 €	
	CAPÍTULO XVIII												8,24 €	
	MERCADOS E FEIRAS												8,24 €	
	Lei 74/2013, de 6 de setembro, Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 10/2015, de 16 de janeiro, todos na sua atual redação												8,24 €	
	Secção I												8,24 €	
	Mercados												8,24 €	
1519	Ocupação diária:												8,24 €	
	1. Sem consumo de energia elétrica												8,24 €	
	a) Por loja, por m² e por mês	4,33 €	4,37 €							4,37 €		3,03 €	1,33 €	
	b) Por bancas, por cada e por mês	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,53 €	14,43 €	
	2. Com consumo de energia elétrica												8,24 €	
	a) Por loja, por m² e por mês	6,75 €	6,75 €							6,75 €		4,06 €	7,69 €	
	b) Por bancas, por cada e por mês	26,35 €	26,38 €							26,38 €		17,29 €	19,09 €	
1529	Ocupação ocasional:												8,24 €	
	1. Sem consumo de energia elétrica												8,24 €	
	a) Por banca e por dia	2,10 €	2,16 €							2,16 €		2,07 €	0,49 €	
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	0,50 €	0,51 €							0,51 €		0,45 €	0,06 €	
	2. Com consumo de energia elétrica												8,24 €	
	a) Por banca e por dia	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	0,80 €	0,81 €							0,81 €		0,64 €	0,17 €	
1539	Armazenagem em armazém ou depósitos comuns dos mercados:												8,24 €	
	1. Sem consumo de energia elétrica												8,24 €	
	a) Ocupação por m² e por dia	1,55 €	1,55 €							1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	b) Ocupação por m² e por semana	7,75 €	7,78 €							7,78 €		4,25 €	3,53 €	
	c) Ocupação por m2 e por mês	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
	2. Com consumo de energia elétrica												8,24 €	
	a) Ocupação por m² e por dia	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	0,17 €	
	b) Ocupação por m² e por semana	15,60 €	15,90 €							15,90 €		7,48 €	8,12 €	
	c) Ocupação por m² e por mês	23,40 €	23,40 €							23,40 €		9,70 €	13,70 €	
	Secção II												8,24 €	
	Feiras												8,24 €	
1549	Ocupação de banca												8,24 €	
	No momento da celebração do contrato, e que acresce:	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
	a) Por mês	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	b) Por semestre	46,75 €	46,76 €							46,76 €		20,33 €	26,43 €	
	c) Por ano	72,72 €	72,71 €							72,71 €		28,63 €	44,08 €	
1559	Lugares de Terrado, por m2 ou Fração												8,24 €	
	1. Com consumo de energia elétrica												8,24 €	
	No momento da celebração do contrato, e que acresce:	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
	a) Por mês	2,46 €	2,46 €							2,46 €		1,98 €	0,48 €	
	b) Por semestre	14,60 €	14,60 €							14,60 €		6,88 €	7,72 €	
	c) Por ano	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	2. Sem consumo de energia elétrica												8,24 €	
	No momento da celebração do contrato, e que acresce:	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
	a) Por mês	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	0,17 €	
	b) Por semestre	11,90 €	11,90 €							11,90 €		5,94 €	5,97 €	
	c) Por ano	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
1569	Participantes ocasionais												8,24 €	
	1. Bancas, por dia	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	2. Lugar de Terrado, por m2 ou fração e por dia	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	0,17 €	
1579	Armazenamento em depósitos comuns e privativos:												8,24 €	
	a) Por semana e por m²	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
	b) Por mês e por m²	41,60 €	41,62 €							41,62 €		19,20 €	22,42 €	
1589	Averbamento por mudança de titular	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,74 €	
	CAPÍTULO XIX												8,24 €	
	URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)												8,24 €	
	D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação												8,24 €	
	Secção I												8,24 €	
	Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela comunicação prévia de loteamento e / ou de obras de urbanização												8,24 €	
1599	Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia:												8,24 €	
	a) Com consulta pública	103,90 €	103,90 €							103,90 €		39,78 €	64,12 €	
	b) Sem consulta pública	26,35 €	26,38 €							26,38 €		17,29 €	19,09 €	
1609	Acresce ao montante referido no número anterior:												8,24 €	
	a) Por cada unidade de ocupação:	16,60 €	16,61 €							16,61 €		7,82 €	8,79 €	
	b) Percentagem sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável, com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela.	5%												
	c) Prazo - por cada mês ou fração, quando aplicável.	33,25 €	33,26 €							33,26 €		15,94 €	17,32 €	
1619	Aditamento ao alvará de licença ou às alterações à comunicação prévia:												8,24 €	
	a) Com consulta pública	103,90 €	103,90 €							103,90 €		39,78 €	64,12 €	
	b) Sem consulta pública	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
1629	Acresce ao montante referido no número anterior:												8,24 €	
	a) Por cada unidade de ocupação acrescentada ou alterada:	16,60 €	16,61 €							16,61 €		7,82 €	8,79 €	
	b) Percentagem sobre o acréscimo do valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável, com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela	5%												
	c) Prazo - por cada mês ou fração:	33,25 €	33,26 €							33,26 €		15,94 €	17,32 €	

29. ABR 2021

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO		TOTAL INDEXANTE		I - FACTOR POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALVEJADO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA % SUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A) - (B) + (C)		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
TABELA DE TAXAS		(I OU II+III+IV)										TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTOS
Artº.	Designação	Valor (Euros) 2021	Fundamentação Económico-Financeira: Prazo superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Ponderação de Custo	Em Valor	Fator de Ponderação de Custo	Em Valor	Fator de Ponderação de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (6) + ... + (10)	(C)
184º	Emissão de alvará de obras de urbanização e seus aditamentos, não enquadradas em loteamento	20,76 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
	a) Acresce ao montante referido no número anterior a percentagem de 5% sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela.												8,24 €	
	Secção II												8,24 €	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia para remodelação ou												8,24 €	
184º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	20,76 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
185º	Acresce ao montante referido no número anterior:												8,24 €	
	a) Por cada 100 m² ou fração de área de terreno remodelada;	31,16 €	31,16 €							15,16 €		15,21 €	15,95 €	
	b) Prazo - por cada mês ou fração	12,45 €	12,45 €							12,45 €		6,48 €	5,97 €	
	Secção III												8,24 €	
	Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela comunicação prévia de obras de edificação												8,24 €	
186º	Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia e seus aditamentos	23,40 €	23,40 €							23,40 €		9,72 €	13,70 €	
187º	Acresce ao montante referido no número anterior:												8,24 €	
	a) Por cada m² de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados;	2,05 €	2,05 €							0,05 €		1,88 €	0,17 €	
	b) Por cada m² ou fração da área de cada piso, descrada a aumentar a área útil da edificação projetada sobre espaço público, quando não previsto em loteamento aprovado.	33,26 €	33,26 €							33,26 €		15,34 €	17,92 €	
	c) Por cada m.l. de muros de vedação;	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	0,17 €	
	d) Por cada m.³ de capacidade de depósitos e tanques de água;	0,50 €	0,51 €							0,51 €		0,46 €	0,05 €	
	e) Por cada m.² de capacidade de piscinas;	3,66 €	3,66 €							3,66 €		3,40 €	0,26 €	
	f) Por cada m.³ de capacidade de reservatórios de combustíveis;	3,66 €	3,66 €							3,66 €		3,40 €	0,26 €	
	g) Prazo - por cada mês ou fração	15,60 €	15,60 €							15,60 €		7,48 €	8,12 €	
188º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de demolição de edificados, quando não integrados noutros procedimentos de licença ou comunicação prévia	20,76 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
189º	Acresce ao montante referido no número anterior:												8,24 €	
	a) Por cada piso demolido;	20,76 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
	b) Prazo - por cada mês ou fração	14,60 €	14,60 €							14,60 €		6,88 €	7,72 €	
(Observação	Aos valores previstos nas alíneas 188º e 189º são reduzidos em 20% em caso de prédio localizado em Área de Reabilitação Urbana e que se encontre comprovadamente no nível 1 do Método de Avaliação do Estado de Conservação das Edifícios (MAEC), a determinar de acordo com a legislação												8,24 €	
190º	Pela autorização Municipal para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de rádio-comunicações e respetivas acessórias (antenas)	135,05 €	135,05 €							135,05 €		51,98 €	83,07 €	
191º	Acresce ao montante referido no número anterior:												8,24 €	
	a) Por cada m. l. ou fração de alvará relativamente à respetiva base	36,38 €	36,38 €							18,38 €		17,29 €	19,09 €	
192º	Emissão de alvará de licença relativa à implantação de outras infraestruturas em área do domínio público	83,11 €	83,11 €							83,11 €		34,27 €	48,83 €	
193º	Acresce ao montante referido no número anterior:												8,24 €	
	a) Por cada m. l. ou fração de respetiva extensão ou;	1,55 €	1,55 €							1,55 €		1,41 €	0,14 €	
	b) Por cada m² ou fração da área ocupada do domínio público	3,11 €	3,11 €							3,11 €		2,35 €	0,76 €	
	c) Prazo - por cada mês ou fração	13,50 €	13,51 €							13,51 €		8,88 €	4,63 €	
	Secção IV												8,24 €	
	Taxa devida pela emissão do alvará de autorização de utilização e de alteração de uso												8,24 €	
194º	Emissão de cada alvará com uma unidade de ocupação	20,76 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
195º	Acresce ao montante referido no número anterior:												8,24 €	
	a) Por cada unidade de ocupação a mais	15,60 €	15,60 €							15,62 €		7,48 €	8,12 €	
	b) Por cada m² ou fração da área total de pavimentos.	3,00 €	3,01 €							3,01 €		0,75 €	0,26 €	
196º	Emissão do alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, com ou sem autorização de exploração de redes de distribuição associadas e reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m³	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,56 €	14,43 €	
197º	Acresce ao montante referido no número anterior:												8,24 €	
	a) por cada m³ de capacidade dos reservatórios de combustíveis	12,45 €	12,45 €							12,45 €		6,48 €	5,97 €	
	b) quando inclua autorização de exploração de redes de distribuição, por m.l.	3,10 €	3,11 €							3,11 €		2,35 €	0,76 €	
	Secção V												8,24 €	
	Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica												8,24 €	
198º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, com/sem espaço de dança	20,76 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
	a) Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos - Restauração	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	0,17 €	
	b) Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos - Bebidas	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	0,17 €	
	c) Acresce por cada m² ou fração área de pavimentos - Restauração e bebidas	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	0,17 €	
	d) Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos - Estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores com espaço de dança	2,55 €	2,56 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
199º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações relativo a outros estabelecimentos comerciais e de serviços (ex: restaurante e não alimentar)	20,76 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
200º	Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	0,17 €	
201º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico, parques de campismo, turismo de natureza, turismo no espaço rural e de hospedagem	20,75 €	20,75 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
202º	Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,05 €	2,05 €							2,05 €		1,88 €	0,17 €	
203º	Emissão de alvará de licença para estabelecimentos de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
204º	Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,55 €	2,56 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
	Secção VI												8,24 €	
	Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações												8,24 €	
205º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução	79,45 €	79,48 €							79,48 €		34,27 €	45,21 €	
206º	Acresce ao nº anterior, por m² de área de construção;	0,35 €	0,35 €							0,35 €		0,29 €	0,06 €	
207º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 205º.	39,70 €	39,70 €							39,70 €		18,61 €	21,09 €	
208º	Acresce ao nº anterior, por m² de aumento da área de construção	0,35 €	0,35 €							0,35 €		0,29 €	0,06 €	
209º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de urbanização	147,46 €	147,46 €							147,46 €		58,75 €	88,71 €	
210º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com bitolaje emitido	113,52 €	113,52 €							112,52 €		48,71 €	64,81 €	
211º	Apreciação de pedido de autorização de utilização	56,55 €	56,68 €							56,68 €		22,99 €	33,68 €	
212º	Acresce por cada unidade ou fração	9,01 €	9,01 €							9,01 €		2,02 €	2,09 €	
213º	Apreciação de pedido de alteração do uso	68,10 €	68,11 €							68,11 €		27,67 €	40,43 €	
214º	Apreciação de pedido de operação de destaque de parcela e de compropriedade	45,35 €	45,72 €							45,35 €		18,98 €	26,39 €	
215º	Apreciação de outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores e projetos de especialidades	68,10 €	68,11 €							68,11 €		27,67 €	40,43 €	
216º	Apreciação de pedidos de prorrogação, por cada	20,02 €	20,02 €							20,02 €		8,38 €	11,63 €	
217º	Apreciação de pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas).	68,10 €	68,11 €							68,12 €		27,67 €	40,43 €	
	Secção VII												8,24 €	
	Taxa devida pela operação de pedidos de informação prévia												8,24 €	
218º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução/pedido de emissão de declaração de renovação do parecer do pedido de informação prévia	77,95 €	77,95 €							77,95 €		33,18 €	44,77 €	
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 149 nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%												8,24 €	
219º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos	170,10 €	170,11 €							170,11 €		66,27 €	103,84 €	
220º	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 149 nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%												8,24 €	
	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores.	77,15 €	77,16 €							77,16 €		32,39 €	44,77 €	
	Secção VIII												8,24 €	
	Taxas devidas por vistorias												8,24 €	
221º	Vistoria a realizar no âmbito do RJUE, por solicitação do requerente ou imposição legal, para uma unidade de ocupação	56,65 €	56,68 €							56,68 €		22,99 €	33,68 €	
	a) Acresce ao montante referido no número anterior por cada unidade de ocupação a mais	13,00 €	13,00 €							17,00 €		6,50 €	6,49 €	
222º	Vistoria a realizar para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização e/ou na sequência de irregularidades detetadas.	147,45 €	147,46 €							147,46 €		58,75 €	88,71 €	
223º	Vistoria a realizar para verificação de condições de salubridade e/ou segurança - por cada	147,45 €	147,46 €							147,46 €		58,75 €	88,71 €	
224º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico	147,45 €	147,46 €							147,46 €		58,75 €	88,71 €	
225º	Vistoria para realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos	147,45 €	147,46 €							147,46 €		58,75 €	88,71 €	
226º	Outras vistorias solicitadas	56,65 €	56,68 €							56,68 €		22,99 €	33,68 €	
Observações	*As vistorias para efeitos de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado estão sujeitas ao taxas fixadas em diploma próprio.*												8,24 €	
	No caso de se localizar em Área de Reabilitação Urbana, há lugar ao pagamento da taxa para vistoria posterior à realização das obras se se comprovar a subida de pelo menos dois níveis do												8,24 €	
	Secção IX												8,24 €	
	Propriedade Horizontal												8,24 €	
227º	Apreciação de pedido inicial de constituição em regime de propriedade horizontal	79,45 €	79,48 €							79,48 €		34,27 €	45,21 €	
228º	a) Acresce ao nº anterior, por fração	5,20 €	5,20 €							5,20 €		3,07 €	2,12 €	
229º	Apreciação de alterações ao pedido inicial e subsequentes	39,70 €	39,70 €							39,70 €		18,61 €	21,09 €	
230º	Declaração de aprovação do projeto de propriedade horizontal, suas alterações ou retificações	39,70 €	39,70 €							39,70 €		18,61 €	21,09 €	
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	14,20 €	14,22 €							14,22 €		6,89 €	7,34 €	
	Secção X												8,24 €	
	Assuntos administrativos												8,24 €	
231º	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia	34,05 €	34,05 €							34,05 €		16,13 €	17,92 €	
232º	Aperfeiçoamentos em resposta a notificações / junção de elementos	10,00 €	10,00 €							10,00 €		5,66 €	4,35 €	
233º	Autenticação de livro de obra	10,18 €	10,18 €							10,18 €		5,64 €	4,50 €	
234º	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por folha	0,30 €	0,31 €							0,31 €		0,25 €	0,06 €	
	Registos de Fichas Técnicas de Habitação e emissão de segundas vias - (art. 1º, nº1, alínea a) da Portaria nº 216-B/2008, de 29 de fevereiro)												8,24 €	
	a) Pelo depósito de cada Ficha Técnica de Habitação	11,35 €	11,36 €							11,35 €		5,94 €	5,41 €	

29. ABR 2021

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO			TOTAL INDEXANTE	I - FINALIDADE PÚBLICA LOCAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (EAP)		III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA NÃO SUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTOS DE ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
TABELA DE TAXAS			(I OU II+III+IV)							(TAPU) = (A) + (B) + (C)		TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTOS
Artº.	Designação	Valor (Euros) 2021	Fundamentação Económico-Financeira (limites superior em conf. com o art.4.4.9 da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Valorização de Custo	Em Valor	Fator de Valorização de Custo	Em Valor	Fator de Valorização de Custo	(A) = (I) + (II) + (III) + (IV) = (V)	(B) = (VI) = ... = (IX)	(C)
	ii) Pela emissão de segunda via	13,70 €	13,70 €							11,42 €		6,85 €	6,85 €	
218º	Verificação de alinhamentos e cotas de soleira	25,00 €	25,00 €							15,29 €		10,65 €	14,20 €	
219º	Apreciação de pedidos de informação simples	36,38 €	36,38 €							19,38 €		17,25 €	19,06 €	
Observações	1- Todos os pedidos enquadráveis nesta secção se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.												8,24 €	
	2- Quando aplicáveis taxas não previstas nesta Secção referentes a assuntos administrativos em matéria de urbanismo aplicam-se as previstas no Capítulo I da Tabela de Taxas (Prestação de Serviços Administrativos)												8,24 €	
	Secção XI												8,24 €	
	Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL												8,24 €	
	I. Capacidade total dos reservatórios: 100<C≤ 500												8,24 €	
220º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	794,05 €	794,05 €			141,72 €				652,33 €		188,69 €	463,64 €	
221º	* acresce 1,0 € por cada 10 m³ ou fração acima dos 100 m³												8,24 €	
222º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	567,18 €	567,18 €							567,18 €		173,65 €	385,53 €	
223º	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	623,90 €	623,91 €							623,91 €		**185,42 €**	**438,48 €**	
224º	Vistorias periódicas	1.020,30 €	1.020,30 €			168,37 €				852,33 €		188,69 €	663,64 €	
225º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	794,05 €	794,05 €			141,72 €				652,33 €		188,69 €	463,64 €	
226º	Averbamentos	136,10 €	136,12 €							136,12 €		53,05 €	83,07 €	
	II. Capacidade total dos reservatórios: 50<C≤100												8,24 €	
227º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	680,60 €	680,60 €			28,27 €				652,33 €		188,69 €	463,64 €	
228º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	**374,35 €**	374,36 €							374,36 €		**126,58 €**	**247,78 €**	
229º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	397,00 €	**397,01 €**							397,01 €		**129,80 €**	**268,21 €**	
230º	Vistorias periódicas	794,05 €	794,05 €			141,72 €				652,33 €		188,69 €	463,64 €	
231º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	567,18 €	567,18 €							567,18 €		173,65 €	393,53 €	
232º	Averbamentos	102,57 €	102,11 €							102,11 €		38,04 €	64,07 €	
	III. Capacidade total dos reservatórios: 10<C≤50												8,24 €	
233º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	567,18 €	567,18 €							567,18 €		173,65 €	393,53 €	
234º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	294,35 €	294,35 €							294,35 €		117,18 €	177,78 €	
235º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	317,60 €	**317,60 €**							317,60 €		**122,82 €**	**194,79 €**	
236º	Vistorias periódicas	680,60 €	680,60 €			28,27 €				652,33 €		188,69 €	463,64 €	
237º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	453,80 €	453,80 €							453,80 €		151,02 €	302,78 €	
238º	Averbamentos	58,10 €	68,11 €							68,11 €		27,67 €	40,43 €	
	IV. Capacidade total dos reservatórios: C>10												8,24 €	
239º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	340,35 €	340,37 €							340,37 €		122,82 €	217,56 €	
240º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	215,55 €	215,59 €							215,59 €		83,40 €	132,19 €	
241º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	243,90 €	243,91 €							243,91 €		**94,48 €**	149,43 €	
242º	Vistorias periódicas	397,00 €	397,01 €							397,01 €		128,80 €	268,21 €	
243º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	317,60 €	317,60 €							317,60 €		122,82 €	194,79 €	
244º	Averbamentos	51,75 €	51,08 €							51,08 €		22,05 €	29,03 €	
245º	Apreciação de projeto de redes de distribuição de gás abastecido por reservatórios GPL, com capacidade global inferior a 30 m³	340,35 €	340,37 €							340,37 €		122,82 €	217,56 €	
246º	Inspeção periódica à rede de distribuição de gás	340,35 €	340,37 €							340,37 €		111,82 €	217,56 €	
247º	Apreciação de projetos de classe A2, conforme anexo II do Decreto - Lei nº 267/2002, de 26 de novembro	113,50 €	**113,52 €**							113,52 €		43,71 €	**69,81 €**	
	Secção XII												8,24 €	
	Registo Industrial												8,24 €	
248º	Emissão de mera comunicação prévia de estabelecimentos Tipo 3	147,46 €	147,48 €							147,46 €		56,75 €	90,73 €	
249º	Vistorias de rescaldo	147,46 €	147,48 €							147,46 €		56,75 €	90,73 €	
250º	Vistorias de conformidade	130,50 €	130,51 €							130,51 €		49,84 €	80,67 €	
251º	Outras vistorias, incluindo ensaios e desvalagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	193,80 €	141,01 €							141,01 €		56,80 €	84,02 €	
252º	Apreciação dos pedidos de regularização	147,46 €	147,48 €							147,46 €		56,75 €	90,73 €	
253º	Averbamentos	34,05 €	34,05 €							34,05 €		16,53 €	17,52 €	
	Secção XIII												8,24 €	
	Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas												8,24 €	
254º	Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nas construções fora de loteamento urbano.												8,24 €	
	1- Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (genericamente designada por TMU) e fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo assim em conta a valorização imobiliária de investimentos municipais de acordo com a seguinte fórmula:												8,24 €	
	TMU = δ x Ta + N x Tn) x U x c												8,24 €	
	a) TMU - é o valor em euros da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;												8,24 €	
	b) δ - é a superfície bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como a definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;												8,24 €	
	c) N - é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando as como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas;												8,24 €	
	d) Ta = (0,02 x V) + (0,1 x F);												8,24 €	
	e) Tn = 1,2 x V												8,24 €	
	f) V- Valor da construção por m2 de área útil, a ser fixado em portaria publicada anualmente. Para 2008, o valor é de € 708,17 correspondente ao valor previsto na última portaria publicada, atualizado de acordo com a taxa de inflação dos anos subsequentes, nos termos do nº 1 do artº 59 do presente regulamento;												8,24 €	
	g) F = PPI/ALIM												8,24 €	
	h) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) - é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e ação social, registados nos últimos quatro anos;												8,24 €	
	i) ALIM (Área Infrae ou Urbanizável do Município) - é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados;												8,24 €	
	j) C - é o coeficiente resultante com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:												8,24 €	
	1 - Habitação e seus anexos;												8,24 €	
	1,5 - Comércio, escritórios, serviços e equipamento;												8,24 €	
	2 - Industrias ou armazéns.												8,24 €	
	l) L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, e qual tomará os seguintes valores:												8,24 €	
	1 - nas freguesias de Baguim, Alfena, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom												8,24 €	
	0,75 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova												8,24 €	
	0,5 - nas freguesias de Covelo, Fonte da Moura, Lomba, Medas e Melres												8,24 €	
	m) O valor de Ta, Tn e V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº1 do art.59 do presente regulamento;												8,24 €	
	4 - Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar à devolução de qualquer quantia.												8,24 €	
	Secção XIV												8,24 €	
	Compensações												8,24 €	
255º	Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos												8,24 €	
	1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:												8,24 €	
	C = C1 + C2												8,24 €	
	em que:												8,24 €	
	C - é o valor em Euros do montante total de compensação devida ao Município;												8,24 €	
	C1 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;												8,24 €	
	C2 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.												8,24 €	
	2 - O valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:												8,24 €	
	C1 = (A1 - A2) x 0,25 x V x t x L												8,24 €	
	sendo:												8,24 €	
	A1 - é o valor, em metros quadrados, da totalidade da área que deveria ser cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelos PMOT em vigor;												8,24 €	
	A2 - é o valor, em metros quadrados, da área efetivamente cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos;												8,24 €	
	V = 708,17 Euros para o ano de 2020												8,24 €	
	t - é o valor ponderado dos índices de utilização previstos em PMOT para a totalidade da área de intervenção. No caso de operações urbanísticas abrangidas por Plano de Urbanização, nos quais não estejam definidos aqueles índices, far-se-á a seguinte correspondência:												8,24 €	
	t = 1,4 nos Espaços Centrais												8,24 €	
	t = 1,1 nos Espaços Residenciais Tipo I e 0,8 nos Espaços Residenciais Tipo II												8,24 €	
	t = 0,6 nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade												8,24 €	
	t = 0,75 nos Espaços de Atividades Económicas (artº 64º do RMUE)												8,24 €	
	L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:												8,24 €	
	1 - nas freguesias de Baguim, Alfena, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom												8,24 €	
	0,75 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova												8,24 €	
	0,5 - nas freguesias de Covelo, Fonte da Moura, Lomba, Medas e Melres												8,24 €	
	3 - Cálculo do valor de C2 em Euros:												8,24 €	
	Quando a operação de loteamento previr a criação de lotes cuja construção a edificar resulte servidos exclusivamente por acessos diretos a equipamento(s) existente(s) e pela(s) qual(ais) será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:												8,24 €	
	C2 = 0,5 x TMU (calculada nos termos previstos na secção anterior)												8,24 €	
	4 - Quando o valor de C for negativo, não será devido ao promotor qualquer compensação.												8,24 €	
Observações	5 - Todos os taxas previstos no presente capítulo, para apreciação de pedido inicial, deverão ser pagos no ato de sua apresentação.												8,24 €	
	6 - O valor de C será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº1 do art. 59 do presente regulamento;												8,24 €	
	CAPÍTULO XX												8,24 €	
	ALOJAMENTO LOCAL												8,24 €	

29. ABR 2021

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO			TOTAL INDEXANTE	I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA MAIS SUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTOS DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A) + (B) + (C)		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTOS
TABELA DE TAXAS			(I OU II+III+IV)									TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	
Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023	Fundamentação Económico-Financeira (Anexo superior em conf. com o artº 4.º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Valorização de Custo	Em Valor	Fator de Valorização de Custo	Em Valor	Fator de Valorização de Custo	(A) + (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) + (6) + ... + (10)	(C)
	CE 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual												8,24 €	
2569	Visioria	77,50 €	77,92 €							77,92 €		33,33 €	44,77 €	
2579	Arrolamento/Inventário:	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	CAPÍTULO XXII												8,24 €	
	ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO												8,24 €	
	DL nº 10/2015, de 16 de janeiro												8,24 €	
2589	Pela submissão de mera comunicação prévia para instalação de estabelecimento / acesso à atividade, **por cada**	77,50 €	77,92 €							77,92 €		33,33 €	44,77 €	
2599	Pela submissão de mera comunicação prévia para alteração:												8,24 €	
	a) alteração de titularidade	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	b) alteração significativa das condições de exercício da atividade	77,50 €	77,92 €							77,92 €		33,33 €	44,77 €	
2609	Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de reduzidos	123,90 €	123,90 €							123,90 €		59,73 €	64,12 €	
2619	Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso a atividade de restauração ou de bebidas não sedentária	52,00 €	52,02 €							52,02 €		22,47 €	29,55 €	
Observação	*Ao valor indicado neste artigo, acrescem, caso se verifique, os taxas devidas pela efetiva ocupação do espaço público*												8,24 €	
2629	Arrolamento/Inventário:	10,40 €	10,40 €							10,40 €		5,66 €	4,75 €	
	CAPÍTULO XXIII												8,24 €	
	PISCINAS MUNICIPAIS												8,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 30º da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e d) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação												8,24 €	
	Secção I												8,24 €	
	Utilizadores de Programas												8,24 €	
2639	Utilizadores de Programas:												8,24 €	
	1 - Até aos 17 anos:												8,24 €	
	a) Inscrição	11,90 €	11,90 €							11,90 €		5,94 €	5,97 €	
	b) Renovação/Reingresso	7,75 €	7,78 €							7,78 €		4,25 €	3,53 €	
	2 - A partir dos 18 anos:												8,24 €	
	a) Inscrição	19,75 €	19,76 €							19,76 €		8,24 €	11,38 €	
	b) Renovação/Reingresso	7,75 €	7,78 €							7,78 €		4,25 €	3,53 €	
2649	Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares/ Mês												8,24 €	
	1 - Bebes (dos 6 aos 36 meses)												8,24 €	
	a) 1 aula / semana:	14,10 €	14,11 €							14,11 €		6,88 €	7,23 €	
	2 - Dos 3 aos 12 anos:												8,24 €	
	a) 1 aula / semana:	8,60 €	8,60 €							8,60 €		5,00 €	3,60 €	
	b) 2 aulas / semana:	13,50 €	13,51 €							13,51 €		6,88 €	6,63 €	
	c) 3 aulas / semana:	16,60 €	16,61 €							16,61 €		7,82 €	8,79 €	
	d) 4 aulas / semana:	19,75 €	19,76 €							19,76 €		8,24 €	11,38 €	
	3 - Dos 13 aos 17 anos:												8,24 €	
	a) 1 aula / semana:	9,70 €	9,71 €							9,71 €		5,56 €	4,15 €	
	b) 2 aulas / semana:	13,60 €	13,60 €							13,60 €		7,48 €	6,12 €	
	c) 3 aulas / semana:	19,75 €	19,76 €							19,76 €		8,24 €	11,38 €	
	d) 4 aulas / semana:	23,40 €	23,40 €							23,40 €		9,92 €	13,70 €	
	4 - A partir dos 18 anos:												8,24 €	
	a) 1 aula / semana:	11,90 €	11,90 €							11,90 €		5,94 €	5,97 €	
	b) 2 aulas / semana:	18,65 €	18,66 €							18,66 €		8,23 €	10,46 €	
	c) 3 aulas / semana:	23,40 €	23,40 €							23,40 €		8,70 €	15,70 €	
	d) 4 aulas / semana:	26,20 €	26,21 €							26,21 €		11,56 €	14,41 €	
2659	Aula livre de Natação, aplicável a utentes inscritos em outras atividades aquáticas condicionada à existência de vaga												8,24 €	
	a) Dos 5 aos 12 anos:	2,15 €	2,16 €							2,54 €		2,07 €	0,49 €	
	b) Dos 13 aos 17 anos:	1,25 €	1,25 €							1,63 €		2,21 €	0,74 €	
	c) A partir dos 18 anos:	3,40 €	3,40 €							3,80 €		2,54 €	1,26 €	
	Secção II												8,24 €	
	Utilizadores Livres												8,24 €	
2669	Inscrição/Renovação	3,20 €	3,21 €							3,21 €		2,45 €	0,79 €	
2679	**Pessoas singulares**												8,24 €	
	1 - Regime normal:												8,24 €	
	a) Até aos 12 anos/por utilização:	1,20 €	1,20 €							1,20 €		1,04 €	0,17 €	
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização:	1,35 €	1,35 €							1,35 €		1,21 €	0,14 €	
	c) A partir dos 18 anos/por utilização:	1,80 €	1,80 €							1,80 €		1,06 €	0,74 €	
	d) Por cada período de 15 minutos excedido:	0,92 €	0,93 €							0,93 €		0,45 €	0,48 €	
	2 - Regime de hidromassagem:												8,24 €	
	a) Até aos 12 anos/por utilização:	1,10 €	1,11 €							1,11 €		1,04 €	0,70 €	
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização:	1,65 €	1,66 €							1,66 €		0,67 €	1,06 €	
	c) A partir dos 18 anos/por utilização:	4,70 €	4,70 €							4,70 €		0,82 €	1,88 €	
	d) Por cada período de 15 minutos excedido:	0,75 €	0,75 €							0,75 €		0,58 €	0,17 €	
2689	Por carregamento do cartão de utilizador, no mínimo de 10 (dez) utilizações no âmbito do escalão etário respetivo, será aplicado um desconto de 10% da taxa												8,24 €	
2699	**Grupos (alugueres de espaços) / Por utilização, pelo período de 45 minutos:**												8,24 €	
	a) Cada piscina	26,20 €	26,21 €							26,21 €		11,58 €	14,63 €	
2709	**Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares - mês - Inclusão de piscinas terapêuticas com hidromassagem**												8,24 €	
	1 - Até aos 12 anos:												8,24 €	
	a) 1 aula / semana:	12,45 €	12,45 €							12,45 €		6,48 €	5,97 €	
	b) 2 aulas / semana:	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,00 €	
	c) 3 aulas / semana:	26,05 €	26,07 €							26,07 €		11,09 €	14,98 €	
	2 - Dos 13 aos 17 anos:												8,24 €	
	a) 1 aula / semana:	16,10 €	16,10 €							16,10 €		7,82 €	8,28 €	
	b) 2 aulas / semana:	24,35 €	24,36 €							24,36 €		13,48 €	10,88 €	
	c) 3 aulas / semana:	37,40 €	37,40 €							37,40 €		17,48 €	19,92 €	
	3 - A partir dos 18 anos:												8,24 €	
	a) 1 aula / semana:	18,65 €	18,66 €							18,66 €		8,18 €	10,46 €	
	b) 2 aulas / semana:	34,10 €	34,12 €							34,12 €		16,28 €	18,04 €	
	c) 3 aulas / semana:	46,75 €	46,76 €							46,76 €		20,33 €	26,43 €	
2719	**Atividades Aquáticas - Via Competitiva**												8,24 €	
	a) Até aos 17 anos.	20,75 €	20,76 €							20,76 €		9,76 €	11,00 €	
	Secção III												8,24 €	
	Atividades de ginásio												8,24 €	
2729	Ginásio (Ginástica aeróbica, ginástica de manutenção, lutas, ballet, e outras similares) - Mês												8,24 €	
	1 - Até aos 12 anos:												8,24 €	
	a) 1 aula / semana	8,85 €	8,85 €							8,85 €		5,05 €	3,85 €	
	b) 2 aulas / semana	15,60 €	15,60 €							15,60 €		7,48 €	8,12 €	
	c) 3 aulas / semana	20,75 €	20,76 €							20,76 €		8,76 €	12,06 €	
	d) 4 aulas/semana	26,00 €	26,01 €							26,01 €		11,58 €	14,43 €	
	e) 5 aulas/semana	31,15 €	31,16 €							31,16 €		15,21 €	15,95 €	
	2 - Dos 13 aos 17 anos:												8,24 €	
	a) 1 aula / semana	9,70 €	9,71 €							9,71 €		5,56 €	4,15 €	
	b) 2 aulas / semana	17,30 €	17,30 €							17,30 €		8,19 €	9,11 €	
	c) 3 aulas / semana	20,55 €	20,55 €							20,55 €		8,66 €	11,89 €	
	d) 4 aulas/semana	23,70 €	23,70 €							23,70 €		9,70 €	14,00 €	
	e) 5 aulas/semana	28,35 €	26,36 €							26,36 €		11,77 €	14,59 €	
	3 - A partir dos 18 anos:												8,24 €	
	a) 1 aula / semana:	14,10 €	14,11 €							14,11 €		6,88 €	7,23 €	
	b) 2 aulas / semana:	20,55 €	20,55 €							20,55 €		8,66 €	11,89 €	
	c) 3 aulas / semana:	24,90 €	24,90 €							24,90 €		10,69 €	14,20 €	
	d) 4 aulas/semana	27,35 €	27,36 €							27,36 €		12,51 €	14,85 €	
	e) 5 aulas/semana	28,40 €	28,41 €							28,41 €		13,46 €	15,95 €	
2739	Aula livre de Ginásio, aplicável a utentes inscritos em outras atividades de ginásio, condicionada à existência de vaga												8,24 €	
	a) Até aos 12 anos	2,55 €	2,56 €							2,56 €		2,07 €	0,49 €	
	b) Dos 13 aos 17 anos.	1,25 €	1,25 €							1,25 €		2,21 €	0,74 €	
	c) A partir dos 18 anos	3,80 €	3,80 €							3,80 €		2,54 €	1,26 €	
	Secção IV												8,24 €	
	Outras taxas												8,24 €	
2749	A mensalidade deverá ser paga até ao dia 8 do mês da frequência. Após esta data e durante esse mês, acrescerá à respetiva mensalidade	2,80 €	2,81 €							2,81 €		2,07 €	0,74 €	
2759	2.ª via do cartão	2,80 €	2,81 €							2,81 €		2,07 €	0,74 €	
2769	Troca de horários	1,10 €	1,11 €							1,11 €		0,94 €	0,17 €	
2779	2.ª Via de etiqueta	5,75 €	5,75 €							5,75 €		3,55 €	2,20 €	
Observações	*As taxas relativas ao pagamento da mensalidade do mês de janeiro só poderão ser efetuadas no mesmo mês, pelo que, excecionalmente, o pagamento no mês de janeiro deverá ser feito até ao dia 10.*												8,24 €	
	Cada utilização, em regime de utilização livre, corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a passagem do cartão na leitor e entrada, até à saída. Esse período não poderá exceder 1:15 horas correspondente a 45 minutos de utilização nas piscinas e 30 minutos destinados a tarefas como a vestir/despir, banhos, etc...)												8,24 €	
	Os carregamentos realizados no regime de utilização livre, possuem um prazo de validade para consumo de dois anos, após a data de carregamento. Para os carregamentos efetuados anteriores à data de entrada em vigor do presente regulamento, será considerado o prazo de validade para consumo, de dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento.												8,24 €	
	CAPÍTULO XXIII												8,24 €	
	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS												8,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 30º da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e d) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação												8,24 €	

23. ABR 2021

206

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO		TOTAL INDEXANTE		I - TAXA(S) POR DUPLICAR (LEGAL)		II - BENEFÍCIO(S) AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA NÃO SUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A) + (B) + (C)		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTOS
TABELA DE TAXAS		(I OU II+III+IV)										TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	
Artº.	Designação	Valor (Euros) 2021	Fundamentação Económico-Financeira (Limite superior em conf. com o artº 4 º 9 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Factor de Ponderação de Custo	Em Valor	Factor de Ponderação de Custo	Em Valor	Factor de Ponderação de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (6) + ... + (10)	(C)
	Secção I												8,24 €	
	Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos												8,24 €	
178º	a) De segunda a sexta-feira – cada hora	21,00 €	21,00 €							13,00 €		8,76 €	12,24 €	
	b) Sábados, domingos e feriados – cada hora	25,00 €	25,00 €							16,50 €		10,83 €	14,20 €	
179º	Para jogos oficiais:												8,24 €	
	1 – Com entradas pagas – por cada hora ou fração	69,50 €	69,50 €							69,00 €		27,69 €	41,30 €	
	2 – Sem entradas pagas – por cada hora ou fração	34,50 €	34,50 €							34,00 €		16,28 €	18,22 €	
180º	Afixação de publicidade no interior do pavilhão desportivo:												8,24 €	
	1 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por mês	7,00 €	7,00 €							3,00 €		4,06 €	2,95 €	
	2 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por ano	69,00 €	69,00 €							69,00 €		27,69 €	41,30 €	
	As placas publicitárias deverão ser executadas em material leve, de modo a poderem ser acrílico.												8,24 €	
Observação	A afixação apenas será possível à Câmara Municipal ser requerimento instruído com uma planta da fracção ou recinto do qual deverão constar as medidas, os dizeres e/ou inscrições e a descrição técnica do material em que o mesmo for												8,24 €	
	A afixação deverá ser feita sob orientação de um técnico municipal.												8,24 €	
	Secção II												8,24 €	
	Complexo Desportivo de Valbom												8,24 €	
181º	**Campo Relvado**												8,24 €	
	a) Por cada hora de utilização regular	62,00 €	62,00 €							62,00 €		26,75 €	35,25 €	
182º	**Utilização pontual:**												8,24 €	
	a) Associações sediadas no Município que militem em escalões nacionais – por cada hora de utilização	62,00 €	62,00 €							62,00 €		26,75 €	35,25 €	
	b) Associações não sediadas no Município que militem em escalões nacionais *** - por cada hora de utilização	123,50 €	123,50 €							123,50 €		47,47 €	76,03 €	
Observação	A cedência de instalações nesta situação será objeto de escrito vinculativo mediante de protocolo entre a C.M.G. e a entidade requisitante												8,24 €	
	c) Outras entidades – por cada hora de utilização	137,00 €	137,00 €							137,00 €		53,13 €	83,89 €	
183º	**Jogos particulares, com entradas pagas:**												8,24 €	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	205,50 €	205,50 €							205,50 €		81,15 €	124,36 €	
	2 – Outros interessados – por jogo	410,50 €	410,55 €							410,55 €		132,22 €	278,29 €	
184º	**Jogos oficiais, com entradas pagas:**												8,24 €	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	205,50 €	205,55 €							205,55 €		81,15 €	124,36 €	
	2 – Outros interessados – por jogo	410,50 €	410,55 €							410,55 €		132,22 €	278,29 €	
	Campo Pelado												8,24 €	
185º	**Utilização regular:**												8,24 €	
	a) Associações sediadas no Município – por cada hora de utilização	21,00 €	21,00 €							13,00 €		8,76 €	12,24 €	
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	41,50 €	41,50 €							41,50 €		19,20 €	22,30 €	
186º	**Utilização pontual:**												8,24 €	
	a) Associações sediadas no Município – por cada hora de utilização	21,00 €	21,00 €							13,00 €		8,76 €	12,24 €	
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	41,50 €	41,50 €							41,50 €		19,20 €	22,30 €	
187º	**Jogos oficiais:**												8,24 €	
	a) Associações sediadas no Município – por jogo	22,00 €	22,02 €							22,02 €		9,51 €	12,51 €	
	b) Outros interessados – por jogo	74,50 €	74,50 €							74,50 €		30,42 €	44,08 €	
	Pista de Atletismo												8,24 €	
188º	Utilização por Associações:												8,24 €	
	a) Sediadas no Município	1,50 €	1,52 €							1,51 €		1,37 €	0,14 €	
	b) Não sediadas no Município – por atravessia e por hora	2,50 €	2,50 €							2,50 €		2,01 €	0,49 €	
	CAPÍTULO XXIV												8,24 €	
	CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR												8,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro; Art. 69 n.º 1 al. c) e o) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação												8,24 €	
	Pela impressão de documentos na impressora laser:												8,24 €	
189º	Formato A4 a preto	0,05 €	0,06 €							0,04 €		0,02 €	0,04 €	
190º	Formato A4 a cores	0,10 €	0,11 €							0,11 €		0,40 €	0,06 €	
	Pelo fornecimento e gravação de CD's e DVD's:												8,24 €	
191º	CD's	0,50 €	0,51 €							0,51 €		0,45 €	0,06 €	
192º	DVD's	1,10 €	1,11 €							1,11 €		0,94 €	0,17 €	
	Sala de Exposições:												8,24 €	
193º	Por período de 7 (sete) dias	113,50 €	113,52 €							113,51 €		45,71 €	68,61 €	
194º	Por cada dia extra	23,70 €	23,71 €							23,71 €		9,76 €	13,91 €	
	Sala de Formação da Casa de Juventude, com equipamento e sem consumíveis:												8,24 €	
195º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 19h00 – por cada hora	14,05 €	14,05 €							14,05 €		10,13 €	17,92 €	
196º	De segunda a sexta-feira, a partir das 19h00 e sábados – por cada hora	39,70 €	39,70 €							39,70 €		18,61 €	21,09 €	
	Espaço Diálatos, com equipamento e com material:												8,24 €	
197º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 19h00 – por cada hora	11,35 €	11,35 €							11,35 €		3,94 €	9,41 €	
198º	De segunda a sexta-feira, a partir das 19h00 e sábados – por cada hora	17,05 €	17,05 €							17,05 €		8,03 €	9,04 €	
	CAPÍTULO XXV												8,24 €	
	EQUIPAMENTOS CULTURAIS												8,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro; Art. 69 n.º 1 al. c) e o) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação												8,24 €	
	Secção I												8,24 €	
	Auditório Municipal												8,24 €	
199º	**1 - Anfiteatro:**												8,24 €	
	1.1 - Utilização:												8,24 €	
	1.1.1 - De terça-feira a sábado - cada período:												8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	402,00 €	402,03 €							400,03 €		170,80 €	271,27 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	402,00 €	402,03 €							400,03 €		170,80 €	271,27 €	
	c) Das 15H00 às 20H00	302,00 €	302,02 €							302,02 €		119,06 €	180,97 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	600,00 €	600,01 €							600,01 €		179,29 €	420,72 €	
	1.1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período:												8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	600,00 €	600,01 €							600,01 €		179,29 €	420,72 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	600,00 €	600,01 €							600,01 €		179,29 €	420,72 €	
	c) Das 18H00 às 20H00	300,00 €	300,02 €							300,02 €		119,06 €	180,97 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	600,00 €	600,01 €							600,01 €		179,29 €	420,72 €	
200º	1.2 - Montagem, envolvia e desmontagem:												8,24 €	
	1.2.1 - De terça-feira a sábado - cada período:												8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	80,00 €	80,01 €							80,01 €		34,27 €	45,74 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	80,00 €	80,01 €							80,01 €		34,27 €	45,74 €	
	c) Das 18H00 às 20H00	60,00 €	60,01 €							60,00 €		25,62 €	34,37 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	120,00 €	120,01 €							120,01 €		45,59 €	74,42 €	
	1.2.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período:												8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	120,00 €	120,01 €							120,01 €		45,59 €	74,42 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	120,00 €	120,01 €							120,01 €		45,59 €	74,42 €	
	c) Das 18H00 às 20H00	60,00 €	60,00 €							60,00 €		25,62 €	34,37 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	120,00 €	120,01 €							120,01 €		45,59 €	74,42 €	
201º	**2 - Sala de Exposições**												8,24 €	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período das 09H00 às 24H00	505,40 €	505,41 €							505,41 €		186,90 €	318,51 €	
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	94,75 €	94,76 €							94,76 €		36,99 €	57,83 €	
	Secção II												8,24 €	
	Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues												8,24 €	
	1 - Anfiteatro:												8,24 €	
202º	1.1 - De terça-feira a sábado - cada período:												8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	200,00 €	200,03 €							200,03 €		75,68 €	124,36 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	200,00 €	200,03 €							200,03 €		75,68 €	124,36 €	
	c) Das 18H00 às 20H00	200,00 €	200,03 €							200,03 €		75,68 €	124,36 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	400,00 €	400,02 €							400,02 €		128,80 €	271,22 €	
203º	1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período:												8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	300,00 €	300,04 €							300,04 €		119,06 €	180,97 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	300,00 €	300,02 €							300,02 €		119,06 €	180,97 €	
	c) Das 18H00 às 20H00	250,00 €	250,00 €							250,00 €		86,51 €	155,49 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	500,00 €	500,00 €							500,00 €		160,49 €	339,51 €	
204º	**2 - Galeria de Exposições:**												8,24 €	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período 09H00 às 24H00	314,20 €	314,20 €							314,20 €		122,42 €	191,78 €	
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	47,67 €	47,67 €							47,67 €		21,09 €	26,58 €	
	Secção III												8,24 €	
	Auditorio do Centro de Atividades Económicas												8,24 €	
	1 - Anfiteatro:												8,24 €	
205º	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período:												8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	140,00 €	140,03 €							140,03 €		54,99 €	85,04 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	140,00 €	140,03 €							140,03 €		54,99 €	85,04 €	
	c) Das 20H00 às 24H00	340,00 €	340,03 €							340,03 €		122,82 €	217,21 €	
206º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:												8,24 €	
	a) 09H00 às 13H00	340,00 €	340,03 €							340,03 €		122,82 €	217,21 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	340,00 €	340,03 €							340,03 €		122,82 €	217,21 €	
	c) Das 20H00 às 24H00	340,00 €	340,03 €							340,03 €		122,82 €	217,21 €	
	Secção IV												8,24 €	
	Auditório Largo do Souto												8,24 €	
	1 - Utilização												8,24 €	
207º	1.1 - De segunda a sexta-feira:												8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	150,00 €	150,01 €							150,01 €		58,75 €	91,26 €	
	b) Das 14H00 às 17H00	150,00 €	150,01 €							150,01 €		58,75 €	91,26 €	
	c) Das 12H00 às 20H00	150,00 €	150,01 €							150,01 €		58,75 €	91,26 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	200,00 €	200,03 €							200,03 €		75,68 €	124,36 €	

29. ABR 2021

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO		TOTAL MODIFICATIVE		I - FINALIDADE PROSSEGUIDA		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA INTERSUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A) + (B) + (C)		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	
TABELA DE TAXAS		(TCU = I+II+IV)										TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INVESTIMENTOS
Artº	Designação	Valor (Euros) 2021	Fundamentação Económico-Financeira (limite superior em conf. com o art.º 4 º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Valorização de Custo	Em Valor	Fator de Valorização de Custo	Em Valor	Fator de Valorização de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (6) + ... + (10)	(C)
308º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:												8,24 €	
	a) Das 10H00 às 13H00	225,00 €	225,00 €							225,00 €		90,72 €	134,28 €	
	b) Das 14H00 às 17H00	225,00 €	225,00 €							225,00 €		90,72 €	134,28 €	
	c) Das 17H00 às 20H00	225,00 €	225,00 €							225,00 €		90,72 €	134,28 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	300,00 €	300,02 €							300,02 €		119,06 €	180,97 €	
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem												8,24 €	
309º	2.1 - De segunda a sexta-feira:												8,24 €	
	a) Das 10H00 às 13H00	30,00 €	30,01 €							30,01 €		14,06 €	15,95 €	
	b) Das 14H00 às 17H00	30,00 €	30,01 €							30,01 €		14,06 €	15,95 €	
	c) Das 17H00 às 20H00	30,00 €	30,01 €							30,01 €		14,06 €	15,95 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	40,00 €	40,02 €							40,02 €		16,83 €	23,19 €	
310º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:												8,24 €	
	a) Das 10H00 às 13H00	45,00 €	45,00 €							45,00 €		19,83 €	25,17 €	
	b) Das 14H00 às 17H00	45,00 €	45,00 €							45,00 €		19,83 €	25,17 €	
	c) Das 17H00 às 20H00	45,00 €	45,00 €							45,00 €		19,83 €	25,17 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	60,00 €	60,00 €							60,00 €		25,83 €	34,17 €	
	Secção V												8,24 €	
	Auditório Laiga do Monteiro												8,24 €	
	1 - Utilização:												8,24 €	
311º	1.1 - De segunda a sexta-feira:												8,24 €	
	a) Das 10H00 às 13H00	150,00 €	150,01 €							150,01 €		58,75 €	91,26 €	
	b) Das 14H00 às 17H00	150,00 €	150,01 €							150,01 €		58,75 €	91,26 €	
	c) Das 17H00 às 20H00	150,00 €	150,01 €							150,01 €		58,75 €	91,26 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	150,00 €	150,01 €							150,01 €		58,75 €	91,26 €	
	1.2 - Sábados, domingos e feriados:												8,24 €	
	a) Das 10H00 às 13H00	225,00 €	225,00 €							225,00 €		90,72 €	134,28 €	
	b) Das 14H00 às 17H00	225,00 €	225,00 €							225,00 €		90,72 €	134,28 €	
	c) Das 17H00 às 20H00	225,00 €	225,00 €							225,00 €		90,72 €	134,28 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	300,00 €	300,02 €							300,02 €		119,06 €	180,97 €	
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem												8,24 €	
312º	2.1 - De segunda a sexta-feira:												8,24 €	
	a) Das 10H00 às 13H00	30,00 €	30,01 €							37,01 €		14,06 €	15,95 €	
	b) Das 14H00 às 17H00	30,00 €	30,01 €							30,01 €		14,06 €	15,95 €	
	c) Das 17H00 às 20H00	30,00 €	30,01 €							30,01 €		14,06 €	15,95 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	30,00 €	30,01 €							30,01 €		14,06 €	15,95 €	
313º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:												8,24 €	
	a) Das 10H00 às 13H00	45,00 €	45,00 €							45,00 €		19,83 €	25,17 €	
	b) Das 14H00 às 17H00	45,00 €	45,00 €							45,00 €		19,83 €	25,17 €	
	c) Das 17H00 às 20H00	45,00 €	45,00 €							45,00 €		19,83 €	25,17 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	60,00 €	60,00 €							60,00 €		25,83 €	34,17 €	
	Secção VI												8,24 €	
	Casa Branca do Granido												8,24 €	
	1 - Sala Polivalente/Terraço/Casa anexa												8,24 €	
314º	**1.1 - Utilização**												8,24 €	
	1.1.1 - De terça-feira a sábado - cada período												8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	400,00 €	400,02 €							400,02 €		128,80 €	271,22 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	400,00 €	400,02 €							400,02 €		128,80 €	271,22 €	
	c) Das 18H00 às 20H00	300,00 €	300,02 €							300,02 €		119,06 €	180,97 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	600,00 €	600,03 €							600,03 €		179,29 €	420,74 €	
	1.1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período												8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	600,00 €	600,03 €							600,03 €		179,29 €	420,74 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	600,00 €	600,03 €							600,03 €		179,29 €	420,74 €	
	c) Das 18H00 às 20H00	300,00 €	300,02 €							300,02 €		119,06 €	180,97 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	600,00 €	600,03 €							600,03 €		179,29 €	420,74 €	
315º	**1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem**												8,24 €	
	1.2.1 - De terça a sexta-feira - cada período												8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	60,00 €	60,00 €							60,00 €		25,83 €	34,17 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	60,00 €	60,00 €							60,00 €		25,83 €	34,17 €	
	c) Das 18H00 às 20H00	30,00 €	30,01 €							30,01 €		14,06 €	15,95 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	60,00 €	60,00 €							60,00 €		25,83 €	34,17 €	
	1.2.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período												8,24 €	
	a) Das 09H00 às 13H00	100,00 €	100,00 €							100,00 €		38,04 €	61,96 €	
	b) Das 14H00 às 18H00	100,00 €	100,00 €							100,00 €		38,04 €	61,96 €	
	c) Das 18H00 às 20H00	50,00 €	50,02 €							72,26 €		22,08 €	27,94 €	
	d) Das 20H00 às 24H00	100,00 €	100,00 €							100,00 €		38,04 €	61,96 €	
	CAPÍTULO XXVI												8,24 €	
	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GONDOMAR												8,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro, Artº. 209 da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro; Art. 69 n.º 1 al. c) e a) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação												8,24 €	
316º	Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados												8,24 €	
	1 - Sala Polivalente												8,24 €	
	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período												8,24 €	
	a) Das 9H00 às 19H00 ou das 14H00 às 19H00	240,00 €	240,01 €							240,01 €		68,48 €	146,53 €	
	b) Das 20H00 às 24H00	360,00 €	360,02 €							360,02 €		126,58 €	233,44 €	
	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período												8,24 €	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	360,00 €	360,02 €							360,02 €		126,58 €	233,44 €	
	1.3 - Montagem, ensaios e desmontagem:												8,24 €	
	1.3.1 De segunda a sexta-feira - cada período												8,24 €	
	a) Das 9H00 às 19H00 ou das 14H00 às 19H00	48,01 €	48,01 €							48,01 €		21,08 €	26,94 €	
	b) Das 20H00 às 24H00	72,00 €	72,00 €							72,00 €		28,63 €	43,37 €	
	1.3.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período												8,24 €	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	72,00 €	72,00 €							72,00 €		28,63 €	43,37 €	
317º	Emissão de segundas vias:												8,24 €	
	a) Do Cartão de Leitor/Utilizador	2,80 €	2,81 €							2,81 €		2,27 €	0,74 €	
	b) Da Chave do Cacifo	5,75 €	5,75 €							5,75 €		5,55 €	0,20 €	
318º	Fotocópias a preto e branco:												8,24 €	
	a) Formato A4	0,10 €	0,10 €							0,10 €		0,06 €	0,04 €	
	b) Formato A3	0,15 €	0,15 €							0,15 €		0,11 €	0,04 €	
319º	Impressão de documentos na impressora:												8,24 €	
	a) Formato A4 a preto e branco	0,10 €	0,10 €							0,10 €		0,06 €	0,04 €	
	b) Formato A4 a cores	0,50 €	0,51 €							0,51 €		0,45 €	0,06 €	
320º	Cartões recarregáveis	0,80 €	0,81 €							0,81 €		0,64 €	0,17 €	
321º	Fornecimento e gravação:												8,24 €	
	CD	0,50 €	0,51 €							0,51 €		0,45 €	0,06 €	
	DVD	1,10 €	1,11 €							1,11 €		0,94 €	0,17 €	
	CAPÍTULO XXVII												8,24 €	
	PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR												8,24 €	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro, Artº. 209 da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro; Art. 69 n.º 1 al. c) e a) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação												8,24 €	
322º	**NAVE CENTRAL (Dia)**												8,24 €	
	a) Utilização integral	4.155,75 €	4.155,75 €					3.523,42 €		632,33 €		196,63 €	460,64 €	
	b) Utilização integral 1/2 Nave	2.597,35 €	2.597,35 €					1.965,02 €		632,33 €		196,69 €	460,64 €	
	c) Utilização integral 1/3 Nave	1.818,15 €	1.818,15 €					1.185,82 €		632,33 €		196,69 €	460,64 €	
	d) Utilização integral 1 dias seguidos	12.389,35 €	12.389,35 €					9.757,02 €		632,33 €		196,69 €	460,64 €	
	e) Utilização integral 5 dias seguidos	18.823,05 €	18.823,05 €					15.970,72 €		632,33 €		196,69 €	460,64 €	
	f) Utilização integral 1 mês	103.893,80 €	103.893,80 €					103.291,47 €		632,33 €		196,69 €	460,64 €	
	g) Galeria superior	1.288,95 €	1.288,95 €					988,62 €		632,33 €		196,69 €	460,64 €	
	h) Pré e pós eventos	259,75 €	259,76 €							259,76 €		103,63 €	156,13 €	
323º	**SALA D'OURO (Dia)**												8,24 €	
	a) Utilização integral	623,40 €	623,42 €							623,42 €		164,98 €	458,44 €	
	b) Utilização integral - utilização das 9H00 às 13H00	415,59 €	415,56 €							415,56 €		132,22 €	283,34 €	
	c) Utilização integral - utilização das 14H00 às 18H00	415,53 €	415,56 €							415,56 €		132,22 €	283,34 €	
	d) Utilização integral - utilização das 18H00 às 21H00	519,45 €	519,48 €							519,48 €		166,30 €	353,18 €	
324º	**PARQUE DE ESTACIONAMENTO / ZONAS ENVOLVENTES (Dia)**												8,24 €	
	a) Parque completo	623,40 €	623,42 €							623,42 €		164,98 €	458,44 €	
	b) 1/2 do Parque	415,59 €	415,56 €							415,56 €		132,22 €	283,34 €	
	c) 1/4 do Parque	207,75 €	207,76 €							207,76 €		82,40 €	124,36 €	
	d) Zonas Envolventes	519,45 €	519,48 €							519,48 €		166,30 €	353,18 €	
325º	**SALAS DE CONFERÊNCIA**												8,24 €	
	Utilização das 9h00 às 13h00 / 14h00 às 18h00												8,24 €	
	a) 1 Dia	207,75 €	207,76 €							207,76 €		83,40 €	124,36 €	
	b) 3 Dias	519,45 €	519,48 €							519,48 €		166,30 €	353,18 €	
	c) 5 Dias	831,15 €	831,15 €					178,82 €		652,33 €		196,69 €	460,64 €	
	d) Fim-de-semana	259,75 €	259,76 €							259,76 €		103,63 €	156,13 €	
	e) Mês (dias úteis)	10.389,35 €	10.389,35 €					9.757,02 €		632,33 €		196,69 €	460,64 €	
	Utilização das 18h00 às 23h30													
	a) 1 Dia	103,90 €	103,90 €							103,90 €		39,78 €	64,12 €	
	b) 3 Dias	259,75 €	259,76 €							259,76 €		103,63 €	156,13 €	
	c) 5 Dias	519,45 €	519,48 €							519,48 €		166,30 €	353,18 €	
	d) Fim-de-semana	155,85 €	155,86 €							155,86 €		62,51 €	93,35 €	
	e) Mês (dias úteis)	5.194,75 €	5.194,70 €					4.562,37 €		632,33 €		196,69 €	460,64 €	

29. ABR 2021

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO		TOTAL INDEXANTE	I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALHEIO DO PRESTADOR (BAP)		III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO (APLICAÇÃO CASO A ENTIDADE PRESTADORA SEJA LOCAL)		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL		CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	TUTUP (Valor Unitário Proposto)
TABELA DE TAXAS		(I OU II+III+IV)							(CAP.L) = (A) + (B) + (C)				
Artº.	Designação	Valor (Euros) 2021	Fundamentação Económico-Financeira (limite superior em conf. com o artº 4.º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro)								TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	
				Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo[16]	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(B) = (6) + ... + (10)	(C)
3264	**SERVIÇOS (Dia)**													
	a) Limpeza /por dia	259.75 €	259,76 €							259.76 €		104,63 €	336,13 €	
	b) Utilização temporária / por dia / unitário	129,90 €	129,90 €							129,90 €		48,35 €	80,55 €	
	c) Taxa de catering / cozinha / unitário	129,90 €	129,90 €							129,90 €		48,35 €	80,55 €	
	d) Corredores / Hall de entrada / por dia	513,45 €	513,48 €							513,48 €		165,90 €	333,58 €	
	e) Cadeira (interior) / Unidade	1,00 €	1,01 €							1,01 €		0,75 €	0,26 €	
	f) Cadeira (exterior) / Unidade	1,25 €	1,25 €							1,25 €		0,71 €	0,54 €	
	g) Apoio nas montagens e pessoal em geral / Hora	15,60 €	15,60 €							15,60 €		7,48 €	8,12 €	
	h) Palco 10x7,5 / por dia	1.038,95 €	1.038,95 €				550,42 €			652,11 €		158,09 €	803,64 €	
	i) Palco 10x5 / por dia	779,20 €	779,20 €				529,87 €			622,13 €		188,69 €	487,64 €	
	j) Estrado 5x5 / por dia	415,53 €	415,56 €							415,56 €		132,22 €	380,34 €	
	k) Audiovisuais / por dia	259,75 €	259,76 €							259,76 €		105,63 €	154,13 €	
	l) Sistema de som / por dia	103,90 €	103,90 €							103,90 €		39,78 €	94,12 €	
	m) Tela projeção / por dia	155,85 €	155,86 €							157,86 €		62,51 €	93,35 €	

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

29. ABR 2021

209

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
29-04-2021
Período da Ordem do Dia – Pontos 4, 5 e 7

Os vereadores da CDU votaram contra os pontos 4, 5 e 7 da ordem de trabalhos, correspondentes, respectivamente, a projectos de alteração: do Regulamento de Trânsito, Sinalização e Estacionamento; do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; do Regulamento de Taxas e Licenças. Independentemente de estarmos, em alguns casos, perante um processo administrativo de correcção e adaptação dos respectivos regulamentos, as propostas submetidas ao órgão executivo visam dar resposta e enquadramento legal a opções da maioria PS que têm a firme oposição da CDU, de que é exemplo a concessão e triplicação dos lugares de estacionamento pagos no município de Gondomar.

Os vereadores da CDU não podem ainda deixar de referir que estas propostas surgem a poucos meses de terminar o actual mandato, sendo que os procedimentos se iniciaram há cerca de 2 anos.

Gondomar, 29 de abril de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto

210

CÂMARA MUNICIPAL

29. ABR 2021

GONDOMAR

TERRENOS - "CONSTRUÇÃO DO PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO – AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO, SITA NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA, PROPRIEDADE DE MANUEL ANTÓNIO MOURA GONÇALVES DE SOUSA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Votou contra o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

29. ABR 2021

PROPOSTA

O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 12 de outubro de 2020, declarou a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias, à Construção do Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento, tendo sido publicado no Diário da Republica nº 208 – II serie de 26 de outubro de 2020.

No dia 16 de dezembro de 2020, foi realizada a vistoria *"ad perpetuam rei memoriam"*, da parcela de terreno identificada com o nº 36, tendo sido tomada posse administrativa da mesma, em 15 de janeiro de 2021.

A parcela nº 36, tem a área de 96,77m2, sendo parte de um prédio rústico, sito em Fânzeres, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1665, na União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2851, de Fânzeres, propriedade de Manuel António Moura Gonçalves de Sousa.

Do relatório de avaliação prévia elaborado por perito da lista oficial do Ministério da Justiça, resultou o valor/m2 de 12,56€, que junto em anexo.

Ao abrigo do disposto no artigo 33º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de setembro na sua atual redação, foram encetadas negociações com a proprietária da parcela, tendo sido acordado a aquisição da mesma pelo valor/m2 de 15,00€, que resulta no pagamento do montante global de 1.451,55 €, com vedação em rede ovelheira da área sobrante na zona do corte, para segurança de pessoas e bens, considerando:

- A qualidade do solo para a atividade agrícola;

- A possibilidade do proprietário ver a sua proposta ter acolhimento em processo judicial;

- A morosidade nos processos litigiosos e a consequente atualização de valor indemnizatório bem como a obrigação de pagamento dos respetivos juros;

212

- A necessidade desta parcela para a concretização total da obra.

Do montante a pagar já se encontra depositado a favor do expropriado, em depósito autónomo efetuado na Caixa Geral de Depósitos, o montante de 1.215,43€, com o registo, PT 0035 0351058938350.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere adquirir a parcela de terreno identificada com o nº 36, com a área de 96,77m2, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 1665, na União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2851, de Fânzeres, propriedade de Manuel António Moura Gonçalves de Sousa, pelo montante global de 1.451,55€ (mil quatrocentos e cinquenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), com vedação em rede ovelheira, da área sobrante na zona do corte.

Município de Gondomar, 21 de abril de 2021

N.º SEQ. [illegible]OMISSO
52321

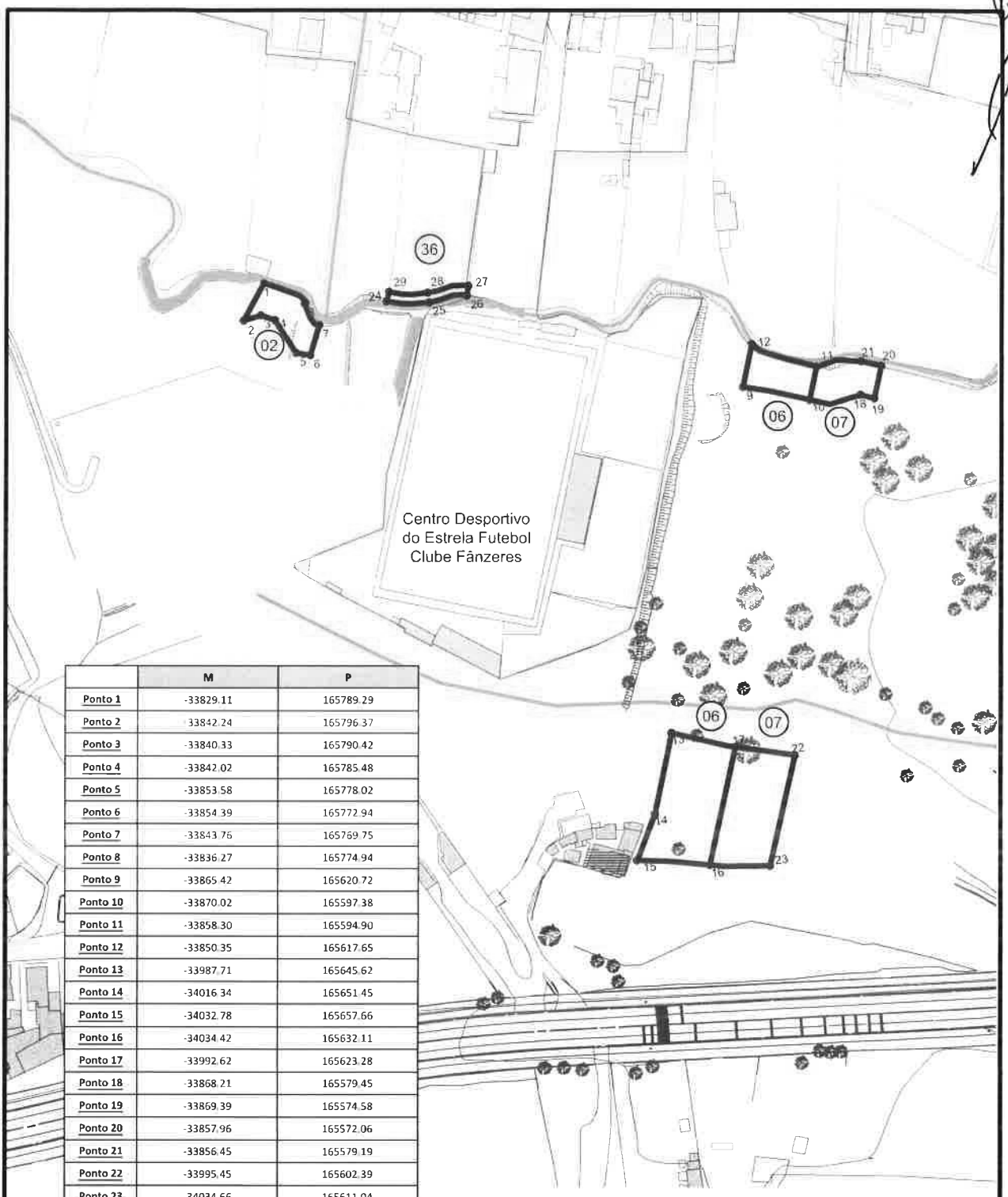
Por delegação[1] do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

29 ABR 2021

213



	M	P
Ponto 1	-33829.11	165789.29
Ponto 2	-33842.24	165796.37
Ponto 3	-33840.33	165790.42
Ponto 4	-33842.02	165785.48
Ponto 5	-33853.58	165778.02
Ponto 6	-33854.39	165772.94
Ponto 7	-33843.76	165769.75
Ponto 8	-33836.27	165774.94
Ponto 9	-33865.42	165620.72
Ponto 10	-33870.02	165597.38
Ponto 11	-33858.30	165594.90
Ponto 12	-33850.35	165617.65
Ponto 13	-33987.71	165645.62
Ponto 14	-34016.34	165651.45
Ponto 15	-34032.78	165657.66
Ponto 16	-34034.42	165632.11
Ponto 17	-33992.62	165623.28
Ponto 18	-33868.21	165579.45
Ponto 19	-33869.39	165574.58
Ponto 20	-33857.96	165572.06
Ponto 21	-33856.45	165579.19
Ponto 22	-33995.45	165602.39
Ponto 23	-34034.66	165611.04
Ponto 24	-33835.40	165746.08
Ponto 25	-33835.73	165731.23
Ponto 26	-33833.44	165717.97
Ponto 27	-33829.93	165717.52
Ponto 28	-33832.37	165731.81
Ponto 29	-33832.11	165745.31

Parcela	Área
2	316,38
6	1328,45
7	1166,04
36	96,77

PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Esc. 1/1000

0 10 20 30

norte

02
06
07
36

Zona da parcela a levantar

29. ABR 2021

214

OBRA: **PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO**

EXPROPRIAÇÕES

FICHA DE AVALIAÇÃO

PARCELA N.º 36



1. *PROPRIETÁRIOS:*

Nome	*Morada*
Manuel António Moura Gonçalves de Sousa	*Tv. Júlio Dinis, 124*
	4425 – 113 Maia

2. *IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO:*

Localização	*Art.º Matriz*	*Reg. Cons.*	*Confrontações*
União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	*1665*	*2851*	*NORTE* – Manuel Ferreira Santos *SUL* – Carlos Fernando Pereira Sousa *POENTE - Ribeiro* *NASCENTE – Manuel Ferreira Santos*

3. *DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA PARCELA A EXPROPRIAR:*

A área a expropriar é de 96,77 m2.

A parcela apresenta uma configuração irregular, confronta a poente com o rio Torto, na margem esquerda, com pendente suave para esta linha de água, sujeita a exploração agrícola.

O solo apresenta boa aptidão agrícola, fértil, com disponibilidade de água para rega, adequado para culturas arvenses de regadio.

A parcela é interior, situando-se na estrema poente do prédio, não dispondo de quaisquer infraestruturas urbanísticas.

Não há benfeitorias úteis a considerar.

4. *CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O PDM:*

215

Planta de ordenamento – Espaços Agrícolas
Planta de condicionantes – RAN e REN
Áreas de salvaguarda – Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias

5. ***BASES DE AVALIAÇÃO:***

A avaliação da parcela foi desenvolvida tendo por base o Código das Expropriações (CE) aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tendo havido a preocupação de se determinar a "justa indemnização".

Para o efeito, procedeu-se ao reconhecimento no local do terreno a expropriar, de forma a verificarem-se as benfeitorias existentes, o tipo de solo, topografia, ocupação agrícola ou florestal, proximidade de infraestruturas e vias públicas, envolvente urbana, etc..

Trata-se de uma parcela parcialmente abrangida pelo domínio hídrico e sujeita à ocorrência de cheias, integrando solos classificados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN) e, portanto, sujeita aos respetivos regimes jurídicos, decorrente da vinculação situacional.

De acordo com a legislação aplicável e da análise das Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, bem como do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Gondomar, publicado no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 09-11-2015, a coberto do Aviso n.º 13057/2015, o terreno necessário à obra foi classificado como solo para outros fins nos termos do artigo 25.º do CE.

O valor do solo para outros fins foi calculado tendo em atenção os seus rendimentos efetivo e possível no estado atual, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de acesso, as culturas predominantes e o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objetivas suscetíveis de influírem no respetivo cálculo, conforme o estipulado no artigo 27.º do Código das Expropriações.

Como metodologia de trabalho foi utilizado o método do rendimento, dado que no local não existe um mercado suficientemente ativo na transação deste tipo de solos agrícolas, para aplicação do método comparativo.

O método do rendimento consiste na contabilização dos rendimentos possíveis ou efetivos de determinado bem, atuais e/ou futuros, bem como no cálculo de todas as despesas inerentes à sua obtenção, determinando-se deste modo valores líquidos, chamados fundiários, os quais capitalizados ou atualizados mediante fórmulas e taxas adequadas conduzem ao valor atual da propriedade.

Deste modo, com base num aproveitamento economicamente normal, atendendo às características agrológicas do solo, localização, culturas usuais e disponibilidade de água para rega, para a determinação do valor do terreno agrícola considerou-se um ciclo cultural de 2 anos, com a produção de batata x hortícolas de outono/inverno no 1.º ano e hortícolas de primavera/verão x ferrejo no 2.º ano.

As produções consideradas são as que melhor traduzem a capacidade produtiva do solo quer em termos económicos quer em termos de conservação das suas aptidões.

Adotou-se a taxa de capitalização de 3,0 %, por se entender que é a que melhor se aplica ao tipo de exploração em causa e tem em atenção a capacidade de escoamento dos produtos, uma vez que se trata de prédios que se situam na proximidade de aglomerados populacionais consumidores destes produtos agrícolas e próximo de vias públicas municipais e nacionais que permitem aceder com relativa facilidade a mercados abastecedores.

29 ABR 2021

Para fixação do valor de venda dos produtos agrícolas consultou-se a informação constante do SIMA (Sistema de Informação de Mercados Agrícolas).

Desenvolvendo o cálculo analítico por hectare de terreno, teremos os seguintes rendimentos líquidos (já com as deduções para encargos culturais):

a) Rendimento líquido no 1.º ano/ha

Batata

20 000 Kg x 0,20 €/kg =	*4 000,00 €*
Encargos culturais 60%	*2 400,00 €*
Rendimento líquido	*1 600,00 €*

Hortícolas de outono/inverno (penca, repolho, nabiças...)

18 000 Kg x 0,30 €/kg =	*5 400,00 €*
Encargos culturais 60%	*3 240,00 €*
Rendimento líquido	*2 160,00 €*

Soma: 1 600,00 € + 2 160,00 € = 3 760,00 €

b) Rendimento líquido no 2.º ano/ha

Hortícolas de primavera/verão (alface, feijão verde, cenouras, cebola, couves...)

20 000 Kg x 0,35 €/kg =	*7 000,00 €*
Encargos culturais 60%	*4 200,00 €*
Rendimento líquido	*2 800,00 €*

Ferrejo (erva)

30 000 Kg x 0,05 €/kg =	*1 500,00 €*
Encargos culturais 35%	*525,00 €*
Rendimento líquido	*975,00 €*

Soma: 2 800,00 € + 975,00 € = 3 775,00 €

c) Média do rendimento ha/ano

29. ABR 2021

217

(3 760,00 € + 3 775,00 €) / 2 = 3 767,50 €

Aplicando a fórmula de capitalização corrente para calcular o valor do prédio em função do rendimento líquido (rendimento perpétuo), temos que o valor do solo agrícola por hectare é de:

3 765,50 €/ha x 100/3,0 = 125 583,33 €/ha, ou seja, ***12,56 €/m2***

6. ***AVALIAÇÃO:***

Natureza da expropriação			***Valores de Indemnização***	
Classificação do solo de acordo com o artigo 25.º do Código das Expropriações		*Áreas (m2)*	***Valor unit. (€)***	***Total (€)***
Solo para outros fins - agrícola		*96,77*	*12,56 €*	*1 215,43 €*
Benfeitorias				

7. ***VALOR TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO:*** ..... ***1 215,43 €***

Observações:	*O Perito,*
	(Perito do Distrito Judicial do Porto) *Janeiro/2018*

29 MAR 2021

218

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 8** da ordem de trabalhos o qual votaremos **CONTRA.**

Devemos salientar que esta nossa opção, de votar contra, tem somente a ver com o nosso não entendimento da proposta que nos é apresentada pelo executivo para votação. O título da mesma é **"Construção do Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – aquisição de parcela de terreno sita na freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova, propriedade de Manuel António Moura Gonçalves de Sousa – Proposta".**

Se colocarmos de parte a fixação do executivo por parques urbanos, pretende o executivo adquirir a parcela 36 para as finalidades supra descritas, sem, contudo, ter noção, aparentemente, do que é um interface. Ou seja, este será, menos em Gondomar, uma infraestrutura de uma rede de transportes onde o passageiro/ utente inicia ou termina o seu percurso, fazendo em tal local ligação entre diferentes linhas quer seja do mesmo modo de transporte ou de outro transporte existente no mesmo local.

Nesta basta um simples, mas atento visionamento no google earth para constatarmos que a paragem de metro mais próxima do local aqui em apreço dista cerca de 1.368.9 metros em linha reta. (cfr. doc. 1 que se anexa).

Nestes termos, teremos sempre de questionar, se tal obra é na realidade para um real interface do Metro ou não?! Nós facilmente constatamos que não, pois ninguém ira parquear a sua viatura em tal local tendo depois que percorrer a pé cerca de 1.941,19m até a paragem do metro, faça sol faça chuva. (cfr. doc. 2)

Enfim

Somos de crer que não.

29. ABR 2021

219

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será este voto contra a realização de tal obra, feito em consciência que irá impedir a realização de tal empreitada *per si.*

Somos a favor de tudo que possa melhorar a qualidade de vida dos gondomarenses, de todos os gondomarenses, bem como acérrimos defensores da transparência em todas as empreitadas quer nos seus custos quer na finalidade das mesmas.

Doc 1



29. ABR 2021

220

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

doc. 2



29. ABR 2021

227

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Como diz, o povo "**O que nasce torto, tarde ou nunca se endireita**", nem mesmo o rio a margem do qual se situa a parcela de terreno que se pretende adquirir.

Não nos esquecemos que fomos eleitos, como já referido, para defender e ajudar todos os Gondomarenses e nessa senda iremos tentar sempre garantir que os recursos da autarquia são e serão sempre despendidos em prol de um bem maior...

...dos Gondomarenses, pois serão estes, a final, sempre a pagar as contas...

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 29 de abril de 2021

222

CÂMARA MUNICIPAL

29. ABR 2021

GONDOMAR

TERRENOS – DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO, SITA EM MELRES, NA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS, À ASSOCIAÇÃO BRANZELO ATIVO (ABA) – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

29. ABR 2021

223

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Pela União de Freguesias de Melres e Medas, foi solicitado a desafetação ao domínio público de uma parcela de terreno com a área de 796,30m2, sita na Travessa da Fonte, em Melres, a pedido da ABA - Associação Branzelo Ativo, local onde se encontra construída a sua sede que pretendem legalizar.

Em reunião camarária de 28 de maio de 2020, foi deliberado instaurar o procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público da parcela de terreno em causa, para possibilitar a legalização da sede da ABA - Associação Branzelo Ativo.

Concluído o procedimento deliberou a Assembleia Municipal, em sessão de 29 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara, aprovar a desafetação do domínio público integrando o terreno no domínio privado do Município.

Assim, procedeu-se ao registo do terreno a favor do Município de Gondomar, encontrando-se atualmente descrito na Conservatória do registo Predial sob o nº. 3971/20210224, de Melres e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 224, da União de Freguesias de Melres e Medas, não havendo inconveniente na satisfação da pretensão.

Considerando que, para legalização da construção é necessário que o terreno esteja na posse da Associação;

Considerando que, a Associação Branzelo Ativo (ABA), é uma associação de carácter Social, Recreativo, Cultural e Desportivo, levou o nome de Melres além-fronteiras com o sucesso na organização e realização do Traill Santa Iria, desenvolve atividades sociais e gastronómicas, musicais, entre outras atividades sempre no sentido de promover a atividade física e social, tão necessário em comunidades mais pequenas.

29. ABR 2021

224

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPONHO que, a Câmara Municipal no uso da sua competência delibere, aprovar a doação da parcela de terreno com a área de 796,30m2, descrita na Conservatória do registo Predial sob o nº. 3971/20210224, de Melres e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 224, da União de Freguesias de Melres e Medas, à ABA - Associação Branzelo Ativo.

Município de Gondomar, 21 de abril de 2021

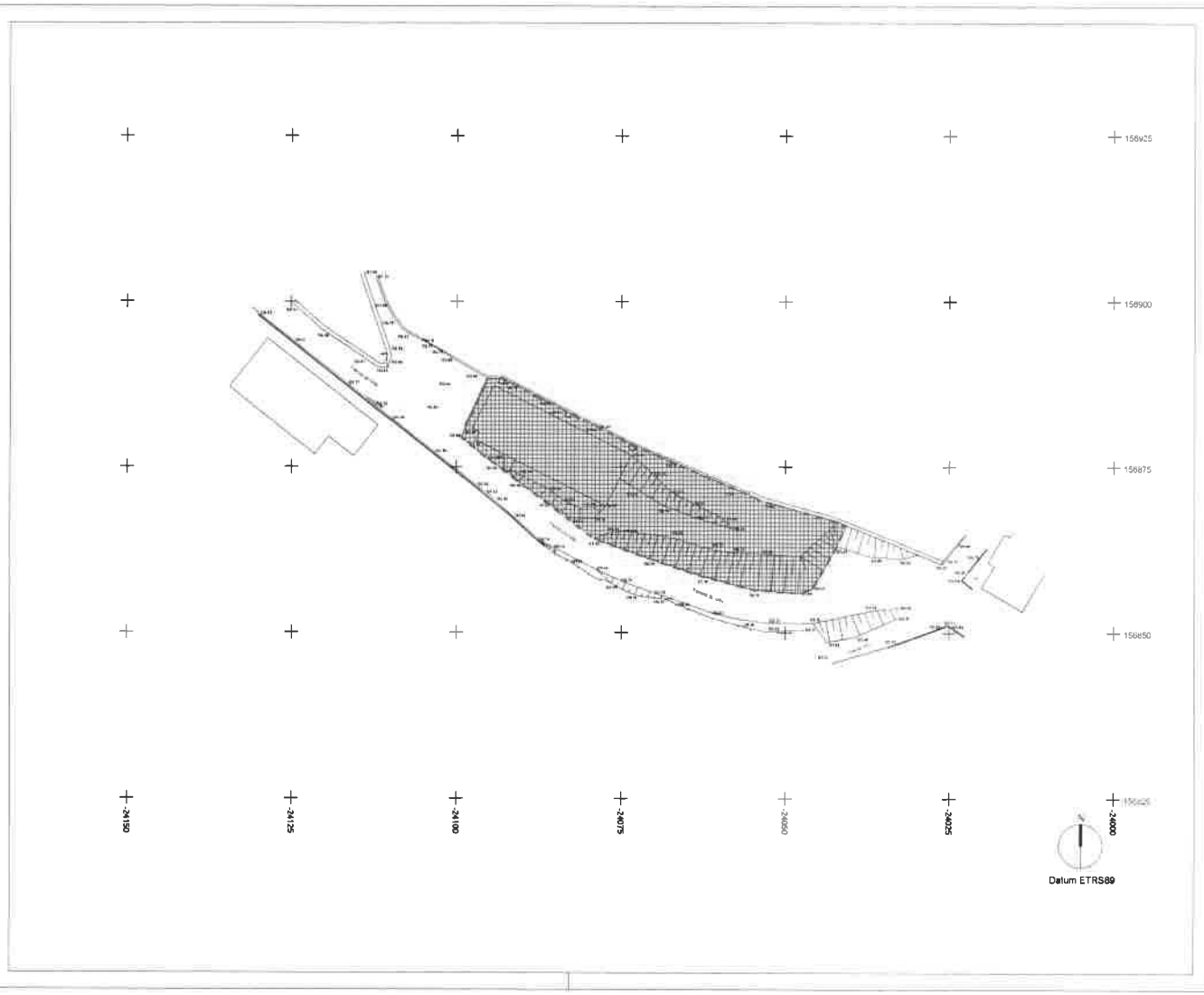
Por delegação[1] do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

2.25

29. ABR 2021



LEGENDA

- EDIFICIOS
- ARRECADACOES / ANEXOS
- TALUDES
- SEBES
- VEDACOES EM REDE
- ECOPONTO
- ARVORES ISOLADAS
- AREAS VERDES EM GERAL
- CAMPANAS DE INSPECCAO (SANEAMENTO)
- CAMPANAS DE INSPECCAO (AGUAS PLUVIAIS)
- VALVULAS DE CORTE AGUA
- CAMPANAS DE REDE DE GAS
- CAMPANAS DE RAMAL DE LIGACAO
- CAMPANAS DA TELECOM
- ARMARIO EDP
- POSTES ILUMINACAO
- POSTES TELECOMUNICACOES
- POSTE DE ALTA TENSAO
- BOCA DE INCENDIO
- CURVAS DE NIVEL

AREA DO TERRENO - 795.30 m²

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS

Designação: LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO (ASSOCIAÇAO BRANZELO ACTIVO)		Data: 02 2019
		Escala: 1:500
Topografia: (des.) Tiago Barbosa	Verificação: (top.) Eduardo Costa Silva	Número: 01

226
Pleii

CÂMARA MUNICIPAL

29. ABR 2021

GONDOMAR

TERRENOS – AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO, SITA EM MELRES, NA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS, PROPRIEDADE DE MARIA CAROLINA DE SOUSA CRUZ, PARA CRIAÇÃO DE UMA ZONA DE LAZER, NO LUGAR DE BRANZELO – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue. ——— Pelos Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

29. ABR 2021

227

PROPOSTA

O Municipio de Gondomar pretende criar uma zona de lazer, no Lugar de Branzelo, em Melres, no sentido de potenciar os recursos naturais existentes, criar infra estruturas e equipamentos que permitam a fruição de um espaço público.

Para o efeito, o Municipio de Gondomar tem de adquirir um prédio com a área de 2.450,00m2, propriedade de Maria Carolina de Sousa Cruz, casada no regime de comunhão geral com Manuel Joaquim Martins da Rocha, sita na confluência da Rua Central com o Largo Santo António, em Melres, registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3313/20120706, de Melres e inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 4594, da União de Freguesias de Melres e Medas.

Junto dos proprietários foram encetadas negociações para a aquisição da parcela de terreno em causa, tendo sido acordado a aquisição da mesma pelo valor/m2 de 32,65€, no montante global de 80.000,00€, considerando o relatório de avaliação, que faz parte integrante da presente proposta.

Considerando que, esta zona irá permitir o reordenamento do espaço e a integração urbanística e paisagística das infra estruturas existentes, nomeadamente a Capela de Santo António, as áreas de estadia e lazer, bem como de estacionamento, áreas ajardinadas e outras infra estruturas comuns;

Considerando que, o Municipio deve potenciar os espaços de lazer ao ar livre, criando atractividade turística para as zonas de elevada ruralidade e dispersão populacional.

PROPONHO, que a Exmª. Câmara Municipal delibere, adquirir o prédio com a área de 2.450,00m2, registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3313/20120706, de Melres e inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 4594, da União de Freguesias de Melres e Medas, a Maria Carolina de Sousa Cruz, pelo valor/m2 de 32,65€, no montante de 80.000,00€ (oitenta mil euros).

NP/Olga Rodrigues

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

29. ABR 2021

228

Município de Gondomar, 21 de abril de 2021

Por delegação[1] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

N.º SEQ. COMPROMISSO
64501

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

NP/Olga Rodrigues

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

29. ABR 2021

Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, eng.º civil UP
(Perito da Lista Oficial do Tribunal da Relação do Porto
Aviso n.º 1351/2012, DR, 2.ª série, N.º 21, 30 de janeiro de 2012

Relatório

Tipo	Terreno para Construção
Localização	Largo de Sto António/Rua Central UF Melres e Medas Melres
Data da Realização da Vistoria	11 de Novembro de 2020
Data da Presente Avaliação	14 de Dezembro de 2020

29 ABR 2021

230

Estrutura do Relatório

1. Introdução 3
Identificação Cadastral do Imóvel 3
2. Descrição do Imóvel 4
Características 4
Localização e Enquadramento Urbano 4
Fotografia Aérea e Mapa de Localização 6
3. Avaliação 7
Considerações Gerais e Pressupostos 7
Documentos de Consulta 7
Edificabilidade Prevista à luz dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes 7
Métodos de Avaliação Aplicados 9
Parâmetros de Cálculo 11
Quadro de Áreas 11
Método do Valor Residual Estático 11
4. Resumo Geral 12
5. Conclusão 12

29. ABR 2021

231

1. Introdução

O presente relatório de avaliação, tem como objectivo a determinação do VALOR ACTUAL DE MERCADO de um terreno sito no **Largo de Santo António** e na **Rua Central,** União de Freguesias da **Melres e Medas** concelho do **Gondomar**.

Entende-se por Valor de Mercado, "a estimativa do montante mais provável em termos monetários pelo qual, à data da avaliação, os imóveis poderão ser trocados num mercado livre aberto e competitivo e após adequada exposição, que reúna todas as condições para uma venda normal entre um vendedor e um comprador que actuem de livre vontade, com prudência, plena informação e interesse equivalente e assumindo que o preço não é afectado por estímulos específicos ou indevidos".

O conceito de Valor de Mercado[1], frequentemente referido como "Presumível Valor de Transacção em Mercado Aberto" (Open Market Value) atende às condições específicas de mercado e da conjuntura do momento em que ocorre a avaliação e ao conhecimento dos comportamentos dos compradores e vendedores que actuam no mercado nesse momento.

Identificação Cadastral do Imóvel

Descrições Prediais					
Descrição Predial	Descrição	Morada	Artigo Matricial	Área Bruta Privativa (m2)	Área Terreno (m2)
3313/20120706	Terreno	Largo de Sto António e Rua Central União de Freguesias de Melres e Medas Gondomar	R 4594		2 450,0
			Área Total:	0,0	2 450,0

Proprietário:	**MARIA CAROLINA De SOUSA CRUZ e outros**

Áreas: Retiradas da Caderneta Predial.

[1] In adap., I.P.D., "Guia de Avaliações Imobiliárias de Activos de Rendimento", de 1 de Fevereiro de 2003 e em conformidade com os padrões internacionais e europeus, apresentados pela IVSC (International Valuations Standard Committee) e TEGoVA (European Group of Valuers Association).

29. ABR 2021

232

2. Descrição do Imóvel

Características

O imóvel objecto de avaliação trata-se de um terreno apto para construção, dotado de todas as infraestruturas urbanísticas.



Localização e Enquadramento Urbano

O imóvel, objecto de avaliação, localiza-se no Largo de Santo António e na Rua Central, que é o um dos arruamentos principais do aglomerado de Branzelo, localidade na ex-freguesia de Melres localizada junto à EN108.

Este arruamento não possui comércio local nem transportes públicos. No entanto o terreno localiza-se a cerca de 100 ml da EN 108, arruamento que já possui transportes públicos.

29. ABR 2021

233



Na envolvente do terreno pode-se encontrar algumas de moradias 2 pisos.

Face ao descrito anteriormente, podemos **classificar a zona muito razoável** quando integrada na localidade de Melres.

Resumo - Enquadramento Urbano:

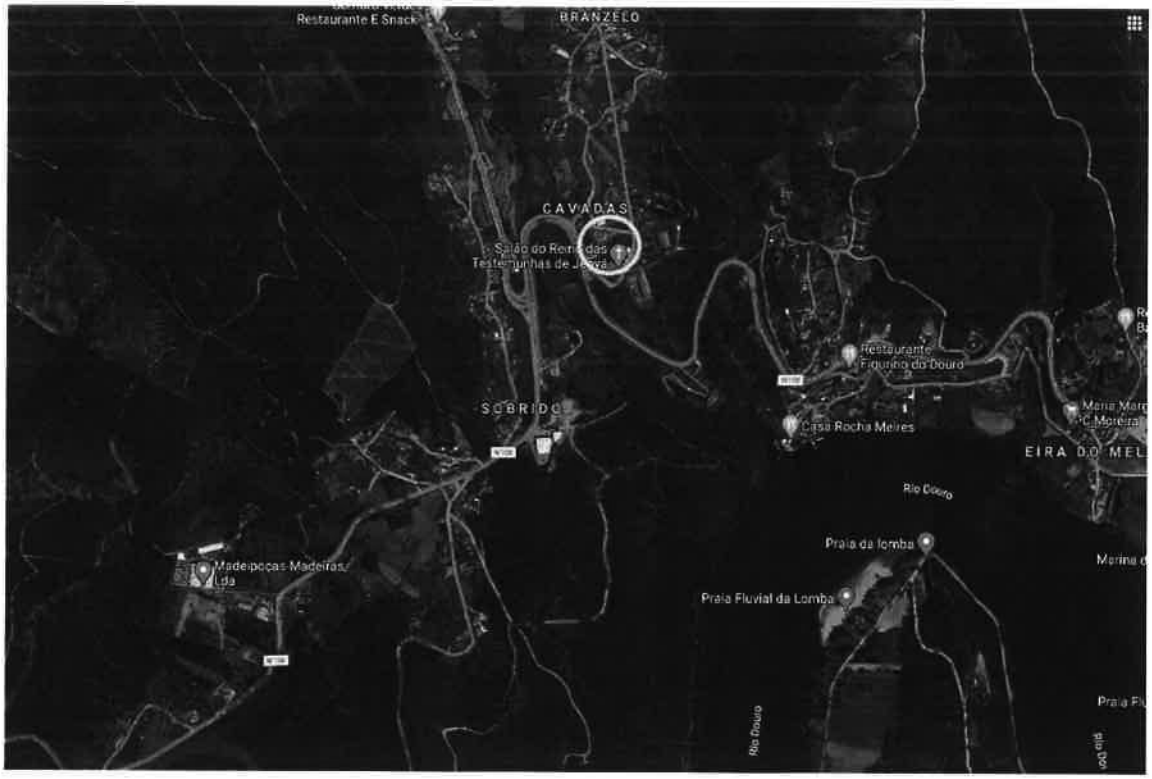
Facilidade de Estacion.	Muito Bom		Bom	X	Razoável		Mau	
Comércio	Muito Bom		Bom		Razoável		Mau	X
Serviços	Muito Bom		Bom		Razoável		Mau	X
Estabelec. de Ensino	Muito Bom		Bom		Razoável	X	Mau	
Acessos	Muito Bom		Bom	X	Razoável		Mau	
Transportes	Muito Bom		Bom		Razoável	X	Mau	
Zonas Verdes	Muito Bom		Bom	X	Razoável		Mau	
Infra-Estruturas	Água	X	Á. Pluviais	X	Saneamento		Energia	X
	Telefone	X	Gás					
É servido por estação de Metropolitano / C.P.			Não	X	Sim			
Apreciação Global	Mto Bom		Bom		Razoável	X	Mau	

29 ABR 2021

234,

Fotografia Aérea e Mapa de Localização





29. ABR 2021

235

3. Avaliação

Considerações Gerais e Pressupostos

A presente avaliação foi realizada com base numa visita / vistoria realizada ao imóvel em **Novembro de 2020**.

As áreas consideradas, foram aferidas pela Caderneta Predial.

Para a obtenção do Valor de Mercado do Imóvel, tiveram-se em atenção os principais factores determinantes como localização, acessos e dimensões.

Documentos de Consulta

Foram-nos fornecidos e/ou consultados os seguintes elementos:

- Caderneta Predial;

O avaliador consultou ainda os instrumentos de Gestão Territorial em vigor para a localização do Terreno, nomeadamente o PDM de Gondomar, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 219, de 9 de novembro de 2015, sob o Aviso n.º 13057/2015, alterado pelo Aviso n.º 3337/2018, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 51, de 13 de março de 2018.

Edificabilidade Prevista à luz dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes

O terreno localiza-se em zona classificada pelo PDM de Gondomar como "*Solo Urbano – Solo Urbanizado, Espaço Residenciais, Tipo II*".



29. ABR 2021

936

De acordo com o previsto no Artigo 54.º do Regulamento deste Plano, o regime de edificabilidade deste terreno é o seguinte:

Artigo 54.º
Regime de edificabilidade

1 — No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios, aplicam -se as seguintes regras:
a) em frente urbana consolidada, dá -se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;

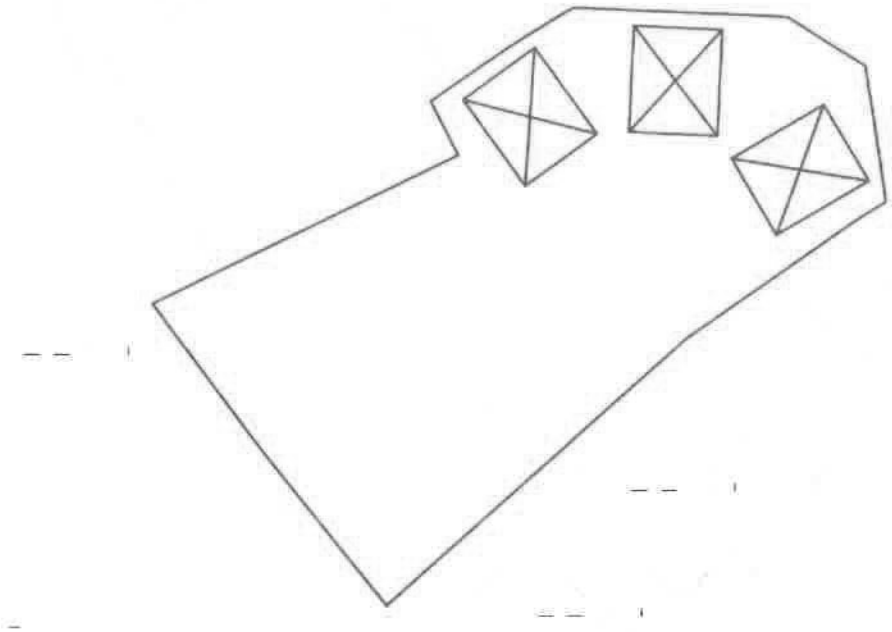
b) na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:
i) Tipo I — O índice de utilização máximo é de 1,1 e a altura da fachada não pode ser superior a 16 metros ou 4 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva;
ii) Tipo II — O índice de utilização máximo é de 0,8 e a altura da fachada não pode ser superior a 12 metros ou 3 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva e para os casos a que se refere o n.º 4 do presente artigo;
c) em ambas os casos da alínea anterior, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80 %.
2 — No solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade são os estabelecidos nas alíneas b) e c) do número anterior ou nas UOPG respetivas quando for o caso.
3 — Excetuam -se dos números anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios;
4 — Nos espaços residenciais, os equipamentos privados de índole social não integrados em operações de loteamento e os estabelecimentos hoteleiros poderão atingir um iu de 1,4 e ter uma altura de fachada e um número de pisos superiores aos definidos desde que, cumulativamente:
a) garantam a correta integração paisagística e inserção urbana;
b) o empreendimento integre espaços destinados a conferências, reuniões e exposições com área não inferior a 500 m², no caso dos estabelecimentos hoteleiros.

De acordo com o previsto neste Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) eficaz para o local, considera-se que num aproveitamento economicamente normal será possível construir um edifício com 2 pisos acima do solo.

Dadas a envolvente e as características do mercado imobiliário local, considera-se que o aproveitamento economicamente normal passará sempre pela construção de moradias unifamiliares.

Tendo em conta a dimensão e forma do terreno, considera-se que o aproveitamento economicamente normal passa pela construção de 3 moradias, de 3 pisos, com 120 m² s área por piso cada, perfazendo assim uma área bruta de construção de 720 m² (3 moradias x 120 m² / piso x 2 pisos).

29. ABR 2021



Métodos de Avaliação Aplicados

Tratando-se de um terreno optou-se pela utilização do Método do Valor Residual. Dado o terreno se destinar à construção de três moldarias uni familiares, com cerca de 240 m^2 de área bruta de construção acima do solo cada, o que perfaz um total de 720 m^2 de área bruta de construção acima do solo, e porque a construção dessas moradias não se prolonga muito no tempo, optou-se pela utilização pela abordagem Estática deste Método.

- **Método do Valor Residual**

O Método do Valor Residual é uma variante do Método do Custo.

Este método aplica-se na estimativa do valor de bens imobiliários com um valor potencial, ou seja, cujo valor poderá ser substancialmente superior se forem investidos capitais de modo a promover a sua alteração ou ampliação.

Nesse sentido, este método aplica-se correntemente na estimação do valor de:
i) propriedades que irão ser objeto de obras de beneficiação (alteração, ampliação ou outras) e de que se pretende conhecer o valor, no estado físico em que se encontram;
ii) terrenos.

29. ABR 2021

238

A avaliação do imóvel, utilizando o Método do Valor Residual assenta no princípio de antecipação, tendo por referência os proveitos potenciais do imóvel, deduzidos dos respetivos custos (de adaptação, de reconstrução, de ampliação, etc.) podendo-se usar ou não o método do 'Cash-Flow' Descontado.

O método funciona na base da premissa que o preço o qual um comprador pode pagar por tal propriedade é o excedente que resulta depois de ele ter deduzido da venda do desenvolvimento (empreendimento) acabado os custos do desenvolvimento, incluindo os custos de projeto e construção, os custos de aquisição e venda, encargos financeiros, taxas e lucro requerido para levar a cabo o projeto. O método pode ser expresso como se segue:

Produto da venda – Menos custos de desenvolvimento e lucro = Excedente para terreno

O MR procura determinar o excedente disponível depois de deduzidos todo custos de desenvolvimento e o lucro do promotor.

O "valor residual ou remanescente" de um terreno de acordo com este método é calculado no pressuposto de ao mesmo estar associada uma quota-parte de responsabilidade na formação do valor do empreendimento acabado, e isto porque nas operações de investimento imobiliário o terreno não é um produto final, mas antes um dos fatores de produção, e, por conseguinte, terá direito a uma remuneração compatível com a sua quota-parte no produto final

- Abordagem Estática

O Método do Valor Residual (MVR) apresenta duas variantes:

1. MVR simplificado: Não se considera a inflação nem a atualização dos valores dos 'Cash-Flows' (abordagem estática).

2. MVR com base no 'Cash-Flow' atualizados (descontados): Considera-se a atualização dos valores dos 'Cash-Flows' na obtenção do valor atual do empreendimento, com base numa taxa de atualização adequada (abordagem dinâmica).

Na abordagem estática, não se consideram a inflação nem a atualização dos valores dos "cash-flows". Ou seja, independentemente do prazo de execução e de venda do empreendimento, considera-se que todas as despesas e receitas se processam à data da avaliação, pelo que os seus valores são estimados a preços atuais.

239

29. ABR 2021

Parâmetros de Cálculo

Quadro de Áreas

Quadro de Áreas	
Natureza de Ocupação * Designação	Área Bruta (m2)
Terreno	2 450,0
TOTAL	**2 450,0**

Método do Valor Residual Estático

1	área bruta habitação	720,0 m2	
2	área de dependente:	0 m2	
3	área do estacionamento:	0 m2	
4	custos de construção habitação	850 €/m2 Ab	612 000,00 €
5	custos de construção varandas	0 €/m2 Ab	- €
6	custos de construção estacionamento	0 €/m2 Ab	- €
7	**Custos de Construção**		**612 000,00 €**
8	custos de taxas e licenças	8 €/m2 Ab habitação	5 760,00 €
9	custos administrativos	2,5% do custo de construção	15 300,00 €
10	custos de projecto	5,0% do custo de construção	30 600,00 €
11	**Custos de Desenvolvimento**		**663 660,00 €**
12	Encargos Financeiros	3,0% sobre os custos	19 909,80 €
13	**Custos Globais**		**683 569,80 €**
14	Margem sobre Custos	20,0% sobre o investimento	136 713,96 €
15	**Custos Globais com Margem**		**820 283,76 €**
16	**Valor de Mercado Bruto**	**1350 €/m2 Ab**	**972 000,00 €**
17	custos comerciais	5,0% sobre as vendas	48 600,00 €
18	Valor de Mercado Líquido		923 400,00 €
19	Valor do Terreno com Margem		103 116,24 €
20	Valor do Terreno Bruto		**85 930,20 €**
21	Despesas de Aquisição	7,5% do valor do terreno bruto	**5 995,13 €**
22	Valor do Terreno Líquido		**79 935,07 €**

80 000,00 €

240

29. ABR 2021

4. Resumo Geral

RESUMO GERAL				
Designação	Áreas (m2)	Método Avaliação Residual Estático	**Valor do Imóvel no Estado Actual**	V/ m2 A.b.p. (Euros)
Terreno	2 450,0	80 000 €	**80 000 €**	33 €
Total	**2 450,0**	**80 000 €**	**80 000 €**	**33 €**

5. Conclusão

Assim, somos da opinião que à data de **14 de Dezembro de 2020**, o valor do imóvel no estado actual, será de:

Valor do Imóvel no Estado Atual **80.000 €**

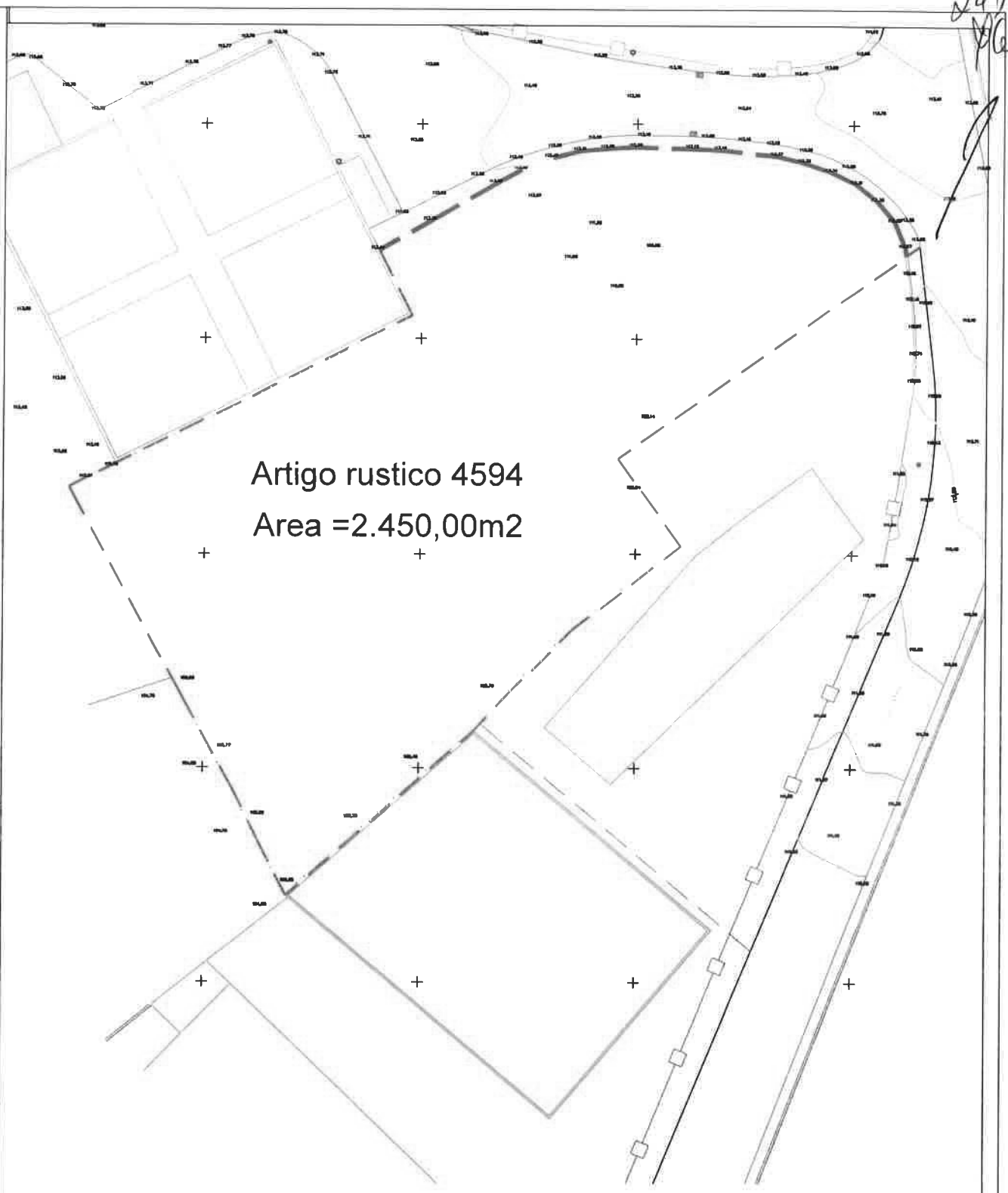
Oitenta Mil Euros

Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, eng.º civil UP
(Perito da Lista Oficial do Tribunal da Relação do Porto
Aviso n.º 1351/2012, DR, 2.ª série, N.º 21, 30 de janeiro de 2012)

Anexos:
Caderneta Predial
Descrição Predial

29. ABR 2021

941



Limites da area de terreno de 2.450,00m2

Requerente / Proprietario :	Maria Carolina de Sousa Cruz		
Artigo Rustico / Denominação :	Pereiras		
local:	Rua Central e Largo S. Antonio- Melres - Gondomar	data 11/2020	01
designação:	Levantamento Topografico	escala 1/500	
projectou :	desenhou :		

242

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 10** da ordem de trabalhos o qual votaremos **CONTRA.**

Devemos salientar que esta nossa opção, de votar contra, tem somente a ver com o nosso não entendimento da proposta que nos é apresentada pelo executivo para votação. O título da mesma é **"Terrenos – Aquisição de parcela de terreno, sita em Melres, na Freguesia de Melres e medas, propriedade de Maria Carolina de Sousa Cruz, para a criação de uma zona de lazer, no lugar Branzelo – Proposta".**

Bem sabemos que as eleições estão quase à porta e este executivo é exímio na cumprimento do adágio popular "Com festas e bolos se enganam..."quiçá", alguns gondomarenses pensam eles. Contudo agora que não há noites Brancas, voltas a Portugal em bicicleta, arraias e romarias, temos Parques, ciclovia, água cada vez mais cara e agora Zonas de Lazer.

Antes demais bem-haja à localização do mesmo, uma vez que estamos já a imaginar um funeral e ao lado os miúdos aos gritos e todos felizes ali aos pulinhos, qual New Orlens ou Gana no seu "cortejo fúnebre".

Lamentamos que o executivo esteja disposto a despender cerca de 80 mil euros na aquisição de um terreno e que o mesmo não sirva, o que seria mais normal, ao invés de um parque de lazer seja para alargar o cemitério existente, sendo esta uma luta já antiga da população local.

Bem sabemos que para o executivo saber o que aspira a população local a mesma teria de ser ouvida, algo que bem sabemos não ocorrer.

Não faz sentido criar um espaço de lazer e divertimento paredes meias com um lugar de culto e de introspeção.

Haja respeito pelos crentes.

243

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Parques de lazer fazem falta no alto do Concelho? Sim, mas não tem de ser ali quando é mais urgente a utilização do terreno para outros fins.

E já agora para quando o sintético no campo de jogos do Melres DC?

Já não era hora?

Temos outras zonas do Concelho com vários sintéticos a uma curta distância entre si e na freguesia de Melres e Medas nem um para amostra.

Uma vergonha.

É o que temos, mas não o que devíamos ter.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será este voto contra a realização de tal obra, feito em consciência que irá impedir a realização de tal empreitada *per si.*

Somos a favor de tudo que possa melhorar a qualidade de vida dos gondomarenses, de todos os gondomarenses, bem como acérrimos defensores da transparência em todas as empreitadas quer nos seus custos quer na finalidade das mesmas.

Não nos esquecemos que fomos eleitos, como já referido, para defender e ajudar todos os Gondomarenses e nessa senda iremos tentar sempre garantir que os recursos da autarquia são e serão sempre despendidos em prol de um bem maior...

...dos Gondomarenses, pois serão estes, a final, sempre a pagar as contas....

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 29 de abril de 2021

29. ABR 2021

244

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
29-04-2021
Período da Ordem do Dia – Ponto 10

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente o ponto 10 da ordem de trabalhos sobre a aquisição de parcela de terreno, situada no lugar de Branzelo, em Melres. Apesar de não conhecerem os detalhes da aquisição deste terreno, os vereadores da CDU consideram que estamos perante uma proposta com benefícios para o domínio público, ainda que, considerando os pretensos projectos de ampliação do cemitério junto àquele local, não esteja claro o destino a dar ao terreno adquirido.

Gondomar, 29 de abril de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

29. ABR 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

———Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, por videoconferência, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 10h 55m.

———Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

———E eu, Mª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

Dr. Luís Filipe Castro de Araújo

Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira

Dr. José Fernando da Silva Moreira

Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida

Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira

Major Valentim dos Santos de Loureiro

Eng.º Leonel Arcanjo Neves Viana

Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira

Dr. José António da Silva Pinto

Dr. Nelson Jorge Sousa Neves

A TÉCNICA SUPERIOR,

Mª do Céu Santos